Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 21 de Outubro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4217

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI

CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 3º DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANORI, PARA ESTABELECER A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA NA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE NOVEMBRO DO SEGUNDO ANO DA LEGISLATURA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANORI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Anori, faz saber que o Plenário aprovou, em dois turnos de discussão e votação, e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:
Art. 1º O § 3º do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Anori passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 24. .....
§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na segunda sessão ordinária do mês de novembro do segundo ano da legislatura, ficando os eleitos empossados em 1º de janeiro do ano subsequente."
Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Anori.
Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Anori – AM, 14 de setembro de 2026.

ELTON GONÇALVES LIMA
Presidente

VANDERNILSON MATOS SILVA
1º Vice-Presidente

JOÃO TOMÉ PEREIRA
2º Vice-Presidente

JOSELY MORAES DAMIÃO
1ª Secretária

MARIA CRISTINA CASCAIS ROCHA
2ª Secretária

Publicado por:
Jonas Oliveira de Castro
Código Identificador:D65B7772

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 091 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 091 DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando o teor do Requerimento nº 001/2026, da Servidora LETICIA ANTUNES DE SOUZA.
O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

ART. 1º - A pedido conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**,** LETICIA ANTUNES DE SOUZA, lotado no Cargo de SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA, do quadro de Servidores Comissionados desta Casa Legislativa, correspondente ao período de 03/02/2025 a 03/02/2026, que serão usufruídas no intervalo do dia 03/11/2026 a 17/11/2026, o restante de 15 (quinze) dias da referida férias no intervalo do dia 26/11/2026 a 10/12/2026.
ART. 2º - Determinar ao Setor de Recursos Humanos as providências cabíveis, para a execução do que prevê o artigo 1º desta portaria, bem como o pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de férias, a ser creditado na folha de pagamento do mês de outubro 2026.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 15 de outubro de 2026.

VER BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí (AM).

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:B32BC923

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2026

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),
CONSIDERANDO a regularidade dos atos praticados no âmbito do Processo Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026;
CONSIDERANDO que, no curso do referido processo licitatório, foram observados os prazos e as fases previstas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a fase recursal de que trata o art. 165 do mesmo diploma legal, sem que tenha havido interposição de recurso administrativo;
CONSIDERANDO a manifestação prévia da assessoria jurídica e o pronunciamento do controle interno desta Casa, atestando a regularidade formal do procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o objeto da presente licitação é processado sob o Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo regulamento municipal aplicável à espécie;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto da licitação processada sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP**, pelo critério de menor preço por item, às empresas vencedoras do certame, para fins de Registro de Preços destinado à Futura e eventual aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com vistas a atender às necessidades dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Humaitá/AM, Estado do Amazonas;
II – HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP, ratificando a adjudicação do objeto às empresas vencedoras, conforme discriminado a seguir, perfazendo o valor total de **R$ 105.317,87 (cento e cinco mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos)**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:
a) EPS COMERCIO E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **43.154.841/0001-66**, vencedora dos itens **1, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112 e 113**, no valor total de **R$ 87.001,17 (oitenta e sete mil, um real e dezessete centavos)**;
b) SANA SERVTECH LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **08.192.409/0001-69**, vencedora dos itens **2, 3, 4, 5, 6, 7, 10, 24, 26, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48 e 49**, no valor total de **R$ 18.316,70 (dezoito mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos)**.
III – DECLARAR FRACASSADOS E CANCELADOS os itens **22** e **47** do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – SRP, por ausência de propostas válidas/aceitáveis no certame, determinando o encerramento do procedimento licitatório quanto a estes específicos itens, sem a realização de nova cotação ou contratação por razões de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal;
IV – DETERMINAR a convocação das empresas adjudicatárias para, no prazo estabelecido no edital e observado o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, comparecerem para a assinatura da Ata de Registro de Preços, instrumento cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, nos termos do art. 84, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratação de cada fornecimento condicionada à respectiva emissão de pedido, dentro do prazo de validade da Ata;
V – DETERMINAR a publicação do presente Termo de Adjudicação e Homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia do ato, dando-se, ainda, ciência aos interessados.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, em 19 de outubro de 2026.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM

Publicado por:
Ronaldo Adão Amaral Floresta
Código Identificador:2023C1C1

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-CML – SEM DISPUTA

A Comissão de Contratação - CPL da Câmara Municipal de Lábrea designada através da Portaria nº 002/2026-GPCML, torna público a quem interessar que realizará o seguinte procedimento licitatório:

01- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026-CML

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E SUPORTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA, através da realização de **DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA**, conforme Aviso de Contratação e Termo de Referência.

DATA INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *21 de outubro de 2026, ÀS 07h00min (**horário de Brasília**).*

DATA FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: *27 de outubro de 2026, ÀS 09h30min (**horário de Brasília**).*

Critério de Julgamento: Menor Preço
Tipo: Menor Preço Global (Lote)

ABERTURA DAS PROPOSTAS:
DATA/HORÁRIO/LOCAL: *27 de outubro de 2026, ÀS 10h00min (**horário de Brasília**)*; No Portal; ***http://www.bll.org.br.***

Regência legal: art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Informações: Todos os procedimentos licitatórios ocorrerão na CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 150 – Centro, Lábrea-AM. O **aviso de contratação e seus anexos** estarão à disposição dos interessados na CPL, Avenida Getúlio Vargas, 150– Centro, mediante solicitação formalizada através de requerimento e/ou oficio, na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas, mediante mídias removíveis e/ou através do **site oficial da câmara (https://www.labrea.am.leg.br/), no site da BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Maiores informações através do e-mail: camaramunicipaldelabrea@gmail.com.

Lábrea-AM, 20 de outubro de 2026.

JANCINEIDY DE SOUZA MALAGUETA
Agente de Contratação da CPL
Portaria nº 002/2026

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:06AEBE44

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO Nº 003/2026 DE 03 DE AGOSTO DE 2026 – LEI Nº. 488.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ **200.546,19** (Duzentos mil Quinhentos e Quarenta e Seis reais e Dezenove Centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de MAUÉS e autorização contida na Lei Municipal nº 488, de 17 de Dezembro de 2025.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
Dotação Suplementadas

01.01- CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués
(10) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.001-0100 - Material de Consumo R$ 74.286,19
(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.001-0100 – Outros Serviços de Terc. – Pessoa Jurídica R$ 126.260,00
Total do Projeto/Atividade R$ 200.546,19
Total da Unidade R$ 200.546,19

Valor Total R$ 200.546,19

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):
Dotação Anuladas

01.02- CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS
2.001 - Manutenção Câmara Municipal de Maués
(01) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.001-0100 – Ampliação E/Ou Reforma do Prédio da Câmara Municipal Obras e Instalações R$ - 55.541,29
(09) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.001-0100 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Diárias – Civil R$ - 30.000,00
(13) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.001-0100 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ - 24.104,90
(18) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.001-0100 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Equipamentos e Material Permanente R$ - 90.900,00

Total da Unidade R$ - 200.546,19

Valor Total R$ - 200.546,19

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO, NA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, EM 03 DE AGOSTO DE 2026.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:4FE250FF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 013/SF-CMP

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 013/SF-CMP

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO a **PORTARIA Nº. 313/SF-CMP, 19 DE OUTUBRO DE 2026**, que tem por objetivo, TORNAR PUBLICA A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA N°313/SF-CMP, de 19 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20 de outubro de 2026, Ano XVII e Edição nº 4216.

Onde se lê: (...) autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$4.000,00 (quatro mil reais) (...)

Leia-se: (...) autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando a importância de R$3.200,00 (três mil e duzentos reais) (...)

Ficam ratificadas todas as demais condições estabelecidas na referida Portaria.

Gabinete do Presidente em Parintins/AM, 19 de outubro de 2026.

MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:23939448

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 314/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 314/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FÁBIO GADELHA CARDOSO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FÁBIO GADELHA CARDOSO**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:69C112E4

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 315/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 315/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **AZAMOR PAULO CARDOSO PESSOA**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:5C4B1E1C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 316/SF-CMP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 316/SF-CMP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento do vereador para desempenhar funções de interesse deste Município na Capital do Estado,
RESOLVE:
I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula nº 496, a viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 21/10/2026 a 23/10/2026, para cumprir agenda parlamentar, compreendendo: no dia 21/10/2026, reunião na Assembleia Legislativa do Estado – ALEAM, no gabinete da Dep. Estadual Mayra Dias e dia 22/10/2026, reunião na Assembleia Legislativa do Estado – ALEAM, no gabinete do Dep. Cabo Maciel, bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 21/10/2026 às 04h30 e retorno em 23/10/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 02 (duas) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:9875288A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 317/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 317/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O VEREADOR FLÁVIO DA COSTA FARIAS PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARINTINS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E COTA DE GASOLINA E LANCHA RÁPIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador,**PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Excelentíssimo Senhor Vereador **FLÁVIO DA COSTA FARIAS**, matrícula Nº 496, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades pré-agendadas que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins no período de 24 a 25 de outubro de 2021, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, autorizar a concessão de 01 (uma) diária de lancha rápida, com motor de potência estimada de 115HP, autoriza o pagamento de 01 (uma) diária integral para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que serão utilizadas na seguinte comunidade rural: Dia 24/10/ 2026 - Reunião na comunidade do Santo Antônio - Região do Tracajá

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:ECA696BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 318/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 318/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM E PAGAMENTO DE DIARIAS AO VEREADOR MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – CONCEDER ao Excelentíssimo Senhor Vereador **MARCUS WILSON TARDELLY LOPES CURSINO**, matrícula nº 637, a viajar à Zona Rural de Parintins – AM, para realização das atividades que serão desenvolvidas nas comunidades rurais do Município de Parintins, no período de 23 a 30 de outubro de 2026, bem como conceder cota de 250 (duzentos e cinquenta) litros de gasolina comum, bem como autorizar o pagamento de 02 (duas) diária para manutenção e pousada, no valor unitário de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R$900,00 (novecentos reais), que serão utilizadas nas seguintes comunidades rurais: Dia 23/10/2026: Comunidade Santo Antônio, Região do Rio Tracajá e dia 30/10/2026: Comunidade Marajó, região do Rio Uaicurapá.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:7096544A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 319/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 319/SF-CMP, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE COTA DE GASOLINA COMUM AO VEREADOR FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO, PARA VIAJAR A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES,** Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de vereador para desempenhar funções de interesse parlamentar na Zona Rural do Município,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao Excelentíssimo Senhor Vereador **FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, cota de 250 litros de gasolina comum, que será utilizada no período de 21 a 31 de outubro de 2026, para realização das atividades que serão desenvolvidas na Zona Rural do Município de Parintins.

II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 20 de outubro de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:75BFFAD3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2026 - CLCP/CMT

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, EPP e MEI-SRP N.º 005-2026
A Câmara Municipal de Tabatinga, através da Comissão Legislativa de Contratação Publica torna público que, mediante Oficio n" 25412026 GSEMAS, encaminhado para esta Câmara Municipal, acostados aos autos do presente processo, informa a prorrogação da abertura do Pregão Presencial Exclusivo para ME, EPP, e MEI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DESCARTAVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

Fica Alterada a abertura nos seguinte moldes;
Data de recebimento das propostas: 05 de Novembro de 2026, às 08h30min (horário local).

Abertura da Sessão: 05/11/2026 às 08:30h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital: https://camaradetabatinga.am.gov.br/portal-da-transparencia/ (Portal da Transparência) ou https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP).

Tabatinga/AM, 20 de Outubro de 2026.

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Agente de Contratações Publica

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:854E5B12

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2026 - CLCP/PMT

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MEI, EPP e MEI-SRP N.º 006-2026
A Câmara Municipal de Tabatinga, através da Comissão Legislativa de Contratação Publica torna público que, mediante Oficio n" 25412026 GSEMAS, encaminhado para esta Câmara Municipal, acostados aos autos do presente processo, informa a prorrogação da abertura do Pregão Presencial Exclusivo para ME, EPP, e MEI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.

Fica Alterada a abertura nos seguinte moldes;
Data de recebimento das propostas: 06 de Novembro de 2026, às 08h30min (horário local).

Abertura da Sessão: 06/11/2026 às 08:30h00min (horário local).

Local de disponibilidade de Edital: https://camaradetabatinga.am.gov.br/portal-da-transparencia/ (Portal da Transparência) ou https://pncp.gov.br/ (Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP).

Tabatinga/AM, 20 de Outubro de 2026.

TAYANNE DE OLIVEIRA TAVARES
Agente de Contratações Publica

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:CFBFD0B5

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI Nº 008/2026-CLCP/CMTBT

A Câmara Municipal de Tabatinga/AM torna público que o Presidente, com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, REVOGOU o Pregão Presencial Exclusivo para ME, EPP e MEI nº 008/2026 (Processo nº 017/2026), cujo objeto é a aquisição de utensílios de cozinha para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tabatinga/AM, com sessão pública anteriormente prevista para o dia 4 de novembro de 2026, às 8h30 (horário local), na Sala das Comissões da Câmara Municipal "Vereador João Carlos", Avenida da Amizade, nº 1170, Bairro Centro, Tabatinga/AM. A revogação decorre de fato superveniente: o certame anterior destinado ao mesmo objeto, Pregão Presencial nº 002/2026, é objeto de representação em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Processo nº 16950/2026, no qual foram requisitados esclarecimentos a esta Câmara, em prazo ainda em curso. Por cautela, e para evitar a duplicidade de procedimentos e eventual incompatibilidade com o que vier a ser decidido pela Corte de Contas, a Administração entendeu inconveniente o prosseguimento do presente certame. A sessão pública não será realizada, e o objeto poderá ser novamente licitado após a deliberação do Tribunal, se mantida a necessidade da contratação.

Tabatinga (AM), 20 de outubro de 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:6281A30C

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto e Decreto nº 009/2026, de 15 de Maio de 2026, aprovado na 84ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadã Tabatinguense" a ILUSTRISSIMA Senhora**. Clores Fernandes de Araújo.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 20 de Maio de 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:1ED0C37A

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026, DE 20 DE MAIO DE 2026.

CONCEDE DIPLOMA DE "CIDADÃO TABATINGUENSE" E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o Art. 41 paragrafo 1º item V e Artigo 44 ins. XVI da lei orgânica do Município de Tabatinga.
CONSIDERANDO, o Projeto e Decreto nº 008/2026, de 15 de Maio de 2026, de autoria da Vereadora Natália Nascimento Hidalgo aprovado na 84ª Sessão Ordinária da Décima Primeira Legislatura.
DECRETO LEGISLATIVO
Art. 1 – Fica concedido o Titulo de "Cidadão Tabatinguense" ao ILUSTRISSIMO Senhor **ALBERTO ARAÚJO DOS SANTOS.**
Art.2 – O Titulo de "CIDADÃO TABATINGUENSE" será representado por Diploma especialmente confeccionado e entregue em Sessão solene da Câmara Municipal de Tabatinga.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM, em 20 de Maio de 2026.

GEORGE MARTINS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga/AM.

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO LEGISLATIVO DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:EE50184A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 158, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede férias a servidorA do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, senhor **AURIMAR TERÇO OLIVEIRA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,
CONSIDERANDO, o dispositivo constante no art. 100 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará,

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias a servidora **ROSA CORRÊA MARQUES**, Procuradora Jurídica, referente ao período aquisitivo 2025-2026, devendo a servidora usufruí-las no seguinte período: **1º à 30/11/2026**.
Art. 2º. Estabelecer ao Setor de Pessoal o devido registro do presente ato e a tomada de demais providências.

Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 20 de outubro de 2026.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:D753EA93

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 159, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede Licença-Prêmio a servidora efetiva da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ EM EXERCÍCIO, senhor **AURIMAR TERÇO OLIVEIRA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 33, II da Lei Orgânica do Município de Urucará,

CONSIDERANDO o art. 128 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará e requerimento de pedido de licença, apresentado a esta Câmara Municipal pela servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES**,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença-Prêmio a servidora **MARIA TELMA DOS SANTOS MARQUES,** Recepcionista, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, pelo período de **1º/11 à 30/12/2026**, em conformidade com o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará.
Art. 2º. Determinar ao setor de pessoal o registro do ato na ficha funcional da servidora.
Art. 3º. Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 20 de outubro de 2026.

AURIMAR TERÇO OLIVEIRA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Ironilson Monteiro Pinto
Código Identificador:F971A698

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 160/2026 - COHASB.

Humaitá-AM, 15 de setembro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR FRANCISCO CHAGAS CORREA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **FRANCISCO CHAGAS CORREA JUNIOR,** ***matricula 13***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **8.800,00** (Oito Mil e Oitocentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:5F046BF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº003/2026- CMDCA

Pauta: Criação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães e Análise e Aprovação da Associação Quilombola da Comunidade São Francisco do Bauana.

Aos Vinte e Cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e seis, às nove horas, no prédio do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS de Alvarães, situado a Rua Tibiriçá s/n, Bairro, Centro, reuniram-se os conselheiros (as), representantes das entidades governamentais e não-governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Para deliberarem sobre as seguintes ordens do dia: **1- Criação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães e 2 - Análise e Aprovação da Associação Quilombola da Comunidade São Francisco do Bauana.** Havendo quórum para deliberação a Sra. Janete de Souza Marinho- Presidente do CMDCA- Conselheiro Titular representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC), deu boas-vindas a todos os Conselheiros (as) presente e na oportunidade foram justificadas as ausências dos conselheiros (a): Daniele dos Santos Almeida- Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Sr. Marivaldo dos Santos Penha- Conselheiro Titular- Representante das Comunidades Indígenas e Povos Tradicionais de Alvarães. Continuando foi colocado em debate a Organização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães. **Tema: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa,** ficando definido como data de realização da conferência os dias **26 e 27** de novembro de 2026, tendo como local, o auditório do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, situada na rua Tibiriça, s/n, Centro. Prosseguindo a palavra foi facilitada ao **Sr. Wellison Lopes Faustino**- Representante da Associação Quilombola da Comunidade São Francisco do Bauana que no momento oportuno destacou a importância da representatividade do povo do Quilombo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA. Em seguida o **Sr. Juanilson da Silva Correa- Assessor Técnico do CMDCA,** sustentou a importância dos povos Quilombolas no referido conselho pois: A participação do **povo quilombola** no **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)** é fundamental

para garantir que as políticas públicas de proteção social alcancem a realidade das comunidades tradicionais. O CMDCA é o órgão responsável por formular, deliberar e controlar as ações voltadas à infância e à adolescência no município, e a presença quilombola traz representatividade e especificidade a esse debate. Frisou que a representatividade desta população no referido órgão encontra-se amparo legal na Lei Municipal que Reformula a Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente. Após explanação e defesa da representatividade os Conselheiros (as) presentes aprovaram de forma unânime a integração da Associação Quilombola no referido colegiado, o qual terá como conselheiro titular o Sr. Wellison Lopes Faustino e a Sra. Evely Pantoja Farias- Conselheiro Suplente. E não havendo más nada a tratar eu Rogério dos Santos Simão- Secretário Executivo lavrei a presente que após lida e aprovada será assinada por todos os conselheiros (as) presentes neste dia.

Governamental:

Janete de Souza Marinho
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Presidente do Conselho

Paulo Luan de Souza Rocha
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Daniele dos Santos Almeida
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Evaneide Marinho Carvalho
Conselheiro Suplente- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Não-Governamental

Antônio Neto da Cruz Teuai
Conselheiro Titular- Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia-Desbravadores- Grupo Guerreiros do Altíssimo

José Jamesson Salvador de Souza
Conselheiro Titular- Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Marivaldo dos Santos Penha
Conselheiro Suplente- Representantes dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Wellison Lopes Faustino
Conselheiro Titular- Representante da Associação Quilombola Comunidade São Francisco do Bauana

Rogério dos Santos Simão
Secretário Executo do Conselho

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:305E93F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº36 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, ESTADO DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito do Município de Alvarães, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que a Proteção Integral à Criança e do Adolescente, sancionada nos direitos fundamentais no art. 227 da Constituição Federal de 1988, como nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ampara a prioridade absoluta à criança e adolescente que se encontram em condição peculiar em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (13ª CNDCA) e estabelece as normas gerais para a realização das conferências nas esferas nacional, estadual, distrital e municipal, a serem realizadas no ciclo de 2026–2027;

CONSIDERANDO a Resolução nº003 de agosto de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/AM, que dispõe sobre a Convocação e a realização das Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais e das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Amazonas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância da participação democrática e do controle social na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a organização, o planejamento, a execução e a sistematização das conferências;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 25 de setembro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 2º O tema central da Conferência será: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa", no qual serão debatidos os seguintes eixos:
I – EIXO TEMÁTICO 1: Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;
II – EIXO TEMÁTICO 2: Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – EIXO TEMÁTICO 3: Promoção da convivência familiar e comunitária;
IV – EIXO TEMÁTICO 4: Prevenção e enfrentamento às violências;
V – EIXO TEMÁTICO 5: Prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção de adolescente no trabalho;
VI – EIXO TEMÁTICO 6: Aprimoramento da execução das medidas socioeducativas.

Art. 3º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada nos dias **26 e 27** de novembro de 2026, a partir das 8h00, no Auditório do Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, Rua Tibiriça, s/nº – Centro – Alvarães/AM.
Art. 4º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida e coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a presidência de **JANETE DE SOUZA MARINHO**, Presidente do CMDCA.
Art. 5º A Comissão Organizadora da Conferência será composta pelos seguintes membros:
I – Presidente do CMDCA: **JANETE DE SOUZA MARINHO**- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
II – Daniele dos Santos Almeida- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
III – Evaneide Marinho Carvalho- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV –Paulo Luan de Souza Rocha- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
V- Evely Pantoja Farias- Representante dos Povos Quilombolas
VI- Wellison Lopes Faustino- Representante dos Povos Quilombolas;
VII- Marivaldo dos Santos Penha- Representante dos Povos Indígenas;

VIII- José Jamesson Salvador de Souza- Representante dos Povos Indígenas;
IX-Antônio Neto Cruz Teuai- Representante dos Desbravadores- Grupo Guerreiro do Altíssimo.
X- Maria Clara Lima Cavalcante- Representante da Paróquia São Joaquim- Igreja Católica
XI- Anderson Pinto Remédio- Representante da Paróquia São Joaquim- Igreja Católica
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alvarães, 25 de setembro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:4A3B00F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA N. º06/2026

Dispõe sobre a Criação da Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 008 de 30 abril de 1988, com alterações efetuadas pela Lei nº 157/2015 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvarães, em consonância com o Artigo 3º do seu Regimento Interno, E: **CONSIDERANDO** a Resolução nº 276, 12 de novembro de 2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Resolução nº003 de agosto de 2026, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/AM, que dispõe sobre a Convocação e a realização das Conferências Municipais Lúdicas e Convencionais e das Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Amazonas e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária de 25 de setembro de 2026, Ata nº 003/2026.
RESOLVE:
Art. 1º – Criar Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta por:
Janete de Souza Marinho (Conselheiro –SEMASC)
Daniele dos Santos Almeida (Conselheiro- SEMED)
Evaneide Marinho Carvalho (Conselheiro- SEMED)
Evely Pantoja Farias (Conselheiro- Quilombola)
Paulo Luan de Souza Rocha (Conselheiro- SEMSA)
Wellison Lopes Faustino (Conselheiro- Quilombola)
Anderson Pinto Remédios (Paróquia São Joaquim).
Maria Clara Lima Cavalcante (Paróquia São Joaquim),
Antônio Neto Cruz Teuai (Conselheiro- Desbravadores- Grupo Guerreiro do Altíssimo)
Marivaldo dos Santos Penha (Conselheiro- Povos Indígenas)
José Jamesson Salvador de Souza (Conselheiro- Povos Indígenas).
Rogério dos Santos Simão (Secretário Executivo- CMDCA)
Juanilson da Silva Correa (Assessoria Técnica- SEMASC/ CMDCA)
Art. 2º – Compete à Comissão Organizadora:
I - Subsidiar o plenário do CMDCA para deliberação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Organizar e coordenar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
III - Elaborar a proposta metodológica e a programação da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Alvarães (AM), 25 de setembro de 2026.

JANETE DE SOUZA MARINHO
Presidente do CMDCA/ALVARÃE
Decreto nº023/2026

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:90B1419B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.2506.003/PE/PMA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 068/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, CNPJ nº 04.628.723/0001-90. **CONTRATADA:** P G DE CARVALHO JUNIOR COMERCIAL, CNPJ nº 63.896.119/0001-04. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo do contrato de aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o Município de Amaturá/AM, vinculado ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026: Item 1 – Kit Casa de Farinha (de 20 para 25 unidades, +5); Item 2 – Roçadeira a gasolina (de 225 para 281 unidades, +56). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta do Contrato. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 56.636,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais), equivalente a 24,91% do valor inicial do Contrato. **VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** R$ 284.036,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função 20; Subfunção 608; Programa 124; Atividade 2.011; Natureza da despesa 449052 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos; Fonte 700 (recursos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026), sem contrapartida de recursos próprios. **VIGÊNCIA:** Mantida a prevista na Cláusula Segunda do Contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Nazaré da Silva Rocha, Prefeita de Amaturá (Contratante), e Pedro Gomes de Carvalho Junior (Contratada).

Amaturá/AM, 21 de setembro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:8FEEF583

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.2506.003/PE/PMA
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, CNPJ nº 04.628.723/0001-90. **CONTRATADA:** AGRO LESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ nº 08.181.706/0001-09. **OBJETO:** Acréscimo quantitativo do contrato de aquisição de equipamentos e implementos agrícolas para o Município de Amaturá/AM, vinculado ao Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026 – TRANSFEREGOV.BR nº 014054/2026: Item 1 – Motor Estacionário a gasolina 4 tempos, 5,5 HP (de 230 para 261 unidades, +31).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta do Contrato. **VALOR DO ACRÉSCIMO:** R$ 23.560,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta reais), equivalente a 13,48% do valor inicial do Contrato. **VALOR GLOBAL ATUALIZADO:** R$ 198.360,00 (cento e noventa e oito mil, trezentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 01 – Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior; Função 20; Subfunção 608; Programa 124; Atividade 2.011; Natureza da despesa 449052 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos; Fonte 700 (recursos do Convênio SPOA/SE/MAPA nº 994168/2026), sem contrapartida de recursos próprios. **VIGÊNCIA:** Mantida a prevista na Cláusula Segunda do Contrato original. **DATA DA ASSINATURA:** 21 de setembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Maria de Nazaré da Silva Rocha, Prefeita de Amaturá (Contratante), e Eliane Pantoja de Souza (Contratada).

Amaturá/AM, 21 de setembro de 2026.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:A0AF7315

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 595/2026-GP/PMA, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede diária em favor do Sr. CILVONEY AREVALO GOMES, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, para fins de cumprimento de missão oficial, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, senhora **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhes são conferidas em conformidade com Lei Orgânica de Amaturá/AM;
CONSIDERANDO o art. 147 da Lei 025/1994, de 8 de março de 1994, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Funcionários Públicos do município de Amaturá;
CONSIDERANDO o Decreto Nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021, que dispõe sobre os critérios para concessão de passagens e diárias aos servidores do Município de Amaturá;
CONSIDERANDO o Ofício nº 085/2026 – CTA;
CONSIDERANDO necessidade do (a) Conselheiro Tutelar, Sr. **CILVONEY AREVALO GOMES**, matrícula nº 5416-1 e RG/CPF Nº 034.325.812-97, Banco next: 237, Conta nº 481079-1, Agência: 3860, ter que se ausentar do Município de Amaturá nos dias 18 e 22 de outubro de 2026, com a finalidade de participar do **VI SIMPÓSIO DO PRODECA – "Infância e Adolescente na Era Digital: Desafios da Proteção Integral e Direitos no Ciberespaço"**, a ser realizado no Centro de Ciências do Ambiente – CCA/UFAM, da Universidade Federal do Amazonas, na cidade de Manaus/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR concessão de 05 (cinco) diárias para o (a) servidor (a) **CILVONEY AREVALO RAMOS**, no valor de **R$ 983,65** (novecentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/AM e o seu retorno ao Município de Amaturá. Fica, ainda, solicitado a Secretária Municipal de Finanças que proceda ao pagamento das referidas diárias, destinadas ao custeio de despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, de modo a viabilizar o cumprimento do presente Ato.
Art. 2º. As diárias são a partir da saída do município de Amaturá, com destino a Manaus/AM, até o retorno a cidade, no dia 18 a 22 de outubro de 2026.
Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem obrigatoriedade de prestação de contas, até o 5° dia útil do retorno da viagem, conforme art. Art. 12 do Decreto nº 1.746/2021-GP/PMA, de 24 de maio de 2021.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 16 de outubro de 2026.

CIENTE:

Em_____/_____/_____**.**

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

CILVONEY AREVALO RAMOS
Matrícula nº 5416-1

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 16 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:FC394231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 596/2026-GP/PMA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração da Servidora Pública Contratada, Sra. JACENIRIA FIRMINO BASQUE, ocupante do cargo de MONITOR ESCOLAR, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 20, inciso II e 116 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nomear e exonerar do Cargo de Provimento em Comissão, Servidores Público Municipais, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar nº 117/2015, de 21 de dezembro de 2015;
CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 215/2026-GP/PMA, de 19 de março de 2026, que revogou as Leis Municipais nº 132/2017-GP/PMA, nº 157/2019-GP/PMA e nº 173/2022-GP/PMA;
CONSIDERANDO o Memorando n° 754/2026-SEMED, protocolado no dia 19 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **exonerado** a servidora pública contratada Sra. **JACENIRIA FIRMINO BASQUE,** *ocupante do cargo de* **MONITOR ESCOLAR**, matrícula nº 6478-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço da ex-servidora acima nominada.
Art. 3° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis necessárias, para o cumprimento desta Portaria, inclusive na imprensa oficial.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **16 de outubro** de 2026.
Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Amaturá/AM, em 19 de outubro de 2026.

MARIA DE NAZERÉ DA SILVA ROCHA
Prefeita de Amaturá/AM

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, DISPONIBILIZADO NO PORTAL OFICIAL E AFIXADO, PARA AMPLA DIVULGAÇÃO, NAS SEDES DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ/AM, em

conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Orgânica Municipal, em 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:1AC0AA09

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2026 para o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA REFORMA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA.
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I –HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do PREGÃO ELETRÔNICOPARA REGISTRO DE PREÇOS Nº025/2026 a empresa:SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº11.621.353/0001-25, para oitem01,com valor total deR$5.119.000,00(cinco milhões cento e dezenove mil reais),cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II –Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Anamã/AM,20 de outubro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:22F6738D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 052/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVOAO TERMO DECONTRATO Nº052/2025

Espécie:Termo aditivo deprazo e devalor
Objeto:2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 052/2025 para locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Centr oEducacional tia Esmeralda.
Parte Contratante:MUNICÍPIO DE ANAMÃ–Prefeitura Municipal
Parte Contratada:LUZIANE DE OLIVEIRA LOPES(CPF nº768.435.212-15).
Valor do Contrato:R$36.000,00 (trinta e seismil reais).

Dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.05.01- Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho:12.365.0240.2021.0000- Manutenção e Funcionamento do Pré-Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Novo Prazo contratual:30/09/2026a30/06/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,30 de setembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8FE328F7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2025

EXTRATO DO2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº053/2025

Espécie:Termo aditivo de prazo e de valor
Objeto:2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 053/2025 paralocação de imóvel para funcionamentodo depósito da Secretaria Municipal de Saúde.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE ANAMÃ–Prefeitura Municipal
Parte Contratada:PEDRO DA COSTA NASCIMENTO (CPF nº970.512.922-34).
Valor do Contrato:R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária:02.06.01-SecretariaMunicipal de Saúde
Programa de Trabalho:10.122.0049.2030.0000- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Novo Prazo contratual:30/09/2026a30/06/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,30 de setembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:C29C7B83

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DECONTRATO Nº054/2025

Espécie:Termo aditivo de prazo e de valor
Objeto:2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 054/2025 para locação de imóvel para funcionamento daCentral de Assistência Farmacêutica –CAF.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE ANAMÃ–Prefeitura Municipal
Parte Contratada:TANIA MARIA MADY SEIXAS(CPF nº648.366.062-68).
Valor do Contrato:R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.02.01- Fundo Municipal de Saúde
Programa de Trabalho:10.303.0160.2059.0000-Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Novo Prazo contratual:30/09/2026a30/06/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,30 de setembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:8D637633

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025

EXTRATO DO2º TERMO ADITIVOAO TERMO DECONTRATO Nº057/2025

Espécie:Termo aditivo deprazo e devalor
Objeto:2º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 057/2025 paralocação de imóvel para funcionamentodaEscola Municipal Santo AntônionaComunidade Socó Zona Rural.
ParteContratante:MUNICÍPIO DEANAMÃ–Prefeitura Municipal
Parte Contratada:ELIANA MACIEL DE OLIVEIRA(CPF nº155.412.662-20).
Valor do Contrato:R$9.000,00 (novemil reais).

Dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.05.01- Fundo Municipal de Educação
Programa de Trabalho:12.361.0210.2020.0000- Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Novo Prazo contratual:30/09/2026a30/07/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,30desetembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5088FDC3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2025

EXTRATO DO3º TERMO ADITIVO AO TERMO DECONTRATO Nº055/2025

Espécie:Termo aditivo deprazo e de valor
Objeto:3º Termo aditivo de prazo e de valor ao Termo de Contrato nº 055/2025 paralocação de imóvel para funcionamento do depósito do Fundo Municipal da Defesa Civil.
ParteContratante:MUNICÍPIO DE ANAMÃ–Prefeitura Municipal
Parte Contratada:ADJALMA VIANA BASTOS(CPF nº438.743.472-49).
Valor do Contrato:R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária:
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 03.04.01- Fundo Municipal de Defesa Civil
Programa de Trabalho:06.182.0090.2069.0000- Manutenção e Funcionamento de Conselho Municipal de Defesa Civil
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Novo Prazo contratual:30/09/2026a30/06/2027.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ,30 de setembro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:01B91792

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

MODALIDADE: DISTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025
DATA DA ASSINATURA: **20 DE OUTUBRO DE 2026**
PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI e a senhora SAMARIA CORDEIRO BEZERRIL**, CPF Nº 474.196.282-20**.**
OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO DE IDOSOS NA SEDE.**
As partes resolvem, nesta data, de comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato que possui como objetivo o acima mencionado constituído e firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 20 DE OUTUBRO DE 2026**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:4B63CA62

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Apuí, através do Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público que realizará sessão pública para os seguintes certames:
PP Nº 023/2026 - SRP
PL Nº 052/2026
Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
Data da Sessão: 04/11/2026
Abertura: 08h:30mim (Horário local)
PP Nº 031/2026 - SRP
PL Nº 073/2026
Objeto: Aquisição de Materiais de Construção, Ferramentas e EPI´s
Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item
Data da Sessão: 06/11/2026
Abertura: 08h:30mim (Horário local)
Local da Sessão: Sala do Setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Apuí, localizada na Av. Treze de Novembro, nº 375, Centro, Apuí/AM.
Retirada do edital: O Edital estará disponível a partir do **dia 20/10/2026,** no Portal: PNCP- (Portal Nacional de Compras Públicas) https://pncp.gov.br/app/editais ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apuí das 07:00 às 13:00hs. **Informações:** e-mail: comissao.apui2025@gmail.com

Apuí/-AM, 20/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:D17F58BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA SRP Nº. 028/2026

PP nº. 033/2026 - SRP
PL nº. 079/2026
Objeto: "AQUISIÇÃO DE PLACAS DE GRAMA ESMERALDA"**.**
Assinatura da Ata: 20/10/2026
Vigência: 12 meses
FORNECEDORA:
GRAMAR - GRAMA RONDONIA LTDA – EPP, CNPJ: 18.871.666/0001-80; vencedora do Item: 01; **Valor Total:** R$ 775.425,00 (Setecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais).
A ata integral encontra-se disponibilizada para a consulta na SEMAD, Órgão Gerenciador.

Apuí/AM, 20/10/2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:A5FB7223

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 024/2026

Considerando as informações contidas no presente processo, **DECLARO,** nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa é adequar e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria Anual (LOA) e Lei 14.133/2021 e alterações, razão pela qual **AUTORIZO** a efetivação da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2026 – PMATN** para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE HOSPITALAR, SAMU, GERENCIA DE ENDEMIAS E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**,** nos precisos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes.
Encaminhe-se á douta Secretaria Municipal de Administração para as providencias legais cabíveis.

GABINETE DO PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE/AM, 13 de Outubro de 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:47F47F72

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 096/2026 – PMATN

TERMO CONTRATO nº 096/2026 – PMATN - Oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2026 – PMATN**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: H P AHUANARI, inscrito no CNPJ nº 41.001.711/0001-68.

Objeto: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE HOSPITALAR, SAMU, GERENCIA DE ENDEMIAS E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**".**

Valor global do Contrato: R$ 167.658,00 (Cento e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde
Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Pagadora: 600- MAC.
621- FTI
621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 096/**2026** – PMATN tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 15 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:F83F2FAB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 097/2026 – PMATN

TERMO CONTRATO nº 097/2026 – PMATN - Oriundo **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 024/2026 – PMATN**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM
Contratado: RAIMUNDO CANUTO DO NASCIMENTO, inscrito no CNPJ nº 30.047.529/0001-21.

Objeto: "AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES IMEDIATAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA UNIDADE HOSPITALAR, SAMU, GERENCIA DE ENDEMIAS E ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM**".**

Valor global do Contrato: R$ 189.708,00 (Cento e oitenta e nove mil setecentos e oito reais).

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA 2026

Unidade: 04.01.01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Funcional: 10.301.0052.2045.0000 – Atenção Primária à Saúde
Unidade: 10.302.052.2050.0000- Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Pagadora: 600- MAC.
621- FTI
621- TCG

DA VIGENCIA: O Termo de Contrato Nº 097/**2026** – PMATN tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/21 a contar de 15 de outubro de 2026.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE-AM, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jardel Oliveira Garcia
Código Identificador:98ECA765

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/GP/PM/ATN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a suspensão provisória da Concessão de Diárias e Passagens no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM,Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas confere o art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a necessidade contínua de otimização dos recursos públicos e contenção de gastos com custeio administrativo;
CONSIDERANDO as metas fiscais e as diretrizes estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);
DECRETA:
Art. 1º Fica suspensa, em caráter provisório e excepcional, a concessão e o pagamento de diárias, bem como a emissão de passagens aéreas e terrestres, para servidores, agentes políticos e colaboradores eventuais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.
Art. 2º A suspensão de que trata este Decreto não se aplica às seguintes situações excepcionais:
I – Deslocamentos essenciais e emergenciais da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ou transporte urgente de pacientes;
II – Viagens de urgência indispensáveis para a captação de recursos ou representação jurídica do Município, desde que previamente autorizadas de forma expressa pelo Chefe do Poder Executivo;
III – Situações de calamidade pública ou emergência declaradas.
Art. 3º As solicitações que se enquadrem nas exceções do Art. 2º deverão ser protocoladas com justificativa formalizada e detalhada da estrita necessidade do deslocamento.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se vigente pelo prazo de 60 (sessenta dias / ou "até nova deliberação").
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se e Registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:82463575

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 52/GP/PM/ATN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM, O DISPOSTO NA LEI FEDERAL N° 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017, QUE ESTABELECE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, Excelentíssimo Senhor **DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres e, tanto quanto os adultos, poderão exercê-los em plenitude;

CONSIDERANDO que a Doutrina da Proteção Integral prevê que crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função da sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, sendo detentores, inclusive, de um conjunto de direitos específicos que visam assegurar-lhes plenas condições para seu desenvolvimento integral e sem violências;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Município de Atalaia do Norte/AM, o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência com a implementação da Lei n° 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal n° 9.603/2018 principalmente no que concerne a escuta especializada;

CONSIDERANDO a importância da escuta especializada, perícia e do depoimento especial, com a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados;

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada pelas disposições deste Decreto,a normatização e organização do Sistema de Garantia de Direitos da criança e doadolescente, vítima ou testemunha de violência, no âmbito do Município de Atalaia do Norte/AM.

Art. 2°. O Sistema de Garantia de Direitos das crianças eadolescentes, vítimas ou testemunhas de violência, desenvolverá políticasintegradas e coordenadas, de forma a garantir os direitos humanos das crianças edos adolescentes no âmbito de suas relações domésticas, familiares e sociais,visando resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 3°. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência cometidas contracriança ou adolescente:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criançaou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhecause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação oudesrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça,constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal exingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática(**bullying**), que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como ainterferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ouinduzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob suaautoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que causeprejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou oadolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de suafamília ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em quecometido, particularmente quando isto a torna testemunha.

III - violência sexual, assim entendida como qualquerconduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar aconjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpoem foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza dacriança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro atolibidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso dacriança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ouqualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio,apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, otransporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou doadolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim deexploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação,rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação devulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstosna legislação.

IV - violência institucional, entendida como a prática porinstituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização;

V - rede de proteção: atuação integrada e intersetorialcomposta por órgãos da saúde, educação, assistencial social, segurança pública,entidades não governamentais, para prevenção e proteção à criança eadolescente da violência.

Art. 4°. A fim de se evitar a violência institucional, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de relatoespontâneo, escuta especializada e depoimento especial:

I - relato espontâneo: é revelação espontânea, pela criançaou adolescente, da violência sofrida ou presenciada, para qualquer pessoa ouprofissional da rede de proteção;

II - escuta especializada: é o procedimento de entrevistasobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rededе proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento desua finalidade;

III - depoimento especial: é o procedimento de oitiva decriança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridadepolicial ou judiciária.

§1°. A escuta especializada será realizada em localapropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam aprivacidade da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2°. A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização e fica limitadaestritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteçãosocial e de provimento de cuidados à criança e ao adolescente.

Art. 5°. Os órgãos do Sistema de Justiça, o ConselhoTutelar, as Organizações da Sociedade Civil, as Políticas Públicas de Educação,Saúde e Assistência Social, bem como toda política de atendimento à criança eadolescente, por meio de seus profissionais com atribuição no atendimento decrianças e adolescentes, deverão cumprir o fluxograma, conforme previsto noAnexo I deste Decreto, para evitar a revitimização na realização de entrevistasmúltiplas pelos mesmos fatos e garantir a observância de cautelas e parâmetrosvoltados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas deviolência, antes e durante o atendimento pela Rede de Proteção.

Art. 6°. O procedimento para se apurar violência em desfavorde crianças e adolescentes se iniciará por meio de relato espontâneo, momentoem que a criança ou o adolescente poderá relatar espontaneamente violênciasofrida ou presenciada, a qualquer profissional da rede de atendimento das áreasda Saúde, Educação, Assistência Social, Sociedade Civil e similares, devendo oprofissional, após o relato, preencher a Ficha de Notificação de RelatoEspontâneo, conforme Anexo I e o encaminhar ao Conselho Tutelar.

§1°. O profissional que for inicialmente procurado pelacriança ou adolescente para o relato espontâneo deve acolher e ouvir a narrativa,considerando que foi o escolhido pela vítima, possivelmente por despertar nesta asensação de segurança e confiança, hipótese em que não se deve recusar aescuta, evitando gerar sentimentos negativos de descrédito, medo, culpa ouvergonha, que podem levar a vítima a recuar e não mais revelar a violência a quese vê submetida.

§2°. Este profissional deve primar pelo relato livre, semperguntas fechadas ou sugestivas, sempre procurando evitar demonstrar reaçõesemocionais que impressionem, sugestionem ou constranjam a criança ouadolescente.

Art. 7°. Ao receber a ficha de Notificação do Relato, conformeart. 6°, o Conselho Tutelar procederá com o acionamento dos órgãos da rededе proteção e das autoridades policiais e judiciais, mediante reprodução do relatoda vítima pelo profissional que o obteve, sem submetê-la a repetição informal dorelato.

§1°. Os órgãos da rede de proteção, ao tomar conhecimento da Notificação, para fins de atendimento social e de saúde, fará o acolhimento eelaboração do plano de atendimento, usando os instrumentos que entendernecessários.

§2°. A instituição a que estiver vinculado o profissional querecebeu o relato espontâneo, deve comunicar imediatamente ao ConselhoTutelar, que verificará se é o caso de aplicação de alguma das MedidasEspecíficas de Proteção no seu âmbito de atuação, previstas no Estatuto daCriança e do Adolescente.

Art. 8°. Caberá ao Conselho Tutelar o encaminhamento daFicha de Notificação do relato espontâneo para a Comissão de EscutaEspecializada de Proteção e monitorar seu processo e demais encaminhamentos.

Art. 9°. Para a realização do procedimento de escutaespecializada, será constituída uma Comissão com profissionais intersetoriais, composta por 6 (seis) membrostitulares e 6 (seis) membros suplentes, com graduação em nível superiorpreferencialmente em Psicologia, Serviço Social, Pedagogia, Enfermagem,Terapia Ocupacional, Psicopedagogia, Antropologia e Direito.

§1°. Na ausência de profissionais com as graduaçõespreferenciais, poderão ainda compor a Comissão, profissionais com formação emnível superior de outras áreas, desde que exerça função correlata ao atendimentode crianças e adolescentes.

§2°. Será destinada uma vaga para profissional que possuaexperiência em atendimento a pessoa com deficiência.

§3°. Será destinada uma vaga para profissional que possuaexperiência em atendimento a pessoa indígena.

§4°.A Comissão de Escuta Especializada de Proteção será acionada sempre que houver necessidade, dentro do horário de expediente, desegunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 17h00, sendo necessária a realizaçãoda escuta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acionamento peloConselho Tutelar, conforme art. 8° deste Decreto.

§5°. A escuta especializada, será o procedimento de entrevista realizado por profissional da rede de proteção, limitado ao necessário para o cumprimento de sua função.

Art. 9°-A.Quando houver necessidade, a escuta poderá ser realizada a qualquer momento, inclusive aos finais de semana e no período noturno, visando garantir proteção social e provimento de cuidados à criança e adolescente, não aplicando neste caso, as disposições contidas do §3° do art. 9° deste decreto.

Art. 10. A seleção dos integrantes da Comissão de EscutaEspecializada de Proteção será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente - CMDCA que os indicará e a nomeação compete aoPrefeito Municipal.

Art. 11. Os profissionais do órgão da rede de proteção dacriança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, deverão participar decursos de capacitação para o desempenho adequado das funções previstas nesteDecreto, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãosenvolvidos, sendo que somente após a capacitação, poderá o profissional realizara escuta especializada.

Art. 12. A Comissão de Escuta Especializada de Proteçãodeverá realizar a escuta da criança ou adolescente, documentando eencaminhando devolutiva ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Mediante a apresentação da devolutiva daComissão de Escuta Especializada de Proteção, o acionamento da rede deproteção e das autoridades policiais ou judiciais deverá ser promovida peloConselho Tutelar.

Art. 13. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a fiscalização das atividades da Comissãode Escuta Especializada de Proteção, caso ocorra irregularidades no exercício dafunção.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doAdolescente articulará, em forma de parcerias, com as políticas públicas esociedade civil, visando a promoção de campanhas, encontros, fóruns e afins,com vistas a prevenção e a disseminação do fluxograma municipal e o protocolodo Sistema de Garantia de Direitos da criança ou adolescente, vítima outestemunha de violência.

Art. 15. O Depoimento Especial será realizado, caso hajanecessidade, pelas instâncias policiais e judiciais.

Art. 16. Todos os órgãos envolvidos devem zelar pelaobservância do fluxo de atendimento, consignando que o objeto acordado nãoesgota a necessidade de medidas outras tendentes ao integral cumprimento daLei n° 13.431, de 4 de abril de 2017, principalmente no que concerne ànecessidade de outras ações articuladas, coordenadas e efetivas, voltadas aoacolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

Art. 17. Os órgãos deverão proceder à orientação dapopulação atendida de que qualquer pessoa que tenha conhecimento oupresencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constituaviolência contra criança e adolescente, tem o dever de comunicar o fatoimediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, aoConselho Tutelar ou à Autoridade Policial, os quais, por sua vez, certificarãoimediatamente o Ministério Público.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE – AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM.

Publicado por:
Gabriel da Silva Marinho
Código Identificador:8EF56329

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 449/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5645/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Paciente **CARLOS SÉRGIO CORREIA LIMA,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:299AB3E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5640/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 1.100,00 (Mil e Cem reais)** a Acompanhante JACILMARA MARIANO LOPES**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **RIAN GABRIEL LOPES MAGALHÃES**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:E72A5D9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 451/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5643/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 3.541,11 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Um reais com onze centavos)** a Paciente **IZABETH OLIVEIRA GARCIA,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:9BE97CDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 452/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5644/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Acompanhante SEVERIANO RODRIGUES LIMA FILHO**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **MARIA JOSÉ PACÍFICO DOS SANTOS**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:C5351877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 453/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5642/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** ao Acompanhante LEONARDO MIRANDA PINHEIRO**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM do Paciente **BRENNO LEONAN DA COSTA PINHEIRO**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B6618DD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 454/2026-TFD/GP/PMATN-AM, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio TFD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE-AM, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO, a **LEI MUNICIPAL Nº 263/2024-GP/PMATN**;
CONSIDERANDO, a solicitação formulada através do que se faz referência ao Processo nº **5641/2026**;

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER auxílio para tratamento de Saúde fora do domicílio **TFD**, no valor de **R$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos reais)** a Acompanhante OZIANE DA SILVA DIAS**,** para custear despesas com Tratamento Fora do Domicílio na Cidade de Manaus-AM da Paciente **ANA MARIA DIAS DE ALMEIDA**, conforme documentos em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 20 DE OUTUBRO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:DA7653C6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 79, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AUTAZES, EM DECORRÊNCIA DOS IMPACTOS SANITÁRIOS PROVOCADOS PELA ESTIAGEM, PELOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, PELAS QUEIMADAS E PELA DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DO AR, ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E RESPOSTA EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO os arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que asseguram a saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a responsabilidade do Poder Público pela adoção de políticas destinadas à redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como pela organização regionalizada e hierarquizada das ações e serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, especialmente quanto às competências da direção municipal do Sistema Único de Saúde – SUS para organizar, executar, acompanhar e avaliar os serviços públicos de saúde e as ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo diretrizes para a atuação integrada dos entes federativos nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que disciplina a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e os procedimentos relacionados ao reconhecimento das situações de emergência e de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pelas Portarias GM/MS nº 7.874, de 6 de agosto de 2025, e nº 9.028, de 28 de novembro de 2025, que disciplinam o incremento financeiro de custeio destinado à resposta às emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 075/2026, que declarou situação de emergência em decorrência dos incêndios florestais e das queimadas que atingem o Município de Autazes, reconhecendo os impactos ambientais, sociais e econômicos provocados pela propagação dos focos de incêndio;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 076/2026, que reconheceu a situação de emergência decorrente da estiagem no Município de Autazes, diante da redução dos níveis dos rios e demais cursos d'água, das dificuldades de abastecimento e das restrições de mobilidade e acesso aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, que reconheceu situação de emergência em municípios do Estado do Amazonas afetados pelos eventos climáticos e ambientais, incluindo os impactos decorrentes dos incêndios florestais e da estiagem;

CONSIDERANDO o reconhecimento federal da situação de emergência relacionada aos eventos adversos que atingem o Município de Autazes, conforme os respectivos atos administrativos e registros oficiais;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada, associada às elevadas temperaturas, à baixa umidade relativa do ar e ao ressecamento da vegetação, favorece a ocorrência e a propagação de incêndios florestais e queimadas, com repercussões diretas sobre a saúde e a qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a emissão de fumaça e material particulado proveniente dos incêndios florestais e das queimadas compromete a qualidade do ar, aumentando o risco de doenças respiratórias, cardiovasculares e outros agravos à saúde, especialmente entre crianças, gestantes, puérperas, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com condições crônicas, povos indígenas e populações rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que as características territoriais do Município de Autazes, especialmente a existência de comunidades rurais, indígenas e ribeirinhas, potencializam os efeitos sanitários da estiagem, diante das dificuldades de deslocamento, das limitações de acesso à água potável e da necessidade de manutenção dos serviços públicos de saúde em áreas de difícil acesso;

CONSIDERANDO que a exposição prolongada à fumaça e aos poluentes atmosféricos pode ocasionar aumento da procura por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços de urgência e emergência e nos demais estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde, exigindo o reforço da assistência farmacêutica, da disponibilidade de insumos, dos recursos humanos e da capacidade de resposta assistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação das ações de atenção primária à saúde, vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, vigilância em saúde ambiental, assistência farmacêutica, transporte sanitário e atendimento às populações em situação de maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Coordenação de Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, em articulação com os Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas excepcionais, coordenadas e proporcionais para prevenção de agravos, redução da exposição da população aos poluentes atmosféricos, manutenção dos serviços essenciais e fortalecimento da capacidade de resposta do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a solicitação de apoio técnico, operacional e financeiro ao Ministério da Saúde, inclusive mediante incremento emergencial de custeio destinado à resposta às emergências em saúde pública, observados os requisitos estabelecidos na regulamentação federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** em todo o território do Município de Autazes, Estado do Amazonas, em decorrência dos impactos sanitários provocados pela estiagem, pelos incêndios florestais, pelas queimadas e pela consequente degradação da qualidade do ar, com riscos à saúde da população, possibilidade de agravamento de doenças respiratórias e cardiovasculares, aumento da demanda por atendimentos e comprometimento da capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. A situação de emergência em saúde pública declarada neste Decreto possui natureza sanitária e complementar às situações de emergência reconhecidas pelos Decretos Municipais nº 075/2026 e nº 076/2026, destinando-se especificamente ao enfrentamento dos impactos sobre a saúde da população.

Art. 2º A situação de emergência em saúde pública compreende todo o território municipal, com atenção prioritária às áreas afetadas pela fumaça, pelos incêndios florestais, pelas queimadas, pela escassez hídrica e pelas dificuldades de acesso aos serviços públicos decorrentes da estiagem.
Parágrafo único. Terão prioridade nas ações de prevenção, monitoramento e assistência as crianças, gestantes, puérperas, idosos, pessoas com deficiência, pacientes com doenças respiratórias, cardiovasculares ou outras condições crônicas, povos indígenas e populações rurais e ribeirinhas.

Art. 3º Fica determinada a mobilização e a atuação integrada dos órgãos da Administração Pública Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Coordenação de Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Assistência Social e os demais órgãos competentes, para execução das medidas necessárias à prevenção, preparação, resposta e recuperação dos impactos sanitários decorrentes da emergência.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas em cooperação com órgãos estaduais e federais, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na proteção e promoção da saúde.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde deverá intensificar, no âmbito de suas competências, as seguintes ações:
I – Vigilância epidemiológica, sanitária e em saúde ambiental, com monitoramento dos agravos relacionados à estiagem, aos incêndios florestais e à exposição à fumaça;
II – Acompanhamento da demanda por atendimentos relacionados a doenças respiratórias, cardiovasculares e demais agravos associados à degradação da qualidade do ar;
III – Fortalecimento das ações de atenção primária, assistência ambulatorial, urgência e emergência, de acordo com a necessidade identificada pelos serviços municipais de saúde;
IV – Proteção, acompanhamento e assistência prioritária aos grupos populacionais em situação de maior vulnerabilidade;
V – Ampliação das ações de atendimento e acompanhamento das comunidades rurais, indígenas e ribeirinhas, observadas as competências dos órgãos responsáveis pela atenção à saúde indígena;
VI – Garantia do abastecimento e da distribuição de medicamentos, materiais médico-hospitalares, insumos e demais produtos necessários à manutenção dos serviços assistenciais;
VII – Desenvolvimento de ações de educação em saúde, orientação à população e comunicação de risco relacionadas à exposição à fumaça, ao consumo de água potável e à prevenção de doenças;
VIII – Monitoramento permanente da capacidade operacional e assistencial dos estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde;
IX – Articulação com os serviços de assistência farmacêutica, transporte sanitário, regulação, urgência e emergência e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;
X – Adoção de medidas destinadas à manutenção e ampliação do atendimento às populações residentes em áreas de difícil acesso;
XI – Identificação e acompanhamento de eventuais situações de desassistência decorrentes das restrições de mobilidade, da escassez hídrica e do comprometimento das condições ambientais;
XII – Elaboração de relatórios técnicos, levantamentos epidemiológicos e registros administrativos destinados à avaliação dos impactos sanitários e à fundamentação das medidas de resposta.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das medidas administrativas e operacionais necessárias ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, observadas as disposições legais aplicáveis, a disponibilidade orçamentária e financeira e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.
Parágrafo único. As medidas adotadas deverão guardar relação direta com as necessidades decorrentes da emergência sanitária, observadas as competências dos órgãos responsáveis por sua execução.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar, atualizar e executar Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública, compatível com o Plano Municipal de Contingência, contemplando as ações de vigilância, prevenção, assistência, atenção à saúde, assistência farmacêutica, comunicação de risco, logística, transporte sanitário e demais medidas necessárias à proteção da população.

§ 1º O Plano de Ação deverá considerar os impactos sanitários identificados no território municipal, as necessidades da Rede Municipal de Saúde, a capacidade operacional dos serviços existentes e as demandas das populações em situação de maior vulnerabilidade.
§ 2º O Plano poderá ser atualizado durante a vigência da emergência, conforme a evolução dos eventos adversos, os indicadores epidemiológicos e as necessidades assistenciais verificadas.

Art. 7º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a solicitar ao Ministério da Saúde a concessão de incremento emergencial de custeio destinado à resposta à emergência em saúde pública, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e alterações posteriores, especialmente as Portarias GM/MS nº 7.874/2025 e nº 9.028/2025.
§ 1º A solicitação deverá ser instruída com este Decreto, Plano de Ação de Resposta à Emergência em Saúde Pública, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela regulamentação federal aplicável.
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar apoio técnico aos órgãos competentes do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para instrução, análise e acompanhamento do pedido.
§ 3º A autorização prevista neste artigo não implica reconhecimento automático do direito ao recebimento de recursos financeiros, ficando sua concessão condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e à análise pelos órgãos federais competentes.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter documentação técnica e administrativa comprobatória da situação de emergência em saúde pública, incluindo, quando aplicável:
I – Relatórios técnicos e boletins epidemiológicos;
II – Registros de atendimentos relacionados aos agravos decorrentes da fumaça, das queimadas e da estiagem;
III – Alertas, comunicados e boletins oficiais emitidos pelos órgãos de Proteção e Defesa Civil e de monitoramento ambiental;
IV – Informações e registros relativos à qualidade do ar e à presença de material particulado;
V – Registros fotográficos, levantamentos de campo e demais evidências dos impactos sanitários;
VI – Informações sobre o aumento da demanda por serviços de saúde e eventuais limitações da capacidade assistencial;
VII – Levantamentos das necessidades de medicamentos, insumos, equipamentos, transporte sanitário e recursos humanos;
VIII – Registros das ações desenvolvidas pelos órgãos municipais e das medidas de assistência à população;
IX – Demais documentos necessários à demonstração dos impactos sanitários e à fundamentação dos pedidos de apoio técnico e financeiro.

Art. 9º O Município de Autazes poderá solicitar apoio técnico, operacional e financeiro aos Governos Estadual e Federal, especialmente ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas e aos órgãos integrantes dos Sistemas Únicos de Saúde e de Proteção e Defesa Civil, para execução das ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública.
Parágrafo único. A cooperação poderá abranger o fornecimento de medicamentos, insumos, equipamentos, apoio logístico, transporte sanitário, reforço de equipes assistenciais e demais medidas destinadas à manutenção e ampliação da capacidade de resposta dos serviços públicos de saúde.

Art. 10. Os recursos financeiros eventualmente recebidos no âmbito do incremento emergencial de custeio destinado à resposta às emergências em saúde pública deverão ser aplicados exclusivamente

nas despesas de custeio vinculadas ao enfrentamento da situação declarada neste Decreto, observadas as finalidades, condições e regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Parágrafo único. A utilização dos recursos deverá observar os mecanismos de controle, acompanhamento, registro contábil e prestação de contas previstos na legislação aplicável.

Art. 11. A execução das medidas decorrentes deste Decreto deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e rastreabilidade, assegurando a vinculação das ações e despesas às necessidades efetivamente decorrentes da emergência em saúde pública.

Art. 12. A situação de emergência em saúde pública declarada neste Decreto terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada mediante novo ato do Poder Executivo Municipal, caso permaneçam as condições que fundamentaram sua declaração.
Parágrafo único. A situação de emergência poderá ser encerrada antes do prazo previsto no caput, mediante ato fundamentado do Poder Executivo Municipal, caso sejam superadas as circunstâncias que justificaram sua decretação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 13 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, ESTADO DO AMAZONAS, em 19 de outubro de 2026.

JOSÉ THOMÉ NETO
Prefeito de Autazes

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:E836A819

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº114 GS DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Equipe Municipal de Alfabetização de Implementação da Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Secretaria Municipal de Educação de Autazes/AM e estabelece suas atribuições no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AUTAZES/AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Termo de Adesão/2023 ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Autazes/AM;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização-PMA e a necessidade de assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças na idade apropriada;
CONSIDERANDO o Decreto nº 061, de 28 de maio que Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Autazes/AM, contendo o Plano Municipal de Alfabetização e o Plano de Trabalho Anual, como ação articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada; e
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança, a gestão e o monitoramento das ações voltadas à alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Equipe Municipal de Alfabetização da Implementação de Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica da Secretaria Municipal de Educação de Autazes no âmbito da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º A Equipe Municipal de Alfabetização terá a seguinte composição:
I – Coordenadora Municipal de Alfabetização:
a) Taiz Helena Siqueira.
II- Formadores Municipais:
a) Ângela Martins de Souza; e
b) Miqueias Magalhães Teixeira
III – Articulador(a) de Monitoramento e Avaliação:
Adriano Printes Pereira;
Mery Anne Pantoja Nogueira; e
Elizane Mendonça dos Santos
IV - Apoio Técnico-Pedagógico:
a) Luciana Gomes Vieira Santos; e
b) Delfina Márcia Alcantara Figueiredo.
Art. 3º Compete à Equipe Municipal de Alfabetização:
I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização;
III - monitorar indicadores de alfabetização do Sistema municipal de Educação;
IV - propor estratégias de intervenção pedagógica;
V - organizar e executar formações continuadas; e
VI - elaborar relatórios de acompanhamento e resultados.
Art. 4º Compete a Coordenadora Municipal de Alfabetização:
I - planejar e coordenar as ações da equipe;
II - articular as ações entre a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares; e
III - acompanhar o cumprimento das metas de alfabetização.
Art. 5º Compete aos Formadores Municipais:
I - promover formação continuada dos professores;
II - acompanhar a implementação das práticas pedagógicas; e
III - produzir orientações e materiais de apoio.
Art. 6º Compete aos(as) Articuladores(as) de Monitoramento e Avaliação
I - coletar e sistematizar dados educacionais;
II - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas; e
III - subsidiar o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 7º Compete ao Apoio Técnico-Pedagógico:
I - prestar assessoramento técnico e pedagógico à Coordenação Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar e apoiar a execução das ações previstas na Política Municipal de Alfabetização;
III - auxiliar na organização e realização das formações continuadas destinadas aos professores e equipes gestoras;
IV - colaborar na elaboração, sistematização e análise de dados, relatórios e instrumentos de monitoramento da alfabetização;
VI - orientar pedagogicamente as escolas quanto à execução dos programas, projetos e ações vinculados à alfabetização; e
VII - exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 8º Os membros da Equipe Municipal de Alfabetização serão designados por ato da Secretária Municipal de Educação.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 15 de outubro de 2026

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:43B675D6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026-CMC/PMB

O Município de Barreirinha/AM, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que realizará licitação na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026-CMC/PMB.**
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços Comuns de Engenharia destinados à construção de Estruturas Funerárias com Gavetas Mortuárias no Cemitério Municipal de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos. Critério de Julgamento**: "Menor Preço"**. Modo de Disputa: **"Aberto"**. Abertura das Propostas de Preços e Disputa de Lances: **03/11/2026, às 11h:00min (horário de Brasília/DF)** no Portal de compras: www.bll.org.br.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, pela Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Decreto Municipal nº 560/2026-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, localizada na Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha/AM, CEP: 69.160-000, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas. O arquivo poderá ser retirado impresso mediante o pagamento de DAM no Setor de Tributos ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, no site www.bll.org.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

Barreirinha - AM, 20 de outubro de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:E0BE5EFC

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 4705/2026-PMB

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 4705/2026 – PMB, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, E A EMPRESA **FLÁVIO RODRIGUES DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ Nº 61.854.647/0001-75**
OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, DESTINADOS AO SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA,AM, VISANDO À REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER Às NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS".
VIGÊNCIA: de 03 (três) meses, a contar da assinatura do termo de contrato.
VALOR DO CONTRATO: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ORGÃO:** 02.000- Poder Executivo; **UNIDADE:** 02.002 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; **ELEMENTO** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; **RECURSO:** 1.500 - Transferências de Recursos não Vinculados de Impostos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2026-CMC/PMB*
BARREIRINHA/AM, 20 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES.
Excelentíssimo Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:EAAA11DC

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.942/2026-PMB do Chamamento Público para Credenciamento nº 014/2026-CMC/PMB, em atendimento às disposições contidas no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB , Decreto Municipal nº 180/205-PMB, Lei Complementar nº 123/2006, tendo como objeto a **"Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos".**
A Comissão Municipal de Contratação, após recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação do interessado, constata incialmente a Pessoa Jurídica **M ANTONIO ALMEIDA FERREIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.206.408/0001-95,** com sede à Rua Maria Belém, nº 272, Bairro Centro, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000, **APTO** a figurar como **CREDENCIADO,** para prestação dos serviços do objeto supracitado.
Pelo exposto, esta Comissão Municipal de Contratação, recomenda que seja feita o Termo de Credenciamento e posterior a Contratação da Pessoa Jurídica **M ANTONIO ALMEIDA FERREIRA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.206.408/0001-95,** para a **"Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município"**.
EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

Barreirinha /AM, 20 de outubro de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:F644D350

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº2598/2026– GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REINALDO NAZARE BATISTA E CARLOS TOMÉ LIMA CORREA RESPONSAVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **REINALDO NAZARE BATISTA** (fiscal titular), servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob RG nº 2314496-3 e CPF nº 945.576.242-00, na função, PROFESSOR OU PEDAGOGO - EFETIVO. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, e o (fiscal suplente), o senhor **CARLOS TOMÉ LIMA CORREA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, Sob o CPF nº 542.549.902-78, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. (Contratado)LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2026-CMC/PMB,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM** e a Empresa **C MENDES DA SILVA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 06.323.855/0001-30,** o objeto é a "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos", e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 19 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:E6FED3AD

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº2602/2026– GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REINALDO NAZARE BATISTA E CARLOS TOMÉ LIMA CORREA RESPONSAVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **REINALDO NAZARE BATISTA** (fiscal titular), servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob RG nº 2314496-3 e CPF nº 945.576.242-00, na função, PROFESSOR OU PEDAGOGO - EFETIVO. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, e o (fiscal suplente), o senhor **CARLOS TOMÉ LIMA CORREA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, Sob o CPF nº 542.549.902-78, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. (Contratado)LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026-CMC/PMB,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM** e a Empresa **PONTÃO LEILIANE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 20.662.633/0002-53,** o objeto é a "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos", e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 19 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:CD81F4FF

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº2603/2026– GPMB

DESIGNAR OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, REINALDO NAZARE BATISTA E CARLOS TOMÉ LIMA CORREA RESPONSAVÉL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026-CMC/PMB, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES**, Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o senhor **REINALDO NAZARE BATISTA** (fiscal titular), servidor público municipal contratado desta Prefeitura, sob RG nº 2314496-3 e CPF nº 945.576.242-00, na função, PROFESSOR OU PEDAGOGO - EFETIVO. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, e o (fiscal suplente), o senhor **CARLOS TOMÉ LIMA CORREA**, servidor público municipal contratado desta Prefeitura, Sob o CPF nº 542.549.902-78, na Função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. (Contratado)LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026-CMC/PMB,** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM,** e a Empresa **PONTÃO URUCURITUBA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 50.167.031/0001-00,** o objeto é a "FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA CONTÍNUA E CONFORME

DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, FUNDOS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS VINCULADAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM, de acordo com o estudo técnico preliminar – ETP, termo de referência e seus anexos", e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do referido contrato.

II – Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 19 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto n°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:C2D94F02

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº2607/2026 – GPMB

DESIGNAR A SERVIDORA PÚBLICA AMANDA GARCIA TRINDADE, RESPONSAVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 4705/2026 - PMB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS CABIVEIS.

O Sr. **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal e, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

I – DESIGNAR a senhora **AMANDA GARCIA TRINDADE**, servidora pública municipal, na função de Digitadora, lotada no Gabinete do Prefeito Municipal, inscrita sob número de **RG 1866572-1 e CPF 008.840.852-36**, Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **Contrato nº 4705/2026** – PMB, resultante da **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026-CMC/PMB**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA-AM** e a empresa **FLÁVIO RODRIGUES DE CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 61.854.647/0001-75,** cujo o objeto é a, "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA, DESTINADOS AO SUPORTE TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO NA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA,AM, VISANDO À REGULARIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA E À OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS, PARA ATENDER Às NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, DE ACORDO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS". e ainda exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços prestados do referido contrato.

II – Revogada as disposições em contrário, está Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

III – Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 20 de outubro 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADA A PRESENTE **PORTARIA** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Decreto N°083, de 16 de Janeiro de 2026-GPMB.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:325D9BE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÕES, apresentado pelo Agente de Contratação, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-CMC/PMB,** objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Unidades Administrativas, Autarquias e demais Órgãos ligados à Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço";
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório, foram respeitados todos os prazos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
CONSIDERANDO, por fim manifestação favorável das assessorias técnica e jurídica, as quais sugerem, diante da situação concreta, o cumprimento dos requisitos previstos nos dispositivos que regem as contratações diretas da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.

RESOLVE:

I - HOMOLOGAR a decisão do Pregoeiro de adjudicar na Ata de Sessão e Julgamento das Propostas de Preços e Documentação de Habilitação, do Processo Licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026-CMC/PMB**, em favor das Empresas, a saber: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10**, para os itens de **01, 08, 24, 38, 39, 44 e 63**; **RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50**, para os itens **02, 12, 13, 28, 31, 40 e 58**; **B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11**, para os itens de **03, 15, 16, 17 e 21**; **R M FREIRE COMERCIO, CNPJ Nº 39.914.780/0001-10**, para os itens **04, 05, 06, 51 e 52**; **C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08**, para os itens de **07, 32, 42, 47, 49, 53, 54 e 60; MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48**, para os itens de **09, 25, 27, 41, 45, 46 e 59; V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS**

LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19, para os itens de **10, 20, 22, 29 e 48; I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,** para os itens de **11, 19, 30, 33, 55, 56 e 61; W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05**, para os itens de **14, 36, 37, 43, 50 e 62; e M. E. RODRIGUES CARNEIRO, CNPJ Nº 04.252.506/0001-49**, para os itens de **18, 23, 26, 34, 35 e 57**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

II - Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Barreirinha/AM, em 20 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha/AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:78F2CBA8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO SEGUNDO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.942/2026-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do **Chamamento Público nº 014/2026 CMC/PMB,** para fins de Credenciamento na "**Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos**". conforme especificados no Edital**.**
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação da Pessoa Jurídica **ENDYARA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 59.384.640/0001-95**, consta inicialmente **APTA**, a figurar como **CREDENCIADA**, para o Fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:
I-ADJUDICAR em favor da Pessoa Jurídica **ENDYARA PRADO SERVIÇOS MEDICOS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 59.384.640/0001-95,** com sede à Rua Icem, n° 197, Complemento Conjunto Mutirão A, Bairro Novo Aleixo, Manaus, Amazonas, CEP: 69.099-695**.**
II- HOMOLOGAR o **SEGUNDO** resultado para o **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026-CMC/PMB,** na "**Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município**".
III- EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e demais normas aplicáveis.
IV-PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 20 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:B3F802D1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO TERCEIRO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 014/2026-CMC/PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.942/2026-PMB
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2026-CMC/PMB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO, a realização do **Chamamento Público nº 014/2026 CMC/PMB,** para fins de Credenciamento na "**Contratação de Pessoas Jurídicas Especializadas para Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas no ETP, no Termo de Referência e seus anexos**". conforme especificados no Edital**.**
CONSIDERANDO, que os documentos que constam acostados aos autos, demonstram que foram respeitados todos os ritos exigidos no Inciso IV, do artigo 74, Inciso I, do artigo 78 e do Inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB, Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas que regem a matéria; e
CONSIDERANDO, por fim a deliberação da Comissão Municipal de Contratação-CMC da Prefeitura de Barreirinha/AM, após o recebimento do requerimento e análise das documentações de habilitação da Pessoa Jurídica **ALANA CAROLINE DOS ANJOS PAIVA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.219.983/0001-22**, consta inicialmente **APTA**, a figurar como **CREDENCIADA**, para o Fornecimento do objeto supracitado.

RESOLVE:
I-ADJUDICAR em favor da Pessoa Jurídica **ALANA CAROLINE DOS ANJOS PAIVA LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 67.219.983/0001-22,** com sede à Rua Maria Belém, nº 272, Bairro Centro, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000**.**
II- HOMOLOGAR o **TERCEIRO** resultado para o **CREDENCIAMENTO Nº 012/2026-CMC/PMB,** na "**Prestação de Serviços Médicos nas áreas de Medicina Geral e Especializada, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando atender à demanda Assistencial do Fundo Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na sede do Município**".
III- EMBASAMENTO LEGAL: Artigo 79, inciso I, da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB e demais normas aplicáveis.
IV-PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Barreirinha /AM, 20 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha-AM

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:0A773CC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 589, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026-GPMB.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM

FAVOR DA SENHORA ELZIRA ANSELMO PEDRENO, EM CUMPRIMENTO AO ACORDÃO Nº344/2026-TCE/AM-PRIMEIRA CÂMARA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **DARLAN TAVEIRA PERES,** Prefeito Municipal de Barreirinha, por eleição legal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente.

CONSIDERANDO a concessão de Pensão por Morte em favor da a senhora Elzira Anselmo Pedreno, na condição de cônjuge do ex-servidor público municipal Luis dos Santos Pedreno, por meio do Decreto Municipal nº908,de 12 de agosto de 2025 - GPMB, publicado no Dário Oficial dos Municípios no dia 13 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO o acordão n°. 344/2026 – Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos autos do Processo TCE-AM nº 17960/2025, e demais documentos referentes ao processo da servidora acima mencionada.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão do Tribunal de Contas, observados os prazos recursais e as garantias do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente os arts. 5°, V, 15, III, 264,265 e seus parágrafos da Resolução n°. 042/2002 – TCE/AM.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica ANULADA, a concessão de **PENSÃO POR MORTE,** em favor da senhora **ELZIRA ANSELMO PEDRENO**, na condição de cônjuge do ex-servidor público municipal **LUIS DOS SANTOS PEDRENO**, falecido em 21 de abril de 2025, com proventos integrais calculados á base do vencimento do cargo, no valor de **R$ 3.516,28 (Três Mil Quinhentos e Dezesseis Reais e Vinte e Oito Centavos)** mensal, formalizada por meio do Decreto Municipal nº 908, de 12 de agosto de 2025-GPMB, em cumprimento ao acordão nº344/2026-TCE/AM-Primeira Câmara, que julgou ilegal e negou seu registro.

Art. 2º - Como consequências lógica e jurídica da anulação da pensão, fica a referida senhora notificada sobre a anulação.

Art. 3º Dê-se ciência à senhora Elzira Anselmo Pedreno acerca da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e das providências dela decorrentes, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, anuladas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 908, de 12 de agosto de 2025 – GPMB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 19 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:0B51DDBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 138/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 092/2025 - PMBC.
CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a **M. C DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 06.191.586/0001-03.**
OBJETO: **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE, CONFORME CONVÊNIO Nº 952618/2023.**

DA PRORROGAÇÃO E DO VALOR: Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado sem alterar a data da vigência do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. O valor total deste Contrato é de **R$1.482.880,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais, cinquenta e cinco centavos)**, passando a ter um acréscimo em **24,96%,** convertidos em valores que serão de **R$ 370.148,26 (trezentos e setenta mil, cento e quarenta e oito reais, vinte e seis centavos)** do valor do contrato. Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo de Valor, ao C**ontrato nº 092/2025**, cujo valor global originário era de **R$1.482.880,55 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta reais, cinquenta e cinco centavos),** passará para o valor global de **R$1.853.028,81 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, vinte e oito reais, oitenta e um centavos)**:
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
04.01.01 - Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0052.1026.0000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades de Saúde no Município.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte: 500
Fonte: 700
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Concorrência nº 001/2025 do **TERMO DE CONTRATO N° 092/2025 – PMBC**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21 e da Cláusula Décima Segunda do referido Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:7A88535A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
ATA 003/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE BERURI/AM

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove e trinta horas,na sala de reuniões dos Conselhos, localizada no prédio da Secretaria Municipal de AssistênciaSocial - SEMAS, sito à Rua Caparari, s/nº, bairro Santo Antônio, na Cidade de Beruri, Estadodo Amazonas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente - CMDCA, sob a presidência da Senhora Euliana Silva de Lima, coma presença dos Conselheiros: Solange Ramos de Araújo, Raimunda Ferreira Sena, LibianeCristina da Silva Marques, Lilia Soares Luna, Irileide Ferreira da Silva Simões, AlessandroMendes Carvalho e a Secretária Executiva do CMDCA Eliane Basto Picanço, conforme lista depresença anexa. A Presidente iniciou a reunião dando as boas-vindas aos presentes e, emseguida, apresentou aos membros do Conselho a necessidade de organização e realização da4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri, em

conformidadecom as orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA e demais normativas pertinentes, que estabelecem diretrizes para a realização dasConferências dos Direitos das Crianças e do Adolescente, especialmente a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025. Foi apresentado o tema da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa", destacando-se a importância da participação do Poder Público, da sociedade civil e, especialmente, de crianças e adolescentes na discussão e formulação de propostas voltadas à garantia e efetivação dos direitos da população infantojuvenil. Após discussão entre os membros, o Plenário do CMDCA deliberou pela realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri/AM, a ser realizada em data, horário e local a serem definidos e divulgados pela Comissão Organizadora, observadas as orientações do CONANDA e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AM. Deliberou-se, ainda, pela adoção das providências necessárias à organização da Conferência, incluindo a constituição da Comissão Organizadora, elaboração dos atos normativos, mobilização da sociedade, divulgação, organização da programação, realização dos grupos de trabalho, plenária final, sistematização das propostas e demais procedimentos necessários à realização da etapa municipal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 10h30mn. Para constar, eu, Eliane Basto Picanço, Secretária Executiva do CMDCA, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.

Beruri– Amazonas, 14 de outubro de 2026.

ELIANE BASTO PICANÇO –
Secretária Executiva do CMDCA

EULIANA SILVA DE LIMA –
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:D875A3F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07/2026 – GSS-SEMSA.

Dispõe sobre a designação do Coordenador do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beruri/AM.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Beruri/AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas aplicáveis,
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada execução, acompanhamento e monitoramento das condicionalidades de saúde previstas no Programa Bolsa Família, instituído pelo Governo Federal;
CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para o cumprimento das metas e objetivos do Programa, em especial no âmbito da atenção básica à saúde;
CONSIDERANDO o disposto nas Portarias e normativas do Ministério da Saúde e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que regulamentam a gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o Srº. Jardison Chagas Silva Verissimo, RG: 26637995, CPF Nº: 018.856.352-06, Cargo: Auxiliar Administrativo, para exercer a função de Coordenador do Programa Bolsa Família no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beruri/AM.
Art. 2º Compete ao Coordenador do Programa Bolsa Família: I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa; II – Promover a articulação entre as unidades de saúde e demais setores envolvidos, garantindo a integralidade das ações; III – Elaborar relatórios técnicos e gerenciais, encaminhando-os aos órgãos competentes; IV – Monitorar indicadores e metas estabelecidas pelo Governo Federal e Municipal; V – Cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes emanadas pelos Ministérios competentes e pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º O exercício da função de Coordenador do Programa Bolsa Família não implicará em alteração da natureza do vínculo funcional do servidor, permanecendo inalteradas suas demais atribuições e responsabilidades.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri

MARIA GRAZIELA R. BARBOSA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº033/2026-GPMB

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:E6E4A4F0

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMDCA - BERURI/AM

Dispõe sobre a aprovação da realização da 4º Conferência Municipal dos Direitos da criança e do adolescente de Beruri-Amazonas e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 278/2019, de 26 de março de 2019.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como a Resolução nº 276, de 12 de novembro de 2025, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de diálogo e participação do Poder Público, da sociedade civil, das crianças e dos adolescentes na construção de propostas para o fortalecimento das políticas públicas municipais;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, registrada na Ata nº 003/2026 da Reunião Extraordinária realizada em 14 de outubro de 2026, que aprovou a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri – Amazonas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica aprovada a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Beruri – Amazonas, em conformidade com as orientações do CONANDA e do CEDCA/AM.
Art. 2º Estabelecer que a Conferência terá como referência temática o tema da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa".
Art. 3º Determinar a adoção das providências necessárias para a organização e realização da Conferência, incluindo a constituição da Comissão Organizadora.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA em Beruri/AM, 14 de outubro de 2026.

EULIANA SILVA DE LIMA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:FD203A2F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 156/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA situação de emergência nas áreas do Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, afetadas pela estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 – e por incêndios florestais – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2 –, desastres de Nível II agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño, nos termos da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, do então Ministério do Desenvolvimento Regional, atual Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 2012, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, e que o art. 4º da Portaria MDR nº 260, de 2022, faculta ao Chefe do Poder Executivo Municipal declarar situação de emergência quando for necessária a adoção de medidas administrativas excepcionais no território afetado por desastre;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso XIV, da Lei Federal nº 12.608, de 2012, incluído pela Lei Federal nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023, situação de emergência é a situação anormal provocada por desastre causadora de danos e prejuízos que implicam o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido e da qual decorre a necessidade de recursos complementares dos demais entes da Federação para o enfrentamento da situação;

CONSIDERANDO que a estiagem – classificada e codificada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria MDR nº 260, de 2022, sob o código 1.4.1.1.0, como o período prolongado de baixa ou nenhuma pluviosidade em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição – constitui desastre de evolução gradual, caracterizado pelo agravamento lento e progressivo de seus efeitos e pela ocorrência de danos crescentes ao longo do tempo (art. 2º, inciso VIII, da referida Portaria);

CONSIDERANDO que o incêndio florestal é classificado e codificado na COBRADE sob os códigos 1.4.1.3.1 – propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação situada em áreas legalmente protegidas, como as áreas de preservação permanente das margens dos rios e igarapés – e 1.4.1.3.2 – propagação de fogo sem controle em qualquer tipo de vegetação que não se encontre em áreas sob proteção legal, acarretando queda da qualidade do ar –, e que, na forma do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2022, a ocorrência simultânea de dois ou mais eventos adversos deve ser registrada com a indicação do desastre que gerou danos e prejuízos mais relevantes e a descrição do desastre secundário, cujos danos e prejuízos devem constar do Formulário de Informações do Desastre – FIDE;

CONSIDERANDO que, conforme consignado nos Decretos Estaduais nº 55.486, de 21 de setembro de 2026, e nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, o Painel El Niño 2026-2027 – Boletim Mensal nº 03, de agosto de 2026, confirma a configuração do fenômeno El Niño, com elevada probabilidade de permanência até, pelo menos, o início de 2027, e o prognóstico climático do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM para o trimestre de setembro, outubro e novembro de 2026 prevê, para o Estado do Amazonas, precipitações abaixo da média histórica e temperaturas acima da média, cenário que tende a intensificar o déficit hídrico e a estiagem, a reduzir a umidade da vegetação e do solo e a favorecer a ignição e a propagação de queimadas e incêndios florestais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.486, de 21 de setembro de 2026, que declarou situação de emergência no Estado do Amazonas pelos efeitos do desastre classificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, Nível II, agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ressalvando, em seu art. 1º, parágrafo único, que a declaração estadual não prejudica nem impede o prosseguimento das homologações das situações de emergência declaradas pelos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.751, de 10 de outubro de 2026, que declarou situação de emergência nas áreas de 36 (trinta e seis) Municípios do Estado do Amazonas afetados por incêndios florestais – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, Nível II –, entre os quais o Município de Boca do Acre, situação reconhecida sumariamente pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional por meio da Portaria nº 3.486, de 10 de outubro de 2026 (Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2026, Seção 1 – Extra D), quanto ao desastre classificado pelo código COBRADE 1.4.1.3.1;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MMA nº 1.623, de 25 de fevereiro de 2026, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2026), que declarou estado de emergência ambiental, em razão do risco de incêndios florestais, na mesorregião Sul Amazonense – na qual se insere o Município de Boca do Acre – no período compreendido entre os meses de abril de 2026 e janeiro de 2027;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.944, de 31 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e estabelece diretrizes para a atuação coordenada dos entes federativos na prevenção e no combate aos incêndios florestais, bem como os Decretos Estaduais nº 54.274, de 1º de junho de 2026, que declarou, em caráter preventivo, Estado de Emergência Climática e Ambiental no Estado do Amazonas em razão das projeções associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027, e nº 55.339, de 9 de setembro de 2026, que estabeleceu, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, período proibitivo para o uso do fogo no território estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Monitoramento de Focos de Calor relativo ao mês de setembro de 2026, elaborado pela Sala de Monitoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADC com base nos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE (satélite de referência AQUA M-T), foram registrados 180 (cento e oitenta) focos de calor no território do Município em setembro de 2026, contra 46 (quarenta e seis) em setembro de 2025 – aumento de aproximadamente 291,3% (duzentos e noventa e um vírgula três por cento) – e contra 40 (quarenta) focos registrados em agosto de 2026, concentrados no Projeto de Assentamento Agroextrativista Antimary, na Gleba Francisco Servalho e nas margens dos rios Purus e Antimary;

CONSIDERANDO que a propagação do fogo sem controle nessas áreas, inclusive em áreas de preservação permanente situadas às margens dos rios Purus e Antimary e em áreas não protegidas, causa danos à vegetação, às áreas produtivas e ao patrimônio das famílias rurais e ribeirinhas, além de queda da qualidade do ar, expondo a população – especialmente os grupos mais vulneráveis – aos riscos à saúde decorrentes da inalação de fumaça, reconhecidos na Nota Técnica Conjunta nº 031/2026 – SES-AM/FVS-RCP, de 29 de setembro de 2026, referida no Decreto Estadual nº 55.751, de 2026;

CONSIDERANDO a estiagem e a vazante extrema dos rios Acre, Purus, Inauini, Antimary, Andirá e São Francisco e dos igarapés que banham as áreas rurais e periurbanas do Município de Boca do Acre, que, desde o início do mês de outubro de 2026, vem comprometendo a navegabilidade e o acesso das embarcações que abastecem a sede municipal e as comunidades ribeirinhas, com a perda da produção agrícola e extrativista dessas comunidades, dificuldade de acesso à água potável, escassez de alimentos, de combustíveis e de seus derivados e restrição do acesso aos Municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que o Município vizinho de Pauini, situado a jusante na calha do rio Purus, já declarou situação de emergência em razão da estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, Nível II, por meio do Decreto Municipal nº 053/2026, de 14 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas de 15 de outubro de 2026, no qual registra que o nível do rio Purus e de seus afluentes situados na microrregião de Boca do Acre já ultrapassou os níveis mínimos, evidenciando que os efeitos do desastre alcançam toda a região;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais já verificados e em agravamento, decorrentes da ação conjugada da estiagem e dos incêndios florestais, que atingem centenas de famílias, com perda de plantações e criações,

comprometimento da segurança alimentar e nutricional, riscos à saúde da população e possibilidade de interrupção do calendário escolar nas zonas urbana e rural;

CONSIDERANDO que a estiagem no Município ainda não atingiu o seu ápice, podendo o cenário atual evoluir de forma mais gravosa, uma vez que as previsões dos órgãos de monitoramento climático, hidrológico e meteorológico (CENSIPAM, Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA) apontam para a continuidade dos baixos volumes de precipitação, para a manutenção das condições favoráveis à propagação do fogo e para o agravamento do quadro nos próximos meses;

CONSIDERANDO que o restabelecimento da normalidade exige recursos que excedem a capacidade de resposta local, tornando necessário o aporte complementar de recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros do Estado e da União, o que caracteriza os desastres como de Nível II (média intensidade), aptos a ensejar a declaração de situação de emergência, nos termos do art. 5º, inciso II e § 2º, da Portaria MDR nº 260, de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADC, que, ao relatar a ocorrência dos desastres e a situação de risco a que estão submetidas as comunidades rurais e ribeirinhas, manifesta-se favoravelmente à declaração de situação de emergência, bem como as informações constantes do Formulário de Informações do Desastre – FIDE,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município de Boca do Acre descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos demais documentos técnicos que integram este Decreto, em razão dos desastres classificados e codificados como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 e Incêndio Florestal – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, de Nível II (média intensidade), agravados pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño, nos termos do art. 5º, inciso II e § 2º, da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

§ 1º Os desastres de que trata o *caput* decorrem da vazante extrema dos rios Acre e Purus e de seus afluentes e da propagação de incêndios florestais no território municipal, e alcançam especialmente as áreas rurais, ribeirinhas e periurbanas do Município, na forma do FIDE.

§ 2º Para fins de registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, será indicado como desastre principal aquele que gerou danos e prejuízos mais relevantes, descrevendo-se o desastre secundário na documentação inserida no sistema e lançando-se os seus danos e prejuízos no FIDE, nos termos do art. 4º, §§ 3º e 4º, da Portaria MDR nº 260, de 2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMADC, nas ações de resposta aos desastres, de reabilitação dos cenários afetados e de recuperação.

§ 1º As ações de que trata o *caput* compreenderão, conforme a necessidade, medidas de socorro e de assistência humanitária à população afetada, de abastecimento de água potável e de alimentos, de manutenção dos serviços públicos essenciais, de garantia da mobilidade e do acesso às comunidades isoladas, de proteção da saúde pública, de segurança alimentar e nutricional, de apoio às atividades produtivas, de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais, de monitoramento da qualidade do ar e de proteção do patrimônio e dos recursos naturais.

§ 2º Compete à SEMADC providenciar o registro dos desastres no S2iD e instruir o requerimento de reconhecimento federal da situação de emergência, no prazo de 10 (dez) dias contado da publicação deste Decreto, com os documentos exigidos pelo art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 2022, nos termos dos arts. 4º, § 2º, e 8º da mesma Portaria.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, inclusive de apoio às brigadas de combate a incêndios florestais, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da SEMADC.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, observar-se-á a vedação do uso do fogo na vegetação do território do Município, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e do período proibitivo instituído pelo Decreto Estadual nº 55.339, de 9 de setembro de 2026, cabendo à SEMADC intensificar as ações de monitoramento, fiscalização e educação ambiental, em articulação com o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas e as brigadas de combate a incêndios florestais atuantes no Município.

Art. 5º Nos termos do art. 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, ficam autorizados as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º Com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, mediante prévia identificação do imóvel e declaração específica de utilidade pública por ato próprio.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, as propriedades desapropriadas serão substituídas por outras situadas em áreas seguras.

Art. 7º Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e sem prejuízo da observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, poderão ser realizadas contratações diretas, mediante dispensa de licitação, para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços, inclusive de engenharia, indispensáveis às ações de resposta aos desastres e à reabilitação dos cenários afetados, limitadas ao estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

§ 1º As parcelas de obras e serviços contratadas com fundamento neste artigo deverão ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a interpretação conforme fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.890/DF.

§ 2º Cessadas as causas emergenciais ou caracterizada a perda do nexo de causalidade entre o objeto e a situação de emergência, a Administração adotará os procedimentos ordinários de contratação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações de que trata este artigo serão formalizadas em processo administrativo próprio, instruído na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do qual constarão, no mínimo:

I – a caracterização da situação de emergência e a demonstração do nexo de causalidade entre o objeto contratado e o seu atendimento;

II – a demonstração da necessidade da contratação e a razão da escolha do contratado;

III – a estimativa da despesa e a justificativa do preço, com a demonstração de sua compatibilidade com os praticados no mercado;

IV – o parecer jurídico e a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação.

§ 4º O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato do respectivo contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como dos recursos eventualmente transferidos pelo Estado e pela União para as ações de resposta e de recuperação, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de

nova declaração, caso persistam os efeitos dos desastres, na forma do art. 7º, § 1º, da Portaria MDR nº 260, de 2022.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:0DEB5A20

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP Nº 029/2026

O Município de Borba/AM, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que realizará sessão pública para abertura do certame abaixo especificado:

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas mortuárias, preparação e conservação de corpos, ornamentação e demais serviços correlatos, visando atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Borba-Am, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.
DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 03 de Novembro, às 10h30 (horário de Brasília).
MODO DE DISPUTA: Aberto.
REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.
LOCAL DA DISPUTA: www.licitanet.com.br
DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E ANEXOS: O edital completo e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos:
• www.gov.br/pncp/pt-br
• www.licitanet.com.br
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: E-mail: cplprefeituramunicipaldeborba@gmail.com

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba/AM, 19 de outubro de 2026.

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:37BD2756

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0946/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a rescisão de contrato de trabalho de servidor temporário, conforme especifica e dá outras providências.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial a Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE:

Art. 1° - Fica rescindido o contrato de trabalho do servidor **EDIVANDRO SANTOS DE LIMA,** CPF n° 048.XXX.XXX-47, matrícula n° 16148, da função de Copeiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante do Quadro de Pessoal em regime temporário.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 3° - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 20 de outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:5891BD2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0947/2026 - SEMAP/PMB, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de 16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, a senhora **MAILA ELISA CASTRO LEITE,** CPF nº 007.XXX.XXX-05, para a função de Fisioterapeuta com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 05 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba-AM, 20 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:D8771BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0948/2026 - SEMAP/PMB, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, Art. 81, inciso IX, Lei nº 160 de

16 de dezembro de 2015 e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

CONSIDERANDO o art. 37, IX, que prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO a necessidade de quadro de pessoal para funcionamento dos diversos órgãos da administração municipal e para não haver descontinuidade dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - CONTRATAR, em caráter temporário, a senhora **MIRIAN GONZAGA DA FONSECA,** CPF nº 004.XXX.XXX-27, para a função de Agente Comunitária de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Borba-AM, 20 de outubro de 2026.

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:DAAAAAA9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2026 – CCSC

A **AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o **Processo Administrativo nº 048/2026 – CCSC** foi regularmente instaurado com a finalidade de promover a **Concorrência Presencial nº 006/2026 – PMC/CCSC**, destinada à **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de Trapiche em Madeira na Comunidade Catolé, no Município de Canutama/AM**;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a modalidade Concorrência se mostra adequada à natureza e à complexidade do objeto, em conformidade com o art. 28, inciso II, e o art. 29, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a fase externa do procedimento transcorreu regularmente, compreendendo a publicação do edital, a realização da sessão pública presencial, o julgamento das propostas, a análise da documentação de habilitação, a observância da fase recursal e a adjudicação do objeto, sem registro de vícios capazes de comprometer a validade do certame;

CONSIDERANDO que o objeto foi regularmente adjudicado à empresa vencedora, inexistindo recursos administrativos pendentes de apreciação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, o resultado da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 006/2026 – PMC/CCSC**, ratificando todos os atos regularmente praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio durante a condução do certame e declarando vencedora a empresa:

GERMANO COSTA DA SILVA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.908.693/0001-37, com sede na Rua Teixeira de Freitas, nº 457, Bairro Centro, Canutama/AM, vencedora do item 01, pelo valor global de **R$ 176.524,62 (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme a proposta vencedora constante dos autos.

II – DETERMINAR a publicação do presente Despacho de Homologação na forma da legislação vigente, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 20 de outubro de 2026

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:71483AF8

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
ERRATA AO TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025 - PMC

O **MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, por intermédio da Central de Compras, Serviços e Contratos - CCSC, torna pública, para conhecimento dos interessados, a presente **ERRATA AO TERMO ADITIVO**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025 – PMC/CCSC, com a finalidade de retificar as informações constantes anteriormente publicado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as alterações a seguir especificadas:

Onde se lê: "o período de **10/08/2026 a 09/08/2026**"
Leia-se: "o período de **10/08/2026 a 09/08/2027**".

Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo Aditivo anteriormente publicado, desde que não conflitantes com a presente retificação.

Canutama/AM, 20 de outubro de 2026

AFRÂNIO CARVALHO E SILVA
Agente de Contratação
Portaria nº 027/2025 – GAB/PMC

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:5691083D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 002/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.
CONTRATADA: RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 20.690.345/0001-21.

INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 002/2021.
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 002/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SISTEMA DE CONTROLE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, COM SUPORTE, MANUTENÇÃO, ALIMENTAÇÃO DE ATAS, BACKUP E PERSONALIZAÇÃO.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ENCERRAMENTO: 02 de outubro de 2026.
VALORES: As partes declaram não haver valores pendentes de pagamento nem quaisquer obrigações financeiras decorrentes da rescisão.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS:
José Airton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
RM Serviços Digitais Ltda - Renan Montenegro Arce.

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:9F6C62F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 028/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carauari/AM, CNPJ nº 04.530.044/0001-84.
CONTRATADA: RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 20.690.345/0001-21.
INSTRUMENTO: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 028/2021.
OBJETO: Rescisão amigável do Contrato nº 028/2021, cujo objeto é a Cessão De Uso De Uma Ferramenta De Portal De Transparência E Portal De Acesso À Informação, Ouvidoria, Bem Como A Implantação Em Modelo 'Hosting' De Responsabilidade Da Contratada, Extração De Dados Dos Sistemas Ligados Da Prefeitura, Capacitação, Suporte Técnico E Manutenção Para Publicação Em Portal Institucional Da Entidade.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA DE ENCERRAMENTO: 02 de outubro de 2026.
VALORES: As partes declaram não haver valores pendentes de pagamento nem quaisquer obrigações financeiras decorrentes da rescisão.
DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.
SIGNATÁRIOS:
José Airton Freitas Siqueira – Prefeito Municipal de Carauari/AM.
Renan Montenegro Arce - RM SERVIÇOS DIGITAIS LTDA

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:A5EA13C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 376/2026 – SEMAD, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Concede gozo de férias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pôr Lei; e

Considerando a Escala de Férias das Secretarias;

RESOLVE

1 – Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a Servidora Municipal Efetiva, Sra. **MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUZA**, Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo 2025/2026.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em efeito retroativo a 21.09.2026.

3 - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARAUARI-AM, em 14 de outubro de 2026.

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

ANDREA NEPONUCENO P. MELO

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:29A59D84

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CML/PMC

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – CML/PMC

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAREIRO, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, os documentos acostados aos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 035/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026 – CML/PMC, o qual teve por finalidade o registro de preços para fornecimento de GLP (gás de cozinha) e óleos lubrificantes automotivos, para atender às demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, pelo critério de julgamento de menor preço por lote;
CONSIDERANDO, o conteúdo da Ata de Recebimento e Julgamento das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 – CML/PMC, gerada pelo sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em observância à legislação vigente, não tendo sido constatado vício capaz de comprometer a regularidade do certame, bem como tendo sido cumpridos os prazos regulamentares estabelecidos no processo;
CONSIDERANDO, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram observados os procedimentos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021; e
CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura.
RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **ICE FABRICAÇÃO DE GELO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 59.675.057/0001-33**, vencedora dos seguintes lotes: **Lote 01**: Item 01: R$ 180,00 (cento e oitenta reais); Item 02: R$ 184,00 (cento e oitenta e quatro reais), **Lote 02:** Item 01: R$ 27,00 (vinte e sete reais); Item 02: R$ 125,50 (cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); Item 03: R$ 39,00 (trinta e nove reais); Item 04: R$ 45,00 (quarenta e cinco reais); Item 05: R$ 33,00 (trinta e três reais); Item 06: R$ 41,00 (quarenta e um reais); Item 07: R$ 32,00 (trinta e dois reais); Item 08: R$ 39,00 (trinta e nove reais); Item 09: R$ 629,00 (seiscentos e vinte e nove reais); Item 10: R$ 53,00 (cinquenta e três reais); Item 11: R$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais); Item 12: R$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais); Item 13: R$ 593,00 (quinhentos e noventa e três reais); Item 14: R$ 46,00 (quarenta e seis reais); Item 15: R$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais); Item 16: R$ 36,00 (trinta e seis reais); Item 17: R$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais); Item 18: R$ 569,00 (quinhentos e sessenta e nove reais); Item 19: R$ 42,00 (quarenta e dois reais); Item 20: R$ 41,00 (quarenta e um reais); Item 21: R$ 92,00 (noventa e dois reais); Item 22: R$ 46,00 (quarenta e seis reais).

II – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 008/2026 – CML/PMC, referente ao Processo Administrativo nº 035/2026, em favor da empresa acima identificada, conforme os valores e as condições registrados no processo, observada a decisão definitiva do recurso administrativo.

III – PUBLIQUE-SE, para conhecimento dos interessados e produção dos efeitos legais.

III – PUBLIQUE-SE.

Careiro/AM, em 20 de outubro de 2026.

MARA ALVES DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:AC97627D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 81/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 4497/2026 - SEMSA

OBJETO: Registro de Preço para eventual aquisição de insumos farmacêuticos medicamentos psicotrópicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Coari-AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 22/10/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 06/11/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 06/11/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 06/11/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1B3EC498

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
I - CONCEDER o(a) servidor(a), CLAUDIOMAR DE SOUZA LIMA, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR – CC-7, a GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE V, prevista no Art. 37, da Lei Municipal n. 865, de 03 de janeiro de 2025, a partir de 1 de setembro de 2026.

II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 03 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:6BFAAA77

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) RAFAELA LARANJEIRA MAGALHAES, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR – CC-7, na Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 19 de outubro de 2026, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8D6D0397

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) JULIA GLENDA COELHO MONTEIRO, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR – CC-7, na Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 19 de outubro de 2026, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:BFED4A4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR à disposição da Delegacia Especializada de Policia Civil, do Município de Coari Estado Amazonas, a contar de 19 de outubro de 2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, os servidores ocupantes de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Coari, conforme as especificações abaixo.

NOME	CARGO
JULIA GLENDA COELHO MONTEIRO	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR
RAFAELA LARANJEIRA MAGALHAES	ASSESSOR ESPECIAL DE DIRETOR

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 19 de outubro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:432C582E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1299, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, para aperfeiçoar a atuação dos agentes de contratação, das comissões, das equipes de apoio, dos gestores e dos fiscais de contratos, disciplinar a atuação da Comissão de Contratação de Coari – CCC na gestão de contratos da Administração Direta e Indireta e harmonizar suas disposições com os regulamentos municipais de contratações públicas, inclusive de registro de preços, compras expressas e soluções inovadoras, de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 5º, 7º, 8º, 11, 92, 104, 115 a 123, 137 a 140 e 155 a 163; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que estabelecem regime especial de licitação e contratação de soluções inovadoras pela Administração Pública, inclusive municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, que regulamenta a atuação dos agentes de contratação, comissão de contratação, gestores e fiscais no Município de Coari;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a distinção entre gestão administrativa, fiscalização técnica, administrativa e setorial, fortalecendo segregação de funções, gestão de riscos e rastreabilidade;
CONSIDERANDO a conveniência de permitir, sem caráter obrigatório, que a Comissão de Contratação de Coari – CCC exerça gestão administrativa de contratos, inclusive de entidades da Administração Indireta que assim decidam, observadas sua autonomia e a capacidade operacional da CCC;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto à atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio, das comissões de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito dos órgãos, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal de Coari, administração direta e indireta.
Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias submetem-se ao regime jurídico que lhes é próprio, sem extensão automática deste Decreto, ressalvadas as disposições legais expressamente aplicáveis." (NR)
"Art. 2º .....
§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados conforme os arts. 4º e 9º deste Decreto e o § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
....." (NR)
"Art. 3º .....
Parágrafo único. A equipe de apoio será composta por agentes públicos. O assessoramento por terceiros dependerá das hipóteses e dos limites legais, inclusive do art. 6º deste Decreto, e não lhes atribuirá a condição de membro da equipe nem competências decisórias ou exclusivas dos agentes públicos." (NR)
"Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e seus substitutos serão representantes da Administração designados pela autoridade competente segundo as normas de organização administrativa, para exercer as funções previstas nos arts. 18 a 24-A, observados os requisitos do art. 9º.
.....
§ 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade contratante ou por setor da CCC, nas condições do art. 7º-A, mediante designação pela autoridade competente de que trata o caput.
.....
§ 6º Na ausência de designação ou na indisponibilidade do titular e do substituto, a autoridade responsável pela designação adotará imediatamente as providências de continuidade e de indicação de agente habilitado, registrando a ocorrência e as medidas adotadas.
§ 7º A situação prevista no § 6º não autoriza ateste sem verificação do objeto, exercício de atividade técnica reservada sem habilitação profissional ou afastamento da segregação de funções. A autoridade responderá pelas providências de sua competência, e a eventual assunção de função executiva dependerá dos requisitos legais e de ato formal." (NR)
"Art. 8º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração, observado o art. 25 deste Decreto e o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021." (NR)
"Art. 9° .....
III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem ter com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil, observadas as demais hipóteses legais de impedimento e conflito de interesses.
.....
§ 4º O agente declarará, antes de atuar, a inexistência de impedimento ou conflito de interesses e comunicará imediatamente fato superveniente, abstendo-se dos atos alcançados pelo impedimento até decisão da autoridade competente e designação de substituto, sem prejuízo das providências urgentes legalmente admissíveis." (NR)
"Art. 10. O encargo regularmente atribuído ao agente público integra seus deveres funcionais, ressalvados os impedimentos legais e a necessidade de atendimento dos requisitos de qualificação, capacidade e segregação de funções.
.....
§ 2º A autoridade competente deverá examinar a comunicação prevista no § 1º e providenciar a qualificação prévia necessária ou designar agente com a qualificação requerida, mediante decisão motivada, observado o § 3º do art. 7º, sem impor atividade técnica legalmente reservada a agente não habilitado." (NR)
"Art. 11. .....
§ 3º A exceção do inciso III do § 1º exige avaliação documentada de complexidade, materialidade, riscos, carga de trabalho e disponibilidade de pessoal, com identificação do agente responsável e de controle compensatório por agente distinto, e não afasta as vedações dos incisos I e II do mesmo parágrafo.
§ 4º A distribuição de tarefas distinguirá elaboração, seleção, recebimento, liquidação, autorização e execução do pagamento, impedindo a concentração de atos incompatíveis e a revisão do próprio ato como único controle. A insuficiência de pessoal deverá ser enfrentada pela autoridade competente, sem dispensa genérica das exigências legais." (NR)
"Art. 12. .....
III - .....
f) promover, no âmbito de sua competência, diligências e saneamento dos documentos de habilitação, nos limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, sem encaminhamento obrigatório à comissão de contratação quando esta não conduzir o procedimento;
.....
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e o exaurimento dos recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação, quando cabíveis.
§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, pela equipe de apoio de que trata o art. 3º e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante análise individualizada das condutas.
.....

§ 5º A delegação de atribuições dos incisos I e II dependerá de autorização no regime jurídico municipal, ato motivado e publicado, delimitação de objeto, prazo e responsabilidades e atendimento ao art. 9º. Não poderão ser delegadas competências exclusivas, edição de atos normativos ou decisão de recursos administrativos, nem transferidas atribuições reservadas por lei a agente especificamente designado.

.....

§ 8º A diligência poderá demonstrar condição já existente no momento juridicamente exigido, vedadas a criação posterior de requisito material de habilitação, a alteração substancial da proposta e a concessão de vantagem incompatível com a isonomia." (NR)

"Art. 13. O presidente da comissão de contratação exercerá a coordenação dos trabalhos do colegiado, convocará reuniões, organizará a pauta, assinará as decisões colegiadas e os atos de expediente e zelará pelo registro das deliberações.

§ 1º O vice-presidente, quando regularmente designado, auxiliará e substituirá o presidente nos impedimentos e afastamentos, observados os mesmos requisitos legais, sem investidura automática em outras funções.

§ 2º A comissão deliberará com a participação de, no mínimo, três membros regularmente designados, inclusive substitutos, por maioria dos participantes, com registro dos votos, fundamentos e divergências em ata. Eventual empate exigirá nova deliberação motivada, vedada a criação de voto adicional não previsto em lei.

§ 3º O exercício da presidência ou vice-presidência não confere, por si só, atribuições de agente de contratação, ordenador de despesas, assessor jurídico, gestor ou fiscal de contrato, nem autoriza a prática de atos reservados à autoridade competente.

§ 4º A organização dos trabalhos observará as competências fixadas na legislação municipal, sem criação de órgão, cargo, função remunerada ou poder normativo autônomo por ato de expediente do colegiado." (NR)

"Art. 14. .....

§ 4º O agente apreciará as manifestações jurídicas e de controle pertinentes ao caso e motivará expressamente eventual divergência, indicando os fundamentos de fato e de direito da decisão, sem afastar manifestações de observância obrigatória. O auxílio preservará a independência funcional e não transferirá aos órgãos de assessoramento ou controle a competência decisória do gestor." (NR)

"Art. 16. .....

I - substituir o agente de contratação nas licitações de bens ou serviços especiais, observados o § 1º do art. 2º e os arts. 4º e 9º;

.....

III - no procedimento sob sua condução, realizar diligências e sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o § 8º do art. 12 deste Decreto, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados; e

....." (NR)

"Art. 20. .....

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado e registrar as irregularidades, submetendo-as à autoridade competente para saneamento e medidas cabíveis, sem retenção automática do pagamento devido por objeto regularmente executado em razão exclusiva de irregularidade fiscal;

.....

IX - realizar o recebimento definitivo por termo detalhado, quando lhe competir, observados os arts. 24 e 24-A e a possibilidade de comissão especificamente designada; e

....." (NR)

"Art. 21. .....

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou medida que ultrapasse sua competência, para adoção das providências necessárias;

.....

VI - fiscalizar a execução, conferir as evidências do cumprimento das obrigações e a documentação necessária, registrar os resultados e encaminhá-los ao responsável pelo recebimento definitivo e à unidade de liquidação, sem confundir ateste, recebimento, liquidação e autorização de pagamento;

.....

X - realizar o recebimento provisório segundo a natureza do objeto, mediante termo detalhado para obras e serviços ou de forma sumária para compras, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado o regime especial do art. 24-A." (NR)

"Art. 22. .....

§ 1º A notícia idônea de inadimplemento trabalhista, inclusive comunicada formalmente pelo trabalhador, sindicato ou órgão competente, será registrada e encaminhada imediatamente ao gestor e à autoridade competente, para apuração e adoção tempestiva das medidas contratuais e legais, com documentação da resposta e de seu resultado.

§ 2º Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, o planejamento, o edital, o contrato e a fiscalização definirão os mecanismos de proteção admitidos pelo art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observados os pressupostos legais de cada medida. A verificação da capacidade econômico-financeira e do capital social legalmente exigível competirá aos responsáveis pela fase pertinente.

§ 3º Os responsáveis pela gestão das instalações e pela fiscalização adotarão as medidas de sua competência para garantir segurança, higiene e salubridade quando o trabalho for realizado nas dependências municipais ou em local contratualmente convencionado, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º A fiscalização trabalhista observará a pertinência dos documentos, a proteção de dados pessoais e o acesso restrito às informações protegidas, sem substituir o empregador na direção de seus empregados." (NR)

"Art. 24. O recebimento provisório competirá ao fiscal técnico, administrativo ou setorial, segundo as atribuições designadas e a natureza do objeto; o definitivo competirá ao gestor ou à comissão designada pela autoridade competente, observada a segregação de funções e a exceção motivada do art. 11, § 1º, inciso III.

Parágrafo único. Os prazos, métodos e documentos dos recebimentos observarão o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento aplicável e o contrato, distinguindo-se obras e serviços de compras e respeitando-se as disposições especiais dos arts. 1º-B e 24-A deste Decreto e dos respectivos regulamentos municipais." (NR)

"Art. 27. .....

§ 3º A unidade responsável promoverá a instrução sem demora injustificada. A solicitação de complementação não reiniciará automaticamente o prazo do caput, e eventual prorrogação deverá ser comunicada ao interessado antes do seu término.

§ 4º O prazo deste artigo e sua prorrogação não ampliam prazos legais específicos, recursais ou de pagamento, inclusive os aplicáveis ao Sicx." (NR)

"Art. 30. A Administração Pública Municipal deverá promover, de forma contínua e permanente, a capacitação e o desenvolvimento profissional dos agentes públicos designados para o desempenho das funções de que trata este Decreto.

§ 1º O programa de capacitação deverá ser compatível com a natureza e a complexidade das atribuições de cada agente, incluindo treinamentos sobre a legislação de licitações e contratos, governança, gestão de riscos e práticas de fiscalização.

§ 2º O planejamento anual de capacitação identificará necessidades, prioridades, responsáveis, cronograma, recursos e evidências de realização, com atenção à publicidade dos atos, à fiscalização contratual e às recomendações dos órgãos de controle." (NR)

"Art. 32. A responsabilização pessoal por decisões ou opiniões técnicas observará o art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e, no respectivo âmbito, a exigência de dolo ou erro grosseiro, com exame individualizado da conduta, das atribuições, do nexo causal e das circunstâncias concretas.

§ 1º Serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais da gestão, as exigências das políticas públicas e as informações disponíveis no momento da conduta, nos termos dos arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, sem afastamento dos direitos dos administrados.

§ 2º Este artigo não institui imunidade nem altera os pressupostos próprios dos regimes de responsabilidade civil, de ressarcimento, disciplinar, penal, por improbidade administrativa ou perante os órgãos de controle, que serão examinados conforme a legislação e os precedentes aplicáveis a cada hipótese." (NR)

Art. 2º O Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, passa a vigorar acrescido dos arts. 1º-A, 1º-B, 7º-A, 24-A, 31-A e 31-B, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. A Comissão de Contratação de Coari - CCC exercerá as atribuições previstas na legislação municipal de organização administrativa, distinguindo-se a estrutura administrativa de apoio dos agentes e colegiados designados para cada procedimento.

§ 1º A centralização de procedimentos não transfere, por si só, a responsabilidade das unidades demandantes pela necessidade, especificação, estimativa de quantidades e fiscalização do objeto, nem a competência de autorização de despesa e contratação.

§ 2º Os atos de designação e de delegação identificarão os responsáveis, substitutos, limites de atuação e competências, respeitados a lei, a qualificação e a segregação de funções. Não se presumem competências exclusivas pela nomenclatura da unidade."

"Art. 1º-B. Nas licitações e contratações de soluções inovadoras regidas pelos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as disposições deste Decreto serão aplicadas no que forem compatíveis com o regime especial, preservadas suas regras de seleção, negociação, habilitação, execução, remuneração, alocação de riscos e avaliação de resultados.

§ 1º A avaliação e o julgamento das propostas competirão à comissão especial prevista no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, formalmente designada pela autoridade competente e integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, das quais uma deverá ser servidor público integrante do órgão para o qual o serviço estiver sendo contratado e uma deverá ser professor de instituição pública de educação superior na área relacionada ao tema da contratação.

§ 2º A composição e os requisitos específicos da comissão especial observarão a Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, não se estendendo automaticamente aos seus integrantes as exigências deste Decreto próprias dos agentes e das comissões de contratação do regime geral.

§ 3º A CCC poderá prestar apoio administrativo ao procedimento, nos limites de suas competências legais, sem substituir a comissão especial na avaliação e no julgamento das propostas. A participação de agente lotado na CCC nessa comissão dependerá de designação expressa e do atendimento dos requisitos legais.

§ 4º A designação e a atuação dos gestores e fiscais do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI e do eventual contrato de fornecimento dele decorrente observarão a qualificação, a capacidade operacional, a prevenção de conflitos de interesses e a segregação de funções, admitida a atuação de agentes lotados na CCC nas condições do art. 7º-A.

§ 5º O acompanhamento, a avaliação das entregas, o recebimento e a instrução dos pagamentos observarão as metas, a metodologia de aferição, a matriz de riscos e os critérios de remuneração pactuados, respeitado o regime especial da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021."

"Art. 7º-A. A gestão dos contratos dos órgãos da Administração Direta e das autarquias, fundações e demais entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal abrangidas por este Decreto poderá ser exercida por agente público lotado na CCC, formalmente designado como gestor, com indicação de substituto, observados os arts. 7º, 9º e 11.

§ 1º As entidades da Administração Indireta poderão manter gestores próprios ou solicitar a atuação de gestor lotado na CCC, mediante decisão da autoridade competente da entidade contratante e aceitação da autoridade competente responsável pela CCC, desde que compatível com a legislação de organização administrativa e com o regime jurídico da entidade.

§ 2º A atuação da CCC em contratos da Administração Indireta será formalizada por ato conjunto, termo de cooperação, adesão ou outro instrumento juridicamente cabível, sem dispensar a designação do gestor e de seu substituto pela autoridade competente da entidade contratante e a publicidade dos atos. O instrumento delimitará os contratos abrangidos, as responsabilidades, a duração, os fluxos de informação, o acesso aos documentos e a transição em caso de encerramento, considerada a capacidade de trabalho dos agentes.

§ 3º Na hipótese excepcional de gestão por setor da CCC, prevista no art. 7º, § 4º, o ato identificará o setor, seu responsável e o respectivo substituto, observado o § 5º do mesmo artigo, sem atribuição genérica da gestão ao colegiado da comissão e sem designação automática de seu presidente ou de seus membros.

§ 4º A atuação do gestor lotado na CCC ou de setor da CCC não transfere a titularidade do contrato, a autonomia administrativa e financeira da entidade, a ordenação da despesa nem as competências legalmente reservadas à entidade contratante. Os fiscais serão designados pela autoridade competente da entidade, e a fiscalização técnica e os respectivos atestes permanecerão sob responsabilidade dos agentes habilitados para essas funções. O gestor da CCC exercerá as atribuições do art. 20 e poderá realizar o recebimento definitivo quando expressamente designado para essa atribuição, observado o art. 24 e os documentos da fiscalização, sem substituir o ateste técnico.

§ 5º Serão preservadas a segregação de funções e as vedações do art. 11, inclusive quando a CCC tiver conduzido a seleção do contratado. A formalização da cooperação não autoriza a acumulação de funções vedadas nem afasta os requisitos de qualificação, a prevenção de conflitos de interesses e a responsabilização individual dos agentes."

"Art. 24-A. Nas contratações realizadas pelo Sistema de Compras Expressas - Sicx, observar-se-ão o art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, o regulamento municipal específico e as condições aplicáveis estabelecidas pelo órgão central do sistema.

§ 1º A utilização municipal dependerá do atendimento das condições de adesão, acesso e operação, da designação dos agentes e da disponibilidade orçamentária e financeira, sem substituição do credenciamento central por credenciamento municipal paralelo.§ 2º O recebimento provisório ocorrerá em até dois dias úteis após o registro da entrega ou do fornecimento do serviço; o definitivo, em até dez dias após o provisório, salvo prazo diverso do edital aplicável, limitado a trinta dias, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.

§ 3º A ausência de manifestação nos prazos aplicáveis produzirá os efeitos do recebimento tácito previstos no regime federal do Sicx. O registro automático e o decurso do prazo deverão ser documentados, sem emissão fictícia de ateste de verificação não realizada.

§ 4º O gestor organizará acompanhamento diário dos prazos, alertas prévios e substituição tempestiva do responsável, registrando desconformidades, rejeições, devoluções e ocorrências que demandem apuração, sem utilização deliberada da omissão como método ordinário de recebimento.

§ 5º O recebimento definitivo, expresso ou tácito, determinará a liberação do pagamento na forma do regime do Sicx, preservados os registros e atos da execução orçamentária e financeira legalmente exigidos, sem criação de nova condição municipal que neutralize o efeito do recebimento tácito.

§ 6º Enquanto não disponibilizadas as funcionalidades referidas no art. 37 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, o pagamento seguirá o rito ordinário da despesa pública, observado o prazo máximo de trinta dias contado do recebimento do bem ou serviço pelo comprador. A tramitação interna e o prazo geral do art. 27 não autorizam seu prolongamento."

"Art. 31-A. A autoridade competente designará os responsáveis pelo encaminhamento, publicação, conferência e comprovação dos atos de contratação, com substitutos e prazos internos compatíveis com os prazos legais.

§ 1º A divulgação no PNCP, no diário oficial, no sítio eletrônico municipal e nos demais meios legalmente exigidos será comprovada no processo, com data, endereço de acesso, identificador e verificação da integralidade dos documentos, conforme cada obrigação.

§ 2º A unidade responsável pela prestação de informações ao TCE-AM observará os sistemas, leiautes, identificadores e prazos vigentes, mantendo calendário atualizado, conciliação dos dados e comprovantes de envio e de correção.

§ 3º A falha de publicação ou remessa será comunicada imediatamente à autoridade competente para correção e avaliação de seus efeitos sobre prazos, eficácia e continuidade do procedimento, sem presunção de regularização retroativa pela publicação tardia."

"Art. 31-B. Os órgãos e entidades manterão registro das determinações e recomendações dos órgãos de controle e das decisões judiciais relacionadas às suas contratações, com identificação do destinatário, conteúdo, prazo, responsável, providências e evidências de cumprimento.

Parágrafo único. A aplicação de precedente ou orientação considerará sua atualidade, fundamento, âmbito de incidência e relação com o caso concreto, distinguindo-se decisões vinculantes, determinações ao Município, normas aplicáveis em razão dos recursos utilizados e referências de boas práticas."

Art. 3º No prazo de sessenta dias da publicação deste Decreto, as autoridades competentes deverão:
I - revisar as designações, substituições e delegações, documentando os requisitos legais, a capacidade de trabalho, os impedimentos e a segregação de funções;
II - aprovar matriz de responsabilidades e rotinas de publicidade, recebimento, liquidação e pagamento, com controles dos prazos especiais do Sicx, quando utilizado; e
III - organizar o registro de determinações e recomendações dos órgãos de controle e o plano de capacitação dos agentes.
Parágrafo único. O prazo deste artigo não suspende obrigações legais, prazos de pagamento, deveres de publicidade ou cumprimento de decisões judiciais e de controle.
Art. 4º A unidade administrativa competente, com revisão da Procuradoria-Geral do Município, disponibilizará, no prazo de trinta dias, texto consolidado informativo do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com indicação das alterações e das respectivas datas de vigência, sem inovação normativa.
Art. 5º As disposições do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, na redação atualizada, serão aplicadas em conjunto com os regulamentos municipais de licitações e contratações, pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contratos, Sistema de Registro de Preços – SRP, credenciamento, Sistema de Compras Expressas – Sicx e Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI, respeitados o âmbito material de cada ato e a legislação aplicável.
§ 1º A aplicação conjunta preservará as competências, os requisitos de designação e a segregação de funções, distinguindo-se a gestão da ata de registro de preços da gestão dos contratos dela decorrentes e observando-se os regimes especiais do Sicx e das contratações regidas pelos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
§ 2º A aplicação dos regulamentos mencionados no caput pressupõe sua publicação e vigência, não atribuindo eficácia normativa a minutas ou ao texto consolidado informativo.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:1367197C

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1300, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari e disciplina governança, planejamento, seleção de fornecedores, procedimentos auxiliares, contratação direta e publicidade, de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 5º, 7º, 8º, 11, 92, 104, 115 a 123, 137 a 140 e 155 a 163; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de padronização das contratações, definição de responsabilidades e integração dos regulamentos municipais;
CONSIDERANDO as particularidades logísticas do Município, especialmente transporte fluvial, sazonalidade e continuidade do abastecimento;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto regulamenta as licitações e contratações submetidas à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais do Poder Executivo Municipal de Coari.
§ 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação própria;
§ 2º A aplicação subsidiária às concessões, permissões, parcerias público-privadas, publicidade institucional e outros objetos submetidos a legislação específica respeitará seus regimes próprios e os limites da legislação nacional;
§ 3º A aplicação aos convênios, acordos e instrumentos congêneres observará o art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação específica e a natureza do ajuste;
§ 4º Nas licitações e contratações de soluções inovadoras regidas pelos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, este Decreto será aplicado subsidiariamente, no que for compatível com o regime especial e com o regulamento municipal específico, preservadas as regras próprias de planejamento, composição da comissão especial, seleção, negociação, habilitação, execução, remuneração, alocação de riscos e contratação posterior do fornecimento.
Art. 2º As contratações observarão os princípios e objetivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a responsabilidade fiscal, a transparência, a proteção de dados e as normas específicas incidentes sobre o objeto e a origem dos recursos.
§ 1º Os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte observarão os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os limites e condições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º Medidas de desenvolvimento local e regional dependerão de fundamento legal, motivação e previsão no instrumento convocatório, vedadas preferências por sede ou domicílio fora das hipóteses autorizadas.
Art. 3º Este Decreto será aplicado em conjunto com o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, com suas alterações vigentes, e com os regulamentos municipais de pesquisa de preços, gestão e fiscalização de contratos, Sistema de Registro de Preços – SRP, credenciamento, Sistema de Compras Expressas – Sicx e Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.
§ 1º A designação e a atuação dos agentes e a segregação de funções observarão o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, respeitadas as disposições específicas aplicáveis a cada procedimento, inclusive as de seu art. 1º-B relativas à comissão especial e ao regime das contratações de soluções inovadoras;
§ 2º A atribuição de atividade a unidade administrativa não transfere automaticamente competência decisória nem autoriza seu exercício por agente legalmente impedido;
§ 3º As operações no Sicx observarão o regulamento municipal específico de sua utilização e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, especialmente quanto à adesão, ao planejamento, à instrução, aos preços, à formalização, ao recebimento e ao pagamento, preservadas as competências e a segregação de funções locais;
§ 4º O SRP observará as disposições gerais dos arts. 37 a 47 deste Decreto e o regulamento municipal específico, nos termos do art. 37, § 4º. As contratações de soluções inovadoras observarão a aplicação subsidiária prevista no art. 1º, § 4º, sem extensão automática dos procedimentos do regime geral ao CPSI ou ao contrato de fornecimento dele decorrente.
§ 5º A aplicação conjunta pressupõe a publicação e a vigência dos respectivos regulamentos, não atribuindo eficácia normativa a minutas.
Art. 4º Os regulamentos federais poderão ser adotados no âmbito municipal nos termos do art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante ato da autoridade competente que delimite objeto, alcance e adaptações institucionais.
§ 1º A adoção não afastará normas municipais válidas nem permitirá que edital ou orientação operacional altere competência legal ou crie exigência incompatível com norma superior;

§ 2º Serão observadas diretamente as normas nacionais e as regras federais obrigatórias associadas à origem dos recursos, ao instrumento de transferência ou à utilização de sistema federal;
§ 3º Nas operações com recursos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro serão observados as condições e os requisitos do art. 1º, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DOS AGENTES

Art. 5º Compete à alta administração implementar governança, gestão de riscos e controles internos das contratações, compatíveis com o planejamento, os recursos disponíveis e a continuidade dos serviços.
Parágrafo único. A governança compreenderá definição de responsabilidades, gestão por competências, prevenção de conflitos de interesse, acompanhamento de resultados e correção das falhas identificadas.
Art. 6º A Controladoria Geral do Município exercerá orientação e avaliação de governança, riscos e controles dentro de suas competências legais, preservada sua independência.
§ 1º Os controles primários e as decisões administrativas pertencem aos gestores e às autoridades competentes, vedada sua transferência rotineira ao controle interno;
§ 2º A Procuradoria Geral do Município e os demais órgãos jurídicos legalmente competentes realizarão assessoramento e controle de legalidade, sem substituir manifestações técnicas ou decisões de mérito administrativo.
Art. 7º As autoridades competentes designarão agentes, equipes de apoio, comissões, gestores e fiscais segundo a Lei Federal nº 14.133, de 2021, a legislação municipal de organização e o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
§ 1º O agente de contratação e seu substituto serão escolhidos dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.
§ 2º As comissões observarão os requisitos próprios de composição e atuação, inclusive o mínimo de três membros e a exigência específica de servidores efetivos ou empregados públicos permanentes no diálogo competitivo.
§ 3º A presidência da comissão observará também o art. 9º, § 3º, do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
§ 4º O agente que conduzir pregão será designado pregoeiro.
Art. 8º A aferição das atribuições, formação compatível ou certificação profissional observará o art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
§ 1º Cursos de capacitação poderão demonstrar desenvolvimento de competências, sem equivalência automática à certificação profissional legalmente exigida quando essa for o fundamento da designação;
§ 2º A unidade requisitante indicará os agentes e as necessidades técnicas de seu âmbito, cabendo à autoridade competente verificar os requisitos da designação.
Art. 9º A segregação de funções observará as vedações do art. 11 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, inclusive entre elaboração dos artefatos preparatórios, seleção do fornecedor e gestão ou fiscalização na mesma contratação.
Parágrafo único. A concentração de atividades em uma unidade não afasta a necessidade de distribuição entre agentes compatíveis com suas funções e com os riscos da contratação.
Art. 10. A Comissão de Contratação de Coari - CCC exercerá as competências que lhe forem atribuídas pela legislação municipal, distinguindo-se sua estrutura de apoio administrativo da atuação dos colegiados e agentes formalmente designados.
§ 1º A utilização da CCC por entidade da Administração Indireta observará sua legislação, autonomia e instrumento válido de atribuição ou cooperação, sem centralização automática de competências;
§ 2º A substituição do agente de contratação ou de membro de comissão dependerá de ato da autoridade competente ou de delegação válida, com preservação dos requisitos da função.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Art. 11. Os órgãos e entidades elaborarão Plano de Contratações Anual - PCA, compatível com o planejamento institucional e com a proposta orçamentária, destinado a organizar demandas, prioridades, contratações compartilhadas e calendário de processamento.
§ 1º O plano consolidará descrição sintética das necessidades, unidades responsáveis, estimativas de quantitativos e valores, prioridade, previsão de início do processo e período de atendimento;
§ 2º A programação considerará cheias, vazantes, formação de estoques, capacidade de armazenamento, validade de produtos e riscos de interrupção do abastecimento;
§ 3º O calendário das contratações considerará o ciclo hidrológico das localidades atendidas, as condições de navegabilidade e os prognósticos disponíveis, utilizando dados do Serviço Geológico do Brasil, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, do Instituto Nacional de Meteorologia, da Defesa Civil e de outras fontes tecnicamente idôneas. A programação será revista diante de alteração relevante dos riscos, sem adoção de calendário sazonal uniforme para todo o território municipal;
§ 4º Para bens e serviços essenciais sujeitos a interrupção logística, o planejamento avaliará a antecipação dos procedimentos de contratação, os prazos de reposição, as rotas alternativas e os estoques de segurança, com quantitativos justificados pela demanda, pelo tempo de abastecimento, pela capacidade de armazenamento e pela validade dos produtos, vedadas aquisições excessivas ou sem condições adequadas de conservação.
Art. 12. A autoridade competente aprovará o PCA em prazo compatível com a elaboração da proposta orçamentária, com divulgação em sítio eletrônico oficial e no PNCP na forma legal e operacionalmente disponível.
§ 1º Inclusões, exclusões e alterações serão motivadas, aprovadas e divulgadas, sem que o plano constitua autorização de despesa ou obrigação de contratar;
§ 2º Demandas supervenientes ou urgentes serão instruídas com justificativa e atualização do planejamento, sem impedir o atendimento de necessidade legalmente demonstrada;
§ 3º A unidade encarregada da consolidação acompanhará trimestralmente os riscos de não realização das contratações prioritárias e comunicará às autoridades e agentes as providências necessárias.
Art. 13. A Administração utilizará instrumentos de padronização, inclusive catálogos, modelos de documentos e especificações, quando adequados ao objeto.
§ 1º Os códigos CATMAT e CATSER poderão ser utilizados para classificação e interoperabilidade, sem substituir descrição suficiente do objeto ou serem confundidos com catálogo completo de padronização;
§ 2º A escolha de marca, modelo, certificação ou requisito técnico específico dependerá das hipóteses legais e de justificativa pertinente, preservada a competitividade.
Art. 14. O estudo técnico preliminar - ETP demonstrará a necessidade e a solução mais adequada, com os elementos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e justificativa dos elementos não contemplados quando admitido.
§ 1º A elaboração será proporcional à complexidade e ao risco, sem dispensa de seu conteúdo essencial quando exigível;
§ 2º Na contratação direta, sua necessidade será avaliada e motivada conforme o art. 72 da referida Lei e as normas especificamente aplicáveis;
§ 3º Serão avaliados, quando pertinentes, ciclo de vida, parcelamento, sustentabilidade, acessibilidade, alternativas de fornecimento e impactos da logística regional.
Art. 15. O termo de referência, projeto básico, anteprojeto ou projeto executivo será elaborado pela unidade técnica competente segundo a natureza do objeto e o regime de execução, com responsabilidade técnica quando exigível.
§ 1º Não se exigirá indistintamente a apresentação simultânea de todos esses artefatos; sua utilização ou dispensa observará os arts. 18 e 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º O instrumento conterá especificações, quantitativos e respectivas memórias, locais e prazos, modelo de execução, gestão, fiscalização, medição, recebimento, pagamento e critérios de seleção e aceitação;
§ 3º Os prazos de entrega serão fundamentados na disponibilidade e na logística, sem imposição de prazo mínimo uniforme por categoria de bem;
§ 4º Locais de transbordo e adaptações logísticas serão previstos com clareza, incluindo responsabilidades, custos e limites, sem autorização genérica para alteração posterior do objeto;

§ 5º Conforme o objeto, os documentos técnicos definirão os pontos efetivos de entrega, inclusive em comunidades rurais e ribeirinhas, as etapas de transporte e transbordo, as responsabilidades pela descarga e pelo armazenamento e as condições necessárias de embalagem, temperatura, umidade, conservação e segurança. A entrega em porto ou depósito intermediário não equivalerá à entrega no destino final quando esta integrar a obrigação contratada;

§ 6º O planejamento identificará as exigências ambientais, sanitárias, de segurança da navegação, de proteção do patrimônio cultural e de destinação de resíduos incidentes sobre o objeto. Nas medidas suscetíveis de afetar diretamente povos indígenas ou povos e comunidades abrangidos pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, serão observados os procedimentos de consulta prévia, livre e informada legalmente exigíveis, por suas instituições representativas, respeitados os protocolos aplicáveis e as competências dos órgãos responsáveis;

§ 7º Nas contratações destinadas ao atendimento de povos indígenas, comunidades ribeirinhas, extrativistas e demais povos e comunidades tradicionais, o planejamento considerará, conforme o objeto, a adequação cultural da solução, as formas acessíveis de comunicação, as necessidades linguísticas, as condições territoriais e os períodos relevantes das atividades comunitárias. Serão respeitadas as instituições representativas e os procedimentos de consulta legalmente exigíveis, sem criação de preferência territorial ou restrição competitiva não autorizada em lei.

Art. 16. A análise de riscos identificará eventos relevantes, responsáveis e medidas de prevenção e resposta, proporcionalmente ao objeto e à materialidade.

§ 1º A matriz contratual de alocação de riscos será utilizada quando exigida ou justificada, distinguindo responsabilidades por eventos ordinários e extraordinários;

§ 2º Custos logísticos já contemplados no orçamento ou riscos atribuídos ao contratado não constituirão fundamento automático de acréscimo ou reequilíbrio;

§ 3º A análise distinguirá a sazonalidade ordinária, cujos efeitos devam ser considerados no planejamento e na formação dos preços, dos eventos extraordinários e dos efeitos que ultrapassem as premissas justificadamente adotadas. Serão identificados, quando pertinentes, riscos de inundação, estiagem severa, restrição de navegabilidade, erosão de margens, calor extremo, fumaça, interrupção de energia e conectividade, com definição de responsáveis e medidas proporcionais de prevenção, contingência e continuidade.

Art. 17. As contratações de tecnologia da informação e comunicação considerarão compatibilidade, segurança, proteção de dados, acessibilidade, interoperabilidade, suporte, licenciamento, continuidade e custo do ciclo de vida.

Parágrafo único. A IN SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, e suas alterações poderão ser utilizadas como referência técnica, no que compatível, sem submissão automática do Município ao SISP ou transferência de competências locais a órgãos federais.

Art. 18. Nas contratações que envolvam tratamento de dados pessoais, o planejamento, o instrumento convocatório e o contrato ou instrumento equivalente estabelecerão medidas proporcionais à natureza, à finalidade e aos riscos do tratamento, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 1º Conforme as características da contratação, serão definidos:

I — as finalidades, as hipóteses legais, as categorias de dados e as operações de tratamento estritamente necessárias à execução do objeto;

II — as responsabilidades dos agentes de tratamento, segundo as atividades efetivamente exercidas, sem atribuição automática da condição de operador a todo contratado;

III — as condições de acesso, compartilhamento, utilização de subcontratados e, quando houver, transferência internacional de dados;

IV — as medidas de segurança, os registros necessários à rastreabilidade e as obrigações de cooperação para atendimento dos direitos dos titulares;

V — os procedimentos de comunicação e resposta a incidentes, com dever de informação sem demora injustificada e prazos contratuais compatíveis com o cumprimento das obrigações legais do controlador; e

VI — as condições de conservação, devolução e eliminação dos dados ao término do tratamento, preservadas as obrigações legais, arquivísticas e de prestação de contas.

§ 2º A avaliação dos riscos considerará especialmente o tratamento de dados pessoais sensíveis, de crianças e adolescentes e de informações que possam expor pessoas ou comunidades a discriminação ou outros danos. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais será elaborado quando exigido pela legislação ou pela autoridade competente, ou quando sua necessidade for identificada de forma motivada.

§ 3º A publicidade dos atos de contratação será compatibilizada com a proteção de dados mediante divulgação dos elementos necessários à transparência e ocultação das informações pessoais cuja exposição não encontre fundamento legal, preservado o acesso pelos órgãos competentes. A proteção de dados não constituirá fundamento genérico para sigilo integral de processos, contratos ou despesas públicas.

§ 4º A atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, das unidades de tecnologia, dos gestores e dos fiscais respeitará suas atribuições, sem transferência automática das responsabilidades legalmente atribuídas ao controlador ou ao operador.

Art. 19. Nas contratações de soluções digitais, inclusive aquelas que utilizem inteligência artificial, o planejamento e os instrumentos da contratação estabelecerão, conforme a pertinência e os riscos do objeto:

I — requisitos de interoperabilidade, documentação e exportação dos dados cuja disponibilização seja juridicamente assegurada à Administração, em formatos estruturados e utilizáveis, com condições de transição e encerramento que evitem dependência tecnológica injustificada;

II — medidas de continuidade, recuperação e funcionamento em condições de conectividade limitada, quando necessárias ao atendimento das localidades abrangidas;

III — meios de rastreabilidade e verificação dos resultados automatizados, com avaliação de erros, vieses discriminatórios e impactos sobre direitos; e

IV — responsabilidades de supervisão, revisão e decisão pelos agentes competentes, respeitadas as hipóteses de automação admitidas pela legislação e pelos regulamentos dos sistemas utilizados.

§ 1º O uso de ferramenta de inteligência artificial não afasta a responsabilidade do agente pela verificação das informações e pela motivação dos atos de sua competência.

§ 2º É vedada a inserção de dados pessoais ou de informações legalmente protegidas em ferramentas externas sem prévia avaliação de conformidade e autorização no âmbito competente, observadas a finalidade, a necessidade, as condições de segurança e as regras aplicáveis ao compartilhamento.

§ 3º As exigências deste artigo serão proporcionais ao objeto e não autorizarão restrições competitivas injustificadas, nem afastarão as regras específicas do Sicx e do CPSI.

Art. 20. É vedada a aquisição de artigos de luxo para suprimento das demandas administrativas, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A classificação considerará finalidade, necessidade, desempenho, características de ostentação ou requinte, relatividade econômica e condições concretas de uso;

§ 2º Característica superior somente será admitida quando essencial ao atendimento da necessidade, demonstrada por parâmetro objetivo, ou quando o bem for ofertado por preço equivalente ou inferior ao de categoria comum e a escolha permanecer adequada à finalidade pública.

Art. 21. Nas contratações de grande vulto, o edital exigirá implantação de programa de integridade pelo vencedor no prazo legal, com definição dos meios de comprovação, dos parâmetros de avaliação e das consequências do descumprimento.

§ 1º Serão observados o art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os parâmetros do Decreto Federal nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, adotados no que compatível com as competências municipais, sem prejuízo de sua incidência obrigatória quando cabível;

§ 2º A autoridade competente identificará a unidade responsável pela avaliação segundo a organização municipal; a PGM e a CGM prestarão apoio nos limites legais;

§ 3º O simples início de implantação não comprova o atendimento da obrigação. O descumprimento será apurado com contraditório e decisão motivada, inclusive quanto à continuidade ou extinção do contrato.

CAPÍTULO IV

DA INSTRUÇÃO E DO CONTROLE DE LEGALIDADE

Art. 22. A instrução compreenderá, conforme o objeto e a forma de contratação:

I - formalização da demanda;

II - estudos, análise de riscos e documentos técnicos exigíveis;

III - estimativa da despesa e justificativas pertinentes;

IV - providências de adequação orçamentária e financeira cabíveis à etapa;

V - elaboração das minutas de edital, contrato ou instrumento equivalente e anexos;

VI - controle jurídico prévio, quando exigível;

VII - saneamento, aprovação dos documentos e autorização pela autoridade competente;

VIII - divulgação e demais atos necessários à seleção ou à contratação direta.

§ 1º Documentos poderão ser complementados ou ajustados no curso da instrução, preservadas sua autoria e a coerência do conjunto final;

§ 2º O processo conterá índice ou organização que permita localizar documentos e identificar versões aprovadas.

Art. 23. A pesquisa de preços observará o regulamento municipal específico e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com referências comparáveis, análise crítica, método justificado e consideração dos custos de execução em Coari.

§ 1º A origem territorial do fornecedor não constitui, por si só, requisito de validade da cotação;

§ 2º A contratação direta, inclusive por valor, conterá justificativa de preço, admitida demonstração simplificada e proporcional sem eliminação de seus fundamentos;

§ 3º Orçamentos de engenharia observarão seus sistemas e normas específicos.

Art. 24. A atribuição de caráter sigiloso ao orçamento dependerá de decisão motivada da autoridade administrativa competente nos limites do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O sigilo não alcançará os órgãos de controle nem dispensará informações necessárias à elaboração das propostas ou divulgação exigida pela modalidade e pelo critério de julgamento.

Art. 25. A unidade competente verificará a adequação orçamentária e financeira no momento legalmente exigido, com identificação dos recursos e dos impactos pertinentes.

§ 1º A ausência de indicação da dotação na etapa de formação de registro de preços não dispensa sua comprovação na contratação efetiva;

§ 2º Nenhuma contratação com ônus será formalizada sem os requisitos orçamentários legalmente exigíveis.

Art. 26. As minutas serão elaboradas pela unidade competente, preferencialmente com modelos previamente examinados pelo órgão jurídico, respeitada a segregação de funções.

§ 1º O controle jurídico ao final da fase preparatória abrangerá o conjunto documental necessário à análise, inclusive as minutas e seus anexos, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º A dispensa de análise jurídica somente ocorrerá nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, da referida Lei;

§ 3º A relação entre PGM e assessorias jurídicas observará a legislação de organização municipal, evitando duplicidade de análise sem necessidade e preservando as competências legais;

§ 4º Alteração substancial posterior será submetida a exame jurídico quando necessário; correções meramente materiais poderão ser registradas sem nova análise, desde que não alterem a conclusão anterior.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 27. A modalidade, o critério de julgamento e o modo de disputa serão definidos segundo a natureza do objeto e os pressupostos legais, com motivação no planejamento.

§ 1º Será adotado pregão para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, ressalvadas as exclusões legais;

§ 2º Concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo observarão seus objetos, procedimentos e requisitos específicos, vedada a escolha fundada apenas no valor estimado;

§ 3º A escolha por técnica e preço e a contratação de serviços predominantemente intelectuais observarão as hipóteses legais, inclusive as de adoção obrigatória desse critério.

Art. 28. A licitação será preferencialmente eletrônica, em sistema oficialmente adotado, com integridade, segurança, rastreabilidade e integração necessária à divulgação no PNCP.

§ 1º A forma presencial dependerá de motivação e terá sessão registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, na forma legal;

§ 2º A parametrização do sistema não autoriza reduzir prazos legais, afastar direitos ou alterar competências municipais;

§ 3º O edital identificará o sistema, os canais de comunicação, os meios de acesso e as regras de indisponibilidade, sem afastar obrigações de publicidade.

Art. 29. Serão observadas as fases do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A inversão da habilitação dependerá de ato motivado que explicite benefícios e de previsão no edital.

§ 1º Os modos aberto e fechado respeitarão as compatibilidades e vedações do art. 56 da referida Lei;

§ 2º Impugnações, esclarecimentos e recursos observarão os prazos legais, a publicidade das decisões e o acesso aos elementos necessários à defesa.

Art. 30. Diligências e saneamento de propostas e documentos observarão os arts. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a distribuição de atribuições do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.

§ 1º As decisões serão fundamentadas e acessíveis, admitida verificação em fontes oficiais e complementação de informações sobre fatos preexistentes nos limites legais, vedada alteração indevida da substância da proposta ou criação tardia de requisito material;

§ 2º A exequibilidade será examinada segundo a natureza do objeto e as regras legais pertinentes, sem transposição automática dos critérios de análise da pesquisa de preços.

Art. 31. Encerradas as fases e os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para as providências do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive adjudicação e homologação quando cabíveis.

Parágrafo único. O agente de contratação ou a comissão registrará as ocorrências e decisões, sem assumir atribuição exclusiva da autoridade superior.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 32. Poderão ser utilizados credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, observados os arts. 78 a 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a disciplina deste Capítulo.

Art. 33. O credenciamento observará o regulamento municipal específico, com motivação da hipótese legal, cadastramento permanente durante a vigência do edital e critérios objetivos de distribuição da demanda quando cabíveis.

Parágrafo único. A utilização do Sicx observará seu regime específico e as condições de adesão, sem extensão automática das regras do credenciamento tradicional.

Art. 34. A pré-qualificação poderá selecionar previamente interessados ou bens, mediante edital permanentemente aberto a inscrições e critérios técnicos objetivos.

§ 1º A documentação será examinada no prazo legal, admitidas correções e reapresentação; os resultados serão divulgados em sítio eletrônico oficial;

§ 2º A validade será de até um ano, atualizável, sem superar a validade dos documentos pertinentes;

§ 3º A avaliação de bens identificará produto, modelo e critérios, assegurando manifestação e reavaliação; não se admitirá lista genérica de marcas proibidas fundada em avaliação de produto distinto ou sem procedimento documentado;

§ 4º Licitação restrita a pré-qualificados dependerá do atendimento dos requisitos legais e da adequada publicidade do procedimento.

Art. 35. O procedimento de manifestação de interesse será iniciado por chamamento público que defina problema, produtos esperados, prazos, critérios de avaliação e condições de aproveitamento dos estudos, observados os requisitos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A participação não assegura preferência, contratação ou ressarcimento pela Administração;
§ 2º Estudos aproveitados serão disponibilizados aos interessados, com disciplina do eventual ressarcimento pelo vencedor da futura licitação nos limites legais;
§ 3º A aceitação dependerá de parecer técnico sobre suficiência, metodologia e adequação dos produtos, vedada aprovação automática por sua apresentação.
Art. 36. O registro cadastral observará o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com utilização do registro cadastral unificado disponível no PNCP e dos meios admitidos em sua regulamentação.
§ 1º Enquanto não houver integração operacional disponível, documentos poderão ser conferidos em cadastros oficiais juridicamente admitidos e fontes dos emissores, sem criação de barreira municipal indevida à participação;
§ 2º O aproveitamento cadastral não dispensa documentos não abrangidos nem a verificação de sua validade e suficiência.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 37. O sistema de registro de preços - SRP poderá ser utilizado quando adequado ao planejamento de contratações futuras, conforme os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A formação do registro ocorrerá por pregão ou concorrência, com menor preço ou maior desconto, ou por contratação direta nas hipóteses e condições legalmente admitidas;
§ 2º O SRP para obras e serviços de engenharia dependerá de projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional e de necessidade permanente ou frequente, observados os requisitos legais e técnicos;
§ 3º A contratação direta por SRP para mais de um órgão ou entidade exigirá demonstração de seu enquadramento, instrução correspondente e procedimentos deste Capítulo compatíveis com sua natureza, sem ampliação de hipótese de dispensa ou inexigibilidade;
§ 4º A aplicação dos arts. 37 a 47 deste Decreto observará também o regulamento municipal específico do Sistema de Registro de Preços, especialmente quanto ao gerenciamento das atas, controle de quantitativos, prorrogação, renovação de quantitativos, atualização dos preços, remanejamento, adesões e cancelamento, prevalecendo suas disposições específicas, respeitada a legislação nacional.
Art. 38. A autoridade competente identificará o órgão ou entidade gerenciadora segundo a legislação municipal; a atribuição à CCC dependerá de competência legal e capacidade operacional, sem presunção de existência de unidade administrativa não instituída;
§ 1º Compete ao gerenciador conduzir os atos de formação e gestão da ata, consolidar demandas, controlar quantitativos e saldos, analisar pedidos e divulgar informações.
§ 2º Cada participante responderá pela demanda informada, recursos, contratação, fiscalização e pagamento que lhe competirem;
Art. 39. Na fase preparatória, o gerenciador realizará intenção de registro de preços pelo prazo mínimo de oito dias úteis para possibilitar participação de outros órgãos ou entidades e estimar os quantitativos totais.
Parágrafo único. O procedimento poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante, mediante registro nos autos, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 40. O edital de SRP conterá as matérias do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo quantitativos, critérios de julgamento, condições de alteração e cancelamento, cadastro de reserva e responsabilidades.
§ 1º A adjudicação por grupo dependerá da demonstração de inviabilidade da adjudicação por item e de vantagem técnica e econômica, com indicação dos preços unitários máximos aceitáveis;
§ 2º A aquisição posterior de item isolado do grupo dependerá de pesquisa de mercado e demonstração de vantagem, sem se limitar ao cotejo das propostas da licitação original.
Art. 41. O cadastro de reserva poderá abranger, na ordem legal e editalícia, licitantes que aceitem o preço do vencedor e aqueles que mantenham suas propostas originais, observada a preferência dos que reduzirem o preço ao do adjudicatário.
Parágrafo único. A convocação respeitará a ordem e a verificação dos requisitos necessários à contratação, sem assegurar direito de fornecimento por simples inclusão no cadastro.
Art. 42. A ata terá vigência de um ano, admitida prorrogação por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, previsão no instrumento e decisão durante sua vigência.
§ 1º A vigência será contada do primeiro dia útil subsequente à divulgação da ata no PNCP, com indicação das datas inicial e final no registro correspondente;
§ 2º A prorrogação da vigência da ata não implica renovação automática de quantitativos nem autoriza seu aumento por simples ato operacional. A eventual renovação dos quantitativos dependerá do atendimento integral das condições previstas no regulamento municipal específico do Sistema de Registro de Preços, inclusive previsão expressa no edital e na ata, demonstração da necessidade e da vantajosidade, concordância do fornecedor, análise jurídica e formalização durante a vigência da ata, observadas as restrições à acumulação de saldos e à recomposição dos limites de adesão estabelecidas naquele regulamento;
§ 3º O contrato será formalizado durante a vigência da ata e terá duração própria, observados os requisitos legais.
Art. 43. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, admitida licitação específica motivada, sem atribuição automática de preferência ao detentor da ata nessa nova licitação.
Parágrafo único. Cada contratação dependerá de autorização, verificação de saldo, condições da ata, habilitação e disponibilidade orçamentária.
Art. 44. O gerenciador acompanhará os preços e examinará sua alteração por fatos supervenientes, reajuste ou repactuação quando cabíveis e previstos, observados os requisitos legais, o edital e a ata.
§ 1º A revisão dependerá de prova do evento, de sua repercussão sobre os custos e de compatibilidade com o mercado, considerada a alocação de riscos, vedada recomposição duplicada;
§ 2º Preço registrado superior ao de mercado ensejará negociação para redução, com registro das convocações e das consequências para o fornecedor e o cadastro de reserva;
§ 3º Quando o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir o preço por causa juridicamente relevante, o gerenciador decidirá motivadamente entre as medidas legalmente cabíveis, inclusive negociação, alteração ou liberação, sem presunção de direito à majoração;
§ 4º A mera apresentação do pedido não autoriza interrupção de obrigações já assumidas; a repercussão sobre contratos existentes será examinada no processo próprio.
Art. 45. O registro poderá ser cancelado por descumprimento, perda de condição necessária, sanção impeditiva aplicável, fato superveniente comprovado ou outra hipótese prevista no edital e admitida em lei.
§ 1º Cancelamentos serão motivados, com manifestação do interessado quando afetarem seus direitos, distinguindo liberação sem culpa e responsabilização por infração;
§ 2º Advertência ou multa, isoladamente, não produzirá cancelamento automático sem fundamento específico;
§ 3º O cancelamento não extingue automaticamente contratos já celebrados nem exonera obrigações anteriores sem decisão juridicamente fundamentada.
Art. 46. A adesão como não participante dependerá de justificativa da vantagem, compatibilidade do preço com o mercado, consulta e aceitação do gerenciador e do fornecedor e atendimento do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A adesão a ata gerenciada por órgão ou entidade municipal somente será admitida nas condições do art. 86, § 3º, inciso II, da referida Lei, mediante licitação de origem e demais requisitos legais;
§ 2º Serão juntados edital e anexos, ata, identificação dos itens e saldos, pesquisa, justificativas, anuências e documentos necessários à contratação;
§ 3º A adesão será formalizada no prazo admitido pelo regime da ata de origem e dentro de sua vigência, sem prorrogação local de prazo que vincule o gerenciador de outro ente.
Art. 47. As adesões observarão o limite individual de cinquenta por cento dos quantitativos registrados para o gerenciador e os participantes e o limite global do dobro desses quantitativos por item, ressalvadas exclusivamente as exceções legais.
Parágrafo único. O gerenciador manterá controle de adesões e saldos; cada aderente verificará os limites aplicáveis e a regularidade de sua contratação, vedada utilização de adesão para fracionamento irregular ou desvio de planejamento.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 48. Os processos de dispensa e inexigibilidade observarão o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, contendo:
I - demanda formalizada e documentos técnicos exigíveis;
II - estimativa da despesa;
III - pareceres técnicos e jurídicos cabíveis;
IV - compatibilidade dos recursos com o compromisso;
V - comprovação de habilitação e qualificação mínima;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.
Parágrafo único. A autorização ou o extrato contratual será divulgado e mantido à disposição no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo do PNCP e das demais publicações exigíveis.
Art. 49. A dispensa dependerá do enquadramento específico no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vedada sua utilização para afastar competição fora das hipóteses legais.
§ 1º Nas dispensas por valor serão observados os somatórios legais por unidade gestora e objetos de mesma natureza, os valores atualizados e a vedação ao fracionamento indevido;
§ 2º As dispensas dos incisos I e II do caput do art. 75 serão preferencialmente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial por pelo menos três dias úteis para recebimento de propostas adicionais, com justificativa quando não adotado o procedimento e observância de regra federal obrigatória mais específica;
§ 3º A obtenção de proposta de menor preço não dispensa a verificação da adequação do objeto, da habilitação e da exequibilidade.
Art. 50. A contratação emergencial será limitada ao atendimento da situação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com descrição dos fatos, dos riscos, da extensão necessária e das providências para solução definitiva.
§ 1º A urgência poderá justificar rito de coleta de propostas compatível com a necessidade, sem impor espera que agrave o dano e sem dispensar justificativa de preço e escolha;
§ 2º Serão observados os limites de objeto, prazo e recontratação legalmente aplicáveis, bem como a apuração de responsabilidade quando cabível;
§ 3º A ocorrência de cheia, vazante, estiagem ou outro evento climático, bem como a declaração de situação de emergência ou de calamidade pública, não dispensa a demonstração dos pressupostos legais da contratação emergencial, de seu objeto e de sua extensão necessária. A apuração de eventual falha de planejamento não impedirá a adoção tempestiva de providências legalmente cabíveis para proteger pessoas e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.
Art. 51. A inexigibilidade dependerá da demonstração concreta da inviabilidade de competição e dos requisitos da hipótese do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Exclusividade, notória especialização ou outro requisito específico será comprovado por elementos idôneos e pertinentes ao objeto, sem aceitação automática de declaração insuficiente;
§ 2º A justificativa de preço observará o regulamento municipal específico e não será substituída pela mera comprovação do enquadramento em inexigibilidade.

CAPÍTULO IX
DA PUBLICIDADE E DOS SISTEMAS

Art. 52. A publicidade do edital de licitação compreenderá seu inteiro teor e anexos no PNCP e a publicação do extrato no diário oficial pertinente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O sítio eletrônico oficial manterá acesso aos instrumentos e às informações relevantes, inclusive esclarecimentos, impugnações, alterações, suspensões, revogações e anulações;
§ 2º As publicações adicionais vinculadas à origem dos recursos, inclusive no Diário Oficial da União quando exigidas, serão providenciadas cumulativamente.
Art. 53. A divulgação de contratos e aditamentos no PNCP observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive os prazos de vinte dias úteis para licitação e dez dias úteis para contratação direta, contados da assinatura.
§ 1º A divulgação constitui condição de eficácia, observada a disciplina legal específica dos contratos celebrados em caso de urgência, eficazes desde a assinatura e sujeitos à publicação no prazo legal sob pena de nulidade;
§ 2º Serão divulgadas também as informações e documentos relativos a atas, contratações diretas, obras, serviços e demais atos exigidos pela legislação, nos respectivos prazos;
§ 3º O acesso público respeitará o tratamento dos dados pessoais e sigilos legalmente protegidos, sem ocultação de informações necessárias à transparência da contratação.
Art. 54. A unidade responsável pelo ato providenciará seu encaminhamento à publicação, e a unidade operacional designada juntará aos autos comprovantes, datas e identificadores de divulgação.
§ 1º Falha de integração ou ausência de sistema próprio não dispensa divulgação no PNCP; deverá ser utilizado meio integrado oficialmente disponível, com registro das ocorrências e das providências adotadas;
§ 2º O envio ao Tribunal de Contas, a divulgação no portal municipal ou a publicação em diário não substitui outra divulgação legalmente obrigatória;
§ 3º Indisponibilidade dos sistemas será documentada e tratada segundo a legislação e as orientações oficiais pertinentes, sem criação de dispensa genérica de publicidade.

CAPÍTULO X
DOS CONTRATOS E DA EXECUÇÃO

Art. 55. Os contratos observarão as cláusulas e os requisitos legais, com designação de gestores e fiscais antes da execução e aplicação do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, e do regulamento municipal de gestão e fiscalização.
§ 1º A substituição do contrato por outro instrumento somente ocorrerá nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º A gestão administrativa de contratos por agente lotado na CCC, inclusive de contratos celebrados por autarquias e fundações, será facultativa e observará as condições do art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suas alterações vigentes, e do regulamento municipal de gestão e fiscalização, mediante os instrumentos de cooperação e os atos de designação cabíveis, preservadas as competências e as responsabilidades da entidade contratante.
Art. 56. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com fundamento, limites, orçamento, análise jurídica cabível e formalização adequada.
§ 1º Reajuste, repactuação e reequilíbrio terão pressupostos, datas e cálculos individualizados, considerada a matriz de riscos e vedada duplicidade de recomposição;
§ 2º A execução de alteração dependerá de formalização prévia, ressalvada a antecipação excepcional de efeitos do art. 132 da referida Lei, com justificativa e formalização no prazo legal.
Art. 57. Serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados conforme previsão do edital e do contrato, demonstração de vantajosidade, disponibilidade de recursos e limites legais, com decisão durante a vigência.
§ 1º Nos contratos de escopo, a prorrogação automática da vigência prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será registrada, com exame das causas e providências quanto ao cronograma, à mora e à eventual extinção;
§ 2º A prorrogação não implica aumento automático do preço nem afasta sanções por atraso imputável ao contratado.
Art. 58. A liquidação e o pagamento dependerão da documentação e dos atos legalmente exigidos, distinguindo-se fiscalização, recebimento, liquidação, autorização e desembolso.
§ 1º A ordem cronológica observará cada fonte diferenciada de recursos e as categorias do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º Sua alteração somente ocorrerá nas hipóteses legais, com justificativa prévia da autoridade competente e comunicação posterior ao controle interno e ao Tribunal de Contas competente;
§ 3º A ordem e as justificativas de alteração serão divulgadas mensalmente no sítio eletrônico oficial, nos termos legais;
§ 4º A parcela incontroversa será paga no prazo devido quando houver controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade do objeto, observada a liquidação correspondente.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

Art. 59. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com enquadramento da conduta, contraditório, ampla defesa e decisão motivada.
§ 1º O edital e o contrato definirão multas dentro dos limites legais, com critérios de cálculo e circunstâncias relevantes à dosimetria;

§ 2º Não se admitirá substituição de sanção legalmente cabível apenas por ser outra mais benéfica, sem fundamento no regime de enquadramento e dosimetria.
Art. 60. A autoridade competente instaurará o procedimento e identificará os responsáveis pela instrução, observadas as regras de impedimento e a imparcialidade.
§ 1º Para impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com composição e garantias legais;
§ 2º Serão assegurados os prazos de defesa, produção de provas, alegações finais, recursos e reconsideração aplicáveis a cada sanção, vedada sua redução por edital;
§ 3º A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e decisão da autoridade de competência exclusiva definida no art. 156, § 6º, da referida Lei; as demais sanções observarão as competências municipais validamente estabelecidas.
Art. 61. O alcance das sanções observará a lei, distinguindo-se impedimento perante o ente federativo sancionador e inidoneidade com efeitos perante todos os entes, sem ampliação ou redução por regulamento local.
§ 1º As informações serão comunicadas e atualizadas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP, no prazo legal;
§ 2º A apuração conjunta de infrações também tipificadas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observará o art. 159 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem mistura indevida de competências;
§ 3º A sanção não exclui a reparação do dano nem autoriza enriquecimento sem causa da Administração.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os valores monetários previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão os atualizados pelo Poder Executivo federal nos termos de seu art. 182, sem necessidade de reprodução anual dos valores neste Decreto.
Art. 63. As autoridades e unidades legalmente competentes poderão expedir orientações operacionais, manuais e modelos, com participação dos órgãos técnicos e jurídicos pertinentes, sem alteração de competência, prazo legal ou requisito previsto em norma superior.
Parágrafo único. As referências a sistemas serão entendidas como os sistemas oficialmente adotados pelo Município para cada finalidade, cuja identificação e canais de acesso serão divulgados, preservada a continuidade documental na eventual migração.
Art. 64. Os contratos celebrados sob legislação anterior conservarão seu regime jurídico, inclusive nas alterações e prorrogações, observados os arts. 190 e 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A regularidade da opção anterior será verificada pelos requisitos e marcos temporais legalmente vigentes à época, sem reabertura de opção encerrada ou combinação de regimes;
§ 2º Rotinas administrativas deste Decreto poderão ser utilizadas quando compatíveis com o regime originário, sem alteração retroativa de obrigações.
Art. 65. Os órgãos e entidades ajustarão seus fluxos e modelos em até sessenta dias, sem suspensão das obrigações legais de publicidade, designação, fiscalização e controle.
Parágrafo único. O primeiro PCA elaborado após a publicação considerará o estágio do ciclo orçamentário, com registro das demandas já contratadas e das necessidades remanescentes, sem aplicação retroativa de prazo inexequível.
Art. 66. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A10B0816

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1301, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 5º, 7º, 8º, 11, 23, 92, 104, 115 a 123, 137 a 140 e 155 a 163; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de estimativas documentadas, compatíveis com o mercado e com as condições de entrega e execução no Município;
CONSIDERANDO as peculiaridades logísticas, os custos de transporte e a sazonalidade da navegação na região;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto disciplina a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal submetidos à Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º Suas disposições aplicam-se às licitações, contratações diretas, formação de atas de registro de preços e demonstrações de vantajosidade, conforme a finalidade e as particularidades de cada procedimento;
§ 2º A elaboração de orçamento de obras e serviços de engenharia observará o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os sistemas referenciais pertinentes e a regulamentação específica, não se submetendo automaticamente à metodologia deste Decreto;
§ 3º As empresas estatais e suas subsidiárias observarão o regime jurídico próprio;
§ 4º Nas operações do Sistema de Compras Expressas - Sicx, a estimativa e a verificação dos preços observarão os arts. 16 e 36 do Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, e o regulamento municipal específico. Este Decreto será aplicado complementarmente, especialmente na transição e nas verificações externas, sem repetição de pesquisa ou formulário quando os registros da plataforma satisfizerem o regime aplicável;
§ 5º Nas licitações e contratações de soluções inovadoras regidas pelos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, as disposições deste Decreto serão aplicadas subsidiariamente, no que forem compatíveis com o regime especial e com o regulamento municipal específico;
§ 6º Quando as características da solução inovadora impedirem a obtenção de referências diretamente comparáveis, a estimativa poderá utilizar composição fundamentada de custos, etapas de execução, esforço técnico, recursos necessários, riscos e referências de soluções semelhantes, com registro das premissas, fontes, limitações e justificativas da metodologia adotada e aprovação da autoridade competente. A impossibilidade de obter três preços comparáveis será justificada, vedada a utilização de cotações sem comparabilidade apenas para completar a quantidade de referências;
§ 7º A instrução distinguirá o orçamento estimado, o valor máximo que a Administração se propõe a pagar divulgado no edital e o preço resultante da negociação. A aceitação de preço superior ao orçamento estimado dependerá do atendimento às condições do art. 13, § 10, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, sem ultrapassar o valor máximo divulgado e os limites legais aplicáveis;
§ 8º A estimativa e a justificativa de preço do eventual contrato de fornecimento posterior ao Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI serão elaboradas em função do objeto, da escala e das condições efetivas do fornecimento, utilizando, quando pertinentes, os dados obtidos nos testes e os custos de implantação, operação e manutenção,

vedada a adoção automática do valor do CPSI como preço do fornecimento.
Art. 2º Nas contratações executadas com recursos de transferências da União serão observadas as regras federais obrigatórias e as condições do instrumento de transferência, inclusive a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, quando incidente.
Parágrafo único. Nas contratações com recursos próprios, a referida instrução normativa constitui referência técnica subsidiária, no que compatível com este Decreto, sem afastar normas gerais nacionais supervenientes.
Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - preço estimado: valor obtido mediante método justificado, aplicado sobre referências criticamente analisadas e ajustadas às condições da contratação;
II - preço máximo aceitável: limite de aceitação estabelecido pela Administração, quando cabível, com fundamento no orçamento estimado e nas condições do edital;
III - referência comparável: preço relativo a objeto e condições comerciais suficientemente semelhantes aos pretendidos, cuja utilização possa ser tecnicamente demonstrada;
IV - cesta de preços: conjunto documentado de referências provenientes de uma ou mais fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES E DA FORMALIZAÇÃO
Art. 4º A pesquisa será realizada por agente ou equipe formalmente incumbida dessa atividade, com apoio da unidade requisitante na caracterização e na análise técnica do objeto, observada a segregação de funções do Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026.
§ 1º A unidade requisitante fornecerá descrição suficiente do objeto, quantitativos, unidade de medida, locais e prazos de execução ou entrega, condições de pagamento e demais elementos necessários à comparação;
§ 2º O agente de contratação poderá solicitar saneamento da pesquisa, sem assumir sua elaboração em desacordo com as vedações de acumulação de funções;
§ 3º A autoridade competente apreciará a estimativa e as justificativas excepcionais, sem substituir a responsabilidade técnica dos agentes que as elaboraram.
Art. 5º A pesquisa será formalizada em relatório que contenha:
I - identificação do processo, do objeto, dos quantitativos e dos responsáveis;
II - fontes consultadas, datas, documentos e série completa de preços coletados;
III - condições comerciais comparadas e ajustes efetuados;
IV - justificativa da escolha dos fornecedores, quando houver pesquisa direta;
V - método de cálculo e fundamento de sua escolha;
VI - identificação e justificativa individualizada das referências desconsideradas;
VII - memória de cálculo, valores unitários e total estimado;
VIII - limitações da pesquisa, diligências realizadas e aprovações exigidas.
Parágrafo único. As referências excluídas e as consultas sem resposta permanecerão nos autos, de modo a permitir a reconstituição da análise.

CAPÍTULO III
DAS FONTES E DOS PRAZOS
Art. 6º A estimativa será obtida mediante os seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, inclusive bases públicas de preços em saúde, observado o índice de atualização pertinente;
II - contratações similares da Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à pesquisa, inclusive atas de registro de preços, observado o índice de atualização pertinente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo federal e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até seis meses anterior à divulgação do edital, com registro de data e hora de acesso;
IV - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, justificada sua escolha, com orçamentos obtidos há no máximo seis meses da divulgação do edital;
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma da regulamentação aplicável, consideradas notas emitidas no período de até um ano anterior à divulgação do edital.
§ 1º Serão priorizados os parâmetros dos incisos I e II, mediante avaliação de sua adequação ao objeto; a impossibilidade de utilizá-los será justificada;
§ 2º Nas contratações diretas sem edital, os marcos relativos à divulgação do edital serão aferidos em relação à data de autorização da contratação, ressalvada regra federal específica obrigatória;
§ 3º Referências históricas anteriores ao período do inciso II poderão subsidiar a análise de tendência e a avaliação crítica, com atualização justificada, sem substituir os parâmetros exigidos para a formação da estimativa;
§ 4º A divulgação pública de solicitação de cotações poderá ampliar a coleta, mas não constitui, por si só, referência de preço.
Art. 7º A solicitação aos fornecedores conterá informações suficientes para propostas comparáveis e prazo de resposta proporcional à complexidade do objeto, em regra não inferior a três dias úteis.
§ 1º A redução desse prazo dependerá de justificativa concreta da urgência e de registro das providências destinadas a obter amostra suficiente, sem dispensar a demonstração da compatibilidade do preço;
§ 2º A proposta identificará o fornecedor por CPF ou CNPJ, endereços físico e eletrônico, contato, responsável, data de emissão, validade, descrição, unidade, quantitativo, valores unitário e total, prazo de entrega, frete, tributos e condições de pagamento;
§ 3º Serão registradas a relação de fornecedores consultados, as razões de sua escolha, as respostas e as ausências de resposta;
§ 4º A coleta poderá abranger fornecedores de qualquer localidade, desde que considerados os custos e a viabilidade de atendimento ao Município;
§ 5º Não será exigido número mínimo de cotações de fornecedores sediados em Coari, no Amazonas ou na Região Norte como condição autônoma de validade da pesquisa.
Art. 8º A utilização de sítios eletrônicos exigirá comprovação da disponibilidade do objeto, correspondência da especificação, condições de entrega, tributos e frete, bem como a preservação do endereço eletrônico e da evidência consultada.
Parágrafo único. Preços promocionais, condicionados a benefício pessoal, associados a quantidade incompatível ou sem disponibilidade para a contratação pretendida não serão utilizados sem demonstração de sua efetiva aplicabilidade.

CAPÍTULO IV
DA COMPARABILIDADE E DOS CUSTOS LOGÍSTICOS
Art. 9º A análise considerará, conforme o objeto, especificação, qualidade, unidade de fornecimento, quantidade, escala, garantia, assistência técnica, instalação, prazo, local de execução, pagamento, tributos e transporte.
§ 1º Diferenças relevantes entre referências serão ajustadas por metodologia demonstrável ou motivarão a exclusão da referência quando inviabilizarem a comparação;
§ 2º A unidade requisitante deverá esclarecer divergências técnicas antes da conclusão da estimativa.
Art. 10. Os custos necessários à entrega ou execução em Coari integrarão a estimativa, inclusive transporte fluvial ou aéreo, transbordo, seguro, armazenagem e manuseio, quando efetivamente pertinentes.
§ 1º Será indicada a inclusão ou não dessas parcelas no preço coletado, vedado computá-las em duplicidade;
§ 2º Acréscimos relacionados à cheia, seca ou vazante dependerão de elementos verificáveis, como cotações, séries históricas, rotas, características da carga e dados oficiais pertinentes;
§ 3º A localização do fornecedor não substituirá a demonstração dos custos e da capacidade de entrega;
§ 4º Taxas de risco somente integrarão o orçamento quando justificadas por metodologia adequada e compatíveis com a alocação de riscos da contratação, vedados adicionais genéricos sem demonstração;
§ 5º Quando a sazonalidade afetar significativamente o custo, a pesquisa identificará a época e as condições da referência, a rota, o

destino efetivo, a modalidade de transporte, a capacidade de carga e os transbordos pertinentes. A comparação entre preços de períodos hidrológicos ou destinos diferentes dependerá de ajuste tecnicamente demonstrado ou de justificativa de comparabilidade, vedada a aplicação de percentual genérico de "custo amazônico", frete ou risco sem suporte documental.

Art. 11. Os prazos de entrega serão definidos no planejamento e no termo de referência segundo o objeto, a disponibilidade no mercado e a logística, vedada a imposição automática de prazo mínimo geral de noventa dias para bens de informática.

CAPÍTULO V
DA ANÁLISE CRÍTICA E DA METODOLOGIA

Art. 12. Os preços serão analisados criticamente, excluindo-se, mediante motivação individualizada, referências inconsistentes, incomparáveis, inexequíveis ou excessivamente elevadas para as condições examinadas.

§ 1º Divergências percentuais, amplitude, dispersão e outros indicadores estatísticos servirão como alertas para exame, não como causas automáticas de exclusão;

§ 2º Antes da exclusão, serão avaliadas as diferenças de especificação, escala, data, logística e condições comerciais, realizando-se diligência quando útil;

§ 3º A análise da amostra para elaboração do orçamento não substitui o julgamento da exequibilidade de propostas em licitação, que seguirá a legislação e o edital.

Art. 13. O preço estimado será calculado pela média, mediana ou menor valor da amostra válida, mediante escolha justificada, considerando-se a natureza do objeto, a dispersão dos dados e a representatividade das fontes.

§ 1º Como regra, o cálculo utilizará três ou mais preços válidos, obtidos de uma ou mais fontes, vedada a contagem duplicada da mesma referência;

§ 2º A mediana poderá ser adotada para reduzir a influência de extremos, e a média quando a comparabilidade e a distribuição da amostra a recomendarem;

§ 3º O menor valor somente será adotado quando representar preço praticável nas condições da contratação; a existência de poucos fornecedores não determina, por si só, sua utilização;

§ 4º Outro método será admitido mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente;

§ 5º Os cálculos preservarão precisão suficiente, com arredondamento final explicitado e coerência entre valores unitários, quantitativos e valor total.

Art. 14. Excepcionalmente, a estimativa poderá basear-se em menos de três preços válidos, mediante justificativa do responsável e aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único. A justificativa demonstrará as fontes consultadas, as tentativas de ampliação, as razões da insuficiência e os elementos que sustentam a confiabilidade dos preços remanescentes, observadas as exigências específicas da origem dos recursos.

CAPÍTULO VI
DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E DAS VERIFICAÇÕES DE VANTAJOSIDADE

Art. 15. A contratação direta será instruída com estimativa da despesa e justificativa de preço, inclusive nas dispensas por valor, admitida documentação simplificada e proporcional, sem supressão dos elementos necessários à conclusão.

§ 1º A demonstração poderá constar de documento único, desde que distinga o orçamento estimado e a avaliação da proposta do fornecedor escolhido;

§ 2º A simplificação permitida por norma federal especificamente aplicável observará suas condições, sem dispensar o registro da compatibilidade do preço contratado.

Art. 16. Quando não for possível estimar o valor da contratação direta pelos parâmetros ordinários, o futuro contratado comprovará a conformidade de seus preços por notas fiscais de objetos da mesma natureza emitidas a outros contratantes no período de até um ano anterior à contratação ou por outro meio idôneo, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na ausência de comercialização anterior do mesmo objeto, poderão ser examinados objetos semelhantes, com demonstração técnica da similaridade e dos ajustes necessários, ou outros elementos idôneos de formação do preço;

§ 2º A Administração analisará os elementos apresentados e registrará sua conclusão, vedada a aceitação exclusiva de declaração genérica da contratada sobre a razoabilidade do preço;

§ 3º A existência de preços comparáveis de outros fornecedores deverá ser examinada também quanto à coerência da justificativa de inviabilidade de competição.

Art. 17. A vantajosidade de adesão a ata de registro de preços e de prorrogação contratual será demonstrada segundo as condições atuais do objeto, mediante pesquisa ou outros meios juridicamente admitidos e suficientemente fundamentados.

§ 1º A mera existência de ata de outro órgão não comprova a compatibilidade do preço com o mercado de entrega em Coari;

§ 2º Nas prorrogações, eventual desnecessidade de nova pesquisa será motivada com base no regime aplicável, em indicadores confiáveis e nas condições efetivas do contrato;

§ 3º A demonstração de vantajosidade para prorrogação da ata de registro de preços, com ou sem renovação de quantitativos, observará o regulamento municipal específico do SRP, mediante elementos atuais e comparáveis que comprovem a manutenção do preço vantajoso. A eventual desnecessidade de nova pesquisa para prorrogação contratual, prevista no § 2º, não será automaticamente estendida à prorrogação da ata.

Art. 18. As contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, de tecnologia da informação e comunicação, de medicamentos e de outros objetos sujeitos a disciplina própria observarão também seus parâmetros e limites específicos, quando incidentes.

CAPÍTULO VII
DA ATUALIZAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Antes da divulgação do edital ou da autorização da contratação direta, a unidade responsável verificará a atualidade das referências e a ocorrência de alteração relevante de mercado, promovendo complementação ou atualização quando necessária.

Parágrafo único. A atualização por índice dependerá de pertinência com o objeto, indicação da data-base e memória de cálculo, sem suprir pesquisa atual quando a mudança de mercado a exigir.

Art. 20. O relatório e seus documentos integrarão o processo. Eventual sigilo do orçamento dependerá de decisão motivada da autoridade competente, nos limites do art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preservado o acesso dos órgãos de controle.

Art. 21. Os modelos dos Anexos I a IV serão utilizados com adaptação à complexidade do objeto, admitida sua reprodução em sistema eletrônico que preserve as informações e os registros exigidos neste Decreto.

Parágrafo único. As unidades competentes poderão expedir orientações operacionais dentro de suas atribuições legais, sem alterar os parâmetros normativos ou criar restrições territoriais à coleta de preços.

Art. 22. Este Decreto complementa a regulamentação municipal da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as competências e a segregação de funções do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

ANEXO I
SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO

Processo administrativo: _____
Unidade requisitante: _____
Objeto e finalidade da consulta: _____
Fornecedor consultado: _____
CPF ou CNPJ: _____
Responsável e contato: _____
Endereço físico e eletrônico: _____
Data da solicitação: _____
Prazo para resposta: _____

Item	Descrição e especificação	Unid.	Qtd.	Preço unitário	Preço total
1					
2					
3					

Condições informadas pela Administração
Local de entrega ou execução: _____
Prazo e forma de entrega: _____
Condições de pagamento: _____
Garantia, instalação e assistência técnica, se cabíveis: _____
Informações a preencher pelo fornecedor
Frete, seguro e demais custos incluídos no preço: _____
Parcelas não incluídas e respectivos valores: _____
Marca ou modelo, quando pertinente: _____
Validade da cotação: _____
Data de emissão: _____
Identificação do responsável pela proposta: _____
Assinatura ou identificação eletrônica: _____
A consulta destina-se à formação de estimativa e não assegura contratação. As condições informadas devem corresponder ao objeto planejado; alterações propostas pelo fornecedor serão identificadas para análise de comparabilidade.

ANEXO II
MAPA DAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS
Processo: _____
Item e especificação: _____
Unidade de medida: _____
Quantidade pretendida: _____

Referência	Fonte e identificação	Data	Preço unitário comparável	Tratamento
1				
2				
3				
4				

Para cada referência, registrar em folha ou campo complementar: documento de origem ou endereço eletrônico, data e hora de acesso quando cabíveis, identificação do fornecedor ou órgão, quantidade de origem, condição de entrega, tributos, frete, ajustes de comparabilidade e motivo de eventual exclusão.
Fornecedores consultados sem resposta e diligências realizadas: _____
Responsável: _____ Data: _____

ANEXO III
RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS
1. Processo, unidade requisitante, objeto, quantitativos e responsáveis
_____
2. Período da pesquisa, fontes consultadas e justificativa da escolha de fornecedores
_____
3. Utilização das referências públicas prioritárias ou justificativa de sua impossibilidade
_____
4. Condições comerciais e logísticas comparadas e ajustes realizados
_____
5. Análise crítica, referências excluídas e diligências
_____
6. Método escolhido, fundamento e vínculo com a memória de cálculo
_____
7. Valores unitários e total estimado
_____
8. Atualidade das referências, limitações e providências complementares
_____
9. Justificativa excepcional para menos de três preços, se aplicável
_____
Conclusão fundamentada sobre a adequação da estimativa: _____
Responsável pela pesquisa e data: _____
Manifestação técnica da unidade requisitante, quando necessária: _____
Aprovação da autoridade competente, quando exigida: _____

ANEXO IV
MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVAS
Processo: _____
Item: _____
Quantidade: _____
1. Amostra válida e comparável
Relacionar cada valor com a referência documental e os ajustes de atualização ou logística, quando existentes.
_____
2. Cálculo do preço estimado
Média: soma dos valores válidos dividida pelo número de referências válidas.
Mediana: valor central da série ordenada ou média dos dois valores centrais, quando par o número de referências.
Menor valor: menor preço válido cuja praticabilidade esteja demonstrada.
Outro método: descrever fórmula, pressupostos, justificativa técnica e aprovação.
Método adotado e cálculo: _____

3. Exclusões
Indicar referência, valor, problema identificado, diligência e fundamento técnico da exclusão. Não utilizar percentuais de afastamento da média como motivo automático.
_____
4. Consolidação
Preço unitário estimado: R$ _____
Quantidade: _____
Valor total estimado: R$ _____
Critério de arredondamento: _____
Custos logísticos já incluídos: _____
Responsável e data: _____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:8D87D119

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1302, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos do Poder Executivo do Município de Coari-AM, em complemento ao Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, e estabelece condições para a atuação facultativa da Comissão de Contratação de Coari na gestão administrativa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 5º, 7º, 8º, 11, 23, 92, 104, 115 a 123, 137 a 140 e 155 a 163; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento contínuo da execução, identificação dos responsáveis, produção de evidências e preservação da segregação de funções;
CONSIDERANDO as regras de designação e atuação dos agentes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DOS CONCEITOS
Art. 1º Este Decreto complementa a disciplina de gestão e fiscalização dos contratos submetidos à Lei Federal nº 14.133, de 2021, celebrados pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal.
§ 1º Suas disposições alcançam contratações diretas e instrumentos substitutivos de contrato, conforme a natureza das obrigações;
§ 2º A gestão da ata de registro de preços não se confunde com a gestão e fiscalização de cada contrato dela decorrente, que exigirá

responsáveis próprios, ainda que coincidentes quando juridicamente admitido;
§ 3º As empresas estatais e suas subsidiárias observarão sua legislação específica, admitido aproveitamento de boas práticas compatíveis com seu regime;
§ 4º A gestão e a fiscalização do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI e do eventual contrato de fornecimento dele decorrente observarão os arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e o regulamento municipal específico, aplicando-se este Decreto subsidiariamente, no que for compatível com o regime especial;
§ 5º No CPSI, o acompanhamento, a avaliação das entregas, o recebimento e a instrução dos pagamentos observarão as metas, as etapas, os métodos de aferição, a matriz de riscos e os critérios de remuneração pactuados, com registro dos trabalhos efetivamente executados, das evidências dos testes e dos custos, quando sua comprovação for exigível;
§ 6º A ocorrência de insucesso tecnológico abrangido pelos riscos assumidos na contratação não caracterizará, por si só, inadimplemento nem fundamentará automaticamente rejeição, glosa ou sanção. O pagamento dos trabalhos executados observará o art. 14, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, permanecendo a remuneração variável de incentivo condicionada ao cumprimento das metas correspondentes;
§ 7º O disposto no § 6º não dispensa a comprovação da execução nem afasta a apuração de fraude, dolo, culpa ou descumprimento das obrigações contratuais, com individualização das condutas e observância do devido processo legal, vedados o ateste fictício e o pagamento por trabalhos não executados, ressalvada a antecipação de pagamento legalmente admitida e prevista no edital e no contrato;
§ 8º A atuação de agentes lotados na Comissão de Contratação de Coari – CCC na gestão do CPSI ou do contrato de fornecimento dele decorrente, inclusive quando celebrados por autarquias, observará as condições dos arts. 1º-B e 7º-A do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, na redação vigente, preservadas a competência da entidade contratante, a fiscalização técnica e a segregação de funções.
Art. 2º Aplicam-se a este Decreto as definições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 18 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, considerando-se ainda:
I - gestão administrativa do contrato: exercício das atividades de coordenação, acompanhamento documental e instrução atribuídas ao gestor, sem absorção das competências técnicas e decisórias de outros agentes;
II - gestor do contrato: representante formalmente designado para coordenar a gestão, inclusive sua dimensão administrativa, com atribuições previstas no Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, neste Decreto e no ato de designação;
III - fiscal técnico: agente que acompanha a execução material, verifica qualidade, quantidade, prazo e especificações e registra os resultados;
IV - fiscal administrativo: agente que acompanha as obrigações administrativas, documentais, fiscais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes;
V - fiscal setorial: agente que exerce o acompanhamento no local, unidade ou setor especificamente indicado;
VI - unidade requisitante ou beneficiária: unidade responsável pela necessidade ou que recebe a prestação contratada;
VII - não conformidade: entrega, execução, conduta ou documento em desacordo com obrigação contratual ou requisito aplicável;
VIII - CCC: Comissão de Contratação de Coari, considerada sua estrutura administrativa legalmente instituída, distinta da atuação decisória de cada comissão colegiada designada para selecionar fornecedores.
Art. 3º A atuação observará planejamento, proporcionalidade ao risco, segregação de funções, continuidade da fiscalização, motivação e rastreabilidade, com identificação de quem instrui, verifica, decide e executa cada providência.
Parágrafo único. O termo de referência, o projeto ou instrumento equivalente e o contrato definirão o modelo de gestão, os critérios de medição, os recebimentos e as condições de pagamento, conforme o objeto.

CAPÍTULO II
DA DESIGNAÇÃO E DA CONTINUIDADE

Art. 4º O gestor, os fiscais e seus substitutos serão designados pela autoridade competente segundo a legislação de organização administrativa, observados os arts. 7º a 11 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
§ 1º A designação antecederá o início da execução e será precedida de ciência formal da indicação e das atribuições, nos termos do referido Decreto;
§ 2º O ato identificará o contrato ou conjunto determinado de contratos, objeto, contratado, responsáveis, substitutos, atribuições específicas e responsáveis pelos recebimentos;
§ 3º A designação não transferirá competência legalmente reservada a outra autoridade nem afastará requisitos de habilitação profissional exigidos para atividades técnicas.
Art. 5º A escolha considerará atribuições do cargo, conhecimento e formação, complexidade do objeto, quantidade de contratos, condições de deslocamento, capacidade operacional e conflitos de interesse.
§ 1º As necessidades de capacitação serão identificadas no planejamento e atendidas nos termos do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com apoio contínuo durante a execução;
§ 2º O agente comunicará impedimento, suspeição, limitação técnica ou impossibilidade material de desempenho; a autoridade adotará as providências cabíveis, sem descontinuidade do acompanhamento;
§ 3º A comunicação de limitação não exonera o agente de adotar as medidas possíveis dentro de suas atribuições para prevenir prejuízo, nem autoriza designação sabidamente incompatível com o objeto.
Art. 6º A acumulação de funções observará integralmente o art. 11 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
§ 1º É vedado ao mesmo agente exercer, na mesma contratação, funções de seleção do fornecedor e de gestão ou fiscalização vedadas pelo referido Decreto;
§ 2º A acumulação de gestão e fiscalização somente ocorrerá na hipótese admitida pelo art. 11, § 1º, inciso III, daquele Decreto, mediante justificativa específica da autoridade competente e avaliação dos riscos e controles compensatórios;
§ 3º A lotação na mesma unidade não dispensa a identificação de agentes distintos para atividades incompatíveis nem autoriza compartilhamento de credenciais ou assinatura por agente diverso do responsável.
Art. 7º Os afastamentos e substituições serão registrados, com entrega do histórico, pendências e prazos ao substituto.
Parágrafo único. Nos casos de atraso ou falta de designação e de afastamento sem substituto disponível, será observado o art. 7º, § 6º, do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, cabendo à autoridade providenciar imediatamente solução regular e documentada.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO FACULTATIVA DA CCC

Art. 8º A CCC poderá prestar apoio, padronização e acompanhamento administrativo dentro das competências de sua legislação de organização, sem substituir automaticamente o órgão contratante.
§ 1º A atribuição de gestão a setor ou unidade da CCC dependerá de decisão excepcional e motivada, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026;
§ 2º A decisão demonstrará base de competência, capacidade técnica e operacional, compatibilidade das atribuições e segregação de funções, identificando o titular responsável e os agentes encarregados das atividades;
§ 3º A atribuição à unidade administrativa não importará atribuição automática aos integrantes da comissão que selecionou o fornecedor, preservadas as vedações do art. 6º deste Decreto.
Art. 9º Na Administração Direta, a atribuição de gestão administrativa à CCC será formalizada pela autoridade competente, com delimitação dos contratos e das atividades.
§ 1º Na Administração Indireta, a entidade poderá manter gestão própria ou, quando sua legislação permitir, solicitar apoio ou atribuição de atividades à CCC, mediante decisão de sua autoridade competente e aceite formal da CCC;
§ 2º A adesão não transfere titularidade contratual, recursos, fiscalização técnica, liquidação, ordenação de despesa, autorização de pagamento ou competência decisória reservada à entidade;
§ 3º A ausência de adesão não impede o uso de modelos, orientações e capacitações disponibilizados pela CCC.
Art. 10. A atuação da CCC na gestão administrativa de contratos observará o art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com

suas alterações vigentes, e dependerá de designação formal do gestor e de seu substituto pela autoridade competente da contratante. Na Administração Indireta, dependerá também de decisão da autoridade competente da entidade, aceitação da autoridade competente responsável pela CCC e formalização por ato conjunto, termo de cooperação, adesão ou outro instrumento juridicamente cabível, com publicidade dos atos.

Parágrafo único. O instrumento conterá:

I - fundamento de competência, objeto e contratos ou critérios de abrangência;

II - vigência, responsáveis, substitutos e fiscalização mantida pela contratante;

III - atividades assumidas e competências preservadas;

IV - fluxos de comunicação, entrega de documentos e prazos internos;

V - responsabilidades sobre registros, acesso a sistemas e proteção de dados;

VI - condições de inclusão de novos contratos, suspensão, denúncia e transição.

Art. 11. A CCC poderá recusar motivadamente a assunção ou novas inclusões por insuficiência operacional, incompatibilidade técnica ou risco à segregação, comunicando à autoridade contratante a necessidade de designação de solução própria.

§ 1º A recusa ou o encerramento não poderá deixar contrato sem responsável; haverá entrega organizada dos registros e definição de data de transição;

§ 2º Novos contratos somente serão incluídos com identificação suficiente e confirmação das designações e da capacidade de atendimento.

Art. 12. Quando responsável pela gestão administrativa, a CCC organizará cadastro e histórico, acompanhará vigência, garantias e prazos, consolidará relatórios, coordenará a instrução de providências contratuais e encaminhará os autos aos agentes competentes.

§ 1º A CCC não emitirá ateste técnico da execução material em substituição ao fiscal;

§ 2º O recebimento definitivo, quando atribuído ao gestor integrante da CCC ou ao titular da unidade designada, observará o Capítulo VI e os arts. 20, inciso IX, e 24 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suporte das manifestações técnicas pertinentes.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS

Art. 13. Compete ao gestor, sem prejuízo do art. 20 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026:

I - coordenar o acompanhamento técnico, administrativo e setorial, distribuindo e consolidando informações;

II - manter histórico atualizado, calendário de obrigações e alertas de vigência, garantias e providências;

III - acompanhar as ocorrências e as medidas corretivas, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar sua atribuição;

IV - instruir prorrogações, alterações, reajustes, repactuações, reequilíbrios, glosas e encerramento;

V - organizar documentos para liquidação e pagamento e registrar obstáculos ao fluxo;

VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação, com apoio do fiscal administrativo;

VII - realizar ou providenciar o recebimento definitivo segundo a designação válida;

VIII - promover providências para apuração de infrações, sem aplicação de sanção fora de sua competência;

IX - atualizar o relatório de riscos, emitir avaliação de desempenho fundamentada e elaborar relatório final.

Art. 14. Compete ao fiscal técnico, observado o art. 21 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026:

I - conferir a execução e sua correspondência com quantidades, especificações, qualidade, prazos e resultados contratados;

II - registrar ocorrências, medições e evidências e manter interlocução com o preposto;

III - solicitar a correção de não conformidades dentro de sua competência e acompanhar o atendimento;

IV - emitir manifestação técnica, ateste e recebimento provisório quando cabível;

V - indicar valores sujeitos a glosa ou rejeição, com memória de cálculo e fundamento;

VI - informar ao gestor riscos, atrasos e necessidades de decisão ou apoio técnico.

Parágrafo único. É vedado ateste presumido, antecipado, meramente formal ou desacompanhado de evidências suficientes, bem como certificação de atividade que exija habilitação técnica não detida pelo agente.

Art. 15. Compete ao fiscal administrativo, nos termos do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, acompanhar documentos, habilitação, garantias e obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias pertinentes, registrando inconsistências e apoiando a instrução de providências.

§ 1º Nas contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, serão verificados os elementos necessários ao acompanhamento das obrigações trabalhistas, observadas a legislação e as medidas de proteção previstas no contrato;

§ 2º A fiscalização não estabelecerá vínculo de subordinação com empregados da contratada nem substituirá sua gestão de pessoal.

Art. 16. Os fiscais setoriais acompanharão a execução nos locais ou unidades definidos no ato de designação e encaminharão ao gestor e aos demais fiscais as informações de sua responsabilidade.

Art. 17. A unidade requisitante ou beneficiária fornecerá conhecimento técnico, acesso aos locais, apoio à fiscalização e informações sobre necessidades, desempenho e alterações pretendidas.

Parágrafo único. A atribuição de atividades à CCC não afasta a responsabilidade da contratante por estrutura, recursos e condições de acompanhamento.

Art. 18. Poderão ser contratados terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 25 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.

Parágrafo único. O terceiro não exercerá atribuição própria e exclusiva de fiscal, responderá pela veracidade e precisão das informações na forma legal e assumirá compromisso de confidencialidade; sua contratação não exonera o fiscal nos limites previstos em lei.

CAPÍTULO V

DAS EVIDÊNCIAS E DAS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS

Art. 19. Antes do início da execução, o gestor promoverá, conforme a complexidade, reunião de alinhamento ou comunicação formal com fiscais e preposto, registrando canais, cronograma, critérios de medição e providências iniciais.

Parágrafo único. Ordens de serviço e fornecimento observarão a eficácia contratual, o empenho e as demais condições legais de execução, ressalvadas hipóteses expressamente admitidas em lei.

Art. 20. A fiscalização produzirá evidências contemporâneas, adequadas e rastreáveis, proporcionais ao objeto e ao risco, inclusive medições, relatórios, fotografias, registros de entrega, testes, listas, documentos fiscais e comunicações.

§ 1º Os registros identificarão data, local, objeto, responsável, resultado e providência, com preservação de sua integridade;

§ 2º A documentação observará necessidade e proporcionalidade na coleta de dados pessoais, restrições de acesso e regras de guarda;

§ 3º Em localidades com conectividade limitada, a fiscalização poderá produzir registros em meio físico ou eletrônico sem conexão, preservando autoria, data, local, integridade e documentos de suporte, com inserção no processo assim que houver acesso disponível. A falta de conexão não autoriza ateste presumido nem alteração da data real dos fatos, devendo ser previstos canais alternativos para comunicações urgentes;

§ 4º O acompanhamento verificará, conforme o objeto, a entrega no destino contratado, as condições de transporte, a integridade das embalagens, a conservação, a temperatura quando exigível e as perdas ou avarias. A manifestação do beneficiário poderá integrar as evidências, sem substituir a verificação do fiscal ou a avaliação técnica legalmente exigida;

§ 5º Identificado incidente que comprometa ou possa comprometer dados pessoais ou informações legalmente protegidas durante a execução contratual, o gestor ou fiscal comunicará o fato sem demora injustificada à autoridade competente e às unidades responsáveis pela proteção de dados e pela segurança da informação, conforme a organização municipal, preservando as evidências e observando as medidas de contenção de sua competência. A comunicação interna não substitui as comunicações legalmente atribuídas ao controlador, e o registro da ocorrência evitará exposição desnecessária das informações afetadas.

Art. 21. Identificada não conformidade, o fiscal a registrará e, conforme sua competência, notificará o preposto, fixará ou proporá prazo de saneamento e comunicará o gestor.
§ 1º Ocorrência que comprometa segurança, continuidade, patrimônio ou integridade do objeto será imediatamente levada à autoridade competente;
§ 2º O fiscal não poderá autorizar alteração de objeto, preço, prazo ou condição contratual fora de sua competência.
Art. 22. A glosa corresponderá à parcela não executada, não comprovada ou executada em desconformidade, conforme critérios contratuais, com cálculo e motivação registrados e oportunidade de manifestação do contratado.
§ 1º A glosa não se confunde com multa e não dispensa processo próprio para eventual sanção;
§ 2º A controvérsia não impedirá o pagamento da parcela incontroversa nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 23. Solicitações e reclamações relacionadas à execução serão decididas pelo agente competente nos prazos do art. 27 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, ressalvados prazos legais ou contratuais específicos.
Parágrafo único. O gestor controlará recebimento, encaminhamento e resposta, registrando eventual prorrogação motivada, sem assumir competência decisória reservada a outra autoridade.

CAPÍTULO VI
DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 24. O recebimento observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, e as condições contratuais.
§ 1º O recebimento provisório será realizado pelos fiscais competentes, conforme a natureza do objeto e o ato de designação, respeitadas as exigências de qualificação técnica;
§ 2º O recebimento definitivo caberá ao gestor ou à comissão especificamente designada pela autoridade competente, com base em verificação documentada do atendimento às exigências contratuais;
§ 3º A participação de fiscal administrativo ou setorial não substitui a verificação técnica necessária ao objeto;
§ 4º Nas operações regularmente realizadas no Sistema de Compras Expressas - Sicx, os prazos e os efeitos do recebimento expresso ou tácito observarão o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, e o regulamento municipal específico de utilização do sistema. Permanecem os deveres de conferir, registrar e manifestar-se tempestivamente, sendo o recebimento tácito uma ocorrência do regime especial que não autoriza declaração de inspeção não realizada.
Art. 25. O termo de recebimento definitivo identificará o objeto, os documentos de suporte, as verificações, as ressalvas e as pendências, demonstrando o atendimento das exigências.
§ 1º Quando o gestor não possuir conhecimento especializado suficiente, requisitará manifestação técnica do fiscal ou de unidade habilitada antes da conclusão, sem emissão de certificação técnica para a qual não esteja qualificado;
§ 2º O recebimento definitivo pelo gestor não equivale à substituição do ateste do fiscal e não consiste em simples conferência da existência de documentos;
§ 3º Os prazos de verificação e as hipóteses de recebimento simplificado observarão o regime legal e o contrato.
Art. 26. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando não atender às condições ajustadas, com comunicação ao contratado e registro das providências.
Parágrafo único. Os recebimentos não afastam as responsabilidades civis, técnicas, profissionais e contratuais do contratado nos prazos legais.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 27. O encaminhamento para liquidação será acompanhado de documentos suficientes à comprovação do direito do credor, inclusive instrumento contratual ou equivalente, empenho, documento fiscal, medição ou comprovação da execução, recebimentos cabíveis e manifestações sobre glosas.
§ 1º A verificação observará os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as regras contratuais, sem exigência de documento impertinente ao objeto;
§ 2º O pagamento antecipado observará os requisitos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvada, no CPSI, a disciplina específica do art. 14, §§ 7º e 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e do regulamento municipal correspondente. Em qualquer hipótese, serão observados os controles e as medidas de proteção exigíveis, vedada a emissão de ateste fictício de execução para viabilizar a antecipação.
Art. 28. O fluxo ordinário distinguirá execução, fiscalização, recebimento, consolidação documental, liquidação, autorização e pagamento, identificando o agente responsável por cada ato.
Parágrafo único. A manifestação do gestor ou da CCC não substitui a liquidação, o ateste técnico nem a competência do ordenador de despesa e do responsável financeiro.
Art. 29. O gestor acompanhará o envio tempestivo da documentação e comunicará obstáculos, sem autorizar retenção de pagamento por motivo não previsto em lei ou no contrato.
§ 1º Irregularidade fiscal superveniente será apurada e comunicada para providências, não constituindo, por si só, motivo para retenção integral de valores devidos por objeto efetivamente executado e regularmente liquidado;
§ 2º Serão preservadas as glosas, retenções tributárias, medidas trabalhistas e demais providências legalmente admitidas, com fundamento específico.
Art. 30. A ordem cronológica de pagamentos, suas exceções e a publicidade serão observadas nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e da regulamentação municipal, vedada alteração por simples conveniência do gestor.
Parágrafo único. Nas operações do Sicx serão observados a liberação do pagamento com o recebimento definitivo, expresso ou tácito, e o prazo máximo de trinta dias contado do recebimento do bem ou serviço, na forma do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do regulamento municipal específico, com organização tempestiva dos atos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES E DOS DIREITOS ECONÔMICOS

Art. 31. O gestor acompanhará os prazos e promoverá a instrução tempestiva de prorrogação, alteração, reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, com os elementos técnicos, econômicos, orçamentários e jurídicos exigíveis.
§ 1º Os pedidos distinguirão o fundamento de cada instituto, a data-base, o período, as parcelas afetadas e as memórias de cálculo, vedada recomposição duplicada do mesmo custo;
§ 2º Serão consideradas as cláusulas de alocação de riscos e as condições logísticas já incorporadas ao preço;
§ 3º Os pedidos relacionados a eventos climáticos ou hidrológicos identificarão o evento, a localidade, o período, as obrigações afetadas, as medidas de mitigação e a repercussão comprovada no prazo ou nos custos. A decisão distinguirá riscos ordinários e extraordinários, observará a alocação contratual e os pressupostos legais de alteração, suspensão, prorrogação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sem reconhecimento automático de direito pela simples ocorrência do evento ou apresentação de decreto de emergência.
Art. 32. Prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos dependerão dos pressupostos legais e contratuais, demonstração de vantajosidade e decisão antes do término da vigência.
Parágrafo único. O gestor alertará a contratante com antecedência suficiente à instrução e à eventual substituição da contratação, vedada a utilização de aditivo retroativo para reativar contrato extinto.
Art. 33. Nos contratos de escopo predefinido, a extensão automática de vigência prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será registrada nos autos, com exame das causas, atualização do cronograma e providências de execução.
Parágrafo único. A extensão não afasta a mora ou as sanções por culpa do contratado nem a possibilidade legal de extinção; o registro não autoriza alteração irregular do objeto ou aumento automático do preço.
Art. 34. As alterações observarão os limites e pressupostos legais e serão formalizadas antes da execução da prestação modificada, ressalvada a antecipação excepcional de efeitos admitida pelo art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com justificativa e formalização no prazo legal.
Parágrafo único. Apostilamento será utilizado apenas nas hipóteses legalmente admitidas, sem substituir termo aditivo obrigatório.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 35. O fiscal comunicará indícios de infração ao gestor, que reunirá as evidências e encaminhará à autoridade competente para decisão sobre instauração do procedimento.
§ 1º A comunicação descreverá fatos, datas, obrigação violada, notificações, resposta do contratado e consequências, sem antecipar juízo definitivo de responsabilização;
§ 2º A apuração e a sanção observarão os arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as competências legais, a imparcialidade e as regras municipais aplicáveis.
Art. 36. Os agentes responderão pelos atos praticados nos limites de suas atribuições, com individualização da conduta, dever funcional, circunstâncias, nexo causal e elemento subjetivo exigido pelo regime aplicável.
§ 1º A condição de gestor ou fiscal não gera responsabilidade automática por ato de terceiro;
§ 2º A aplicação dos arts. 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e do art. 32 do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, observará seu âmbito, sem exclusão genérica de outros regimes legais de responsabilidade.

CAPÍTULO X
DA GOVERNANÇA E DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 37. O acompanhamento dos riscos abrangerá, conforme o objeto, execução, qualidade, prazo, continuidade, preço, logística, dependência de fornecedor, obrigações trabalhistas, integridade, proteção de dados, segurança, saúde e meio ambiente.
Parágrafo único. A identificação do risco será acompanhada de responsável, providência, prazo e monitoramento, de forma proporcional à contratação.
Art. 38. A Procuradoria-Geral do Município e os órgãos de assessoramento jurídico prestarão apoio dentro de suas competências legais, sem substituir avaliação técnica, decisão administrativa ou fiscalização.
Art. 39. A Controladoria-Geral do Município exercerá as atividades de orientação e avaliação de governança, riscos e controles dentro de suas competências, preservada sua independência e vedada a substituição rotineira dos atos de gestão.
Parágrafo único. A instituição e a execução dos controles administrativos primários incumbem aos gestores dos processos e às unidades competentes.
Art. 40. A Administração promoverá capacitação continuada e padronização de atos de designação, relatórios, registros de ocorrência, notificações, recebimentos, instrução de pagamento e encerramento.
Parágrafo único. A CCC, a PGM, a CGM e as unidades competentes poderão cooperar na elaboração de modelos e orientações, observadas suas atribuições legais, sem criação de nova competência normativa por este dispositivo.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O encerramento será instruído com relatório final que sintetize execução, desempenho, pagamentos, pendências, garantias, responsabilidades remanescentes e lições para futuras contratações, sem quitação de obrigações não examinadas.
Art. 42. Em até sessenta dias da publicação, os órgãos e entidades verificarão as designações, substituições e fluxos dos contratos em execução e promoverão as adequações cabíveis, sem interrupção da fiscalização.
§ 1º A obrigação de manter responsável pela execução é imediata e não fica suspensa durante esse prazo;
§ 2º Nos contratos regidos por legislação anterior, poderão ser adotadas rotinas administrativas compatíveis, preservado o regime jurídico originário.
Art. 43. Este Decreto será aplicado em conjunto com o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, cujas regras de designação, segregação de funções e recebimento permanecem observadas.
§ 1º As expressões gestão administrativa e gestor administrativo, quando utilizadas em modelos ou atos internos, correspondem à dimensão administrativa da gestão contratual, sem criar função paralela que esvazie as atribuições do gestor do contrato;
§ 2º Este Decreto não institui gratificação, não altera valores remuneratórios e não autoriza acumulação de vantagens ou atribuições vedadas pela legislação.
Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:CB77986E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1303, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os arts. 37, inciso XXI, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os arts. 6º, incisos XLV a XLIX, 18, 23, 40, 53, 78, inciso IV, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente a redação do art. 86 dada pela Lei Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023;
CONSIDERANDO a faculdade prevista no art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a disciplina do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, adotada como referência para a regulamentação municipal, nos limites deste Decreto;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a legislação municipal de organização administrativa e o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, com suas alterações vigentes;
CONSIDERANDO a necessidade de planejamento conjunto, controle de quantitativos, verificação da vantagem das contratações e definição das responsabilidades na gestão de atas e contratos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens, contratação de serviços e, nas condições legais, de obras e serviços de engenharia, pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal submetidos à Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão seu regime jurídico próprio, sem extensão automática deste Decreto;
§ 2º Nas contratações custeadas com transferências da União serão observadas as normas federais obrigatórias e as condições do instrumento de transferência; a utilização de recursos próprios não torna automaticamente obrigatórias as regras dirigidas exclusivamente à Administração federal;
§ 3º O Decreto Federal nº 11.462, de 2023, constitui referência subsidiária para lacunas operacionais, no que compatível com a legislação nacional e este Decreto, sem transferência de competências federais nem imposição automática de sistema federal ao Município.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços, mediante pregão, concorrência ou contratação direta legalmente admitida, destinado a contratações futuras;

II – ata de registro de preços – ARP: documento vinculativo e obrigacional que registra objeto, preços, fornecedores, quantitativos, participantes e condições de futura contratação;
III – gerenciador: órgão ou entidade responsável pela condução dos procedimentos de formação do registro e pelo gerenciamento da ata;
IV – participante: órgão ou entidade que integra o planejamento do registro e tem sua demanda incorporada à ata;
V – não participante: órgão ou entidade que utiliza a ata mediante adesão, sem integrar o registro originário para o item pretendido;
VI – intenção de registro de preços – IRP: procedimento público destinado a colher manifestações de participação e consolidar demandas;
VII – cadastro de reserva: relação ordenada de licitantes ou fornecedores aptos a ser convocados nas situações e condições do edital, deste Decreto e da lei;
VIII – gestão da ata: controle de vigência, preços, fornecedores, quantidades, contratações, remanejamentos e adesões, distinto da gestão e fiscalização de cada contrato dela decorrente.
Art. 3º A adoção do SRP será motivada no planejamento, especialmente quando houver necessidade frequente ou permanente, entregas parceladas, serviços remunerados por unidade de medida, demandas de mais de um órgão ou entidade ou incerteza justificável quanto às quantidades efetivamente demandadas.
§ 1º A incerteza quanto ao consumo não dispensa a estimativa documentada das quantidades máximas, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do art. 11;
§ 2º O SRP não será utilizado apenas para dispensar planejamento, postergar indefinidamente a contratação ou formar atas para atendimento predominante de adesões sem demanda real dos participantes;
§ 3º A previsão de contratação única, imediata e integral exigirá exame específico da adequação do SRP, vedada sua adoção sem demonstração concreta de finalidade compatível com o sistema.
Art. 4º A ata estabelece compromisso de fornecimento nas condições registradas, mas não obriga a Administração a contratar nem assegura consumo mínimo, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas em contrato.
Parágrafo único. A realização de licitação específica para objeto com preço registrado dependerá de motivação, sem preferência automática ao detentor da ata nessa nova licitação e sem prejuízo de obrigações contratuais existentes.
Art. 5º O processo tramitará preferencialmente em meio eletrônico, em sistema oficialmente adotado, com identificação dos agentes, assinatura admitida em lei, registro de alterações, controle de acessos e possibilidade de integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
§ 1º A utilização de ferramentas federais dependerá de acesso regularmente habilitado; ferramenta privada dependerá de contratação ou outro título jurídico válido, com segurança, portabilidade e guarda dos dados.
§ 2º A indisponibilidade de ferramenta específica não dispensa publicidade ou controle: será adotado procedimento documentado de contingência juridicamente admissível e posterior conciliação, sem registro fictício de atos pretéritos.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES
Art. 6º A autoridade competente identificará o gerenciador de cada procedimento conforme a legislação municipal de organização, designando o responsável pela gestão da ata e seu substituto e delimitando as competências de instrução, decisão e assinatura.
§ 1º A CCC poderá atuar na coordenação e no gerenciamento de registros centralizados dentro de suas competências legais e de sua capacidade operacional, mediante ato formal, sem presunção de unidade, cargo ou poder decisório não instituído em lei;
§ 2º O agente de contratação, o pregoeiro e a comissão de contratação atuarão segundo a modalidade e os atos de designação, observadas as qualificações e vedações do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026;
§ 3º A centralização não atribui automaticamente ao presidente da CCC competência de homologação, ordenação de despesa, aplicação de sanções ou gestão e fiscalização dos contratos.
Art. 7º Compete ao gerenciador, por seus agentes e autoridades legalmente competentes:
I – divulgar a IRP, analisar manifestações, consolidar demandas e coordenar a padronização do objeto e a pesquisa de preços;
II – instruir o procedimento, submeter minutas ao exame jurídico cabível e promover os atos de seleção, formalização e divulgação da ata;
III – manter cadastro de reserva, controlar vigência e saldos por item e participante, autorizar remanejamentos e decidir sobre pedidos de adesão;
IV – acompanhar preços, instruir negociações, atualizações, prorrogações, cancelamentos e substituições, com decisão da autoridade competente;
V – comunicar aos participantes alterações e ocorrências relevantes e fornecer os documentos necessários às contratações;
VI – encaminhar indícios de infração aos responsáveis pela apuração e manter os registros e informações de controle.
Art. 8º Cada participante responderá pela necessidade, especificações, estimativas de consumo, condições locais de execução, aprovação da demanda, recursos, contratação, fiscalização, liquidação e pagamento que lhe competirem.
§ 1º A autarquia ou fundação poderá participar de registro gerenciado pela CCC ou por outro órgão competente, mediante manifestação de sua autoridade e formalização das responsabilidades, preservada sua autonomia administrativa e financeira;
§ 2º A participação na ata não constitui designação de gestor contratual da CCC. Essa atuação dependerá das condições do art. 7º-A do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, quando vigente, do regulamento de gestão e fiscalização e dos respectivos atos de cooperação e designação;
§ 3º O participante informará ao gerenciador, sem demora, contratações, cancelamentos de reservas, consumo de saldos, alterações e ocorrências que repercutam na ata.
Art. 9º O controle jurídico observará o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto a adesões, contratações diretas, termos aditivos e instrumentos congêneres.
§ 1º O aproveitamento de análise jurídica centralizada evitará repetição do exame de documentos idênticos, mas não afastará o exame de questões específicas da entidade, da adesão ou da contratação quando exigível;
§ 2º A dispensa de análise individual somente ocorrerá nas hipóteses previamente definidas pela autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, com demonstração de enquadramento e atendimento dos pressupostos aplicáveis.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO E INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
Art. 10. A fase preparatória conterá demanda formalizada, compatibilidade com o planejamento municipal, estudo técnico preliminar quando exigível, análise de riscos, termo de referência ou projeto adequado, estimativa da despesa e justificativas das decisões de modelagem.
§ 1º As quantidades serão fundamentadas em histórico de consumo, estoques, contratos existentes, expansão justificada, sazonalidade ou outros dados verificáveis, com memória de cálculo por item e participante e prevenção de duplicidade de demandas;
§ 2º O planejamento considerará transporte fluvial ou aéreo, transbordo, condições de navegabilidade, localidades urbanas e rurais, armazenamento, perecibilidade, prazo de entrega, assistência técnica e demais fatores pertinentes a Coari, sem restrições territoriais indevidas à competição;
§ 3º Estudos comuns poderão ser aproveitados pelos participantes mediante manifestação de adequação à sua demanda e complementação das particularidades, sem dispensa genérica da instrução exigível;
§ 4º A possibilidade de adesões e a capacidade de atendê-las serão justificadas no planejamento, separadamente das quantidades efetivamente estimadas para gerenciador e participantes;
§ 5º Para atendimento de localidades sujeitas a restrições sazonais de acesso, o planejamento avaliará entregas programadas, parcelamento por rotas ou regiões e antecipação das contratações antes dos períodos críticos, mediante justificativa técnica e econômica, preservada a competitividade. A existência da ata não substitui a contratação tempestiva nem assegura disponibilidade imediata de estoque, transporte ou capacidade de entrega pelo fornecedor.

Art. 11. O registro com indicação apenas de unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, somente será admitido nas hipóteses do art. 82, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:
I – primeira licitação para o objeto, sem registro de demandas anteriores;
II – alimento perecível; ou
III – serviço integrado ao fornecimento de bens.
Parágrafo único. Será obrigatório fixar o valor máximo da despesa e controlar seu saldo, vedadas a participação e a adesão de outro órgão ou entidade nessa ata e a utilização da hipótese para afastar estimativa que possa ser fundamentadamente realizada.
Art. 12. O SRP para obras e serviços de engenharia dependerá cumulativamente de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e de necessidade permanente ou frequente, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A área técnica demonstrará a repetibilidade do objeto e a suficiência dos projetos, especificações, composições unitárias, critérios de medição e condições de execução, com responsabilidade técnica quando exigida;
§ 2º Cada contratação será precedida da verificação das condições do local, adequações técnicas admissíveis, licenças e autorizações exigíveis e orçamento pertinente, sem transformação da ata em autorização genérica para obras indefinidas ou tecnicamente distintas do objeto licitado;
§ 3º A estimativa observará o art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os sistemas referenciais aplicáveis e as exigências da origem dos recursos, com BDI, encargos e custos locais justificados.
Art. 13. A pesquisa de preços de bens e serviços em geral observará o regulamento municipal específico e o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com análise crítica de fontes, datas, especificações, quantidades e condições comerciais.
§ 1º Serão considerados preços praticados em contratações públicas e outras referências idôneas, sem demonstração de vantajosidade apoiada exclusivamente em cotações artificiais ou na própria ata que se pretende utilizar;
§ 2º A comparação incluirá o custo efetivo de entrega e execução em Coari, sem duplicação de frete, tributos ou parcelas já incluídas no preço;
§ 3º A ampla pesquisa de mercado antecederá a seleção e subsidiará revisões, prorrogações e adesões, observados os procedimentos próprios para engenharia.
Art. 14. O gerenciador divulgará procedimento público de IRP, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, para manifestação de outros órgãos e entidades e consolidação das quantidades, antes da conclusão do edital ou instrumento de contratação direta por SRP.
§ 1º A divulgação ocorrerá no sítio eletrônico oficial e no sistema adotado, com disponibilização no PNCP conforme as funcionalidades aplicáveis, registro das datas e contagem do prazo a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação que assegure acesso público às informações;
§ 2º A IRP identificará objeto, estimativas, unidades de medida, locais e prazos de entrega, condições de participação, canal de manifestação e prazo de resposta;
§ 3º A dispensa da IRP dependerá de decisão motivada quando o gerenciador for o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; não bastará indicar urgência administrativa ou falta de sistema;
§ 4º A dispensa não autoriza incluir participantes informalmente após o encerramento do planejamento nem afasta os requisitos de eventual adesão legalmente admitida.
Art. 15. Os interessados apresentarão demanda aprovada pela autoridade competente, estimativa fundamentada, condições de entrega e concordância com o objeto e as responsabilidades.
§ 1º O gerenciador poderá fixar limite de participantes segundo sua capacidade e recusar, motivadamente, demandas incompatíveis, quantitativos sem justificativa ou modificações que prejudiquem a padronização ou a competição;
§ 2º A inclusão de participante que não se manifestou no prazo da IRP será excepcional e motivada, somente antes da conclusão da consolidação das demandas e sem prejuízo do planejamento e da igualdade de tratamento;
§ 3º Após a consolidação e antes da divulgação do edital, os participantes confirmarão suas quantidades e condições; mudanças materiais posteriores observarão os deveres de retificação e reabertura de prazo quando afetarem a formulação das propostas;
§ 4º Antes de iniciar registro próprio, a unidade consultará IRPs em andamento e atas disponíveis, registrando a conveniência da participação ou as razões da solução escolhida.
Art. 16. A indicação de crédito orçamentário será exigida antes da formalização de cada contrato ou instrumento hábil, sem prejuízo da estimativa da despesa, do planejamento e das exigências legais incidentes desde a fase preparatória.
Parágrafo único. A assinatura da ata não constitui empenho, contratação, autorização de entrega ou obrigação de pagamento; não poderá ser utilizada para assumir despesa sem o procedimento orçamentário próprio.

CAPÍTULO IV
SELEÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO

Art. 17. A licitação para SRP será realizada por pregão ou concorrência, conforme a natureza do objeto, com julgamento por menor preço ou maior desconto, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal.
§ 1º O pregão será utilizado para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia nos limites legais; obras e demais objetos incompatíveis não serão submetidos a essa modalidade;
§ 2º A forma eletrônica será preferencial, e a presencial dependerá de motivação e dos registros legalmente exigidos;
§ 3º Impugnações, esclarecimentos, publicidade, prazos, recursos, desempates, negociação e habilitação observarão o regime legal e o regulamento geral, sem redução de garantias por este Decreto.
Art. 18. Além das demais exigências legais, o edital e a minuta da ata estabelecerão:
I – descrição do objeto, quantitativo máximo por item e sua distribuição, ressalvado o art. 11, e quantidade mínima a ser cotada, justificada;
II – possibilidade ou vedação de proposta em quantitativo inferior ao máximo, com vinculação do fornecedor ao limite ofertado e disciplina do eventual saldo;
III – critério de julgamento, preços unitários máximos aceitáveis e regras de adjudicação, parcelamento e formação de grupos;
IV – preços diferenciados por local de entrega, acondicionamento, dimensão do lote ou outro motivo justificado, com critérios objetivos;
V – participantes, locais, prazos, pedidos mínimos de fornecimento quando justificados e responsabilidades logísticas;
VI – condições de convocação, assinatura, cadastro de reserva e substituição de fornecedores;
VII – vigência, possibilidade de prorrogação e, quando admitida, condições expressas de renovação de quantitativos;
VIII – regras de reajuste, repactuação quando pertinente, revisão, negociação, cancelamento e sanções;
IX – admissão ou vedação de adesões, suas estimativas, limites e condições, sem computá-las como demanda originária;
X – modelos dos contratos, recebimento, gestão, fiscalização e pagamento;
XI – tratamento favorecido legalmente aplicável e critérios de sustentabilidade pertinentes;
XII – vedação à participação em mais de uma ata com o mesmo objeto durante a validade daquela de que o órgão ou entidade já tenha participado, ressalvada a hipótese legal de registro inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.
§ 1º As quantidades mínimas de proposta ou de pedido não poderão criar barreiras desproporcionais nem garantia implícita de aquisição total;
§ 2º Amostras, prova de conceito ou exame de conformidade dependerão de justificativa, critérios objetivos, fase definida e observância dos limites legais, sem atribuição de julgamento ao fornecedor interessado;
§ 3º Quando o objeto envolver entregas descentralizadas, polos de distribuição ou localidades de difícil acesso, o termo de referência ou projeto pertinente, o edital e a minuta da ata especificarão, conforme a necessidade:
I – os destinos ou grupos de localidades abrangidos, com identificação suficiente para a formulação das propostas;
II – os prazos de atendimento e as condições de programação das entregas, consideradas as restrições sazonais de acesso;

III – a distribuição das responsabilidades e dos custos de transporte, transbordo, descarga, armazenamento e distribuição até o destino contratado;
IV – as condições de acondicionamento, conservação e recebimento, inclusive controle de temperatura quando necessário; e
V – os critérios objetivos para eventual diferenciação de preços, fundamentados em pesquisa compatível com as condições de execução.
§ 4º A utilização de ponto intermediário não equivalerá ao cumprimento da entrega no destino final quando esta integrar a obrigação do fornecedor, nem autorizará cobrança adicional por custos já abrangidos pelo preço registrado.
Art. 19. A adjudicação por item será adotada quando técnica e economicamente viável. A formação de grupos exigirá demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica, com controle dos preços unitários máximos.
§ 1º A contratação posterior de item isolado de grupo dependerá de pesquisa atual e demonstração específica de vantagem, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º É vedada a compensação de sobrepreço de item por desconto de outro, assim como a seleção posterior de itens que desfigure a vantagem global demonstrada.
Art. 20. Admitida cotação parcial, a seleção e a ata identificarão a quantidade assumida por cada fornecedor e a ordem de atendimento, sem exigir fornecimento superior à proposta aceita.
§ 1º O edital disciplinará o tratamento do saldo remanescente, a ordem de convocação e as condições de negociação, sem alteração posterior dos critérios de julgamento;
§ 2º A recusa de igualar o preço da melhor proposta não acarretará, por si só, desclassificação de proposta válida nem exclusão da relação de fornecedores que mantiverem seus preços originais; a contratação dependerá das condições legais, da ordem e dos limites de aceitabilidade.
Art. 21. O tratamento às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo único. Exclusividade, cotas e prioridade local ou regional dependerão de hipótese legal, justificativa e previsão adequada no edital, vedada preferência genérica por sede ou domicílio em Coari ou no Amazonas.
Art. 22. O SRP por dispensa ou inexigibilidade será admitido para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do art. 82, § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º O processo demonstrará o enquadramento nos arts. 74 ou 75 da referida Lei, a instrução do art. 72, a demanda dos participantes, a justificativa de preços, a IRP e os controles compatíveis com a natureza da contratação;
§ 2º Será designada comissão de contratação para exame dos documentos de proposta e habilitação, sem afastar a autorização pela autoridade competente nem a segregação de funções;
§ 3º Nas dispensas por valor serão observados os limites atualizados e os somatórios legais por unidade gestora e objetos de mesma natureza, vedado o fracionamento por pedidos, participantes ou períodos para contornar os limites;
§ 4º A urgência ou outra hipótese de dispensa não se presume extensível a todas as demandas futuras. Cada necessidade estará abrangida pelos pressupostos e limites do fundamento adotado;
§ 5º Este artigo não autoriza SRP por contratação direta de obras nem amplia hipótese de inexigibilidade. A aquisição judicial de medicamentos ou insumos exigirá demonstração concreta dos pressupostos da contratação direta;
§ 6º As atas municipais decorrentes de contratação direta não admitirão adesões de não participantes.
Art. 23. Após a homologação da licitação ou a autorização e conclusão da contratação direta, será formalizada a ata, com identificação do processo, gerenciador, participantes, objeto, fornecedores, preços, quantidades, vigência, condições e cadastro de reserva cabível.
§ 1º O fornecedor será convocado no prazo e condições do instrumento convocatório, admitida uma prorrogação por igual período mediante pedido tempestivo, justificativa e aceitação pela Administração;
§ 2º A assinatura será realizada pela autoridade competente e pelo fornecedor, preferencialmente em meio eletrônico, com conferência de representação e condições de habilitação;
§ 3º A recusa injustificada será apurada em processo próprio, sem impedir a convocação regular de remanescentes.
Art. 24. O cadastro de reserva será anexado à ata, registrando, primeiro, os interessados que aceitarem o preço do adjudicatário e, em seguida, os que mantiverem sua proposta original, observada a classificação em cada grupo.
§ 1º A formação do cadastro não altera o resultado em favor do adjudicatário nem garante contratação aos demais registrados;
§ 2º A habilitação dos integrantes do cadastro e a conformidade de seus objetos serão verificadas quando houver necessidade de sua convocação, inclusive por recusa de assinatura ou cancelamento do registro, segundo o edital;
§ 3º Frustrada a convocação nas condições do primeiro colocado, poderão ser negociadas as propostas originais remanescentes, na ordem, observados o preço estimado e sua atualização admitida, a aceitabilidade e as condições legais, vedada escolha discricionária de fornecedor fora da sequência.

CAPÍTULO V
VIGÊNCIA E CONTROLE DE QUANTITATIVOS
Art. 25. A ata terá vigência inicial de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada uma vez por igual período, mediante comprovação da manutenção do preço vantajoso.
§ 1º A prorrogação dependerá de previsão no edital ou instrumento de contratação direta e na ata, anuência do fornecedor, avaliação da necessidade e do desempenho, manutenção dos requisitos, manifestação jurídica cabível e termo aditivo assinado antes do encerramento da vigência;
§ 2º O processo registrará as datas inicial e final de cada período e a divulgação do aditivo, vedadas prorrogação tácita, assinatura retroativa e reativação de ata expirada;
§ 3º A prorrogação da ata não prorroga os contratos dela decorrentes nem renova automaticamente quantidades.
Art. 26. No ato de prorrogação poderá ser autorizada a renovação dos quantitativos registrados, até o limite originalmente fixado por item para gerenciador e participantes, desde que cumulativamente:
I – tenha sido examinada e justificada no planejamento inicial;
II – esteja expressamente prevista no instrumento convocatório e na ata;
III – haja nova demonstração da necessidade, memória de cálculo, disponibilidade operacional e preço vantajoso;
IV – haja concordância do fornecedor e dos participantes atingidos, análise jurídica e autorização motivada da autoridade competente; e
V – o termo aditivo, assinado durante a vigência, identifique os quantitativos do novo período e seu controle separado.
§ 1º A renovação produzirá efeitos apenas no início do período prorrogado, não sendo admitida antecipação para repor quantidade esgotada durante a vigência inicial;
§ 2º O quantitativo disponibilizado no segundo período não poderá resultar da soma do saldo não contratado do primeiro com o quantitativo renovado. O aditivo indicará a baixa do saldo anterior e o limite autorizado para o novo período, sem afetar contratos validamente firmados;
§ 3º Na prorrogação sem renovação, somente poderá ser utilizado o saldo não contratado remanescente, individualmente demonstrado;
§ 4º Para as atas municipais regidas por este Decreto, a renovação não ampliará nem reiniciará os limites de adesão: os limites individual e global serão controlados sobre os quantitativos originários, cumulativamente durante toda a vigência, inclusive a prorrogação;
§ 5º Este artigo não permite inserir retroativamente possibilidade de renovação omitida no planejamento, no instrumento convocatório ou na ata, nem renovar registro limitado a unidades sem quantitativo total na forma do art. 11.
Art. 27. É vedado acrescer os quantitativos da ata durante cada período de vigência, ressalvada exclusivamente a renovação para o novo período nos termos do art. 26, que não se confunde com acréscimo contratual.
§ 1º A alteração quantitativa de contrato decorrente da ata observará os arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em processo

próprio, sem aumento do saldo da ata ou utilização do aditivo para contornar o planejamento ou os limites de adesão;
§ 2º Não se admitirão inclusão de novos itens, alteração substancial do objeto ou troca de fornecedor fora das hipóteses legais e das regras do cadastro de reserva.
Art. 28. O gerenciador manterá controle por ata, item, fornecedor e participante, com registro de quantitativo original, renovado, remanejado, reservado, contratado, cancelado e disponível, bem como das adesões autorizadas e efetivadas.
§ 1º A reserva precederá a contratação e será convertida em consumo de saldo com a formalização do instrumento, evitando dupla utilização por pedidos simultâneos;
§ 2º A não entrega ou o atraso do fornecedor não recompõem saldo já contratado. A liberação de reserva ou eventual restituição de quantidade dependerá de cancelamento formal, exame dos efeitos e ausência de obrigação subsistente, sem restabelecer ata vencida;
§ 3º Ordens de fornecimento de contrato já contabilizado não consumirão novamente o saldo da ata. Novos instrumentos contratuais não poderão ser emitidos após seu término;
§ 4º Os controles registrarão o histórico, sem apagar operações, e serão conciliados periodicamente com os participantes, com alertas de vencimento e esgotamento;
§ 5º Para objetos essenciais à continuidade dos serviços públicos, o gerenciador e os participantes utilizarão os registros de consumo, saldos, vigência e prazos de atendimento, em conjunto com as informações de estoque e de execução contratual fornecidas pelas unidades responsáveis, para identificar riscos de desabastecimento. Os alertas considerarão, quando pertinentes, o tempo necessário à nova contratação, as restrições sazonais de transporte e a capacidade de armazenamento, com comunicação tempestiva à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, sem geração automática de pedido, empenho ou obrigação de adquirir.

CAPÍTULO VI
ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E CANCELAMENTO
Art. 29. Os preços registrados serão acompanhados durante a vigência, com periodicidade definida segundo o risco e a volatilidade do objeto e, necessariamente, antes de prorrogação ou decisão sobre alteração de preços, sem prejuízo das verificações exigidas para cada contratação.
§ 1º O edital e a ata distinguirão reajuste em sentido estrito, repactuação e revisão por fatos extraordinários, com indicação dos pressupostos, documentos, índices, datas-base e procedimentos pertinentes;
§ 2º Os registros de preços e as decisões de atualização serão públicos, resguardados dados legalmente protegidos, e comunicados aos participantes.
Art. 30. O reajuste e a repactuação dos preços registrados dependerão de previsão expressa no instrumento convocatório e na ata e observarão a anualidade, as datas-base e os requisitos legais aplicáveis.
§ 1º O reajuste por índice considerará a data do orçamento estimado, e a repactuação de serviços com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra observará a demonstração analítica dos custos e os marcos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º A contagem não será reiniciada pela assinatura ou prorrogação da ata, vedados dupla recomposição, índice inadequado ou atualização de parcela já recomposta por outro fundamento;
§ 3º A revisão extraordinária dependerá da comprovação do fato juridicamente relevante, de seu nexo com a alteração dos custos e de sua repercussão, considerada a matriz de riscos; a mera variação ordinária de mercado não assegura majoração;
§ 4º Tributos, encargos legais e disposições normativas supervenientes serão examinados conforme sua repercussão comprovada e os pressupostos legais, inclusive para redução de preços.
Art. 31. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado por fato superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar sua redução.
§ 1º Não aceita a redução, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso quanto às contratações futuras do item, sem penalidade fundada exclusivamente nessa recusa, preservadas obrigações contratuais anteriores e infrações independentes;
§ 2º Serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem, para verificar sua disponibilidade de reduzir preços aos valores de mercado, sem ampliação de quantidades ou alteração do objeto;
§ 3º Frustrada a negociação, será cancelado o registro do item ou a ata, conforme a extensão do problema, e adotada solução de contratação vantajosa e regular.
Art. 32. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, o fornecedor poderá requerer sua alteração, instruindo o pedido com demonstração do evento, planilha de custos, documentos comprobatórios e repercussão sobre as obrigações.
§ 1º O gerenciador verificará os pressupostos, a metodologia, a realidade do mercado e a inexistência de duplicidade, decidindo motivadamente pela atualização, indeferimento ou outra providência legalmente cabível;
§ 2º O pedido não autoriza suspensão unilateral de fornecimentos já contratados. Ausente comprovação suficiente, o fornecedor será chamado a cumprir as condições assumidas, assegurado processo próprio para eventual cancelamento e responsabilização;
§ 3º A alteração da ata não modifica automaticamente contratos existentes; cada contratante examinará seus efeitos, datas e requisitos em processo próprio, observados os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 33. O registro do fornecedor poderá ser cancelado por descumprimento injustificado da ata, recusa injustificada de formalização de contratação regularmente solicitada, perda de requisito indispensável ou sanção impeditiva com alcance sobre a contratação pretendida.
§ 1º A decisão identificará a conduta, o item afetado e os efeitos, assegurados contraditório e ampla defesa. Advertência ou multa não causam cancelamento automático;
§ 2º Em caso de impedimento ou inidoneidade, serão respeitados o alcance territorial, material e temporal da sanção. Se juridicamente cabível e motivada a manutenção do registro durante sanção temporária, ficarão vedadas novas contratações alcançadas por ela enquanto perdurarem seus efeitos;
§ 3º O gerenciador poderá convocar o cadastro de reserva após o cancelamento, observadas a ordem, a habilitação e a vantagem da contratação.
Art. 34. Os preços registrados poderão ser cancelados total ou parcialmente por interesse público justificado, fato superveniente comprovado que impeça o cumprimento, inclusive caso fortuito ou força maior, ou insucesso das negociações previstas neste Decreto.
§ 1º O cancelamento será formalizado, divulgado e comunicado aos interessados, distinguindo liberação sem culpa, sanção e extinção contratual, com manifestação do afetado quando atingir seus direitos;
§ 2º O cancelamento ou o término da ata não extingue automaticamente contratos já celebrados nem afasta responsabilidades anteriores.

CAPÍTULO VII
REMANEJAMENTO
Art. 35. Quantidades não contratadas poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre participantes, mediante solicitação motivada, anuência prévia de quem sofrer a redução e atualização dos controles, sem aumento do total registrado.
§ 1º O gerenciador será considerado participante quanto à sua própria demanda;
§ 2º O remanejamento preservará especificações, preços, condições de execução e capacidade de atendimento, exigida anuência do fornecedor quando alterar condições de fornecimento ou envolver órgãos ou entidades de entes federativos distintos;
§ 3º Não serão remanejadas quantidades já contratadas ou comprometidas com obrigação subsistente, nem convertidos valores de um item em quantidades de outro.
Art. 36. O remanejamento a não participante somente será admitido se forem atendidos os requisitos legais da adesão, inclusive origem admissível da ata, justificativa, anuências e limites individual e global.
Parágrafo único. A quantidade transferida será abatida do participante cedente e computada no controle do beneficiário não participante e dos limites de adesão, sem tratamento do remanejamento como meio de afastar tais limites.

CAPÍTULO VIII
ADESÕES ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 37. Órgãos e entidades municipais poderão aderir a atas gerenciadas por órgãos ou entidades federais, estaduais ou distritais e a atas municipais formadas mediante licitação, observados o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regime da ata de origem e este Decreto.
§ 1º A adesão a ata municipal originada de dispensa ou inexigibilidade é vedada. A natureza jurídica e a competência de eventual consórcio gerenciador serão verificadas, sem presunção de enquadramento pela sua denominação;
§ 2º Participante poderá aderir como não participante a item para o qual não tenha quantitativo registrado, quando admitido pelo regime da ata; o simples esgotamento de sua cota não autoriza sua transformação em não participante para o mesmo item;
§ 3º Este Decreto não autoriza adesão a ata expirada, contratação por instrumento que não constitua ata válida ou aproveitamento de contrato alheio como se fosse registro de preços.
Art. 38. O processo municipal de adesão conterá, no mínimo:
I – demanda própria, justificativa dos quantitativos, estudo técnico preliminar quando exigível e demonstração da adequação do objeto às necessidades municipais;
II – comparação motivada entre adesão e alternativas disponíveis, quanto a prazo, preço, logística, risco e atendimento do interesse público;
III – edital e anexos, resultado da seleção, ata, publicação, aditivos, vigência e identificação do regime jurídico de origem;
IV – pesquisa de mercado e demonstração atual da compatibilidade dos preços com as condições de entrega e execução em Coari;
V – aceitação prévia do fornecedor e autorização do gerenciador, com item, quantidade, preço, local, prazo e condições de fornecimento;
VI – comprovação dos limites de adesão, da capacidade do fornecedor e da ausência de prejuízo aos compromissos com gerenciador e participantes;
VII – habilitação e impedimentos, disponibilidade orçamentária, instrumento contratual, designações e análise jurídica cabível; e
VIII – autorização da autoridade competente e comprovação das publicações e registros exigíveis.
§ 1º A referência à rapidez ou ao risco de desabastecimento não substitui a análise de vantagem e adequação. Deficiências de planejamento serão tratadas sem impedir a solução regular de necessidade efetiva;
§ 2º A pesquisa será conduzida sob responsabilidade de agentes públicos, com documentação verificável, não podendo ser substituída por material comercial do detentor da ata;
§ 3º As condições originais não poderão ser alteradas para incluir objeto diferente, marca incompatível, encargos indevidos ou vantagem que não tenha integrado a competição.
Art. 39. A autorização de adesão a ata gerenciada pelo Município dependerá de previsão e justificativa no planejamento e no edital, aceitação prévia do fornecedor e verificação da capacidade de atendimento e dos limites.
§ 1º Somente poderão aderir, como não participantes, órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º Não serão autorizadas adesões federais, estaduais ou distritais a ata municipal fora das hipóteses admitidas pela legislação nacional; a simples anuência local não supre impedimento legal.
§ 3º A negativa será motivada, especialmente por ausência de capacidade, risco ao abastecimento dos participantes, falta de documentação ou esgotamento dos limites, sem direito subjetivo do interessado à adesão.
Art. 40. As adesões observarão, por item:
I – limite de cinquenta por cento do quantitativo registrado para gerenciador e participantes, por órgão ou entidade não participante; e
II – limite global do dobro do quantitativo registrado para gerenciador e participantes, independentemente do número de aderentes.
§ 1º A base de cálculo será o quantitativo efetivamente registrado, sem inclusão de estimativas de adesões, acréscimos de contratos ou operações que artificialmente ampliem o limite. Nas atas municipais observar-se-á também o art. 26, § 4º;
§ 2º Serão somados pedidos sucessivos do mesmo órgão ou entidade; a divisão em unidades, processos ou solicitações não poderá servir para contornar o limite individual;
§ 3º O gerenciador registrará autorizações, prazo para contratação, utilização efetiva e liberação de reservas de adesão, conciliando as informações com os aderentes e evitando dupla contagem;
§ 4º As exceções ao limite global previstas no art. 86, §§ 6º e 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente serão aplicadas, mediante demonstração dos pressupostos, às atas federais e situações ali especificadas; não afastam, por si sós, o limite individual nem se estendem às atas municipais.
Art. 41. A contratação decorrente de adesão a ata gerenciada pelo Município será efetivada em até noventa dias da autorização, sempre durante a vigência da ata.
§ 1º O gerenciador poderá prorrogar excepcionalmente esse prazo mediante pedido tempestivo e justificado, sem ultrapassar a vigência da ata.
§ 2º Na adesão municipal a ata de outro ente, prevalecerão o prazo e as condições validamente fixados pelo gerenciador de origem; autoridade de Coari não poderá prorrogá-los unilateralmente.
§ 3º A autorização de adesão não substitui contrato ou instrumento hábil, não reserva saldo indefinidamente e não autoriza assinatura retroativa.

CAPÍTULO IX
CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 42. Cada contratação dependerá de necessidade atual, autorização competente, disponibilidade de saldo, conferência de preços e condições, habilitação e ausência de impedimento, crédito orçamentário e empenho no momento legalmente exigido.
§ 1º O contrato ou instrumento substitutivo legalmente admitido será formalizado durante a vigência da ata, observados os arts. 90, 92 e 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 2º A ata não substitui o contrato. A dispensa de instrumento contratual somente ocorrerá nas hipóteses legais, sem dispensa de cláusulas e registros compatíveis com as obrigações assumidas;
§ 3º A verificação antes da contratação considerará o monitoramento de mercado, o tempo decorrido e a volatilidade, exigida atualização dos elementos quando houver indício de desvantagem ou insuficiência da pesquisa.
Art. 43. Os contratos terão duração própria, definida no edital e nos instrumentos, conforme os arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e poderão produzir efeitos além do término da ata, observados seus requisitos de validade e eficácia.
§ 1º A duração da ata não será aplicada automaticamente ao contrato, e a prorrogação contratual não recompõe saldo da ata;
§ 2º O término da ata não autoriza novas contratações, mas não impede ordens de execução previstas em contrato válido, dentro de seu objeto, valor, saldo e vigência.
Art. 44. A gestão e a fiscalização dos contratos observarão o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suas alterações vigentes, e o regulamento municipal específico, com gestores, fiscais e substitutos formalmente designados.
§ 1º A atribuição de gestão da ata não confere, por si só, gestão de todos os contratos derivados. A eventual atuação de agentes da CCC dependerá de designação e das condições legais, preservadas as competências da autarquia ou unidade contratante;
§ 2º Recebimento, ateste, liquidação, autorização e realização de pagamento constituem atos distintos e serão documentados pelos responsáveis, conforme os arts. 117, 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a legislação financeira;
§ 3º O prazo de vigência da ata, o cadastro de reserva e o pedido de revisão de preços não afastam obrigações de execução, pagamento ou apuração de irregularidades no processo contratual próprio.
Art. 45. Alterações contratuais, substituição tecnicamente admissível de produto, subcontratação e demais ocorrências serão examinadas conforme a lei, o edital e o contrato, com motivação, manifestação técnica e análise jurídica quando exigível.
Parágrafo único. Não será admitida substituição que descaracterize o objeto, prejudique a qualidade, altere a competição ou encubra cessão irregular da posição do fornecedor, nem inclusão de objeto estranho à ata por simples autorização administrativa.

CAPÍTULO X
PUBLICIDADE CONTROLE E SANÇÕES

Art. 46. Serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico oficial e nos demais meios legalmente exigidos os atos e documentos do SRP, com comprovação no processo.
§ 1º A publicidade do edital observará o art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive extrato no diário oficial e em jornal diário de grande circulação, além das exigências vinculadas à origem dos recursos;
§ 2º A ata, seus fornecedores, preços, vigência e alterações serão divulgados no PNCP, e os contratos e aditamentos observarão o art. 94 da referida Lei, inclusive os prazos de vinte dias úteis para licitação e dez dias úteis para contratação direta e a disciplina própria das contratações urgentes;
§ 3º O sítio oficial disponibilizará informações atualizadas sobre participantes, quantidades e adesões, de modo a permitir controle social, resguardados dados pessoais e sigilos legalmente protegidos;
§ 4º A unidade designada verificará a efetiva divulgação e a integração dos dados; registro no sistema interno, diário ou portal municipal não substituirá outra publicidade obrigatória.
Art. 47. Serão mantidos registros auditáveis da demanda, pesquisa de preços, seleção, cadastro de reserva, negociações, saldos, adesões, contratos e responsáveis, com prevenção de conflitos de interesses e acesso pelos órgãos de controle.
§ 1º O envio de informações ao TCE-AM observará os sistemas, leiautes e prazos vigentes, sem reprodução de prazo desatualizado em formulário municipal e sem substituição do PNCP por remessa ao Tribunal;
§ 2º As decisões judiciais, determinações e orientações de controle serão examinadas segundo seu conteúdo, destinatário, atualidade e âmbito de incidência, com registro das providências cabíveis;
§ 3º As rotinas de controle observarão as linhas de defesa do art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem transferência da decisão administrativa à assessoria jurídica ou ao controle interno.
Art. 48. Infrações e sanções observarão os arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o regulamento municipal e o edital, com contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, competência legal e prevenção de duplicidade pelo mesmo fato.
§ 1º O gerenciador encaminhará as infrações da seleção e da ata à autoridade competente; cada contratante responderá pela instrução das ocorrências de seus contratos e informará o gerenciador, sem atribuição automática de poder sancionador ao gestor da ata;
§ 2º Serão preservadas a composição legal da comissão de responsabilização, as competências exclusivas, o exame jurídico quando exigido e os prazos de defesa, recursos e reconsideração.
§ 3º As sanções serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive CEIS e CNEP nos prazos legais, distinguindo-se seus efeitos do cancelamento do registro e da extinção do contrato.

CAPÍTULO XI
HARMONIZAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 49. Este Decreto detalha a disciplina municipal do SRP e será aplicado em conjunto com:
I – o regulamento geral de licitações e contratos, quanto à governança, ao planejamento, à seleção, aos contratos e às sanções, observadas as regras específicas deste Decreto;
II – o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suas alterações vigentes, quanto aos agentes, às comissões e às designações, inclusive à atuação da CCC na Administração Indireta;
III – o regulamento de pesquisa de preços, quanto às estimativas e verificações de vantagem, ressalvada a metodologia própria das obras e dos serviços de engenharia; e
IV – o regulamento de gestão e fiscalização, quanto aos contratos derivados, preservada sua distinção em relação à gestão da ata.
§ 1º Credenciamento e Sicx conservarão seus regimes próprios. O SRP não transforma credenciado em detentor de ata, não dispensa o enquadramento da contratação direta nem importa para os contratos derivados os prazos ou efeitos de recebimento tácito próprios do Sicx;
§ 2º O CPSI e o contrato de fornecimento dele decorrente observarão os arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021; não serão convertidos em registro de preços ou objeto de adesão por força deste Decreto;
§ 3º A aplicação conjunta pressupõe a publicação e a vigência dos respectivos atos e não atribui força normativa a minutas. A disciplina do art. 26 constitui procedimento específico para renovação de quantitativos e não autoriza sua recomposição automática.
Art. 50. As autoridades competentes poderão aprovar fluxos, manuais e modelos para execução deste Decreto, com participação das áreas técnicas, da CCC e dos órgãos jurídicos e de controle no âmbito de suas atribuições.
Parágrafo único. Orientações operacionais não poderão criar competência reservada à lei, dispensar requisito legal, ampliar quantitativo ou limite de adesão, instituir gratificação ou alterar o objeto e as condições de ata vigente.
Art. 51. Os órgãos e entidades adequarão seus fluxos em até sessenta dias da publicação, com capacitação dos agentes, identificação dos responsáveis e inventário das atas vigentes, sem suspensão dos deveres legais durante o período.
§ 1º As licitações com edital já publicado, as atas e os contratos anteriores observarão seu regime de origem e as condições validamente estabelecidas, sem retroação deste Decreto para convalidar atos ou modificar obrigações;
§ 2º A aplicação de rotinas de controle a atos anteriores dependerá de compatibilidade; a renovação de quantitativos somente poderá ocorrer se atendidos todos os requisitos do art. 26, inclusive sua previsão originária.
§ 3º Atas e contratos regidos pela legislação anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, conservarão esse regime, vedada combinação de regras para ampliar sua vigência ou seus quantitativos.
Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:35F76D48

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1304, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta as hipóteses de credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Coari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 5º, 7º, 8º, 11, 72, 74, inciso IV, 78, 79, 92, 104, 115 a 123, 137 a 140 e 155 a 163; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos permanentes, objetivos e transparentes de credenciamento, compatíveis com a regulamentação municipal dos agentes de contratação, da pesquisa de preços e da gestão contratual;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento para fornecimento de bens e prestação de serviços nas hipóteses dos incisos I a III do caput do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal sujeitos à referida Lei.
§ 1º Este Decreto não se aplica a obras e serviços especiais de engenharia, nem afasta regimes setoriais específicos incidentes sobre o objeto;
§ 2º A hipótese de comércio eletrônico pelo Sistema de Compras Expressas - Sicx observará o Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026, suas normas complementares e o regulamento

municipal específico de utilização do sistema. Os procedimentos deste Decreto não constituem credenciamento adicional exigível nas operações do Sicx, nem atribuem ao Município competência de credenciante federal sem delegação expressa;
§ 3º As empresas estatais e suas subsidiárias observarão seu regime jurídico próprio.
Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - credenciamento: procedimento auxiliar de chamamento público, permanentemente aberto durante a vigência do edital, para habilitar interessados em fornecer bens ou prestar serviços nas condições padronizadas estabelecidas pela Administração;
II - credenciante: órgão ou entidade responsável pelo procedimento;
III - credenciado: interessado que atenda aos requisitos do edital e seja habilitado pela Administração;
IV - comissão de contratação: colegiado formalmente designado para examinar e julgar os documentos e praticar os atos de sua competência;
V - portal operacional: sistema eletrônico adotado pelo Município para recebimento de requerimentos, comunicações e registro dos atos, distinto das obrigações de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Art. 3º O credenciamento poderá ser adotado para:
I - contratações paralelas e não excludentes, quando viáveis e vantajosas contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - contratações cuja seleção caiba ao beneficiário direto da prestação;
III - contratações em mercados fluidos, quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção por licitação.
Parágrafo único. O enquadramento será demonstrado no processo, vedada a utilização do credenciamento para substituir competição viável fora das hipóteses legais.
Art. 4º O credenciamento não obriga a Administração a contratar e não assegura quantidade mínima, exclusividade ou receita ao credenciado.
Parágrafo único. A existência de credenciados não impede licitação específica para o mesmo objeto quando motivadamente mais vantajosa, preservados os contratos já celebrados.
Art. 5º O procedimento será preferencialmente eletrônico, com canais, requisitos de acesso e formas de comunicação expressamente indicados no edital.
§ 1º A adoção de forma não eletrônica dependerá de justificativa, preservadas a igualdade de acesso, a publicidade, a integridade documental e a rastreabilidade dos atos;
§ 2º O PNCP será utilizado para a publicidade legalmente exigida, sem presunção de que substitua o sistema operacional de recebimento e análise de requerimentos.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA E DO EDITAL

Art. 6º A fase preparatória conterá, conforme o objeto:
I - formalização da demanda, estudo técnico preliminar quando cabível e termo de referência ou instrumento técnico adequado;
II - motivação da hipótese de credenciamento, da padronização e da forma de atendimento da demanda;
III - estimativa de quantitativos e preços e demonstração das condições de viabilidade;
IV - análise dos riscos, inclusive de concentração de demanda, capacidade de atendimento, acesso dos beneficiários e continuidade do serviço;
V - proposta dos requisitos de habilitação e dos critérios de distribuição e convocação;
VI - minuta do edital e dos instrumentos contratuais, análise jurídica e aprovação da autoridade competente.
§ 1º A contratação decorrente de credenciamento será enquadrada no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e instruída segundo o art. 72 da mesma Lei;
§ 2º Documentos comuns poderão integrar processo principal, com referência expressa nos processos ou registros das contratações dele decorrentes, assegurada a identificação de cada despesa, credenciado e autorização.
Art. 7º A comissão de contratação e seus substitutos serão designados conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026.
§ 1º A designação observará a competência da autoridade e a segregação de funções, vedada a concentração de atribuições incompatíveis no mesmo agente;
§ 2º A unidade requisitante prestará suporte técnico e responderá pelas especificações e pelos critérios técnicos que elaborar; a comissão poderá solicitar diligências sem assumir atribuições incompatíveis da fase preparatória.
Art. 8º O edital conterá, no mínimo:
I - objeto, especificações, locais de execução e quantitativos estimados;
II - hipótese legal de credenciamento e prazo de vigência do edital;
III - canais de inscrição permanente, documentos exigidos e prazo de análise;
IV - requisitos de habilitação e meios de comprovação;
V - valores e condições de pagamento, nas hipóteses em que o preço for previamente fixado;
VI - critérios de distribuição de demanda, ordem de convocação e tratamento dos novos ingressantes;
VII - forma de seleção pelo beneficiário, quando cabível;
VIII - forma de registro e verificação das cotações em mercados fluidos;
IX - condições de atualização de preços, reajustamento e reequilíbrio, conforme o caso;
X - prazos para assinatura e execução, obrigações, fiscalização e recebimento;
XI - canais e prazos de impugnação, esclarecimento e recurso;
XII - hipóteses e procedimento de descredenciamento e denúncia;
XIII - infrações, sanções e procedimento aplicável;
XIV - minuta contratual ou instrumento equivalente, quando legalmente admissível;
XV - condições para eventual execução de parcela por terceiros, dependente de autorização expressa;
XVI - modelos de requerimentos e declarações necessários.
Parágrafo único. Amostra ou prova de conceito somente será exigida quando tecnicamente justificada, com critérios objetivos de avaliação e previsão das condições de apresentação, custos e destino do material.
Art. 9º O edital e suas alterações serão divulgados no PNCP e mantidos no sítio eletrônico oficial do Município, com aviso no veículo oficial de publicação municipal.
§ 1º Alterações serão motivadas, preservando-se a isonomia e prazo suficiente para adaptação; requisitos novos não serão aplicados retroativamente a atos já concluídos sem análise de seus efeitos e observância do devido processo;
§ 2º O edital permanecerá acessível durante sua vigência, admitido requerimento de novos interessados a qualquer tempo.
Art. 10. Nas hipóteses dos incisos I e II do art. 3º, o edital fixará valores mediante pesquisa de preços e estabelecerá condições uniformes de contratação para prestações equivalentes.
§ 1º Diferenças de valores por localidade, característica técnica ou condição de execução dependerão de fundamento objetivo, pesquisa e previsão editalícia, sem distinção injustificada entre credenciados em situação equivalente;
§ 2º Reajuste, repactuação ou recomposição do equilíbrio observarão os pressupostos legais e o instrumento contratual, vedada negociação individual que desfigure as condições padronizadas.
Art. 11. Nos mercados fluidos serão registradas as cotações vigentes no momento da contratação, com indicação de fonte, data, hora, condições e razão da escolha.
Parágrafo único. O edital poderá prever desconto sobre referência verificável e utilização de solução tecnológica para consulta, desde que não restrinja indevidamente o acesso e permita verificar a adequação do preço.

CAPÍTULO III

DO REQUERIMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 12. O interessado apresentará requerimento e documentação pelos meios previstos no edital, indicando os objetos e as condições de atendimento para os quais pretende credenciar-se.
§ 1º Será admitida a participação de pessoa física quando compatível com o objeto e a legislação profissional e tributária aplicável;
§ 2º O interessado declarará o atendimento aos requisitos, a inexistência de impedimento aplicável e a veracidade das informações;

§ 3º A inscrição não equivale à habilitação nem autoriza o início da execução.

Art. 13. Não poderá participar quem estiver abrangido por vedação legal aplicável ao procedimento, especialmente:

I - impedimento de licitar e contratar cujos efeitos alcancem o Município de Coari;

II - declaração de inidoneidade vigente com alcance aplicável à contratação;

III - conflito de interesses ou vínculo vedado pelos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IV - tentativa de contornar sanção por interposta pessoa, nos termos da legislação.

Parágrafo único. A comissão examinará a natureza, o alcance, a vigência e eventuais decisões suspensivas da sanção, vedada a exclusão automática por registro que não alcance a contratação.

Art. 14. Serão exigidos os documentos necessários e suficientes à demonstração da capacidade do interessado, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com exigências proporcionais ao objeto.

§ 1º Documentos válidos constantes do SICAF, do registro cadastral unificado ou de outro cadastro oficial juridicamente admitido poderão ser aproveitados nos limites de sua abrangência, mediante verificação registrada;

§ 2º A falta de inscrição prévia em cadastro municipal não impedirá o requerimento quando os requisitos puderem ser comprovados documentalmente;

§ 3º O uso obrigatório de cadastro vinculado a sistema federal somente ocorrerá quando decorrer de sua disciplina de utilização aplicável, expressamente indicada no edital; não será exigida duplicação injustificada de cadastros;

§ 4º As microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o tratamento previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições legais para sua aplicação.

Art. 15. A comissão decidirá o requerimento no prazo de até dez dias úteis de seu recebimento, admitida prorrogação motivada por igual período em razão da complexidade ou do volume de requerimentos, com ciência ao interessado.

§ 1º Havendo diligência para providência do interessado, a contagem ficará suspensa entre sua comunicação e o atendimento ou o encerramento do prazo concedido, conforme registrado nos autos;

§ 2º O transcurso do prazo não produz credenciamento tácito;

§ 3º A decisão de indeferimento indicará os requisitos não atendidos e os meios de recurso, sem impedir novo requerimento após o saneamento da causa, por se tratar de procedimento permanentemente aberto.

Art. 16. A comissão poderá verificar certidões em fontes oficiais e sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão motivada e acessível.

§ 1º As diligências observarão o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à complementação de informações sobre fatos preexistentes e à atualização de documento vencido após seu recebimento;

§ 2º A decisão identificará a situação examinada e não poderá criar tratamento privilegiado ou dispensar requisito material obrigatório.

Art. 17. A lista de credenciados, os objetos habilitados e os critérios de convocação serão mantidos atualizados no PNCP e no sítio eletrônico oficial, respeitadas as funcionalidades disponíveis e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O credenciado manterá atualizadas suas condições de habilitação durante o credenciamento e cada contratação, comunicando alterações relevantes e renovando documentos vencidos quando necessários à verificação.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 18. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento durante sua vigência, pelos canais divulgados.

§ 1º A comissão responderá em até três dias úteis do recebimento, publicando a resposta no portal operacional e no sítio eletrônico oficial, com divulgação das retificações também no PNCP;

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo automático, admitida suspensão motivada dos atos afetados quando necessária para prevenir prejuízo à legalidade ou à isonomia;

§ 3º As alterações decorrentes de acolhimento observarão o art. 9º deste Decreto.

Art. 19. Da decisão sobre habilitação caberá recurso em três dias úteis, contados da divulgação e ciência na forma estabelecida no edital, assegurado acesso aos elementos indispensáveis à defesa.

§ 1º O edital disciplinará a manifestação de intenção recursal, quando exigida, indicando seu momento, canal e forma de ciência, de maneira compatível com a análise contínua de requerimentos e sem criar preclusão sem oportunidade efetiva de manifestação;

§ 2º Os demais interessados afetados serão intimados para contrarrazões em três dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso;

§ 3º A comissão poderá reconsiderar a decisão em três dias úteis; mantida a decisão, encaminhará o recurso motivadamente à autoridade superior, que decidirá em até dez dias úteis do recebimento dos autos;

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo sobre o ato recorrido até decisão final, sem impedir o processamento de requerimentos e atos independentes que não prejudiquem sua utilidade.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

Art. 20. Nas contratações paralelas e não excludentes, quando não for possível contratar imediatamente todos os credenciados, a demanda será distribuída por critérios objetivos previamente fixados, compatíveis com capacidade, disponibilidade, localização da prestação e necessidades do serviço.

§ 1º O edital poderá prever rodízio, sorteio público ou outro critério justificadamente adequado, com registro da ordem, das convocações, recusas e atendimentos, assegurada igualdade de oportunidade;

§ 2º O ingresso de novos credenciados observará regra previamente divulgada, vedado o fechamento de grupo ou a concentração injustificada das contratações;

§ 3º A localização da prestação poderá ser considerada para o atendimento ao usuário, sem se transformar em exigência indevida de sede ou domicílio do fornecedor;

§ 4º Quando o atendimento abranger comunidades rurais, ribeirinhas ou outras localidades de difícil acesso, os critérios de distribuição poderão considerar rotas, áreas de cobertura, tempo de deslocamento e disponibilidade efetiva, desde que tecnicamente justificados e previamente divulgados. Serão preservadas a igualdade de oportunidade entre credenciados e a vedação de preferência fundada exclusivamente na sede ou no domicílio do prestador.

Art. 21. Quando a seleção couber ao beneficiário, a Administração disponibilizará informações acessíveis sobre os credenciados e registrará a escolha, vedados direcionamento administrativo, favorecimento e cobrança incompatível com as condições contratadas.

Art. 22. Cada contratação dependerá de necessidade demonstrada, disponibilidade orçamentária, justificativa de preço, verificação atualizada da habilitação e dos impedimentos e autorização da autoridade competente.

§ 1º A convocação observará os critérios do edital e indicará objeto, quantitativo, local, prazo e instrumento a assinar;

§ 2º O prazo de assinatura será fixado no edital, admitida uma prorrogação por igual período, mediante pedido tempestivo, justificado e aceito pela Administração;

§ 3º A recusa injustificada será documentada para exame de suas consequências e eventual responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 23. A contratação será formalizada por contrato ou, exclusivamente nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por instrumento substitutivo adequado, que incorpore as obrigações e condições essenciais.

§ 1º O simples credenciamento, a inclusão em lista ou a emissão de termo de habilitação não autoriza a execução nem substitui o instrumento da contratação;

§ 2º A duração, prorrogação, alteração e extinção dos contratos observarão a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a regulamentação municipal pertinente;

§ 3º A divulgação no PNCP observará os prazos e os efeitos do art. 94 da referida Lei, além das demais publicações cabíveis.

Art. 24. A gestão, fiscalização, recebimento, liquidação e pagamento observarão o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, e o regulamento municipal de gestão e fiscalização, com designação dos responsáveis e vedação de atribuições incompatíveis.

Parágrafo único. A execução de parcela do objeto por terceiros dependerá de autorização expressa e do atendimento das condições legais e contratuais, sem transferência da responsabilidade do contratado.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 25. O edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por motivo superveniente de interesse público devidamente demonstrado, mediante decisão da autoridade competente e prévia manifestação dos interessados quando legalmente exigida.
§ 1º A decisão identificará seus efeitos e as providências de transição;
§ 2º A revogação do edital não extingue automaticamente contratos já celebrados; eventual extinção observará seu regime próprio;
§ 3º A anulação e seus efeitos contratuais observarão os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 26. O descredenciamento poderá ocorrer por:
I - pedido formal do credenciado, observado o prazo de denúncia fixado no edital;
II - perda de requisito de habilitação;
III - descumprimento injustificado das condições do edital ou do contrato;
IV - sanção superveniente cujos efeitos impeçam a contratação.
§ 1º Nas hipóteses de iniciativa administrativa será assegurada manifestação do interessado, com decisão motivada, sem prejuízo de medidas cautelares fundamentadas e de contraditório subsequente quando necessário;
§ 2º A saída do cadastro não exonera obrigações de contratos existentes, cujo tratamento dependerá de decisão própria e juridicamente fundamentada;
§ 3º A perda de regularidade fiscal não autoriza, por si só, retenção integral de pagamento por prestação efetivamente executada e reconhecida, preservadas a liquidação, as glosas justificadas e as demais medidas legalmente cabíveis;
§ 4º Eventual continuidade temporária de contrato em situação irregular dependerá de avaliação motivada da autoridade competente sobre legalidade, interesse público, consequências e providências de regularização ou transição, sem afastar proibição legal de contratar.
Art. 27. A apuração de infrações observará os arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a regulamentação municipal aplicável e o edital, com individualização da conduta e respeito às competências sancionatórias.
§ 1º Poderão ser apuradas infrações praticadas no requerimento, na habilitação, na convocação ou na execução, conforme seu enquadramento legal, inclusive falsidade documental e fraude;
§ 2º O descredenciamento não substitui o processo sancionador nem implica aplicação automática de sanção.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O interessado poderá credenciar-se para mais de um objeto, aproveitados os documentos comuns válidos e exigida a comprovação específica necessária a cada objeto.
Art. 29. A comissão e as unidades competentes manterão registros que permitam acompanhar requerimentos, decisões, recursos, convocações, distribuição da demanda, preços e contratos, observadas a transparência e a proteção de dados.
Art. 30. As orientações operacionais serão expedidas pelas autoridades competentes segundo a legislação municipal, sem alteração das hipóteses legais, das condições isonômicas do edital ou das competências previstas no Decreto Municipal nº 1.240, de 2026.
Parágrafo único. A aplicação deste Decreto observará o regulamento municipal de pesquisa de preços e as normas obrigatórias relativas à origem dos recursos.
Art. 31. Os procedimentos em curso serão examinados pela autoridade competente para identificar as adequações necessárias, com publicidade e preservação dos atos válidos, sem aplicação retroativa de condições restritivas ou sancionatórias.
Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:C6919A9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1305, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Disciplina a adesão e a utilização do Sistema de Compras Expressas - Sicx pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Coari-AM, em complemento à regulamentação federal, e estabelece responsabilidades e procedimentos locais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 72, 74, inciso IV, 79, inciso IV e §§ 1º e 2º, 87, 174, 175 e 187; a Lei Federal nº 15.266, de 21 de novembro de 2025; e os arts. 4º e 32 do Decreto Federal nº 13.106, de 24 de agosto de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as compras eletrônicas padronizadas com o planejamento, a execução orçamentária, as condições logísticas e a fiscalização no Município;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, e a regulamentação municipal das contratações públicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO REGIME APLICÁVEL

Art. 1º Este Decreto disciplina a preparação, a formalização da adesão e a utilização do Sistema de Compras Expressas - Sicx pelos órgãos da Administração Direta, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal de Coari-AM, submetidos à Lei Federal nº 14.133, de 2021.
§ 1º A utilização dependerá da disponibilização do sistema aos compradores municipais, da conclusão do processo de adesão perante o órgão central federal e do atendimento das condições deste Decreto;
§ 2º A publicação deste Decreto não constitui, por si só, adesão concluída, habilitação de acesso ou autorização para realizar compras fora das funcionalidades e linhas de fornecimento disponibilizadas;
§ 3º Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão seu regime jurídico próprio e as condições específicas de acesso, sem submissão automática a este Decreto.
Art. 2º A contratação pelo Sicx corresponde à hipótese de credenciamento por comércio eletrônico prevista no art. 79, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com contratação direta fundamentada no art. 74, inciso IV, da mesma Lei.
§ 1º A instrução observará o art. 72 da referida Lei, compatibilizado com as formas e simplificações específicas do Sicx;
§ 2º Os limites das dispensas por valor do art. 75, incisos I e II, não constituem limites gerais do Sicx. Serão observados os limites e as condições dos editais, das linhas de fornecimento, dos atos federais e das autorizações orçamentárias aplicáveis;
§ 3º É vedado fracionar demandas para contornar controles, limites operacionais, alçadas ou o regime jurídico cabível.
Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:
I - Sicx: sistema federal de compras expressas destinado ao comércio eletrônico de bens e serviços comuns padronizados;
II - órgão central federal: Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI;
III - comprador municipal: órgão ou entidade abrangido pelo art. 1º que tenha atribuição e acesso regular para contratar pelo Sicx;
IV - bens e serviços padronizados: bens e serviços comuns que permitam contratação repetida, comparável e não individualizada, conforme padronização admitida no sistema;
V - coordenação municipal: unidade administrativa encarregada de apoiar a adesão e organizar a utilização do sistema no Município, sem substituição do órgão central federal.

Art. 4º Aplicam-se às operações municipais no Sicx o Decreto Federal nº 13.106, de 2026, as normas complementares expedidas no exercício das competências federais, os editais e as condições de uso e adesão pertinentes.
§ 1º A legislação municipal disciplinará a organização administrativa, as competências, a execução da despesa e os controles locais, respeitado o regime específico do Sicx;
§ 2º As regras deste Decreto são complementares e não autorizam alteração municipal dos requisitos, algoritmos, condições de ingresso ou demais matérias reservadas à regulamentação federal;
§ 3º As regras do credenciamento tradicional, previsto nos incisos I a III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não serão transpostas automaticamente às operações do Sicx.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O processo de adesão será instruído com:
I - identificação dos compradores municipais, de seus representantes e da base legal de suas competências;
II - avaliação das demandas elegíveis, das condições de entrega em Coari e da capacidade de acompanhamento e pagamento;
III - condições oficiais de adesão, editais, responsabilidades, funcionalidades disponíveis e eventuais custos;
IV - manifestação das unidades orçamentária, financeira e de tecnologia quanto às providências de sua competência;
V - análise jurídica do instrumento de adesão e das condições de utilização;
VI - decisão da autoridade legalmente competente e formalização do instrumento exigido pelo órgão central federal.
Parágrafo único. Cada entidade com personalidade jurídica própria observará sua competência para aderir, assumir obrigações e autorizar despesas, ainda que utilize apoio administrativo comum.
Art. 6º A autoridade competente identificará, em ato próprio, a unidade responsável pela coordenação municipal, dentre as estruturas legalmente existentes.
§ 1º A Comissão de Contratação de Coari - CCC poderá exercer a coordenação ou prestar apoio dentro das competências previstas em sua legislação de organização, mediante atribuição formal e identificação dos responsáveis;
§ 2º À coordenação municipal caberá organizar a instrução da adesão, manter os registros de acesso e das normas aplicáveis, apoiar a capacitação e acompanhar a implantação, sem assumir competências decisórias não previstas em lei;
§ 3º A coordenação municipal não se confunde com comissão colegiada de seleção de fornecedores e não importa criação de órgão, cargo, gratificação ou nova competência legal.
Art. 7º Permanecem reservadas ao órgão central federal a edição das normas do Sicx, a disponibilização da plataforma, a padronização, a parametrização e a elaboração dos editais de credenciamento, nos termos da regulamentação federal.
Parágrafo único. A atuação de órgão ou entidade municipal como credenciante dependerá de delegação federal expressa e do atendimento de suas condições, sem autorização automática decorrente deste Decreto.
Art. 8º Antes da primeira compra, a autoridade competente do comprador municipal certificará em processo:
I - a adesão concluída e o acesso efetivamente habilitado;
II - os objetos e editais disponíveis para utilização pelo Município;
III - a designação e a capacitação dos agentes e substitutos;
IV - a definição do fluxo de empenho, recebimento, liquidação, pagamento e publicação;
V - a capacidade de cumprir os prazos e tratar alertas, falhas e afastamentos;
VI - as funcionalidades ainda indisponíveis e os procedimentos transitórios admitidos pela regulamentação federal.
§ 1º A certificação será divulgada no sítio eletrônico oficial, com identificação dos compradores e dos canais de informação, preservados dados de acesso e informações protegidas;
§ 2º A implantação poderá ocorrer por etapas e por linhas de fornecimento. A indisponibilidade de recurso abrangido por regra federal de transição não impedirá o uso quando houver procedimento substitutivo regular e documentado.
Art. 9º Serão designados agentes para selecionar a oferta e elaborar a ordem de compra, confirmar a seleção e concluir a compra, fiscalizar a execução e realizar o recebimento definitivo, com identificação dos respectivos substitutos.
§ 1º A seleção da oferta e a confirmação e conclusão da compra serão realizadas por agentes distintos. O Município manterá essa separação também quando houver autorização prévia abrangente de despesas;
§ 2º O agente que confirmar e concluir a compra deverá possuir delegação válida da autoridade competente para a autorização prevista no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 20, § 2º, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026;
§ 3º A designação observará os requisitos, impedimentos e vedações do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, inclusive a segregação entre preparação, seleção e gestão ou fiscalização da mesma contratação;
§ 4º O recebimento provisório incumbirá aos fiscais competentes e o definitivo ao gestor ou à comissão designada, preservadas as qualificações técnicas necessárias;
§ 5º São vedados o compartilhamento de credenciais e a prática de ato por agente diverso daquele identificado no registro eletrônico.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DA INSTRUÇÃO

Art. 10. A utilização do Sicx dependerá da adequação da demanda a bem ou serviço comum padronizado efetivamente admitido no sistema e no edital pertinente.
§ 1º O planejamento identificará quantidade, especificação, disponibilidade orçamentária, local, prazo, condições de entrega ou execução, garantia e necessidade de fiscalização;
§ 2º Não serão incluídos objetos individualizados, obras ou outros objetos fora do âmbito admitido pela legislação e pela padronização federal; o simples baixo valor não autoriza sua contratação pelo Sicx;
§ 3º A unidade requisitante verificará estoques, contratos vigentes e demandas agregáveis, sem presumir que a disponibilidade de oferta justifica a aquisição;
§ 4º Antes da seleção da oferta, o comprador verificará se a localidade atendida, o ponto de entrega, o frete, o prazo e as condições de transporte e conservação disponibilizados no sistema são compatíveis com a necessidade municipal e com as condições sazonais previsíveis. A ausência de oferta adequada exigirá avaliação de outro procedimento legal, vedada a contratação com intenção de posteriormente impor condições não contempladas na oferta ou afastar os prazos próprios do Sicx.
Art. 11. O estudo técnico preliminar poderá ser abrangente, apoiado no Plano de Contratações Anual e com identificação dos bens e serviços a contratar pelo Sicx, ou específico, vinculado a uma ou mais contratações de uma mesma linha de fornecimento.
§ 1º O estudo específico observará o art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e será elaborado no sistema conforme as funcionalidades e orientações federais aplicáveis;
§ 2º O estudo abrangente poderá subsidiar reserva de limite e autorização prévia de contratações, nas condições do art. 13 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, com indicação de objeto, período, valor, saldo e autoridade responsável;
§ 3º A autorização abrangente não substitui o empenho legalmente exigível nem permite extrapolar seu objeto ou limite, e não afasta a separação de agentes prevista no art. 9º deste Decreto;
§ 4º O planejamento municipal observará seu calendário orçamentário e sua regulamentação do PCA, na forma do art. 32, § 1º, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.
Art. 12. Nas operações regularmente realizadas no Sicx, o comprador fica dispensado de elaborar termo de referência e edital específicos de contratação, nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.
Parágrafo único. Permanecem exigidos a identificação da necessidade, o estudo técnico preliminar, a seleção das características adequadas e os registros exigidos pelo regime do Sicx; a dispensa não alcança contratações realizadas fora desse regime.
Art. 13. O processo eletrônico, municipal ou integrado, permitirá identificar e recuperar:
I - demanda, planejamento e enquadramento no edital e na linha de fornecimento;
II - estimativa ou referências de preços, comparação das condições e justificativas exigíveis;
III - comprovação da habilitação e da aptidão da oferta, segundo as funcionalidades disponíveis;
IV - disponibilidade orçamentária, empenho e autorizações;

V - seleção, confirmação, instrumento contratual e registros de conclusão da compra;
VI - recebimentos, ocorrências, liquidação, retenções, pagamento e divulgação.
§ 1º Registros nativos da plataforma poderão integrar a instrução por referência eletrônica verificável, sem duplicação desnecessária, garantidos acesso, integridade e guarda;
§ 2º O controle jurídico observará os arts. 53 e 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Eventual dispensa de análise individual dependerá de hipótese previamente definida pela autoridade jurídica máxima competente, nos termos do art. 53, § 5º, sem presunção de dispensa geral pelo uso do Sicx.

CAPÍTULO IV

DOS FORNECEDORES, DOS PREÇOS E DA SELEÇÃO

Art. 14. O ingresso, a permanência e a habilitação dos fornecedores observarão os editais federais e o registro cadastral unificado, vedada a criação de credenciamento municipal paralelo como requisito adicional para a mesma operação.
§ 1º O acesso permanentemente disponível não implica habilitação irrevogável, contratação assegurada ou dispensa de manutenção dos requisitos;
§ 2º Enquanto não houver integração com o registro cadastral unificado, será observado o SICAF, nos termos do art. 35 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026; até a conferência automática estar disponível, o comprador verificará a documentação exigida no edital;
§ 3º Serão observadas as condições de aptidão do sistema, inclusive a restrição prevista no art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, relativa ao Cadin, e o alcance legal das sanções impeditivas.
Art. 15. A estimativa e a avaliação dos preços observarão o art. 16 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, com utilização das referências disponibilizadas pelo sistema e preservação dos registros pertinentes.
§ 1º Enquanto a estimativa do sistema não estiver disponível, o comprador verificará ofertas do mesmo produto ou serviço fora da plataforma, nos termos do art. 36 do referido Decreto, utilizando o regulamento municipal de pesquisa de preços no que compatível;
§ 2º A comparação considerará quantidade, prazo, local de entrega, transporte fluvial ou aéreo, transbordo, seguro, tributos, garantia e demais custos pertinentes a Coari, vedada duplicação de frete ou de parcela já incluída;
§ 3º O custo administrativo de procedimento fora do Sicx será considerado mediante demonstração objetiva, sem percentual genérico ou presunção que dispense verificar as condições efetivas do mercado;
§ 4º Não será exigida repetição da pesquisa em formulário local quando os registros do sistema satisfizerem o regime aplicável; insuficiência, desatualização ou falta de comparabilidade exigirá complementação documentada.
Art. 16. A seleção observará o ranqueamento automatizado e os critérios do edital, com identificação das características demandadas, das ofertas aptas e do resultado apresentado.
§ 1º A seleção da oferta melhor ranqueada dispensa justificativa específica de sua escolha, nos termos do art. 19 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, preservados os registros e a instrução dos demais requisitos da contratação;
§ 2º A escolha de oferta diversa dependerá de justificativa específica e objetiva, segundo ato do órgão central federal, vedada substituição do ranqueamento por preferência pessoal;
§ 3º Desempates, reputação, sustentabilidade, margens de preferência e tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observarão a legislação e as regras aplicáveis ao sistema, sem criação local de pesos ou pontuações não autorizados.
Art. 17. O Município poderá promover orientação e capacitação abertas aos fornecedores locais e regionais, especialmente aos pequenos negócios, para ampliar sua participação regular.
Parágrafo único. Não haverá prioridade genérica por sede ou domicílio em Coari ou no Amazonas. Benefícios territoriais somente serão aplicados em hipótese legal, com motivação e previsão compatível com o edital e a disciplina federal.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 18. A confirmação e a conclusão da compra serão precedidas da conferência de objeto, quantidade, preço total, prazo, endereço de entrega, habilitação, impedimentos, autorização e disponibilidade orçamentária, com empenho no momento legalmente exigido.
§ 1º A conclusão da compra representa a contratação perante o fornecedor, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, não podendo ser tratada como mera consulta ou reserva informal;
§ 2º O instrumento eletrônico deverá incorporar as condições contratuais exigíveis. Sua substituição por nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil somente ocorrerá nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
§ 3º O enquadramento no Sicx não autoriza dispensar genericamente instrumento de contrato, especialmente nos serviços e nas compras com obrigações futuras.
Art. 19. O recebimento observará o art. 22 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026:
I - provisório, em até dois dias úteis após o registro da entrega ou do fornecimento do serviço;
II - definitivo, em até dez dias após o recebimento provisório, salvo prazo diverso previsto no edital, observado o máximo de trinta dias estabelecido na regulamentação federal.
§ 1º O prazo do inciso II será contado em dias corridos a partir do recebimento provisório, observadas as regras legais de contagem e de vencimento;
§ 2º O fluxo de recebimento será organizado para assegurar, em qualquer caso, o prazo de pagamento do art. 21 deste Decreto, sem soma de prazos que o ultrapasse;
§ 3º A entrega, sua conformidade, a rejeição total ou parcial e as pendências serão registradas tempestivamente no sistema, com fundamento e evidências. Alegação de entrega não realizada será imediatamente contestada pelos canais próprios;
§ 4º O recebimento expresso será documentado pelo responsável competente, com suporte das verificações técnicas necessárias e sem afastamento das responsabilidades por vícios ou descumprimento contratual.
Art. 20. A ausência de manifestação nos prazos aplicáveis produz o recebimento provisório ou definitivo tácito previsto no art. 22, § 2º, do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.
§ 1º Gestores e fiscais manterão acompanhamento dos prazos, substituição nos afastamentos e resposta aos alertas, para que a conferência e a manifestação expressa ocorram tempestivamente;
§ 2º O recebimento tácito será registrado como ocorrência, com preservação da trilha eletrônica, ciência à autoridade competente e exame das providências de gestão e da eventual responsabilidade pela omissão;
§ 3º O reconhecimento dos efeitos do recebimento tácito não autoriza ateste fictício, declaração de inspeção não realizada ou afastamento das providências por entrega inexistente ou defeituosa;
§ 4º Não se exigirá ratificação posterior como condição geral para os efeitos que a regulamentação federal atribui ao recebimento tácito, sem prejuízo da regular instrução da despesa e das medidas legalmente cabíveis.
Art. 21. O pagamento será liberado com o recebimento definitivo, expresso ou tácito, e observará prazo não superior a trinta dias, contado do recebimento do bem ou serviço, nos termos do art. 79, § 1º, inciso VII, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 23 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026.
§ 1º O termo inicial do prazo legal não será postergado para a emissão de despacho, a ratificação interna ou a conclusão tardia da liquidação;
§ 2º A unidade financeira e os responsáveis pelo recebimento organizarão os atos de empenho, liquidação, retenção e pagamento de forma compatível com os arts. 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com o prazo do caput;
§ 3º Enquanto as funcionalidades de reserva de limite e liberação de pagamento não estiverem disponíveis, será aplicado o rito ordinário de execução da despesa, na forma do art. 37 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, preservado o mesmo prazo máximo;
§ 4º A ordem cronológica e suas exceções observarão o art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; a utilização do Sicx não autoriza preterição imotivada de credores;
§ 5º Serão registradas as retenções legalmente exigidas e, sempre que possível, informados previamente ao comprador e ao fornecedor seus valores estimados, sem transformação de glosa ou retenção em sanção informal.
Art. 22. Rejeições e devoluções observarão os arts. 22 e 25 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, com identificação do motivo,

comunicação ao fornecedor e registro dos efeitos sobre quantidades, valores e obrigações.
Parágrafo único. A coleta incumbirá ao fornecedor nas condições aplicáveis. Eventual acordo para dispensá-la será formalizado pela autoridade competente, com definição da destinação do bem e observância das regras patrimoniais, ambientais e sanitárias.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA, DA INTEGRIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 23. O comprador assegurará a divulgação legalmente exigida no PNCP e no sítio eletrônico oficial, preservando os registros de autorização, contratação, execução e pagamento.
§ 1º A divulgação dos contratos observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive o prazo de dez dias úteis para contratação direta e sua condição de eficácia, ressalvadas as hipóteses legais específicas;
§ 2º Integração automática não dispensa verificar o envio e a disponibilidade da informação; falhas serão registradas e corrigidas pelos canais admitidos, sem substituição genérica do PNCP por portal municipal;
§ 3º Serão assegurados rastreabilidade, acesso dos órgãos de controle e proteção dos dados pessoais e dos sigilos legalmente protegidos.
Art. 24. As ocorrências de execução e integridade serão comunicadas à autoridade municipal competente e, quando pertinente, ao órgão central federal, com preservação das evidências.
§ 1º Alertas, orientações e medidas de indução à conformidade observarão o art. 26 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e não substituirão a apuração e a sanção legalmente cabíveis;
§ 2º Inativação cautelar de credenciado somente será adotada nas atribuições e condições definidas pelo órgão central federal, com motivação, comunicação e contraditório, ressalvadas as medidas urgentes legalmente admitidas;
§ 3º Medidas reputacionais são classificatórias e informativas; não serão convertidas em penalidade ou impedimento autônomo criado pelo Município.
Art. 25. A apuração de infrações e a aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a regulamentação municipal e a distribuição de atribuições estabelecida para o Sicx.
§ 1º Serão preservadas as competências legalmente reservadas, os prazos de defesa e recurso, o alcance das sanções e os registros nos cadastros exigidos;
§ 2º A coordenação municipal manterá interlocução com o órgão central federal para evitar duplicidade sancionatória pelo mesmo fato e assegurar encaminhamento ao órgão competente.

CAPÍTULO VII

DAS INTEGRAÇÕES E DA HARMONIZAÇÃO MUNICIPAL

Art. 26. A utilização de plataforma pública ou privada integrada ao Sicx dependerá do atendimento da regulamentação federal, das condições de integração do art. 33 do Decreto Federal nº 13.106, de 2026, e de decisão municipal específica regularmente instruída.
§ 1º O uso de plataforma distinta não será considerado adesão ao Sicx apenas por sua denominação comercial ou por declaração do fornecedor da solução;
§ 2º Eventual contratação, cessão ou cooperação relativa à plataforma será examinada em processo próprio, quanto à base jurídica, custos diretos e indiretos, segurança, interoperabilidade, guarda e portabilidade dos dados, responsabilidades e condições de encerramento;
§ 3º Este Decreto não autoriza automaticamente a contratação de operador privado, a criação de plataforma municipal autônoma ou o exercício de competência normativa do órgão central federal.
Art. 27. A utilização do Sicx será harmonizada com os regulamentos municipais da seguinte forma:
I - o regulamento geral disciplinará governança, competências e controles, observadas as simplificações específicas de planejamento, instrução e formalização previstas neste Decreto;
II - o regulamento de credenciamento tradicional continuará aplicável às hipóteses dos incisos I a III do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem imposição de credenciamento municipal adicional às compras do Sicx;
III - o regulamento de pesquisa de preços será aplicado de forma complementar, especialmente na transição e nas verificações externas, preservado o aproveitamento dos registros federais suficientes;
IV - o regulamento de gestão e fiscalização disciplinará as atribuições e a conferência material, observados os prazos, os efeitos do recebimento tácito e o pagamento próprios do Sicx.
§ 1º Permanecem observadas as designações, qualificações e vedações do Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suas alterações vigentes, especialmente as condições do art. 7º-A para gestão de contratos por agentes lotados na CCC, inclusive de autarquias e fundações, e as disposições dos arts. 24 e 24-A sobre recebimento e pagamento;
§ 2º Este Decreto não institui gratificações nem afasta a verificação técnica, a segregação de funções ou a identificação de responsabilidades;
§ 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP e as contratações de soluções inovadoras regidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, conservarão seus regimes próprios. O credenciamento, as ofertas e as contratações no Sicx não constituem, por si sós, ata de registro de preços nem autorizam adesão como não participante, e não substituem o procedimento especial de seleção para celebração do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI.
Art. 28. As orientações locais poderão detalhar fluxo, responsáveis, alertas, registros e capacitação, dentro das competências legalmente instituídas, sem alterar requisitos legais ou condições federais de utilização.
Parágrafo único. Alteração federal que repercuta no fluxo municipal será identificada pela coordenação e comunicada aos compradores, com atualização dos procedimentos e exame jurídico quando necessário.
Art. 29. A falta de disponibilidade do Sicx para determinado comprador ou objeto não impede a utilização de outro procedimento legal de contratação, com enquadramento e instrução próprios.
Parágrafo único. Não será admitido realizar compra fora do Sicx e registrá-la posteriormente no sistema para simular o atendimento de suas condições ou dispensar retroativamente documentos.
Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a realização das compras ao atendimento dos arts. 1º e 8º, sem efeitos retroativos para convalidar contratações anteriores.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:FB71A33A

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1306, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Disciplina a licitação especial, o Contrato Público para Solução Inovadora e o contrato de fornecimento previstos na Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os arts. 30, incisos I e II, 37, inciso XXI, 218 e 219 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, que estabelecem regime especial para a contratação de soluções inovadoras pelo Estado, aplicável aos Municípios;
CONSIDERANDO a aplicação subsidiária e compatível da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente seus arts. 186 e 189, preservada a prevalência do regime especial;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a legislação de proteção de dados e acesso à informação e os

arts. 20 a 22 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
CONSIDERANDO as atribuições da Comissão de Contratação de Coari – CCC, previstas na legislação municipal de organização administrativa, e o Decreto Municipal nº 1.240, de 5 de janeiro de 2026, com suas alterações vigentes;
CONSIDERANDO o Manual do Contrato Público para Solução Inovadora e os modelos disponibilizados pela Advocacia-Geral da União, como referências técnicas a serem adaptadas ao regime municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I
OBJETO E REGIME JURÍDICO
Art. 1º Este Decreto disciplina a preparação, a seleção, a celebração, a execução e o controle do Contrato Público para Solução Inovadora – CPSI e do eventual contrato de fornecimento dele decorrente, no âmbito dos órgãos, autarquias, fundações e fundos especiais do Poder Executivo Municipal de Coari-AM.
§ 1º As contratações destinam-se a resolver demandas públicas que exijam solução inovadora com emprego de tecnologia e a promover inovação mediante o poder de compra estatal, nos termos dos arts. 12 a 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
§ 2º As empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias observarão seu regime próprio e o art. 12, § 2º, da referida Lei Complementar, sem extensão automática deste Decreto;
§ 3º A disciplina deste Decreto organiza o exercício de competências municipais existentes, sem criar cargo, órgão, gratificação, benefício tributário ou modalidade de licitação diversa da instituída pela legislação nacional.
Art. 2º Prevalecem as disposições especiais da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021; a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os regulamentos municipais serão aplicados subsidiariamente, apenas no que forem compatíveis.
§ 1º Remissões da lei especial à legislação de licitações revogada serão interpretadas conforme o art. 189 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com identificação do dispositivo correspondente e preservação da finalidade da norma especial;
§ 2º Normas federais dirigidas exclusivamente à Administração federal não se tornam obrigatórias para o Município pela simples referência em manual, ressalvada sua incidência por previsão legal, origem dos recursos ou condição válida de transferência ou de utilização de sistema federal;
§ 3º A aplicação subsidiária não poderá eliminar as regras especiais de julgamento, negociação, habilitação, prazos, remuneração, alocação de riscos e avaliação de resultados.
Art. 3º O CPSI tem por objeto testar solução inovadora desenvolvida ou a ser desenvolvida, com ou sem risco tecnológico, e poderá contemplar desenvolvimento necessário à realização dos testes e à validação de sua utilidade pública.
§ 1º A escolha do instrumento demonstrará a necessidade efetiva de experimentação e a possibilidade de avaliação dentro dos limites legais de prazo e valor, sem exigência genérica de ineditismo mundial ou de risco tecnológico em todos os casos;
§ 2º A existência de solução já desenvolvida não impede o CPSI quando persistir necessidade justificada de teste inovador; a simples aquisição de bem ou serviço padronizado, sem essa finalidade, seguirá o regime de contratação adequado;
§ 3º O CPSI não constitui pregão, credenciamento, Sistema de Registro de Preços – SRP, operação do Sicx ou contratação direta fundada apenas na condição de startup;
§ 4º A encomenda tecnológica e os instrumentos de fomento terão seus pressupostos e regimes próprios. O ambiente de testes do CPSI não constitui, por si só, sandbox regulatório nem autoriza afastar legislação setorial, sanitária, ambiental ou de proteção de dados.
Art. 4º Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, observadas as condições do edital e os impedimentos legais.
§ 1º Não será exigido enquadramento como startup como condição geral de participação, nem sede no Município ou no Estado, sem fundamento legal específico;
§ 2º As condições de participação e habilitação serão proporcionais ao teste e compatíveis com a inovação, vedadas exigências de experiência idêntica ou de estrutura empresarial que eliminem injustificadamente novos entrantes;
§ 3º A participação em consórcio observará regras expressas sobre representação, responsabilidades, habilitação e formalização, sem restrição imotivada. Os impedimentos serão aferidos em relação aos integrantes conforme a legislação aplicável;
§ 4º O tratamento favorecido aos pequenos negócios observará a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e as condições legais compatíveis com o regime especial, sem transformar o julgamento em disputa exclusivamente por menor preço.
CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS E COMISSÃO ESPECIAL
Art. 5º A autoridade competente do órgão ou entidade demandante aprovará o desafio, a escolha do instrumento, os recursos, o edital e as decisões de contratação, prorrogação e encerramento, nos limites da legislação municipal e das delegações válidas.
§ 1º A unidade demandante responderá pelo diagnóstico, resultados pretendidos, dados, condições dos testes e acompanhamento técnico, com apoio de equipe de planejamento formalmente identificada;
§ 2º A CCC poderá coordenar a instrução e prestar apoio administrativo à seleção, às publicações e à formalização, sem assumir automaticamente a competência de julgamento da comissão especial ou a ordenação de despesas;
§ 3º A designação dos responsáveis indicará atribuições, substitutos, qualificação, disponibilidade e segregação de funções, conforme a complexidade e os riscos da contratação.
Art. 6º A avaliação e o julgamento das propostas competirão à comissão especial designada por ato publicado, integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento no assunto, com participação de:
I – pelo menos um servidor público integrante do órgão ou entidade para o qual a solução esteja sendo contratada; e
II – pelo menos um professor de instituição pública de educação superior, com atuação na área relacionada ao tema da contratação.
§ 1º Os requisitos dos incisos I e II serão atendidos por integrantes distintos. O processo conterá currículos, comprovações de vínculo e pertinência temática, aceite e autorizações institucionais exigíveis;
§ 2º A falta de professor elegível não autoriza substituí-lo por consultor ou professor de instituição privada. A autoridade buscará cooperação com instituição pública de educação superior, admitida participação remota documentada;
§ 3º O ato designará a presidência, os suplentes e as regras de funcionamento. As deliberações exigirão ao menos três integrantes e a presença das representações dos incisos I e II, inclusive por substitutos com os mesmos requisitos, com registro de votos, fundamentos e divergências;
§ 4º A participação de agente lotado na CCC dependerá de designação expressa e do atendimento dos requisitos legais. A composição da comissão geral de contratação não substitui a comissão especial;
§ 5º O ato poderá atribuir à comissão a negociação e a habilitação, ou identificar responsáveis próprios, preservado o julgamento pelo colegiado especial e o registro das decisões de cada fase.
Art. 7º Os integrantes da comissão e os demais agentes assinarão declarações de ausência de conflito de interesses e de observância dos sigilos legalmente protegidos, comunicando impedimento superveniente.
§ 1º Não participará de julgamento ou negociação quem tiver interesse econômico ou vínculo que comprometa sua imparcialidade em relação a proponente, inclusive participação no desenvolvimento da proposta concorrente;
§ 2º Especialistas externos poderão prestar apoio mediante título jurídico regular e registro de suas contribuições, sem transferência do voto ou da decisão administrativa;
§ 3º Este Decreto não institui remuneração de membros ou especialistas. Despesas eventualmente cabíveis dependerão de fundamento jurídico próprio, autorização e recursos.
Art. 8º A Procuradoria Geral do Município ou o órgão jurídico legalmente competente realizará o controle de legalidade dos instrumentos e das questões submetidas à sua competência, preservadas as avaliações técnicas e as decisões administrativas.
§ 1º O exame jurídico antecederá a divulgação do edital e abrangerá o resultado da negociação quando modificar condições relevantes da

minuta previamente examinada, bem como o contrato de fornecimento e os aditivos sujeitos a esse controle;
§ 2º Eventual dispensa de exame individual dependerá de ato válido da autoridade jurídica máxima competente e de demonstração de enquadramento, sem dispensa automática por utilização de modelo da AGU.
§ 3º O controle interno acompanhará riscos e controles no âmbito de suas atribuições, sem substituir gestores ou instituir aprovação prévia universal não prevista em lei.

CAPÍTULO III
PLANEJAMENTO DO DESAFIO

Art. 9º Cada contratação será instruída com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, gerenciamento de riscos, termo de referência orientado ao desafio, estimativa fundamentada, previsão orçamentária e minutas do edital e do contrato.
§ 1º A documentação será proporcional à complexidade e poderá aproveitar estudos existentes, mediante validação da atualidade e da adequação, sem dispensar o conteúdo necessário à decisão;
§ 2º A demanda identificará o problema, sua dimensão, os usuários afetados, a situação de referência, os resultados pretendidos e os responsáveis, com compatibilidade com o planejamento municipal;
§ 3º Serão consideradas as condições de Coari pertinentes ao teste, inclusive conectividade, energia, transporte fluvial, sazonalidade, acesso a comunidades, capacitação dos usuários e continuidade dos serviços públicos;
§ 4º O plano de testes definirá condições representativas do ambiente de utilização, considerando, quando pertinentes, variações hidrológicas, calor, umidade, disponibilidade de energia e conectividade, deslocamento e características socioculturais dos usuários. A impossibilidade de observar todas as condições durante o teste será registrada, com indicação das limitações da validação e das providências necessárias à decisão sobre eventual fornecimento posterior, respeitados os limites legais de prazo e valor.
Art. 10. O estudo técnico preliminar demonstrará:
I – por que o problema exige solução inovadora e teste, e a adequação do CPSI frente às alternativas disponíveis;
II – os resultados do levantamento de mercado e da avaliação de soluções funcionalmente equivalentes;
III – a maturidade estimada das tecnologias e a viabilidade dos testes nos limites legais;
IV – a capacidade municipal de disponibilizar instalações, dados, equipe, infraestrutura e ambiente seguro;
V – a conveniência de selecionar uma ou mais propostas e o custo total estimado dos testes; e
VI – as perspectivas de utilização posterior, integração, manutenção e saída, sem compromisso antecipado de contratar o fornecimento.
§ 1º O desconhecimento da solução final não afasta o planejamento: o problema e os resultados deverão ser suficientemente claros para permitir propostas comparáveis e avaliação objetiva.
§ 2º A justificativa de adoção do CPSI identificará, com base no levantamento de mercado, as limitações das alternativas disponíveis para atender ao desafio e a necessidade de experimentação, desenvolvimento ou validação da solução inovadora. A mera utilização de tecnologia, inteligência artificial, integração de sistemas ou customização não caracteriza, isoladamente, fundamento suficiente para adoção do regime especial.
§ 3º A análise prevista no § 2º não exigirá ineditismo absoluto nem presença obrigatória de risco tecnológico, admitidos os testes de soluções inovadoras desenvolvidas ou a desenvolver, nos termos da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.
Art. 11. Poderão ser realizadas consultas públicas, reuniões técnicas, prospecções e apresentações abertas para conhecer soluções, aprimorar o desafio e verificar a viabilidade de sua contratação.
§ 1º A equipe registrará convites, participantes, perguntas, contribuições e conclusões, publicando as informações necessárias à igualdade de acesso, ressalvados dados protegidos;
§ 2º A participação na consulta não gera preferência, direito à contratação ou obrigação de adotar a tecnologia apresentada, nem impede participação posterior quando inexistir vedação ou vantagem competitiva indevida;
§ 3º Não será permitido entregar a um interessado informações privilegiadas ou reproduzir especificações proprietárias sem justificativa, nem realizar desenvolvimento ou fornecimento remunerado sem contratação regular.
Art. 12. O termo de referência descreverá o problema e os resultados esperados, sem impor previamente solução técnica quando essa definição inviabilizar alternativas inovadoras, e conterá, no mínimo:
I – contexto, público beneficiário, requisitos funcionais essenciais e restrições legais;
II – ambiente de teste, dados disponíveis, infraestrutura e obrigações municipais;
III – metas, etapas, indicadores e metodologia de avaliação, com critérios para continuidade, correção ou encerramento;
IV – quantidade máxima de propostas selecionáveis, recursos e limites de remuneração;
V – critérios e pesos de julgamento, evidências exigidas e regras de eventual apresentação ou demonstração;
VI – parâmetros de negociação, remuneração, propriedade intelectual e matriz de riscos;
VII – proteção de dados, segurança, acessibilidade, interoperabilidade e continuidade, conforme o objeto; e
VIII – gestão, fiscalização, relatórios, recebimento, pagamento e perspectiva de eventual fornecimento posterior.
Parágrafo único. Parâmetros negociáveis serão identificados sem antecipar condições que dependam das propostas, preservados o desafio, a isonomia, os limites financeiros e os critérios divulgados.
Art. 13. A estimativa distinguirá custo esperado dos testes, disponibilidade orçamentária e valor máximo que a Administração se propõe a pagar, por CPSI e pelo conjunto de propostas selecionáveis.
§ 1º A estimativa poderá utilizar soluções equivalentes, custos de equipe, materiais, infraestrutura, licenças, testes e logística, dados públicos, consultas documentadas e outros elementos verificáveis, com memória de cálculo e análise das incertezas;
§ 2º O regulamento municipal de pesquisa de preços será aplicado no que compatível. Quando inexistirem objetos idênticos comparáveis, a equipe justificará a metodologia específica e a insuficiência de referências, sem produzir cotações artificiais para completar quantidade de preços;
§ 3º O preço proposto será examinado também em função dos benefícios, riscos, direitos de uso, manutenção e custos de integração, sem dispensar a demonstração de razoabilidade e o controle de sobrepreço;
§ 4º O teto legal não é estimativa de custo nem autorização para despesa. Recursos e empenho serão assegurados nos momentos legalmente exigidos, considerada a possibilidade de múltiplos CPSIs.
Art. 14. O gerenciamento de riscos abrangerá seleção, teste, execução, dados, continuidade e eventual fornecimento; a matriz contratual distribuirá responsabilidades e consequências dos eventos relevantes.
§ 1º Serão examinados, quando pertinentes, risco tecnológico, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, além de riscos de segurança, logística, integração e dependência do fornecedor;
§ 2º Para este Decreto, risco tecnológico é a possibilidade de insucesso decorrente de incerteza técnico-científica existente no momento da contratação, a ser demonstrada no caso concreto, distinta de descumprimento imputável à contratada;
§ 3º A matriz definirá evidências, comunicação, mitigação, suspensão de teste, revisão de etapas e encerramento, sem impor garantia de êxito incompatível com a experimentação nem exoneração genérica por qualquer falha.

CAPÍTULO IV
LICITAÇÃO ESPECIAL

Art. 15. O edital identificará expressamente a modalidade especial do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, e conterá o termo de referência, a minuta contratual, as regras de participação e os procedimentos de julgamento, negociação, habilitação e recursos.
§ 1º A antecedência mínima para recebimento das propostas será de trinta dias corridos, contados da divulgação exigida em sítio eletrônico oficial e no diário oficial do ente, considerada a última dessas divulgações para assegurar o prazo integral;
§ 2º O edital e seus anexos também serão disponibilizados no PNCP e no portal municipal, observadas as funcionalidades e as demais obrigações de publicidade aplicáveis. Falha de plataforma não autoriza dispensar publicação obrigatória;
§ 3º Alteração que comprometa a formulação das propostas será divulgada pelos mesmos meios, com reabertura do prazo integral;

§ 4º O procedimento será preferencialmente eletrônico, com canal acessível, protocolo, registro de integridade e tratamento de indisponibilidades, sem exigir ferramenta incapaz de representar as fases da modalidade especial.

Art. 16. O edital estabelecerá a sequência de recebimento, julgamento, negociação quando adotada, habilitação dos selecionados, fase recursal e decisão final, preservadas as exigências da lei especial.

§ 1º Poderá haver exame inicial de aderência, apresentação oral ou demonstração, desde que previstos critérios, forma de registro, tempo e oportunidades equivalentes, sem criação tardia de exigências;

§ 2º A demonstração na seleção servirá à avaliação da proposta e não substituirá a execução remunerada dos testes contratados, vedada exigência desproporcional de desenvolvimento gratuito;

§ 3º Diligências poderão esclarecer elementos e sanar falhas nos limites legais, sem permitir substituição indevida da proposta, alteração dos critérios ou favorecimento.

Art. 17. O julgamento considerará obrigatoriamente:

I – potencial de resolução do problema e, quando cabível, provável economia para a Administração;

II – grau de desenvolvimento da solução;

III – viabilidade e maturidade do modelo de negócio;

IV – viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos disponíveis; e

V – comparação de custo e benefício com opções funcionalmente equivalentes.

§ 1º O edital definirá pesos, escalas, notas mínimas, critérios de desempate e evidências de avaliação, admitidos outros critérios pertinentes, motivados e compatíveis com a lei;

§ 2º O preço integrará o julgamento exclusivamente nas dimensões dos incisos IV e V, conforme o art. 13, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, vedada a conversão do procedimento em disputa exclusivamente por menor preço;

§ 3º As notas terão fundamentação individual e consolidação colegiada verificável. Avaliação qualitativa não autoriza escolha sem critérios ou motivação;

§ 4º O número de propostas selecionadas respeitará o máximo do edital e os recursos disponíveis, sem obrigação de contratar propostas que não atinjam os requisitos mínimos.

Art. 18. Após o julgamento, poderão ser negociadas com os selecionados condições econômicas, critérios de remuneração, etapas, metas, matriz de riscos e direitos de propriedade intelectual, nos limites do edital e da lei.

§ 1º A negociação será documentada por proposta ajustada e registro das condições discutidas, das razões da escolha e dos responsáveis, preservados os sigilos legítimos e a igualdade de tratamento;

§ 2º Não se admitirá negociação que descaracterize o desafio, substitua o objeto ou altere os critérios de julgamento para beneficiar proponente, nem compartilhamento indevido de segredo de concorrente;

§ 3º Preço superior à estimativa poderá ser aceito apenas mediante justificativa expressa de custo e benefício e demonstração de superioridade em inovação, prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, nos termos do art. 13, § 10, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;

§ 4º A aceitação do § 3º respeitará o valor máximo que a Administração se propõe a pagar, o teto legal e os recursos disponíveis, vedada elevação posterior do teto divulgado para acomodar uma proposta.

Art. 19. A habilitação ocorrerá após o julgamento e abrangerá somente os selecionados, com exigências definidas no edital e adequadas à pessoa física, jurídica ou ao consórcio.

§ 1º A autoridade poderá, mediante justificativa expressa, dispensar total ou parcialmente os documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal nos estritos limites do art. 13, § 8º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, bem como a garantia contratual;

§ 2º A decisão identificará as exigências dispensadas e os riscos considerados. Permanecerão a comprovação de identidade e representação, os impedimentos legais, a vedação constitucional relativa à seguridade social e as demais exigências não alcançadas pela dispensa legal;

§ 3º Não se presume dispensada a regularidade trabalhista nem a observância das proibições constitucionais de trabalho de menores pela dispensa de regularidade fiscal; eventual tratamento excepcional exigirá fundamento legal específico e manifestação jurídica;

§ 4º A dispensa de garantia contratual não dispensa o controle de execução ou a motivação das medidas de proteção de eventual adiantamento;

§ 5º Serão admitidas consultas a fontes oficiais e saneamento juridicamente permitido, preservado o tratamento legal aos pequenos negócios e vedada habilitação de interessado alcançado por impedimento aplicável.

Art. 20. Impugnações, esclarecimentos e recursos serão disciplinados no edital com acesso aos autos e decisão motivada, aplicando-se subsidiariamente os arts. 164 a 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que compatíveis.

§ 1º Impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados até três dias úteis antes da data de recebimento das propostas; a resposta será divulgada em até três dias úteis, limitada ao último dia útil anterior àquela data, com reabertura de prazo quando necessária;

§ 2º Julgamento e habilitação serão submetidos à fase recursal única, com oportunidade expressa de manifestação imediata da intenção de recorrer e prazo de três dias úteis para razões, contado da intimação ou ata pertinente à habilitação, assegurado igual prazo para contrarrazões a partir da divulgação da interposição;

§ 3º O edital adaptará o momento da manifestação e os meios eletrônicos ao procedimento especial, sem exigir presença não anunciada nem reduzir o prazo de razões. Reconsideração, encaminhamento, decisão e efeito suspensivo observarão os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 21. Concluídas as fases e decididos os recursos, a autoridade competente poderá determinar saneamento, anular ou revogar nos pressupostos legais, ou adjudicar o objeto e homologar o resultado, com decisão motivada.

Parágrafo único. A convocação para assinatura respeitará o edital, os limites de propostas selecionáveis e as condições efetivamente negociadas. Recusa ou impossibilidade de contratação não autoriza escolha informal de outro interessado.

CAPÍTULO V

CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA

Art. 22. Cada CPSI será formalizado por instrumento escrito, com identificação das partes, objeto, metas, método de aferição, etapas, relatórios periódicos e final, matriz de riscos, remuneração, propriedade intelectual e participação na exploração dos resultados.

§ 1º Constarão ainda recursos, cronograma, obrigações, proteção de dados, gestão e fiscalização, pagamento, alteração, extinção, sanções e solução de controvérsias juridicamente admitida;

§ 2º O CPSI não será substituído por ata de registro de preços, simples ordem de serviço ou nota de empenho desprovida do instrumento contratual e de suas cláusulas essenciais.

Art. 23. A vigência inicial do CPSI será de até doze meses, admitida uma prorrogação de até doze meses, mediante necessidade demonstrada, avaliação técnica, recursos, concordância e formalização tempestiva.

§ 1º O cronograma distinguirá vigência, execução das etapas, avaliações e encerramento. A prorrogação não autoriza duplicação automática do valor nem supressão de metas ou controles;

§ 2º O termo será assinado antes do encerramento da vigência, vedadas prorrogação tácita, reativação de contrato extinto ou utilização dos prazos gerais de serviços contínuos para ultrapassar o limite especial.

Art. 24. O total a ser pago por CPSI observará o teto do art. 14, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021, de R$ 1.600.000,00, ou o valor que o substitua por ato federal válido de atualização editado com fundamento no art. 12, § 3º, da mesma Lei Complementar.

§ 1º O edital poderá fixar limite inferior. O controle abrangerá etapas, incentivos e prorrogação, sem fracionamento de um único objeto para contornar o teto;

§ 2º A unidade registrará no processo a fonte oficial e a vigência do limite aplicável; a atualização anual dos valores da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não atualiza, por si só, o teto do CPSI;

§ 3º Atualização legal do teto não altera automaticamente edital ou contrato existente. Reajuste ou recomposição observarão seu fundamento, a matriz de riscos e o limite aplicável ao CPSI, sem importar automaticamente a exceção própria do contrato de fornecimento.

Art. 25. A remuneração adotará, conforme a lei, preço fixo; preço fixo com remuneração variável de incentivo; reembolso de custos sem remuneração adicional; reembolso de custos com remuneração variável de incentivo; ou reembolso de custos com remuneração fixa de incentivo.
§ 1º Poderão ser utilizados critérios distintos por etapa, com justificativa, limites, indicadores e método de cálculo definidos no contrato;
§ 2º O reembolso terá regras de elegibilidade, comprovação, alocação e auditoria de custos, evitando duplicidade de financiamento, despesas estranhas ao objeto e pagamento de valores não demonstrados;
§ 3º Os incentivos variáveis dependerão do atingimento das metas a que estiverem vinculados, vedada remuneração discricionária ou sem parâmetro verificável.
Art. 26. Havendo risco tecnológico, os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos executados e ao cronograma físico-financeiro aprovado, conforme o critério contratual.
§ 1º A Administração pagará o que for devido pelos trabalhos regularmente executados ainda que o resultado esperado não seja atingido em decorrência do risco tecnológico, ressalvadas as parcelas variáveis de incentivo vinculadas a metas não alcançadas, nos termos do art. 14, §§ 4º e 5º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021;
§ 2º O relatório de avaliação distinguirá atividades realizadas, evidências, resultado, materialização de riscos e eventual inadimplemento imputável à contratada. O insucesso, isoladamente, não caracteriza infração;
§ 3º A regra não autoriza pagar trabalho não realizado, custo sem comprovação quando exigível, fraude ou descumprimento injustificado, nem impede extinção antecipada quando demonstrada inviabilidade técnica ou econômica.
Art. 27. Os pagamentos ocorrerão após a execução dos trabalhos, ressalvada a antecipação de parcela destinada a viabilizar a etapa inicial do projeto, na forma do art. 14, § 7º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.
§ 1º Demonstrada a necessidade de meios financeiros para implementar a etapa inicial, a Administração deverá prever no edital e no contrato a antecipação, mediante justificativa expressa do valor, finalidade, riscos e controles, sem extensão automática às etapas seguintes;
§ 2º O processo definirá comprovação da aplicação, marco para verificar a execução da etapa inicial, condições de recuperação e medidas proporcionais de proteção, inclusive garantia quando exigida e justificada, respeitada a possibilidade legal de sua dispensa;
§ 3º A Administração verificará a execução da etapa inicial e, diante de inexecução injustificada, exigirá devolução do valor antecipado ou realizará as glosas cabíveis nos pagamentos subsequentes, assegurado o procedimento pertinente;
§ 4º Empenho, liquidação na forma aplicável, autorização e pagamento conservarão responsáveis e registros próprios. Não se emitirá ateste fictício de execução para justificar antecipação.
Art. 28. A propriedade intelectual será negociada e disciplinada expressamente, distinguindo ativos preexistentes, resultados produzidos, direitos de terceiros e dados públicos ou pessoais.
§ 1º O contrato estabelecerá titularidade, licenças de uso, direitos de exploração comercial e transferência de tecnologia, eventual participação nos resultados e método de apuração, sem cessão automática e gratuita de toda criação ao Município;
§ 2º Os direitos municipais serão suficientes à avaliação, ao uso contratado, à continuidade e à fiscalização, com definição de documentação, acesso, interoperabilidade, portabilidade e condições de manutenção e transição, conforme o objeto;
§ 3º A opção por titularidade privada, compartilhada ou pública será motivada considerando incentivos à inovação, contribuição das partes, custos e interesse público. Exigência de entrega de código-fonte ou licença permanente dependerá de justificativa e previsão compatível com o preço e o modelo contratual;
§ 4º A divulgação observará proteção de segredo industrial e comercial e acesso à informação, sem sigilo genérico sobre objeto, valores, decisões e resultados públicos. Dados pessoais não se tornam propriedade comercial da contratada em razão do CPSI.
Art. 29. Testes e tratamentos de dados observarão a legislação setorial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
§ 1º O planejamento e o contrato identificarão finalidades, bases legais, responsabilidades, dados estritamente necessários, controles de acesso, retenção, descarte, compartilhamento, subcontratados e resposta a incidentes, com participação das unidades municipais competentes;
§ 2º Serão utilizados, quando adequados, dados sintéticos ou anonimizados, ambientes segregados e testes graduais, sem acesso irrestrito à base municipal ou dispensa de autorização regulatória necessária;
§ 3º Soluções automatizadas ou de inteligência artificial terão critérios de avaliação, rastreabilidade, qualidade dos dados e supervisão humana proporcionais ao risco, especialmente quando puderem afetar direitos, serviços essenciais ou decisões administrativas;
§ 4º Quando o projeto envolver acesso ao patrimônio genético ou a conhecimento tradicional associado, serão observadas a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e sua regulamentação, inclusive os requisitos de cadastro, autorização, consentimento prévio informado e repartição de benefícios, conforme aplicáveis. A celebração do CPSI e as cláusulas de propriedade intelectual não substituem essas exigências nem autorizam apropriação de direitos de terceiros.

CAPÍTULO VI

ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DOS TESTES

Art. 30. Gestores, fiscais e substitutos serão formalmente designados conforme o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, e o regulamento de gestão e fiscalização, com qualificação e capacidade compatíveis com o teste.
§ 1º A gestão por agente lotado na CCC, inclusive de CPSI de autarquia como a CAESC, dependerá de designação e das condições do art. 7º-A daquele Decreto, quando vigente, preservadas a titularidade do contrato, a autonomia financeira e as atribuições técnicas da entidade;
§ 2º A comissão especial não será automaticamente gestora, fiscal ou responsável por recebimento. Poderá prestar apoio técnico quando cabível, sem acumulações vedadas ou substituição dos responsáveis designados;
§ 3º A avaliação poderá ser apoiada por especialistas ou comissão técnica de recebimento designada, com atribuições, critérios e prevenção de conflitos definidos.
Art. 31. O acompanhamento documentará reuniões, relatórios, testes, evidências, riscos, decisões e despesas, com avaliações por etapa e relatório final.
§ 1º Cada avaliação indicará trabalhos executados, metas verificadas, resultados, limitações, causas de desvios, valores devidos e recomendação de continuar, ajustar, suspender ou encerrar;
§ 2º Recebimento e ateste considerarão o objeto experimental e os critérios de remuneração, distinguindo trabalho executado de êxito tecnológico, sem importar recebimento tácito ou prazos próprios do Sicx;
§ 3º A contratada receberá ciência das avaliações e oportunidade de esclarecer divergências. O contrato fixará prazos de análise, resposta, correção e pagamento, sem suspensão indefinida por tramitação interna.
Art. 32. Ajustes de rota tecnológica, cronograma ou etapas dependerão de motivação técnica, avaliação de riscos, manutenção do desafio e formalização adequada, com exame jurídico quando cabível.
§ 1º Não serão admitidos objeto estranho ao desafio, modificação que frustre a competição ou ampliação de prazo ou valor contrária aos limites especiais. Modificações materiais serão formalizadas antes de sua execução, ressalvadas hipóteses legais específicas;
§ 2º O encerramento antecipado por inviabilidade técnica ou econômica conterá diagnóstico, alternativas examinadas, efeitos financeiros, destinação de dados e ativos, direitos de uso e plano de transição quando necessário, com contraditório na medida cabível;
§ 3º Ao final serão consolidados resultados, aprendizado, prestação de contas, obrigações remanescentes e recomendação fundamentada sobre eventual fornecimento, sem presunção de sua contratação.
Art. 33. Infrações imputáveis à contratada serão apuradas em processo próprio, observadas a tipificação legal, as regras subsidiárias compatíveis, a matriz de riscos, a proporcionalidade, a competência e a ampla defesa.
§ 1º O edital e o contrato disciplinarão sanções conforme a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, sem criar infração por mero insucesso tecnológico ou ampliar competências sancionadoras da CCC;

§ 2º A responsabilização dos agentes considerará conduta, atribuições, informações disponíveis e circunstâncias concretas, nos termos da LINDB e do regime de responsabilidade aplicável, sem imunidade por se tratar de inovação;

CAPÍTULO VII

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Art. 34. Encerrado o CPSI, poderá ser celebrado com a mesma contratada, sem nova licitação, contrato de fornecimento do produto, processo ou solução resultante ou de sua integração à infraestrutura ou ao processo de trabalho municipal, com fundamento específico no art. 15 da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º A contratação dependerá de resultado apto a atender a demanda, interesse público atual, vantagem demonstrada, negociação, recursos e decisão motivada. O êxito do teste não gera direito subjetivo ao fornecimento;

§ 2º Não será utilizado esse fundamento para contratar solução estranha ao CPSI, empresa que não o executou ou objeto sem vínculo com o resultado validado, ressalvadas situações de sucessão juridicamente admitidas e examinadas em processo próprio;

§ 3º O procedimento não constitui adesão a ata nem permite que outro órgão ou entidade aproveite automaticamente CPSI alheio como autorização de contratação direta.

Art. 35. Se mais de uma contratada cumprir satisfatoriamente as metas, a escolha para o fornecimento observará a melhor relação de custo e benefício, com dimensões de qualidade e preço, conforme o art. 15, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º A comparação utilizará resultados dos testes, custos de implantação, operação, manutenção, integração, licenciamento e transição, segundo parâmetros previamente divulgados e atualizados quanto às condições econômicas;

§ 2º A decisão será documentada e comunicada aos interessados, com acesso aos fundamentos e oportunidade de contestação nos termos do procedimento aplicável, preservados segredos legítimos.

Art. 36. O processo de fornecimento conterá relatório final do CPSI, definição do objeto e das quantidades, justificativa de escolha e preço, proposta negociada, condições de habilitação e ausência de impedimento, recursos, minuta, manifestação jurídica e autorização.

§ 1º As dispensas documentais ou de garantia adotadas na fase experimental não se estendem automaticamente ao fornecimento. Seu regime será examinado e justificado segundo a legislação aplicável;

§ 2º Serão definidos níveis de serviço, implantação, suporte, manutenção, segurança, licenciamento, portabilidade, recebimento, pagamento, gestão e transição, conforme a solução validada.

Art. 37. O contrato de fornecimento terá vigência de até vinte e quatro meses, prorrogável uma vez por até vinte e quatro meses, mediante justificativa de necessidade e vantagem, recursos e formalização durante a vigência.

§ 1º Seu valor observará o limite de cinco vezes o teto legal do CPSI, incluídas as prorrogações, conforme o art. 15, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 182, de 2021. A base de cálculo é o teto legal, e não o valor efetivamente gasto no teste;

§ 2º A superação desse limite somente poderá ocorrer nas hipóteses de reajuste e acréscimos expressamente admitidas pelo referido § 3º, com demonstração dos requisitos e limites legais, observado o art. 189 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 3º Não haverá duplicação do teto em razão da prorrogação nem utilização dos prazos gerais de serviços contínuos para ultrapassar o prazo especial. A gestão e a fiscalização observarão o art. 30 deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

PUBLICIDADE E HARMONIZAÇÃO

Art. 38. Serão divulgados os editais, resultados, decisões, contratos, aditivos e informações de execução legalmente públicas, no diário oficial, no portal municipal, no PNCP e nos demais meios exigíveis, conforme a obrigação de cada ato.

§ 1º Para os contratos e aditivos, serão observados os prazos de divulgação do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021: vinte dias úteis para o CPSI decorrente da licitação especial e dez dias úteis para o fornecimento contratado sem nova licitação, preservadas as demais condições legais de eficácia;

§ 2º Informações protegidas serão separadas em anexos de acesso restrito com fundamento específico, mantendo-se versão pública suficiente ao controle social. A proteção não impedirá o acesso dos órgãos de controle nos limites legais;

§ 3º A prestação de informações ao TCE-AM e o cumprimento de determinações dos órgãos de controle observarão os sistemas, prazos, destinatários e âmbitos de incidência vigentes, sem substituição das obrigações de publicidade.

Art. 39. O Manual do CPSI e os modelos da Advocacia-Geral da União, as orientações oficiais de compras públicas de inovação do Tribunal de Contas da União e da Escola Nacional de Administração Pública, bem como os estudos, guias e instrumentos divulgados por outros órgãos e entidades públicas, inclusive controladorias e tribunais de contas, poderão ser utilizados como referências técnicas para elaboração dos instrumentos municipais, mediante avaliação de sua atualidade, pertinência e compatibilidade com a legislação nacional e a realidade de Coari, sem prejuízo da observância das normas e decisões efetivamente aplicáveis ao Município.

§ 1º A equipe registrará a fonte, a versão utilizada e as adaptações relevantes, submetendo as questões jurídicas ao órgão competente. Atualização de manual não modifica automaticamente este Decreto, edital ou contrato;

§ 2º A padronização municipal preservará o conteúdo obrigatório e a adequação ao desafio, sem incorporar indiscriminadamente estruturas, sistemas, pareceres ou instruções exclusivos da União;

§ 3º Não se presume aprovação da contratação pela AGU ou por órgão de controle em razão do emprego de seus modelos. A autoridade competente poderá aprovar instrumentos municipais com revisão jurídica e contribuição técnica.

Art. 40. Este Decreto será aplicado harmonicamente com os demais regulamentos municipais, da seguinte forma:

I – o regulamento geral de licitações e contratos suprirá procedimentos compatíveis, preservada a modalidade especial;

II – o Decreto Municipal nº 1.240, de 2026, com suas alterações vigentes, disciplinará agentes, designações e atuação da CCC, observadas as disposições especiais de seus arts. 1º-B e 7º-A, quando vigentes;

III – o regulamento de pesquisa de preços será aplicado conforme o art. 13 deste Decreto, sem impedir metodologia justificada própria do teste inovador;

IV – o regulamento de gestão e fiscalização será aplicado conforme os arts. 25 a 32 deste Decreto, preservadas a remuneração dos trabalhos e a alocação de riscos;

V – credenciamento e Sicx manterão seus regimes próprios, sem substituir a seleção especial nem impor seus prazos de recebimento ao CPSI; e

VI – o regulamento do SRP não será utilizado para converter CPSI ou contrato de fornecimento em ata, renovar quantitativos ou autorizar adesões.

§ 1º As remissões pressupõem publicação e vigência dos atos correspondentes e não atribuem força normativa a minutas.

§ 2º Em matéria de CPSI e fornecimento dele decorrente, as regras específicas deste Decreto orientarão a interpretação dos regulamentos gerais, sempre subordinadas à legislação nacional.

Art. 41. Os órgãos e entidades adequarão seus fluxos em até sessenta dias, com identificação dos responsáveis, capacitação, meios de cooperação com instituições públicas de educação superior e modelos compatíveis com o regime especial.

§ 1º Não será iniciada seleção sem capacidade técnica, comissão legalmente composta, planejamento e recursos necessários. A adaptação de fluxos não suspende obrigações legais;

§ 2º Poderão ser priorizados desafios de saneamento, saúde, educação, logística e gestão municipal mediante diagnóstico, sem reserva de contratação a fornecedor determinado ou autorização automática de despesa;

§ 3º Procedimentos e contratos anteriores conservarão seu regime e condições válidas, sem aplicação retroativa para convalidar atos ou ampliar limites. Rotinas de controle poderão ser aperfeiçoadas quando compatíveis com as obrigações existentes.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de setembro de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A52E4748

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 072/2026 – PMC/SEMED/GS DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, estabelece critérios, indicadores e formas de reconhecimento e divulgação, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI-AM, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 927, de 27 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Coari-AM;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, IV, 8º e 14 da Lei Municipal nº 927/2026, que tratam da valorização dos profissionais da educação, da implementação de programas educacionais e da concessão de incentivos e certificações;
CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Coari-AM, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como ação integrante da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 2º O Programa tem por finalidade reconhecer, valorizar e disseminar práticas de unidades escolares, gestores e docentes que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens.
Art. 3º São categorias do Programa:
I - Escola Destaque em Alfabetização;
II - Gestão Escolar Comprometida com a Aprendizagem;
III - Prática Docente de Alfabetização; e
IV - Prática Docente de Recomposição das Aprendizagens.
Art. 4º Poderão participar unidades escolares, gestores e docentes da Rede Municipal de Ensino que apresentem práticas executadas ou em execução durante o ano letivo de 2026, acompanhadas de evidências e resultados pedagógicos.
Parágrafo único. A inscrição ou indicação será realizada mediante formulário próprio, conforme o Anexo IV, acompanhado de relatório descritivo e documentos comprobatórios.
Art. 5º A avaliação observará os seguintes critérios e indicadores:
I - alinhamento à Política Municipal e ao Compromisso;
II - relevância pedagógica;
III - evidências de execução;
IV - contribuição para a aprendizagem;
V - inclusão e equidade; e
VI - possibilidade de continuidade e disseminação.
Art. 6º A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, conforme os critérios, indicadores e pesos estabelecidos no Anexo I.
§ 1º Serão consideradas aptas ao reconhecimento as práticas que alcançarem, no mínimo, 70 (setenta) pontos.
§ 2º A classificação ocorrerá em ordem decrescente de pontuação, por categoria.
§ 3º Em caso de empate, prevalecerá a maior pontuação nos critérios de contribuição para a aprendizagem, inclusão e equidade e relevância pedagógica, sucessivamente.
Art. 7º A seleção será conduzida pela Comissão Municipal de Avaliação, composta pelos servidores designados no Anexo II desta Portaria.
§ 1º Compete à Comissão analisar as inscrições, avaliar as práticas, atribuir pontuações, elaborar a classificação e apresentar relatório final.
§ 2º É vedada a participação de membro na avaliação de prática com a qual possua vínculo direto ou interesse pessoal.
Art. 8º Serão reconhecidas até 2 (dois) práticas por categoria, observada a classificação e a pontuação mínima exigida.
§ 1º O reconhecimento consistirá em certificação institucional, menção honrosa e divulgação das práticas, podendo incluir troféus, placas simbólicas ou participação em eventos municipais.
§ 2º As demais práticas que alcançarem a pontuação mínima poderão receber certificado de mérito pedagógico.
§ 3º O reconhecimento não implicará concessão de vantagem financeira ou remuneratória.
Art. 9º As práticas reconhecidas serão apresentadas em seminários, encontros pedagógicos, publicações digitais ou outros espaços institucionais promovidos pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
Art. 10. O cronograma de inscrição, avaliação, divulgação e reconhecimento observará o Anexo III desta Portaria, admitida a atualização de datas mediante comunicação oficial da Secretaria Municipal de Educação, sem alteração dos critérios e indicadores de avaliação.
Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório técnico, fichas de avaliação, relação dos contemplados e evidências da execução e divulgação do Programa.
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COARI-AM, em 19 de OUTUBRO de 2026.

RODRIGO CÉSAR DA SILVA MOREIRA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	INDICADOR	PESO
Alinhamento institucional	Vinculação à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.	10
Relevância pedagógica	Clareza dos objetivos, adequação metodológica e atendimento às necessidades dos estudantes.	20
Evidências de Execução	Registros de planejamento, aplicação, participação e acompanhamento.	20
Contribuição para a aprendizagem	Resultados pedagógicos demonstrados por registros, avaliações ou produções.	25
Inclusão e equidade	Atendimento à diversidade, aos territórios e aos estudantes com maiores necessidades.	15
Continuidade e disseminação	Possibilidade de manutenção, adaptação e compartilhamento da prática.	10
TOTAL		100

A Comissão Municipal de Avaliação atribuirá pontuação a cada critério, observados os respectivos pesos, mediante análise das evidências apresentadas, devendo registrar as notas e as justificativas em ficha individual de avaliação.

ANEXO II - COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

MEMBRO	FUNÇÃO/SETOR	ATRIBUIÇÃO
SANDRA ALVES PENS	ASSESSORA DE GESTÃO-DEPE	Presidente da Comissão
JEANY SILVA E SILVA	GERENTE-DEPE	Membro avaliador
ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA	APOIO PEDAGOGICO-DEPE	Membro avaliador
ANA PAULA QUEIROZ	ASSESSORA DE GESTÃO-DEPE	Suplente

Os membros atuarão sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo a participação considerada serviço público relevante.

ANEXO III – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Publicação e divulgação da Portaria	19.10.2026	Gabinete do SECRETARIO/SEMED
Inscrição ou indicação das práticas	Qual será o perído de inscrição? 03/11/2026 até 13/11/026	Unidades escolares/SEMED
Análise documental e avaliação	19.11.2026	Comissão Municipal
Divulgação do resultado	30.11.2026	SEMED
Reconhecimento e disseminação	15.12.2026	SEMED

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO – EDIÇÃO 2026

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade escolar: _____
Código INEP: _____
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural ( ) Indígena
Responsável pela prática: _____
Cargo/função: _____
2. CATEGORIA
( ) Escola Destaque em Alfabetização
( ) Gestão Escolar Comprometida com a Aprendizagem
( ) Prática Docente de Alfabetização
( ) Prática Docente de Recomposição das Aprendizagens
3. IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA
Título: _____
Período de execução: _____
Turmas/anos atendidos: _____
Quantidade de estudantes: _____
4. DESCRIÇÃO DA PRÁTICA
Objetivos: _____
Metodologia: _____
Atividades desenvolvidas: _____
Resultados alcançados: _____
Estratégias de inclusão: _____
Possibilidade de continuidade: _____
5. EVIDÊNCIAS APRESENTADAS
( ) Planejamento pedagógico
( ) Relatório de execução
( ) Registros de atividades
( ) Avaliações de aprendizagem
( ) Produções dos estudantes
( ) Outros documentos

6. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações apresentadas são verdadeiras e que a prática inscrita foi desenvolvida ou está em execução na Rede Municipal de Ensino de Coari, durante o ano letivo de 2026.

Coari-AM, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do responsável pela prática

Assinatura do gestor escolar

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:33285A02

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2026

EXTRATO AO TERMO DECONTRATO Nº078/2026

Espécie:Termo de Contrato nº078/2026
Objeto:Contratação de micro empreendedor individual (MEI) para prestação de serviços administrativos e de apoio operacional à representação do município de Eirunepé/AM, em especial às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o atendimento aos usuários, recepção e encaminhamento de usuários, visando garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.
Parte Contratante:MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ– Prefeitura Municipal
Parte Contratada:WEVERTHON PEREIRA DE OLIVEIRA-CNPJ nº69.461.765/0001-25.
Valor do Contrato:R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Dotação orçamentária:As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dasRubricas:
Unidade Orçamentária:02.06.01-Secretaria Municipal de Saúde.
Programa de Trabalho:10.122.0049.2023.0000 –Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas:Dispensa de licitação nº034/2026.
Vigência da contratação:08/10/2026a08/10/2027.

Eirunepé/AM,08 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:CA95C1E4

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO N° 073/2026

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 073/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº 107/2026.
MODALIDADE:Inexigibilidade de Licitação nº 013/2026.
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Eirunepé/AM – CNPJ nº 04.190.765/0001-92.
CONTRATADA:I DE A LINS GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO – ME – CNPJ nº 27.513.024/0001-09.
OBJETO DO CONTRATO:Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de saúde, compreendendo apoio técnico-gerencial à gestão pública, organização e revisão de fluxos assistenciais e administrativos, acompanhamento de metas, resultados e indicadores institucionais, visando ao fortalecimento dos processos de gestão, à qualificação da tomada de decisão e à melhoria contínua dos serviços de saúde do Município de Eirunepé/AM.
OBJETO DO TERMO:Extinção consensual, por acordo entre as partes, do Termo de Contrato nº 073/2026, celebrado em 10/08/2026, com efeitos a partir de 20/10/2026, com quitação recíproca, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data de extinção.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quarta docontrato.
DATA DE ASSINATURA:20/10/2026.
.

Eirunepé/AM,20 de outubro de 2026.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita Municipal de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:81ED20EF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0260/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM, EM RAZÃO DOS IMPACTOS CAUSADOS POR DESASTRES E CRISES CLIMÁTICAS, ESTIAGEM SEVERA, DOS INCÊNDIOS FLORESTAIS, DAS QUEIMADAS E DA DETERIORAÇÃO DA QUALIDADE DO AR, AGRAVADOS PELO FENÔMENO EL NIÑO E ACOMPANHADOS DE ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de

defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, gerando sobrecarga e contexto de desassistência à população;

CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;

CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal nº 0240/2026 de 16 de setembro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socio territoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO o DECRETO N.º 55.767, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026 que DECLARA, em caráter preventivo, Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado do Amazonas, em decorrência dos riscos e impactos da estiagem severa, dos incêndios florestais, das queimadas e da deterioração da qualidade do ar, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rio Juruá, particularmente dos rios Tarauacá e Envira, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente comunidades rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de ENVIRA-AM, em virtude dos graves impactos socioambientais e sanitários resultantes dos desastres e crises climáticas de estiagem severa, dos incêndios florestais, das queimadas e da deterioração da qualidade do ar, agravados pelo fenômeno El Niño e associados a ondas de calor (COBRADE 1.4.1.2.0), que geraram sobrecarga crítica na rede de atenção sanitária local.

Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto nº 240/2026, de 16 de setembro de 2026, que "Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Envira/AM afetadas por ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, classifica o desastre como de Nível II e dá outras providências", visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e pleitos de Incremento Emergencial perante o Ministério da Saúde.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:
• I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
• II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
• III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;
• IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de setembro de 2026, e vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Envira, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D8BF681D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0216, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como GESTOR E FISCAL para contrato administrativo celebrado pelo município de Envira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as exigências legais para o processo de fiscalização de contratos que determinam que a execução dos contratos seja gerenciada e fiscalizada por representantes da Administração Pública;

CONSIDERANDO as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para supervisionar, fiscalizar, atestar e acompanhar a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃOEM ÁREA RURAL NO MUNICIPIO DE ENVIRA/AM, conforme CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, Contrato Administrativo Nº CE 101/2026 entre a Prefeitura Municipal de Envira e a Empresa J J C A Construções LTDA

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO
Gestor	José Elionei Montefusco Paulino	84018	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos
Fiscal	Joselson Ferreira Lopes	84716	Engenheiro

Art. 2º. Os servidores designados para exercer a gestão e a fiscalização do aludido Contrato devem adotar todos os procedimentos necessários ao desempenho de suas atividades, observando em especial o Decreto Municipal Nº 17/2025, de 07 de janeiro de 2025, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, cartilhas, manuais e resoluções que regulem ou venham a regular a matéria.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, em 14 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito de Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AE23CD0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0217, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização e concessão de diárias administrativas.

O PREFEITO DE ENVIRA, **IVON RATES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 453/2025 de 02/09/2025 que dispõe sobre a revisão dos valores das diárias concedidas aos agentes políticos, agentes públicos, servidores e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o MEMO Nº 262 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de 02 de outubro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de diárias ao servidor, Joselson Ferreira Lopes, lotado na Secretaria Municipal De Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, a se deslocar ao Município de Envira/AM, no período de 07 a 26 de setembro de 2026, com finalidade de realizar atividades de fiscalização e acompanhamento técnico de obras públicas.

Art. 2º CONCEDER ao servidor em tela o pagamento de 20 (vinte) diárias, conforme estabelecido pela legislação vigente, na forma do anexo único da Lei Municipal nº 453/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Envira-Am, 20 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:E4567691

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 0120/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034/2025
DATA DA ASSINATURA: 16/10/2026
PRAZO: 12 (doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA e o (a) EMPRESA FRANCISCA PAULA MENDONCA GOMES- ME, CNPJ: 63.231.788/0001-67.
OBJETO DA PRORROGAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO PARA ATENDER A CASA DE ACOLHIMENTO E APOIO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM EM RIO BRANCO AC, DE FORMA A ATENDER AS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATÉRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA – AMVALOR: R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensal.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei 14.133/2021.

Envira - AM, 20 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:AA780DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE N° 055/2026

CONTRATO nº 102/2026. **Contratante**: MUNICÍPIO DE ENVIRA. **Contratado: FRANCISCO EVANDRO DE SOUZA PEREIRA** CPF 570.690.852-49, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – FVS, NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. Valor global R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual** até: 12 meses. **Dotação** Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto/Atividade: 10 122 0011 2022 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Serviços com Pessoa Física, Fonte: 500 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Envira/AM, 01 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:FFF1A373

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL INEXIGIBILIDADE N° 056/2026

CONTRATO nº 103/2026. **Contratante:** MUNICÍPIO DE ENVIRA. **Contratada: JULIANA JUREMA DE SOUZA** CPF 002.306.742-08, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA, NO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM. Valor global R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **Vigência Contratual** até: 12 meses. **Dotação Orçamentária:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Projeto/Atividade: 10 122 0011 2022 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Serviços com Pessoa Física, Fonte: 500 – Recursos Ordinários. **Fundamentação legal:** Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal 14.133/2021.

Envira/AM, 01 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:2732B7E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 20/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026
Processo Administrativo nº: 78/2026
Dispensa de Licitação nº: 20/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ, inscrito no CNPJ nº 22.812.242/0001-12.
CONTRATADA: MARDISA VEÍCULOS S/A, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0008-43, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 2.651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-010.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus 0 km (zero quilômetro), categoria M3, destinados, com exclusividade, ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Guajará/AM, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR UNITÁRIO: R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) por veículo.
VALOR GLOBAL: R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).
LOCAL DE ENTREGA: Manaus/AM, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta aceita pela Administração.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 20/10/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 32 – Qualidade do Ensino Fundamental
Projeto/Atividade: 2.021 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte/Recurso: 1.542.0000 – VAAT
Detalhamento: 02.08.12.361.32.2021.449052.542
RESPONSÁVEL PELA CONTRATANTE: Adaildo da Costa Melo Filho – Prefeito Municipal de Guajará/AM.
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: Pedro Everton Schwambach – Diretor Presidente da Mardisa Veículos S/A.

Guajará/AM, 20 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:E8148320

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076 / 2025

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076 / 2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Guajará-AM (CNPJ Nº 22.812.242/0001-12)
CONTRATADO: R. M. CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 08.731.640/0001-83

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PRE-ESCOLA, NO MUNICIPIO DE GUAJARA-AM.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados do dia 01 de outubro de 2026, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, encerrando-se em 30 de março de 2027, podendo ser prorrogado conforme determina o art. 107 da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FNDE
DETALHAMENTO: 02.08.12.365.36.1005.449051.569
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365– Educação Infantil
Programa: 36 – Qualidade da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 1.005 – Construção, Ampliação E/Ou Reforma de creches
Elemento: 449051 – Obras e Instalações
Recurso: 1.569.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará - AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:9B803313

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 78/2026

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026
Processo Administrativo nº: 78/2026
Forma de contratação: Dispensa de Licitação
Fundamento Legal: Art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) micro-ônibus 0 km (zero quilômetro), categoria M3, destinados, com exclusividade, ao transporte escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino do Município de Guajará/AM, conforme condições, quantitativos e especificações estabelecidas no Termo de Referência.
Considerando o cumprimento da instrução prevista no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos relativos aos Pregões Eletrônicos nº 02/2026 e nº 03/2026, a justificativa da contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço, a disponibilidade orçamentária e o parecer jurídico constante dos autos, **RATIFICO** a contratação direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.
Fica autorizada a contratação da empresa **MARDISA VEÍCULOS S/A**, inscrita no CNPJ nº 63.411.623/0008-43, estabelecida na Avenida Torquato Tapajós, nº 2.651, Bloco A, Bairro da Paz, Manaus/AM, CEP 69.048-010, para o fornecimento de 02 (dois) micro-ônibus escolares, pelo valor unitário de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), perfazendo o valor global de R$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais).
A contratação deverá observar integralmente os quantitativos, especificações técnicas, condições de fornecimento e entrega, garantia e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta aceita pela Administração e nos demais documentos integrantes do processo, com entrega dos veículos em Manaus/AM.
Determino a divulgação desta ratificação, do extrato contratual e dos demais atos exigidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos meios oficiais cabíveis, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a adoção das demais providências necessárias à regularidade da contratação.

Guajará/AM, 20 de outubro de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:
Dilena Rodrigues de Paula
Código Identificador:1C8DCCEA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 52/2026-SEMED, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE

I – DESIGNAR, a contar de **21 de setembro de 2026**, os servidores **JAINE MARQUES CECCONELLO,** matrícula **nº 20232,** gestora do contrato, **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981,** e **CARLOS ADALBERTO SOUZA PAZ,** matrícula **nº 20213**, como Fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 1772/2025, do Pregão Eletrônico nº 005/2025**, celebrados pelo Município de Humaitá/AM com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo **objeto consiste na aquisição de mobiliário escolar**, destinados a atender às necessidades do Programa da Escola de Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ nº 53.571.459/0001-01);

SANA SERVTECH LTDA (CNPJ nº 08.192.409/0001-69);

NSLX SERVCOM LTDA (CNPJ nº 23.893.425/0001-72);

GEISA GOMES DA SILVA (CNPJ nº 16.981.984/0001-79);

MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ nº 03.961.467/0001-96).

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 21 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 21 de setembro de 2026.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá/AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3853F9C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58/2026-SEMED, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE

I – DESIGNAR, a contar de **14 de outubro de 2026**, os servidores **EULINEI VIEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula **nº 18631,** gestor do contrato, **CRISTINO CORREA JORDAO,** matrícula **nº 20348 e DENIS BARBOSA STUQUIM,** matrícula nº **18626,** como Fiscais de

Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 26/2023 e Contratos nº 40, 41, 42, 43 e 44/2023** , celebrados pelo Município de Humaitá/AM com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo **objeto consiste no fornecimento de Suprimentos de Informática**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 05.587.568/0001-74);

CLICK COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ nº 02.967.807/0001-23);

SANA SERVTECH PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ N° 08.192.409/0001-69)

JRP REPRESENTAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ N° 63.772.925/0001-70).

ARP TECH DA AMAZONIA LTDA (CNPJ N° 11.615.138/0001-11).

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 14 de outubro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A1F25806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59/2026-SEMED, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE

I – DESIGNAR, a contar de **14 de outubro de 2026**, os servidores **CRISTINO CORREA JORDAO,** matrícula **nº 20348,** gestor do contrato, **EULINEI VIEIRA DE OLIVEIRA,** matrícula **nº 18631** e **DENIS BARBOSA STUQUIM,** matrícula nº **18626,** como Fiscais de Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos vinculados ao **Processo Administrativo nº 345/2023, Contratos nº 50, 51 e 52/2023 –** celebrados pelo Município de Humaitá/AM com as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, cujo **objeto consiste no fornecimento de Equipamento de Informática**, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 05.587.568/0001-74);

CLICK COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA – ME (CNPJ nº 02.967.807/0001-23);

CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP (CNPJ N° 02.596.872/0001-90).

II – DETERMINAR que o servidor designado adote todos os procedimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, observando as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, registrando as ocorrências relacionadas à execução do objeto e comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 14 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, 14 de outubro de 2026.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:498770BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 736/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 28 de setembro de 2026.

DISPÕE DO DESLIGAMENTO dO servidor josé sena correa POR falecimento E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 82, da Lei Municipal 091/97/CMH;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 101, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 652/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o **DESLIGAMENTO** do servidor **JOSÉ SENA CORREA,** matricula nº 12815, por falecimento, do quadro de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.

Art. 2º - Determina-se ao setor de Recursos Humanos que proceda às anotações pertinentes ao pleno cumprimento do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Este ato retroage seus efeitos a partir de 23/09/2026, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E08DF8D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 742/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 01 de outubro de 2026.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA INGRESSAR COMO CONSELHEIRO TUTELAR – SUPLENTE DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a imperiosidade da continuidade da prestação de serviços públicos, notadamente à preservação dos direitos das crianças e adolescente, preconizados na Lei Federal nº 8069/90-ECA.

Considerando, Considerando a necessidade de substituição imediata do conselheiro Dionete Chaves de Carvalho Lagos, em razão que o mesmo teve seu pedido de férias regulamentares deferido.

Considerando, o oficio nº 722/2026 – CTMH, datado no dia 29 de setembro de 2026;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **AROLDO DE SOUZA FERREIRA** para ingressar como Conselheiro Tutelar – suplente do Município de Humaitá-AM, por um período de 30 dias a contar de 07 de outubro de 2026.
Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo 1º exercerá suas atividades no **Conselho Tutelar do Município de Humaitá/AM** de acordo com orientações de seu (ua) superior hierárquico (a).

Art. 3º - O nomeado deverá apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Humaitá, para a adoção das providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de 07 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:366C5CB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 748/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 06 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA COM ÔNUS A SERVIDORA LILIANE CASTRO DE SOUZA, POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo nº 900/2026, datado no dia 15 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença com ônus, pelo período de 06 (seis) meses, a servidora **LILIANE CASTRO DE SOUZA**, matrícula nº 11472 e 19011, por motivo de doença em pessoa da família, com fundamento no artigo 126 da Lei Municipal nº 091/97.

Art. 2º Este ato retroage seus efeitos ao dia 15/04/2026, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:203CE47B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 756/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 15 de outubro de 2026.

ALTERA A PORTARIA Nº 297/2024-GAB.PREF., QUE INSTITUI A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, ATUALIZA SUA DENOMINAÇÃO, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios e garantias relativos ao direito à educação, à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e ao pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 23, 34 e demais dispositivos pertinentes da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação vigente e suas diretrizes relacionadas à ampliação, qualificação e democratização da Educação Integral e das matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação vigente e suas metas e estratégias relacionadas à ampliação, qualificação, equidade e democratização do acesso e da permanência dos estudantes na educação pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento à criação de matrículas em tempo integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 978, de 21 de março de 2024, que institui a Política Municipal do Programa Escola em Tempo Integral na Rede de Ensino do Município de Humaitá-AM e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.391/2025, que institui a Política Nacional para Recomposição das Aprendizagens na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Resoluções CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026, e nº 2, de 19 de junho de 2026, na Resolução CNE/CEB nº 7/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Humaitá-AM às normas nacionais vigentes, assegurando os princípios da equidade, qualidade, inclusão, gestão democrática, intersetorialidade, desenvolvimento integral e garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o planejamento, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, bem como a articulação entre os diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acompanhamento sistemático das matrículas, da jornada escolar, da organização curricular, dos Projetos Político-Pedagógicos, da infraestrutura, dos recursos humanos, da alimentação escolar, do transporte escolar, dos recursos financeiros e dos processos de avaliação das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial e da integração entre escola, família, território e demais políticas públicas para a garantia do desenvolvimento integral dos estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR a Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá-AM – SEMED, responsável por apoiar, planejar, implementar, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e as ações dela decorrentes.

Art. 2º - A Equipe Técnica Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral, anteriormente constituída pela Portaria nº 297/2024-GAB.PREF., passa a ter a seguinte composição, considerando as atribuições atuais dos setores da Secretaria Municipal de Educação e as necessidades de implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal:

Nº	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO/FUNÇÃO NA EQUIPE
01	**Precilia Achermann Vieira**	Coordenadora da Equipe Técnica Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
02	**Henrique Moreira Pacheco**	Coordenador-Adjunto da Equipe Técnica Municipal da Política de Educação Integral em Tempo Integral.
03	**Johnny Maciel Leal**	Representante da Coordenação Pedagógica
04	**Alciony Pereira da Silva Cosme**	Representante da Educação Infantil
05	**Maria Francisca Fernandes da Silva**	Representante da Educação Fundamental Anos Iniciais e Finais
06	**Maria Inês de Castro Correa**	Representante da Educação do Campo
07	**Luciane Silva da Costa Marinho**	Representante da Educação Escolar Indígena
08	**Maria Ângela Bittencourt Gomes de Sá**	Representante da Educação Especial e Inclusiva
09	**José Augusto Cordeiro da Costa**	Representante do Censo Escolar e Gestão de Dados Educacionais
10	**Cristino Corrêa Jordão**	Representante do Planejamento e Monitoramento
11	**Isaurino Miranda Neves**	Representante do Setor Financeiro/Orçamentário
12	**Danilo Souza Jesus de Alcantar**	Representante dos Recursos Humanos
13	**Hevelyn Karen Bragado Chagas**	Representante da Assistência Social
14	**Kalicya Rebeka Jacob da Silva**	Representante da Psicologia Educacional
15	**Ronivaldo Alecrim de Melo**	Representante da Alimentação Escolar
16	**Gisele Teixeira do Nascimento**	Representante do Transporte Escolar
17	**Jorge Siqueira Barboza**	Representante da Infraestrutura Escolar
18	**Jéssica Taynara Martins**	Representante da Formação Continuada
19	**Maria Célia Umbelino Brasileiro Silva**	Representante da Equipe Gestora

§ 1º A Coordenação da Equipe Técnica será exercida pela Coordenadora, com apoio do Coordenador-Adjunto, competindo-lhes organizar, articular e acompanhar o desenvolvimento das ações previstas nesta Portaria.

§ 2º Os representantes dos diferentes setores atuarão de forma integrada, colaborativa e intersetorial, contribuindo tecnicamente para as ações relacionadas às suas respectivas áreas de competência.

§ 3º A composição da Equipe Técnica poderá ser ampliada, reduzida ou alterada mediante ato administrativo próprio, sempre que necessário ao desenvolvimento, acompanhamento e qualificação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º - Compete à Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - acompanhar a implementação e a execução da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM, em consonância com a Lei Municipal e com as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes;

II - promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação envolvidos na implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
III - elaborar, revisar e atualizar documentos orientadores, planos de ação, instrumentos de acompanhamento, protocolos e demais documentos necessários à implementação da política;

IV - acompanhar o processo de expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, considerando critérios de equidade, vulnerabilidade social, território, demanda educacional e capacidade de atendimento da rede;

V - acompanhar a organização da jornada escolar em tempo integral, observando a legislação nacional e municipal vigente;

VI - orientar e acompanhar as unidades escolares na revisão e atualização de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planejamentos pedagógicos e demais documentos institucionais, de modo a contemplar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral;

VII - acompanhar a organização curricular das escolas que ofertam Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a integração entre a formação geral básica, os componentes curriculares, as atividades integradoras e as experiências formativas desenvolvidas nos territórios;

VIII - promover ações de formação continuada destinadas aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;

IX - Acompanhar e orientar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que considerem as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e cidadã dos estudantes;

X - Promover a articulação com as modalidades e especificidades da Educação Básica, incluindo Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e demais modalidades existentes na rede municipal;

XI - acompanhar a garantia da inclusão e da acessibilidade dos estudantes, em articulação com os setores responsáveis;

XII - promover a articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar, direitos humanos e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;

XIII - acompanhar os dados referentes às matrículas e à jornada em tempo integral no Censo Escolar, garantindo a articulação entre os registros escolares e as informações declaradas no sistema oficial;

XIV - acompanhar indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes;

XV - Elaborar e acompanhar instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

XVI - promover processos de escuta, participação e avaliação no aperfeiçoamento da política, envolvendo estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar;

XVII - acompanhar a disponibilidade e a aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação Integral em Tempo Integral, em articulação com os setores de planejamento, contabilidade, financeiro e demais áreas competentes;

XVIII - acompanhar a adequação da infraestrutura, dos espaços educativos, dos equipamentos, materiais pedagógicos, alimentação escolar, transporte escolar e demais condições necessárias à oferta de Educação Integral em Tempo Integral com qualidade e equidade;

XIX - subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração do planejamento anual e plurianual relacionado à expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral;

XX - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

XXI - acompanhar a execução das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e nos instrumentos de planejamento da Rede Municipal de Ensino;

XXII - manter articulação técnica com órgãos dos sistemas de ensino, Ministério da Educação, Secretaria de Estado de Educação, Conselho Municipal de Educação, instituições de ensino superior e demais instituições parceiras;

XXIII - acompanhar alterações na legislação nacional, estadual e municipal relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, propondo as adequações necessárias à política municipal;

XXIV - desenvolver outras ações correlatas que contribuam para a implementação, consolidação, expansão e qualificação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Humaitá-AM.

Art. 4º- A Equipe Técnica Municipal deverá atuar de forma integrada, colaborativa e intersetorial, considerando a Educação Integral em Tempo Integral como política pública permanente de garantia do direito à educação e de promoção do desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 5º - A Equipe Técnica deverá elaborar, anualmente, Plano de Trabalho da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

I – diagnóstico da rede municipal;
II – metas de expansão e qualificação das matrículas em tempo integral;
III – ações pedagógicas e curriculares;
IV – ações de formação continuada;
V – ações de acompanhamento e monitoramento;
VI – ações de articulação intersetorial;
VII – previsão e acompanhamento das necessidades de infraestrutura, equipamentos e materiais;
VIII – planejamento de recursos humanos;
IX – planejamento orçamentário e financeiro;
X – indicadores e instrumentos de avaliação;
XI – cronograma de execução das ações.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Educação e constituirá instrumento orientador das ações da Equipe Técnica durante o respectivo exercício.

Art. 6º- A Equipe Técnica deverá acompanhar a implementação das ações previstas na Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM, observando a legislação municipal, as normas do Conselho Nacional de Educação e demais atos normativos federais e estaduais aplicáveis.

Art. 7º- As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão manter seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, planejamentos curriculares e demais documentos institucionais alinhados à Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM e às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

Art. 8º- A Equipe Técnica poderá solicitar aos setores da Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares informações, documentos, dados estatísticos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à avaliação da Política de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Humaitá-AM.

Art. 9º- A Equipe Técnica poderá constituir grupos de trabalho, comissões temáticas e equipes de apoio, sempre que necessário para o desenvolvimento de estudos, diagnósticos, formação, monitoramento, avaliação ou elaboração de documentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 10 - A participação na Equipe Técnica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui atividade de interesse público e será exercida sem prejuízo das atribuições funcionais dos servidores designados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 11- Fica revogada a Portaria nº 297/2024-GAB.PREF., bem como as disposições em contrário.

Art. 12º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D8D808FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 757/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 15 de outubro de 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar – PAD instaurado pela Portaria nº 650/2026, em razão da complexidade dos fatos apurados;

CONSIDERANDO que o prazo anteriormente estabelecido se revelou insuficiente para a integral apuração e instrução processual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 152 da Lei nº 8.112/1990, que permite a prorrogação do prazo de conclusão do PAD por até 60 (sessenta) dias, quando as circunstâncias o exigirem;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela

Portaria nº 650/2026, responsável pelo Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor **RELBE PEREIRA SIQUEIRA.**

Art. 2º A contagem do prazo terá início a partir do término do prazo originalmente fixado na portaria de instauração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:216509DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 758/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de outubro de 2026.

Institui a equipe responsável pela execução do plano de reconhecimento e valorização dos profissionais da educação no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO o Procedimento de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação (POP.ADM.02.SEMED);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a equipe responsável pela elaboração, acompanhamento e execução do Plano de Reconhecimento e Valorização dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:

I – FLORENTINA LUISA JAEGER – Matrícula: 4549;

II – DENIS BARBOSA STUQUIM – Matrícula: 18626;

III – JOSSIENE DA CONCEICAO LELO – Matrícula: 9660;

IV – ROSICLEIDE CARVALHO MARQUES DE ARAUJO – Matrícula: 2661

Art. 2º. Compete aos membros designados cumprir as etapas de planejamento, diagnóstico, elaboração, execução e monitoramento das ações previstas nos normativos da Secretaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:726B0D5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 762/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 20 de outubro de 2026.

INSTITUI AS COMISSÕES RESPONSÁVEIS PELA VALIDAÇÃO E PELA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO DE MATRÍCULA DAS CRECHES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,** Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e regulamentar os atos relativos à admissão de alunos nas creches da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente o art. 11, inciso III, que estabelece a competência dos Municípios para editar normas complementares para seu Sistema de Ensino;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010, que determina o dia 31 de março como data de corte etário para ingresso na Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 235, de 4 de agosto de 2011, que estabelece parâmetros e orientações para as informações declaradas no Censo Escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº //SEMED, que trata do processo de matrícula na Educação Infantil, modalidade Creche, para o ano letivo de 2027;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica instituída a Comissão de Validação das Inscrições, responsável pela análise e validação documental dos candidatos inscritos para vagas nas creches da Educação Infantil da Rede Municipal, composta pelos seguintes membros:

I – Grete Guerreiro do Nascimento – Assistente Social / SEMED - Presidente

II – Alexandra Silva Nunes – Assistente Social / SEMED

III – Hevelyn Karen Bragado Chagas – Assistente Social / SEMED

IV – Lidiane Aquino Bezerra - Assistente Social / SEMED

V – Oneti Maciel Neves – Assistente Social / SEMED

VI – Oscar Aníbal – Assistente Social / SEMED

Art. 2°. Compete à Comissão de Validação:

I – Elaborar e planejar o formulário de entrevista social;

II – Realizar entrevistas sociais com os responsáveis legais;

III – Efetuar visitas domiciliares, quando necessário, para confirmação de dados e esclarecimento de dúvidas;

IV – Validar ou indeferir os critérios de prioridade estabelecidos no edital;

V – Encaminhar os casos para a Comissão de Classificação;

VII – Analisar e responder aos recursos interpostos contra a validação ou indeferimento dos critérios de prioridade;

VIII – Executar demais atividades correlatas, atribuídas pelo presidente da comissão ou pela SEMED.

Art. 3°. Fica instituída a Comissão de Organização e Classificação das Inscrições, responsável pela classificação dos candidatos aptos à matrícula nas creches da Educação Infantil, composta pelos seguintes membros:

I — Francisco Filho Bezerra da Silva – Técnico em Assuntos Educacionais - SEMED - Presidente

II – Alciony Pereira da Silva Cosme – Coordenadora da Educação Infantil - SEMED

III – Elizangela Marinho de Oliveira – Gerente em Educação-SEMED

IV - Helena Ferraz dos Santos Malta – Conselho Municipal de Educação

V – Elessandra Parente Carvalho – Assistente em Educação I

VI – Estela Regina Cruz da Silva – Conselho Tutelar

VII – Maria Célia Brasileiro Umbelino da Silva – Gestora Escolar

VIII – Iwguina Ramos de Carvalho – Orientadora Escolar

IX – Sandra Maria de Souza Rosa – Gestora Escolar

X – Miriany Ferreira dos Santos – Orientadora Escolar

XI – Marcilene Viana Souza – Gestora Escolar

XII – Sheina Gomes Reis - Orientadora Escolar

Art. 4°. Compete à Comissão de Organização e Classificação:

I – Cumprir e fazer cumprir todos os procedimentos estabelecidos no Edital nº /– SEMED, que rege o processo de seleção;

II – Prestar apoio às atividades da Comissão de Validação;

III – Realizar a classificação dos candidatos com base nos critérios e pontuações previstos no edital, em ordem decrescente;

IV – Analisar e responder aos recursos interpostos contra a classificação;

V – Executar demais atividades relativas ao processo de seleção, conforme designação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5°. As comissões instituídas nesta Portaria deverão elaborar seus planos de trabalho observando o cronograma estipulado no edital do processo seletivo de matrícula para a modalidade Creche.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:EE076ECF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026 PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2026

Data: 20/10/2026; Prazo: 30 (trinta) dias; Objeto: Serviços de fretamento de aeronave no trecho Ipixuna/Cruzeiro do Sul/Ipixuna, para locomoção de servidores da Prefeitura e pacientes encaminhados para tratamento médico fora do Município; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa DUGOMES AIR TAXI AÉREO LTDA, no Valor de R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais);
Dotação Orçamentária: 050501.10.302.0052.2.081;
Elemento de Despesa: 33.90.39;
Fonte de Recurso:1.546/1.600-FTI/MAC;
Modalidade de Licitação Pregão Presencial Nº 033/2026-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 20 de outubro de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:2CCE02B1

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2026

A Comissão Permanente de Licitação CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba, torna público aos interessados que realizara no endereço eletrônico: **www.bll.org.br**. – as licitações na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014-2026, CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA O COMPLEXO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, no dia 03 de novembro de 2026**, as 10h00min (horário de Brasília), conforme especificações e anexos constantes no edital.
O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço **www.bll.org.br**.

Iranduba, 20 de outubro de 2026.

EMERSON TAKESHI TASHIRO CHIRANO
Agente de Contratação

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:F378465C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.247/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) AIUD SOARES DA SILVA, Matrícula nº 3.311-3A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Planejamento Urbano - SEMPLURB, à disposição do Departamento de Limpeza e Conservação - DLC, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 03/11/2026 a 02/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:E30653A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 1.248/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) PAULO EGIDIO NERY DE SOUZA, Matrícula nº 4.588-2A, função de Guarda Civil, lotado (a) na Guarda Civil Metropolitana de Iranduba - GCMI, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 09/11/2026 a 08/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 20 de outubro de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:82E315E2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO HATCH ZERO QUILÔMETRO, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 2014 e Decreto Municipal nº 096 de 01 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos do Pregão Eletrônico estão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.

Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 06/11/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 06/11/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 20 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:666ECB6E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2026 – PMI

A Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara torna público que a sessão do Pregão Eletrônico nº 038/2026 – PMI, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, (edital republicado) anteriormente prevista para 30/10/2026, às 12h:00min (horário de Brasília/DF), fica redesignada para o dia 04/11/2026, às 10h:00min (horário de Brasília/DF), na plataforma Licitanet.

A redesignação ocorre por razões administrativas, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

O edital está disponivel no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura de Itacoatiara e na plataforma licitanet.

Itacoatiara/AM, 20 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:C2EA8E88

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026 – PMI

A Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara torna público que a sessão da Concorrência Eletrônica nº 009/2026 – PMI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, anteriormente prevista para 30/10/2026, às 10h:00min (horário de Brasília/DF), fica redesignada para o dia 05/11/2026, às 10h:00min (horário de Brasília/DF), na plataforma Licitanet.

A redesignação ocorre por razões administrativas, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

O edital está disponivel no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Prefeitura de Itacoatiara e na plataforma licitanet.

Itacoatiara/AM, 20 de outubro de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:3548EBF3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 660, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia para o cargo comissionado que especifica, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** no uso das prerrogativas, atribuições e competência que lhe confere o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, e

CONSIDERANDO, o atual interesse da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, servidores abaixo relacionados, para ocupar cargo de provimento em comissão, da estrutura administrativa da municipalidade, vinculados ao **GABINETE DO PREFEITO - GP,** conforme as especificações a seguir:

GABINETE DO PREFEITO - GP		
ADMISSÃO	**NOME**	**CARGO**
21/10/2026	ADRIRAYANE NOGUEIRA GOMES	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	ALEX PEREIRA MONTEIRO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	ANA PEREIRA BARBOSA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	ANTÔNIO MOISES ALVES DE SA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	DARLYSON NEVES DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	EME GUEDES GERONIMO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	EMILY PEREIRA BARBOSA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	FRANCIOMAR ROLIM DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	JHONY WILLIAN CRUZ DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	JOAS MARTINS MARINHO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	JÚLIO CALIXTO DA SILVA NETO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	KARLA CHRISTIANE GOES SMITH	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	LUA HENRIQUE DE OLIVEIRA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	LUCAS MOTA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	MAGNO SARMENTO RAMOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	MOISES PARMELO DO NASCIMENTO	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	PAULO ROBERTO FIGUEIREDO BARBOSA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	SANDRO CEZAR LOPES FONSECA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	THARLESON PINHEIRO DOS SANTOS	ASSESSOR(A) OPERACIONAL
21/10/2026	XAIERA NEVES DA SILVA	ASSESSOR(A) OPERACIONAL

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 20 outubro de 2026.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:1490DE74

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 – CMC/PMJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 - CPL/PMJ, que visa a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE JURUÁ/AM.
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Compras da Prefeitura Municipal de Juruá na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 - CPL/PMJ;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresa: GRIPPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.296.014/0001-04, vencedora da licitação, para o Lote 01, com valor global de R$ 1.924.067,11 (um milhão, novecentos e vinte e quatro mil e sessenta e sete reais e onze centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2026 - CMC/PMJ.
III – PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ, em 20 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal de Juruá / Contratante

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:412A6573

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 164/2025

Modalidade: *Adesão à ARP nº 004/2025 oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2025* RPE.
Contrato Nº 164/2025.
Distratada: ***SAUIM AGENCIA DE TURISMO LTDA, CNPJ Nº 41.588.374/0001-57***.
Fundamentação Legal: ART. 138, II, LEI 14.133/21.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.
Data do Distrato: 20 de outubro de 2026.

JURUÁ - AM, 20 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:DA72025A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2026 – GP DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Juruá, o procedimento excepcional para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 11, 18, 72, 75, 95, § 2º, 182 e 187 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO que a excepcionalidade do pronto pagamento não afasta o dever de planejamento, a motivação da necessidade, a economicidade, a transparência e a prevenção do fracionamento indevido das despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimento simplificado proporcional ao baixo valor e à urgência ou eventualidade da demanda, com rastreabilidade e controles adequados;
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina, no âmbito da Prefeitura Municipal de Juruá, de seus fundos e autarquias, a realização excepcional de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, na forma do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento simplificado e documentado.

§ 1º O regime deste Decreto aplica-se a necessidades pontuais, urgentes ou esporádicas, cuja natureza e circunstâncias comprovadamente não permitam atendimento tempestivo pelos meios ordinários de contratação, sem prejuízo da observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle.

§ 2º O disposto neste Decreto não constitui hipótese autônoma de dispensa ou inexigibilidade de licitação, não autoriza contratações rotineiras e não afasta a observância do fundamento jurídico cabível para a aquisição ou o serviço.

Art. 2º Cada contratação deverá observar o limite de valor atualizado do art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fixado para o exercício de 2026 em R$ 13.098,41 (treze mil, noventa e oito reais e quarenta e um centavos) pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, aplicando-se os valores supervenientes publicados nos termos do art. 182 da referida Lei.

§ 1º Para fins de aferição do limite, considera-se o valor total da necessidade concreta e unitária de fornecimento ou serviço, vedada a subdivisão de objeto, de quantitativos, de solicitações, de notas fiscais ou de pagamentos para enquadramento artificial neste Decreto.

§ 2º A existência de limite individual não afasta a análise agregada das despesas de mesma natureza, do histórico de contratações e da necessidade de adoção de procedimento ordinário para demandas recorrentes ou previsíveis.

§3º O valor da despesa de pronto pagamento será atualizado anualmente por decreto federal, ao passo que atualizará automaticamente esse decreto municipal.

Art. 3º A autorização do pronto pagamento depende da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

I – necessidade concreta e finalidade pública diretamente vinculada às atribuições municipais;

II – caráter pontual, excepcional e não rotineiro da despesa, decorrente de situação urgente ou esporádica devidamente descrita;

III – comprovação de que a demanda não poderia ser atendida, em tempo útil, por contrato vigente, ata de registro de preços disponível ou outro procedimento ordinário legalmente aplicável;

IV – justificativa circunstanciada da causa, do momento em que se tomou conhecimento da necessidade e das consequências objetivas da não realização imediata da despesa;

V – verificação do limite legal, da existência de dotação orçamentária, da compatibilidade do preço e da ausência de fracionamento indevido;

VI – autorização prévia e expressa do ordenador de despesas ou da autoridade formalmente delegada.

§ 1º A mera ausência de planejamento, a demora na instauração de procedimento de contratação, o término previsível de estoque ou de contrato e a conveniência administrativa, isoladamente, não caracterizam urgência apta a justificar o pronto pagamento.

§ 2º Situação decorrente de falha administrativa pretérita somente poderá ser avaliada excepcionalmente quando comprovados risco concreto de dano imediato ao interesse público, inexistência de alternativa tempestiva e adoção simultânea de providências para regularização, sem prejuízo da apuração da causa e de eventuais responsabilidades.

Art. 4º Desde que preenchidos os requisitos do art. 3º, poderão enquadrar-se neste Decreto:

I – taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, despesas pontuais com autenticações, reproduções documentais e publicações de caráter eventual, observado o regime jurídico próprio de cada obrigação;

II – taxas de inscrição em cursos, palestras, seminários e eventos de capacitação cuja participação institucional seja justificada e cuja inscrição não possa, comprovadamente, ser processada em tempo útil por meio ordinário;

III – serviços postais esporádicos, confecção eventual de carimbos e chaves, troca pontual de fechaduras e substituição emergencial de vidros quebrados, quando indispensáveis à continuidade ou à segurança do serviço público;

IV – aquisição ou renovação pontual de certificado digital quando houver necessidade imediata, desde que demonstradas a imprevisibilidade da situação ou circunstância superveniente e a inviabilidade de atendimento tempestivo pelo procedimento regular;

V – passagens aéreas necessárias ao deslocamento institucional de servidores municipais ou agentes políticos, inclusive do Gabinete do Prefeito, exclusivamente em caso de convocação ou compromisso institucional superveniente e inadiável, ou outra ocorrência excepcional que imponha viagem em prazo incompatível com os meios ordinários de contratação;

VI – reposição pontual de material essencial em razão de perda, avaria, consumo extraordinário imprevisível ou desabastecimento decorrente de fato superveniente, desde que demonstrado o saldo de estoque, a urgência do atendimento e as providências adotadas para restabelecer o suprimento regular;

VII – manutenção corretiva emergencial de veículo oficial, quando avaria superveniente impedir a continuidade segura de deslocamento em serviço ou comprometer imediatamente sua operação essencial, restrita aos reparos indispensáveis;

VIII – outras despesas pontuais e inadiáveis, desde que detalhadamente demonstrados, no caso concreto, os requisitos cumulativos do art. 3º e a impossibilidade de enquadramento tempestivo em solução regular.

IX – serviços pontuais de publicação de extratos de editais e avisos de licitação em jornal diário de grande circulação, quando exigidos pelo art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de extratos de contratos e outros atos em jornais, quando houver exigência legal ou regulamentar específica, desde que demonstradas, cumulativamente, a necessidade imediata e excepcional da publicação, a impossibilidade comprovada de utilização tempestiva de contrato ou procedimento ordinário e a compatibilidade do valor com o limite legal de pronto pagamento, vedada a utilização desta hipótese para suprir demanda periódica, previsível ou decorrente de falta de planejamento.

§ 1º As hipóteses deste artigo não constituem autorização automática de despesa e não dispensam a motivação individualizada.

§ 2º No caso do inciso V, a solicitação deverá conter o convite, convocação ou documento equivalente, a data em que a unidade tomou ciência do compromisso, a justificativa da presença, os trechos e passageiros, a indicação da alternativa ordinária indisponível e a comprovação da razoabilidade da tarifa.

§ 3º Viagens, capacitações, renovações de certificados, reposições de insumos e manutenções periódicas conhecidas antecipadamente deverão ser programadas e contratadas pelos procedimentos ordinários, não sendo suficiente a proximidade da data do evento ou do vencimento para caracterizar urgência.

§ 4º No caso do inciso VI, a solicitação será acompanhada de declaração do responsável pelo almoxarifado ou unidade requisitante, com indicação dos estoques e da causa do desabastecimento; aquisições repetitivas do mesmo material serão encaminhadas à unidade de compras para planejamento da demanda.

§ 5º No caso do inciso VII, ficam excluídas revisões programadas, trocas preventivas e manutenção regular passível de planejamento; sempre que possível, será anexado registro da ocorrência, identificação do veículo e diagnóstico resumido do defeito.

Art. 5º Fica expressamente vedado:

I – utilizar o pronto pagamento como alternativa habitual à licitação, à contratação direta formalizada ou à execução de contratos e atas vigentes;

II – fragmentar aquisições ou serviços de mesma necessidade, inclusive mediante emissão de requisições sucessivas ou utilização de diferentes unidades requisitantes ou fornecedores, para contornar o limite de valor;

III – renovar ou repetir sucessivamente despesas previsíveis de mesma natureza sob alegação genérica de urgência;

IV – realizar despesa para formação de estoque regular, contratação continuada, fornecimento parcelado planejável ou satisfação de obrigações futuras incompatíveis com a natureza do pronto pagamento;

V – autorizar nova contratação sem verificar as aquisições recentes de mesmo objeto ou natureza, as contratações disponíveis e a possibilidade de atendimento planejado.

Art. 6º A unidade responsável pelas compras ou pelo controle financeiro manterá registro centralizado, acessível ao controle interno, de todas as despesas realizadas com fundamento neste Decreto, com identificação da unidade solicitante, objeto, fornecedor, valor, data, justificativa e classificação por natureza do objeto.

§ 1º Antes da autorização, deverá ser consultado o registro de despesas da mesma natureza realizadas no exercício e o histórico pertinente de contratações, inclusive por outras unidades abrangidas por este Decreto, com registro do resultado da consulta.
§ 2º A constatação de solicitações reiteradas, previsíveis ou relacionadas a uma mesma necessidade ensejará encaminhamento obrigatório ao setor de planejamento e contratações para avaliação de solução regular, sem prejuízo da apuração de possível fracionamento.
§ 3º A soma anual de despesas será instrumento obrigatório de monitoramento de recorrência e fracionamento, sem que se presuma, apenas pela soma, a ocorrência de irregularidade, a qual dependerá da análise da natureza, da previsibilidade e da unidade da necessidade atendida.
Art. 7º O procedimento simplificado será instruído, no mínimo, com:
I – solicitação identificando a necessidade, o objeto e o valor estimado;
II – justificativa individualizada dos requisitos do art. 3º;
III – consulta aos contratos, atas e registros de despesas correlatas;
IV – pesquisa sucinta de preços ou justificativa documentada da impossibilidade, com elementos disponíveis para aferição de razoabilidade;
V – indicação da dotação e prévio empenho, conforme as normas aplicáveis;
VI – autorização da autoridade competente;
VII – documento fiscal idôneo, comprovação da entrega ou prestação do serviço e registro do pagamento.
§ 1º A comparação de preços poderá considerar, conforme a natureza da demanda e o tempo disponível, consulta a fornecedores, sítios eletrônicos, tarifas ou preços públicos, contratações recentes e outras referências verificáveis, juntando-se os elementos obtidos.
§ 2º A simplificação da instrução não implica dispensa absoluta de processo ou registro administrativo, motivação, comprovação do objeto, liquidação, prestação de contas, publicidade legalmente exigível ou controles orçamentários e financeiros.
Art. 8º As despesas previstas neste Decreto serão empenhadas previamente, na forma da legislação financeira aplicável, observados os procedimentos de liquidação e pagamento e as regras específicas de eventual regime de adiantamento ou suprimento de fundos, se existente em legislação municipal própria.
Parágrafo único. Este Decreto não institui, por si só, regime de adiantamento, nem afasta a necessidade de sua disciplina específica, quando utilizado.
Art. 9º A manifestação jurídica individual poderá ser dispensada nas hipóteses que atenderem aos critérios do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e às orientações do órgão de assessoramento jurídico, sem prejuízo da submissão de casos atípicos ou com dúvida jurídica relevante.
Art. 10. O controle interno poderá realizar verificações periódicas sobre a recorrência de objetos, concentração de fornecedores, sequência de pagamentos e observância dos requisitos deste Decreto, recomendando correções e comunicando irregularidades à autoridade competente.
Art. 11. A utilização indevida do procedimento de pronto pagamento sujeita os responsáveis às medidas administrativas e de controle cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, EM EXERCICIO, em 20 de outubro de 2026.

JOSÉ LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito de Juruá em Exercicio

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:73AF0ED7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2025-CCSC/PMJ

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 018/2025-CCSC/PMJ, celebrado entre o Município de Jutaí/AM e a empresa **D M S CONSTRUÇÕES LTDA,** cujo objeto é a **Contratação de empresa para construção de muro de contenção de erosão fluvial no Município de Jutaí-AM, conforme convênio Plataforma + Brasil nº 890250/2019 do Ministério do Desenvolvimento Regional,** na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa situada na Rua Costa e Silva, nº 119-E, CEP: 69.660-000, bairro Centro, Jutaí/AM, inscrito no CNPJ sob n° 04.285.896/0001-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Mario Andreazza, nº 730, bairro São José, Jutaí/AM, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1*****5-7/SSP-AM, inscrita no CPF sob o nº 8**.5**.2**-2*, de acordo com atribuição de competência contida no art. 91 da Lei Orgânica do município; e de outro lado, a empresa **D M S CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.860.699/0001-49, situada na Avenida Tiradentes, n° 28, Bairro Cidade Nova, CEP: 69670-000, Fonte Boa/AM, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **DAVID DE MENEZES SANTIAGO**, inscrito no CPF sob o nº 2**.8**.3**-1*, portador da Cédula de Identidade nº 6*****1 SSP/AM,, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado, o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 018/2025-CCSC/PMJ**, decorrente do processo licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 026/2025 – CCSC/PMJ**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente **TERMO ADITIVO** tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, pelo período de **210 (duzentos e dez) meses**, a contar do dia **08/10/2026** com término em **06/05/2027**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: Este Termo Aditivo altera apenas a **Cláusula Quinta** (**DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA (PROJETO BÁSICO) e VIGÊNCIA CONTRATUAL** do **Termo de Contrato nº 018/2025-CCSC/PMJ,** permanecendo inalteradas as demais condições do instrumento, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal a disposição prevista no art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: Este termo de aditivo deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e publicado em diário oficial, por ser condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94. da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, assim, por estarem ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jutaí/AM, 07 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí/AM
Contratante

D M S CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal
Contratada

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:58D9B388

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER CME Nº 005/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ-AM

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Desporto/Jutaí-AM

Assunto: Manifestação sobre o Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.
Relator: Conselheiro(a) Enedilson Alves de Carvalho
Aprovado em: 16/10/2026

I – EMENTA
Opina favoravelmente à aprovação do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jutaí-AM, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação, cria o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências, com recomendações para sua efetiva implementação.

II – RELATÓRIO
A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, para apreciação e manifestação, o Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jutaí-AM.
A proposta objetiva regulamentar, em âmbito municipal, a implementação da Educação Integral em Tempo Integral, definindo diretrizes pedagógicas, organizacionais e administrativas voltadas à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes e à garantia do direito à aprendizagem.
O Decreto contempla, entre outros aspectos:
I – a definição dos princípios e objetivos da Política Municipal;
II – a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
III – a implementação gradual e progressiva da expansão das matrículas;
IV – a instituição do Comitê Municipal de Educação Integral;
V – a criação do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – mecanismos de financiamento, monitoramento e avaliação;
VII – a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Após análise preliminar, o processo foi distribuído a esta Relatoria para emissão do presente Parecer.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais e normativos:
I – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211 e 214;
II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
III – Plano Nacional de Educação vigente;
IV – Plano Municipal de Educação;
V – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
VI – legislação federal referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
VII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – Resolução CNE/CEB nº 1, de 2026, que alterou dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
IX – Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;
X – Lei Orgânica Municipal;
XI – legislação municipal aplicável ao Sistema Municipal de Ensino.

IV – ANÁLISE
A Educação Integral em Tempo Integral constitui importante estratégia para a promoção da qualidade social da educação, assegurando oportunidades educativas que favoreçam o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões.
O Conselho Nacional de Educação consolidou entendimento de que a Educação Integral não se restringe à ampliação da jornada escolar, exigindo uma concepção pedagógica integrada, articulada ao território, às diferentes políticas públicas e às especificidades das comunidades atendidas.
Verifica-se que o Decreto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação encontra-se alinhado às diretrizes nacionais vigentes, especialmente no que se refere:
I – à compreensão da Educação Integral como direito educacional;
II – à promoção da equidade e da inclusão;
III – à valorização das diversidades culturais e territoriais;
IV – à articulação intersetorial;
V – à implementação gradual e planejada da expansão das matrículas;
VI – à observância dos instrumentos de planejamento e financiamento educacional;
VII – à criação de mecanismos de monitoramento e transparência.
Observa-se, ainda, que a instituição do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral representa importante instrumento de gestão, permitindo o acompanhamento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação.
O Decreto também demonstra preocupação com a sustentabilidade administrativa e financeira da política, condicionando o cumprimento das obrigações relacionadas ao financiamento às normas federais vigentes e aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal.
No tocante às especificidades locais, destaca-se a relevância de que a implementação da política considere as características territoriais, demográficas, culturais e logísticas do Município, assegurando atendimento adequado às populações indígenas, quilombolas, ribeirinhas, do campo, das águas, das florestas e demais comunidades tradicionais, quando existentes.

V – RECOMENDAÇÕES
Sem prejuízo da aprovação do Decreto, este Conselho recomenda que o Poder Executivo Municipal adote as seguintes providências:
I – regulamente a Lei no prazo estabelecido;
II – institua formalmente o Comitê Municipal de Educação Integral;
III – assegure ampla participação da comunidade escolar na elaboração do Plano Municipal de Expansão;
IV – promova processos permanentes de formação continuada para gestores e profissionais da educação;
V – adeque os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
VI – estabeleça mecanismos de monitoramento anual das metas e indicadores;
VII – fortaleça a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura e esporte;
VIII – assegure transparência na divulgação dos resultados da política;
IX – promova estratégias específicas para atendimento das populações em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;
X – submeta ao Conselho Municipal de Educação eventual proposta de regulamentação pedagógica complementar.

VI – VOTO DO RELATOR
Diante do exposto, considerando a compatibilidade do Decreto com a legislação educacional vigente e reconhecendo sua relevância para a consolidação do direito à Educação Integral em Tempo Integral no Município de Jutaí-AM, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Decreto que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nos termos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, acolhidas as recomendações constantes neste Parecer.
É o parecer.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Jutaí-AM, 16 de outubro de 2026.

ENEDILSON ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Relator

VII – DECISÃO DO PLENÁRIO
O Conselho Municipal de Educação de Jutaí-AM**,reunido em Sessão Plenária realizada emde 19 de outubro de 2026**, após apreciação do Parecer CME nº 005/2026, deliberou por sua APROVAÇÃO por unanimidade dos presentes.
Determina-se o encaminhamento deste Parecer à Secretaria Municipal de Educação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal e à Câmara Municipal para conhecimento e providências cabíveis.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUTAÍ, em 19 de outubro de 2026.

BRUNA KARINA FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto nº 024/2026 – GP

RAÍ DOS SANTOS MARINHO
Secretário Interino do Conselho Municipal de Educação

CONSELHEIROS:
Terezinha Chaves da Silva, Enedilson Alves de Carvalho, Raimunda Sebastiana Coelho dos Santos, Dalgisa Firmino Garcia, Cristóvão Carvalho da Silva, Mônica de Carvalho Januário, Maria Correia de Pinho, Vilcilene dos santos Salustiano, Francisca Veronice Correia de Araújo, Raimundo Cosmo Izídio Teixeira, Pedro Romão dos Santos, Pedro Temóteo Arévalo Ramires, Evelyn Karla Vieira Valentim, Raí dos Santos Marinho, Raimundo dos Santos, Graciele Inocência Tavares, Edimar Alves de Souza, Lindinalva Ramos Malheiros, Jeniffer Ramires Lopes, José de Jesus Gomes Gil, Rosângela Abel Marques.

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:CC9AB898

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 034/2026, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JUTAÍ-AM, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES OPERACIONAIS, PARÂMETROS DE QUALIDADE E EQUIDADE, CRITÉRIOS DE EXPANSÃO, GOVERNANÇA, GESTÃO FINANCEIRA DO FUNDEB, MONITORAMENTO E ADEQUAÇÃO NORMATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM).

CONSIDERANDO *que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205, 206, 211, 212 e 212-A da Constituição Federal;*
CONSIDERANDO *a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial as disposições sobre a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral e o dever de assegurar padrão de qualidade e equidade;*
CONSIDERANDO *a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, e a Lei Federal n.º 15.388, de 14 de abril de 2026, relativas ao Plano Nacional de Educação (PNE);*
CONSIDERANDO *a Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, regulamentadora do Fundeb, e a Emenda Constitucional n.º 135/2020 (art. 212-A, XV, da CF), que destina recursos específicos para a ampliação qualificada da jornada escolar;*
CONSIDERANDO *a Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;*
CONSIDERANDO *o Parecer CNE/CEB n.º 12/2025 e a Resolução CNE/CEB n.º 7, de 1º de agosto de 2025, que instituíram as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;*
CONSIDERANDO*o Parecer CNE/CEB n.º 13/2025, a Resolução CNE/CEB n.º 1/2026, o Parecer CNE/CEB n.º 5/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 19 de junho de 2026, que estabeleceram de forma vinculante o prazo impreterível até* ***31 de outubro de 2026*** *para que todos os entes federativos e unidades escolares realizem a revisão e atualização de seus atos normativos, regimentos e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs);*
CONSIDERANDO *o Parecer CNE/CEB n.º 6/2026 e a Resolução CNE/CEB n.º 4, de 14 de julho de 2026, que instituíram os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;*

CONSIDERANDO *a Resolução n.º 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), referente às regras de destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo integral;*
CONSIDERANDO *a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, assegurando a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais;*
CONSIDERANDO *a Lei Estadual n.º 4.183/2015 (Plano Estadual de Educação do Amazonas), a Constituição do Estado do Amazonas e o Plano Municipal de Educação;*
CONSIDERANDO*, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, inclusive a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jutaí-AM,*
D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO OBJETO

Art. 1º-Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Jutaí-AM estabelecendo as normas operacionais, administrativas, pedagógicas, financeiras e de governança para sua execução.

Art. 2º-A Política Municipal visa assegurar o desenvolvimento humano integral de bebês, crianças, jovens e adultos, nas suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, política e ambiental, por meio da ampliação qualificada da jornada escolar com justiça curricular, equidade e respeito às realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA CURRICULAR

Art. 3º-Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional regular, permanente e documentada com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1.400 (uma mil e quatrocentas) horas anuais.

§1º- A expansão do tempo escolar não se caracteriza como mera extensão de permanência assistencialista ou guarda de estudantes, sendo vedada a dicotomia entre turno "regular" e contraturno "complementar".
§2º- Toda a jornada ampliada será estruturada em torno de uma proposta pedagógica única e articulada, integrada ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

Art. 4º- A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral observará:
I -a articulação obrigatória entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a parte diversificada contextualizada do Município/Estado do Amazonas;
II -ações intencionais de recomposição contínua das aprendizagens, alfabetização e letramento científico e matemático;
III -a incorporação da Computação na Educação Básica, cultura digital, letramento midiático e uso ético de tecnologias;
IV -a inserção da Educação Ambiental voltada à preservação dos ecossistemas amazônicos e emergência climática;
V -a valorização dos saberes locais, artes, práticas corporais, esportes e a participação dos Mestres de Saberes da Cultura Popular e Tradicional;
VI -a indissociabilidade entre cuidar, educar e proteger nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO E CRITÉRIOS DE EQUIDADE

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Educação publicará o **Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral**, instrumento operacional e dinâmico que conterá:
I -diagnóstico detalhado da rede e da infraestrutura física e tecnológica;
II -mapeamento georreferenciado da vulnerabilidade social e educacional dos territórios;
III -metas anuais e plurianuais de ampliação de matrículas;
IV -dimensionamento de recursos humanos, transporte escolar e alimentação;
V -cronograma de execução física e financeira.
Art. 6º- Em cumprimento aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Resolução CNE/CEB n.º 4/2026), a expansão das vagas priorizará obrigatoriamente:
I -unidades escolares e estudantes situados em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e risco social;
II -escolas com maiores indicadores de distorção idade-ano, reprovação ou evasão escolar;
III -estudantes públicos da educação especial e beneficiários do Programa Bolsa Família ou equivalente;
IV -unidades escolares localizadas em áreas rurais, comunidades ribeirinhas e terras indígenas.

Parágrafo único.A ampliação da oferta nas comunidades indígenas e tradicionais será precedida de consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção 169 da OIT.

CAPÍTULO IV
DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 7º- As unidades escolares em tempo integral deverão garantir padrões adequados de habitabilidade, conforto, acessibilidade e segurança, compreendendo:
I -salas de aula ventiladas, Iluminadas e equipadas;
II -cozinhas e refeitórios estruturados para o fornecimento de refeições balanceadas e adequadas ao PNAE;
III -instalações sanitárias higiênicas, acessíveis e adequadas às faixas etárias;
IV -bibliotecas, espaços poliesportivos e laboratórios pedagógicos/tecnológicos.

Art. 8º- A gestão municipal garantirá a logística de transporte escolar hídrico (lanchas e embarcações) e terrestre (ônibus e utilitários), adaptada estritamente aos horários de entrada e saída da jornada de tempo integral, garantindo a segurança dos estudantes no deslocamento fluviomarinho e rodoviário.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA, FUNDEB E REGISTROS OFICIAIS

Art. 9º- O financiamento da Educação Integral em Tempo Integral utilizará recursos do Fundeb (VAAF, VAAT e VAAR), recursos do Programa Escola em Tempo Integral e receitas próprias alocadas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

§1º- O Município assegurará o cumprimento da destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, conforme a Resolução CIF n.º 23/2026 e art. 212-A, XV, da CF.
§2º- As despesas de custeio e capital realizadas deverão apresentar nexo direto com a manutenção, qualificação ou ampliação das matrículas em tempo integral, com registro obrigatório e específico no SIOPE e no SIMEC.

Art. 10 -A declaração de matrículas no Censo Escolar e nos sistemas federais observará rigorosamente a comprovação da oferta real, regular e documentada, vedada a declaração meramente formal de turmas sem estrutura pedagógica ou sem cumprimento da jornada mínima de 7 (sete) horas.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E TRANSPARÊNCIA

Art. 11 -Fica regulamentado o**Comitê Municipal de Governança da Educação Integral**, composto por representantes do setor pedagógico, administrativo, financeiro, Conselho Municipal de Educação (CME), CACS-Fundeb e comunidades escolares.

Art. 12 -A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará anualmente, até o mês de março de cada ano, o**Relatório Anual de Monitoramento e Avaliação da Política**, disponibilizando-o ao CME, CACS-Fundeb e aos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA OBRIGATÓRIO DE ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 13 -Em estrito cumprimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB n.º 7/2025 (com redação dada pela Resolução CNE/CEB n.º 2/2026), a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares da Rede Municipal deverão concluir a revisão e adequação de todos os seus atos normativos locais até o dia **31 de outubro de 2026**.

§1º- A adequação normativa abrange obrigatoriamente:
I -as Resoluções e Atos Normativos do Conselho Municipal de Educação;
II -as Diretrizes Curriculares Municipais;
III -os Regimentos Escolares de todas as unidades públicas;
IV -os Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas em tempo integral.
§2º Após deliberação pelo Conselho Municipal de Educação, o ato normativo municipal e os documentos comprobatórios serão inseridos e validados na aba do módulo ETI no sistema SIMEC do Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14 -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvidos o Conselho Municipal de Educação e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 15 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 16 -PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM),ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:0B574C17

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 727 DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **NILMA OLIVEIRA MORAIS**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos na data de 14 (quatorze) de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 14 (quatorze) dia do mês de outubro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:5AE34F9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 738 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU.

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **GEANE DAS CHAGAS SILVA**, a contar da presente data, no cargo em comissão de **CHEFE DE NÚCLEO DE INTELIGENCIA E GESTÃO ESCLAR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

Art. 2º -Este Decreto terá seus efeitos na data de 19 (dezenove) de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 19 (dezenove) dia do mês de outubro de 2026.

VALCILÉIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:3B34B31A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1074/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora AIMÉE MENEZES DE FREITAS GADELHA – CPF: 026.904.862-61, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n° 025/2026**, referente a "Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 13960/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:BC0B8ECF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1075/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora AIMÉE MENEZES DE FREITAS GADELHA – CPF: 026.904.862-61, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n° 026/2026**, referente a "Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 13960/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:59D2D28C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1076/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora AIMÉE MENEZES DE FREITAS GADELHA – CPF: 026.904.862-61, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n° 027/2026**, referente a "Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 13960/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:EBE070DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1077/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora AIMÉE MENEZES DE FREITAS GADELHA – CPF: 026.904.862-61, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n° 028/2026**, referente a "Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 13960/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:57ED6490

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1078/2026 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve: **NOMEAR**, a contar desta data, a Servidora AIMÉE MENEZES DE FREITAS GADELHA – CPF: 026.904.862-61, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n° 029/2026**, referente a "Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados a merenda escolar para atender às necessidades dos alunos matriculados nas escolas do sistema municipal de ensino de Manacapuru/AM, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, oriundo do Processo Administrativo Interno nº 13960/2026".

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Manacapuru/AM, 02 de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 02 (dois) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D004EC26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1149 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:
EXONERAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **SABRINA BIANCA MOREIRA DANGELO** do Cargo de **Secretário Escolar da Creche Professora Elcimar Machado da Silva** a contar do dia 19 de Outubro de 2026.

Manacapuru, 19 de Outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:8C528579

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº1154 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:
NOMEAR, nesta data, o (a) Senhor (a) **IGOR DE FARIAS BINDÁ** no Cargo de **Secretário Escolar da Creche Professora Elcimar Machado da Silva** a contar do dia 20 de Outubro de 2026.

Manacapuru, 20 de Outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal

C E R T I D Ã O:
Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2026.

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:21043FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1155/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDERa servidora, **OLINDA DO SOCORRO MARTINS DE MATOS,** no cargo de**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 003, referência "B",matrícula nº 844**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal estatutário deste Poder Público Municipal, 01(um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2004 até 15/04/2009, com início em 27/10/2026 e término em 25/01/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:B1313168

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1156/2026 GP/PMM

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU – AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 125, caput, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

CONCEDERa servidora, **JUCINARA DE CASTRO FEITOZA,** no cargo de**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível 003, referência"C", matrícula nº 771**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC, pertencente ao quadro de pessoal

estatutário deste Poder Público Municipal, 01(um) período de Licença Prêmio, pertinente ao quinquênio de: 15/04/2019 até 15/04/2024, com início em 27/10/2026 e término em 25/01/2027, nos termos do Art.125 da Lei nº 089 de 15 de dezembro de 2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Manacapuru-AM).

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Ciente:
_____

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:D6D59A1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 024, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a publicação do Regimento Interno reformulado do Conselho Municipal de Assistência Social de Manacapuru-AM.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),no uso das atribuições que lhe confere aLei Municipal Nº 529 de 30 de novembro de 2018, **Art. 23.** ao que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 16, de 24 de julho de 2013, que aprovou a reformulação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Manacapuru-AM;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação da reformulação do Regimento Interno pelo plenário do CMAS, conforme registrado em ata da reunião ordinária realizada em 29 de janeiro do ano de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao texto integral e consolidado do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Manacapuru-AM, com as alterações aprovadas pelo plenário, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2ºO Regimento Interno constante do Anexo Único integra esta Resolução para todos os efeitos administrativos e regimentais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru (AM) 19 de outubro de 2026

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:DC6A2648

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 529, de 30 de novembro de 2018, referente ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Manacapuru, quanto aos benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS),no uso das atribuições que lhe confere aLei Municipal Nº 529 de 30 de novembro de 2018, **Art. 23.** ao que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social e, considerando:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, especialmente em seu art. 22, que trata dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social para a provisão dos benefícios eventuais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal aos parâmetros estabelecidos pela referida Resolução;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Manacapuru, em Reunião Extraordinária realizada em 19 de outubro de 2026, que aprovou, por unanimidade, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 529, de 30 de novembro de 2018;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar, por unanimidade, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 529, de 30 de novembro de 2018, referente ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Manacapuru, no que diz respeito aos benefícios eventuais, tendo como fundamento os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025.

Art. 2º Encaminhar o Projeto de Lei aprovado ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis quanto à sua tramitação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru – AM, 20 de outubro de 2026.

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:CD8FAC52

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MANAQUIRI - MANAQUIRIPREV
ERRATA - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2026

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas https://diariomunicipalaam.org.br no dia 21/09/2026 – Nº 4196, código identificador Nº 24412826

Onde lê-se: VALOR SERVIÇO: *R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)*
Leia-se R*$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)*

AYRTON ROMERO DA SILVA
Diretor-Presidente do Manaquiri Previdência
Decreto nº 011/2025-GP

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:433D1D7A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, Senhor (a) **BIANCA EMANUELLE DE AZEVEDO DA SILVA,** portador (a) do CPF nº 041.710.92-27, para exercer as funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2026.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 01 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em ___/___/2026.

_____
BIANCA EMANUELLE DE AZEVEDO DA SILVA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:E730A5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 207, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **VANESSA BENTES DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF nº 001.224.892-41, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em /_/2026.

_____
VANESSA BENTES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:44D7D489

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 208, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **PATRÍCIA FREITAS DE CAMPOS,** portador (a) do CPF nº 946.164.852-91, das funções do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em /_/2026.

_____
PATRÍCIA FREITAS DE CAMPOS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B258D9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 209, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **JAQUELINE DE SOUZA ABREU,** portador (a) do CPF nº 007.809.162-47, das funções do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em /_/2026.

_____
JAQUELINE DE SOUZA ABREU

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B3417E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **NAYEMILE LOPES VAZ,** portador (a) do CPF nº 045.742.892-95, das funções do cargo de **ENGENHEIRO AMBIENTAL,** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 17 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em /_/2026.

_____
NAYEMILE LOPES VAZ

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:ABCC69C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 211, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR**, o (a) Senhor (a) **ALINETE LOPES DOS SANTOS,** portador (a) do CPF nº 025.858.081-06, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Subprefeitura de Santo Antônio do Matupi.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 18 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:
Em /_/2026.

_____
ALINETE LOPES DOS SANTOS

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:CD00FA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 212, DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com a Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR**, o Senhor (a) **LUANNE CARDOSO MANUEL,** portador (a) do CPF nº 032.326.642-88, das funções do cargo de **CHEFE DE SETOR,** lotado(a) no(a) Subprefeitura de Santo Antônio do Matupi.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 01/09/2026.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 18 de setembro de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Ciente:

Em / /2026.

_____
LUANNE CARDOSO MANUEL

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:4FEB887C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.021/2026

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura do processo de credenciamento via inexigibilidade de licitação, na hipótese com seleção a critério de terceiros prevista no Inciso II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando o credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP), sob demanda, destinados à manutenção e continuidade das ações institucionais de todo o complexo administrativo da Prefeitura de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, Maués/AM, mediante a restituição dos custos de reprodução e gratuitamente nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/

Município de Maués/AM, 20 de outubro de 2026.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:72901444

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90.008/2026

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público a abertura da licitação, da Concorrência Eletrônica nº 90.008/2026 com abertura da sessão prevista para o dia 09 de novembro de 2026 às 09h00min, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, com critério de julgamento de menor preço, para execução de obras e serviços de engenharia para o fomento aos setores agropecuário e de agroindústria do Município de Maués/AM, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

O inteiro teor do instrumento convocatório e demais documentos complementares encontram-se disponíveis, de forma física mediante a restituição dos custos de reprodução, na sede do Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 244, bairro Centro - CEP 69.190-045, Maués/AM e na forma eletrônica nos sítios eletrônicos Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.gov.br) e https://transparenciamunicipalaam.org.br/.

Município de Maués/AM, 19 de outubro de 2026.

MANOEL CARDOSO NETTO
Diretor do Departamento de Licitação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:BDA875E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.034/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 148/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa SIDNEI DO VALE COELHO ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 18.263.072/0001-97.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo material de expediente e escritório, destinados a manutenção e continuidade dos serviços prestados pelo Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Global: R$ 57.488,00 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 4 (quatro) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo

Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 01 de outubro 2026.

FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES
Contratante

SIDNEI DO VALE COELHO ME
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:1F63E21F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.038/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 151/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa D COLARES PANTOJA ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 08.626.748/0001-06.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo aquisição de gêneros alimentícios, necessários à continuidade dos serviços do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Global: R$ 29.930,00 (Vinte e nove mil, novecentos e trinta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 4 (quatro) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 14 de outubro 2026.

FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES
Contratante

D COLARES PANTOJA ME
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:F696E263

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90.039/2025 | TERMO DE CONTRATO Nº 152/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, através do FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.819.862/0001-60 e a empresa A. R. DE SANTIAGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 49.252.226/0001-79.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material de consumo, tipo aquisição de materiais e produtos de limpeza e higiene, necessários à continuidade dos serviços do Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Produtivos do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Valor Global: R$ 15.422,13 (Quinze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e treze centavos), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 4 (quatro) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03.010 Banco Do Povo
Projeto/Atividade: 08.122.0011.2032 - Encargos De Apoio Aos Peq. Neg. Prod. Munícipio De Maués
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 14 de outubro 2026.

FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGOCIOS PRODUTIVOS DO MUNICIPIO DE MAUES
Contratante

A. R. DE SANTIAGO LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:AC62A895

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1248, DE 18 DE MAIO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 03/09/2026, EDIÇÃO 4185, CÓDIGO IDENTIFICADOR 30D680CA.

ONDE SE LÊ: SONAIVA FERNANDES DA SILVA,

LEIA-SE: SONAIVA MÁRCIA FERNANDES DA SILVA,

Maués/AM, 16 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Munic. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1A1CBA78

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2166, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 09/10/2026, EDIÇÃO 4210, CÓDIGO IDENTIFICADOR 197CFB75.

ONDE SE LÊ: Matrícula nº 10720-3,

LEIA-SE: Matrícula nº 12127-1,

Maués/AM, 16 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:8D84C85D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 2290, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS EM 20/10/2026, EDIÇÃO 4216, CÓDIGO IDENTIFICADOR 4691A4F3.

ONDE SE LÊ: Vigia-Efetivo,

LEIA-SE: Auxiliar de Serviços Municipais – Efetivo (a),

Maués/AM, 20 de Outubro de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:CE97C359

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 008/SINDICÂNCIA/SEMSA, DE 10 OUTUBRO DE 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUÉS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como o Art. 3-D do Decreto Municipal n° 049 de 15 de maio de 2026 que regulamenta as Sindicâncias Administrativas Setoriais;
CONSIDERANDO a observância estrita das disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
CONSIDERANDO que os atos praticados por qualquer servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, observando o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 098/2018.
RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, na forma do art. 189 da Lei Municipal Nº 08/1985 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués-AM e do Decreto Municipal Nº 098/2018, conforme Despacho exarado no **Processo Nº 008/2026-SINDICÂNCIA/SEMSA**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração, para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições de servidores públicos, a fim de que sejam apurados os fatos, indicando se há elementos correspondentes, em tese, às tipificações dos artigos 164 e 165 da Lei Municipal 08/1985.
Art. 2º - DESIGNAR para comporem a **Comissão Sindicante** os servidores nomeados pela Portaria Nº 1.462/2026, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, em 18/06/2026, Edição nº 4130.
Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Municipal Nº 08/1985, na Lei Complementar Nº 11/2018 e no Decreto Municipal Nº 098, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.
Art. 5º- A determinação de intimação/notificação do sindicado, será conforme instrução probatória a comando da Comissão de Sindicância, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias.
Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período, em atendimento ao Art. 7º, § 1º, do Decreto Municipal nº 098/2018, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2026.

ANDRÉA ARAÚJO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 118/2025

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:06DB9DC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 756/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 756/2026

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO EMERGÊNCIA AMBIENTAL EM PARTES DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ-AM, EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS LOCAIS E ÁREAS PRÓXIMAS AOS LIMITES DO MUNICÍPIO, CLASSIFICADOS PELOS CÓDIGOS COBRADE 1.4.1.3.1 E 1.4.1.3.2, DE NÍVEL II, NOS TERMOS DA PORTARIA MDR N.º 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, ALTERADA PELA PORTARIA MDR N.º 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, AGRAVADAS PELAS CONDIÇÕES CLIMÁTICAS ASSOCIADAS AO FENÔMENO EL NIÑO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 71, Inciso VI, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.651/2012, que dispõe sobre o novo Código Florestal Brasileiro;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 55.751, de 10 de outubro de 2026, do Governo do Estado do Amazonas, que declara, Situação de Emergencia em áreas dos municípios amazonenses afetados por incêndios florestais – COBRADE 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, de Nivel II, agravadas pelas condições climáticas associadas ao fenômeno El Niño 2026/2027;
CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente ao controle de incêndios florestais em áreas legalmente preservadas e não preservadas, informações obtidas com base nas denúncias e relatos dos moradores residentes nas comunidades rurais atingidas e pelos relatórios, registros fotográficos e audiovisuais realizados “in loco” pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa Civil;
CONSIDERANDO que as condições climáticas do período, com previsão de estiagem, altas temperaturas e umidade relativa do ar baixa, favorecem ocorrências de aumento exponencial dos focos de incêndios florestais, prejudicando a saúde humana, além de afetar a

redução da biodiversidade representada pela flora e fauna, perdas de produções rurais, e dos campos para a criação de bovinos e bubalinos.
CONSIDERANDO que a declaração de Situação de Emergência constitui-se como medida jurídica adequada e essencial para a tomada de medidas urgentes em casos de desastres naturais;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de ações educativas e de conscientização da população para a devida precaução quanto a prevenção e as consequências ocasionadas pelos incêndios florestais irregulares;
CONSIDERANDO, por fim, que o Relatório da Secretaria Municipal de Defesa Civil, em que se relata a possibilidade de ocorrência desse desastre, é favorável à declaração da "Situação de Emergência",

D E C R E T A:
Art. 1º. Declara-se SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em partes da área rural do município de Nhamundá-AM, em virtude da ocorrência de desastre classificado e codificado como "PROPAGAÇÃO DE FOGO SEM CONTROLE", em qualquer tipo de vegetação em áreas legalmente protegidas e não protegidas, acarretando queda da qualidade do ar" – COBRADE – 1.4.1.3.1 e 1.4.1.3.2, de Nível II, e informações contidas na Formulário de Informações do Desastre (FIDE) eregistrado no Sistema Integrado de Informações de Desastres (S2ID).
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Defesa Civil, coordenará a articulação interinstitucional com os demais órgãos públicos para a definição e execução das estratégias de combate os incêndios florestais não autorizados.
Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, inclusive o Grupamento de Brigada, para atuarem, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.
Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre a realização de campanha de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a orientação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.
Art. 5º. Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública,quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários aoatendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade,vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
Art. 6º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Nhamundá, 20 de outubro de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:E70C0133

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026 PROCESSO Nº 4351/2026

reconhecimento e AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026
PROCESSO Nº 4351/2026

DO RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
A Agente de Contratação **Elisselma Freire Magalhães,RECONHECE**a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcrono art. 72,caput, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIIIdo art. 74da Lei nº 14.133/2021, DECRETO Nº 12.807/2025 conforme Termo de Referência e parecer jurídico.

Do objeto:**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTA DE ALIMENTOS, ÁGUA MINERAL E COMBUSTÍVEL PARA AJUDA HUMANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**
Encaminhe-se o presente documento paraAUTORIZAÇÃOpela Prefeita do município de Nova Olinda do Norte, Araci Rodrigues da Cunha,nos termos do inciso VIII, do art. 72da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
Justificativa e razão da escolha do fornecedor:
A empresa apresentou a proposta de menor preço na fase interna do processo de contratação.
Base Legal:
Art. 75.
VIII- *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).*
(...)
Art. 182. *O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.*
**Valor atualizado pelo Decreto nº 12.807 de 29/12/2025.*

Contratada: FB DE SOUZA JUNIOR LTDA – CNPJ: 54.592.163/0001-30
Valor Total da Contratação: **R$ 276.781,09 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos)**.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Dotação Disponível
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL: 02.07.01
ATIVIDADE E PROJETO: 04.182.0285.2016.0000 – Manutenção e Funcionamento da COMDEC.
NATUREZA DA DISPESA: 3.3.90.33.000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
NATUREZA DA DISPESA: 3.3.90.30.000 – Material de Consumo.

Diante dos dados expostos, a Prefeita, Araci Rodrigues da Cunha,AUTORIZAa situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcrono art. art. 75da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso VIII do art. 75da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência.
Determino que o Setor de Licitações e Contratos lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da lei federal nº 14.133/2021.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO
Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o qual é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à autorização acima.

Nova Olinda do Norte, 20 de outubro de 2026

Do Reconhecimento,

ELISSELMA FREIRE MAGALHÃES
Agente de Contratação

Da Autorização,

ARACI RODRIGUES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Hilton Alves Arouca Junior
Código Identificador:1E925864

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 176/2025 – PRORROGAÇÃO, publicado no dia 24 de outubro de 2025, edição nº. 3969, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 11 de agosto de 2025, expirando em 11/10/2025 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Nova Olinda do Norte/AM, 11 de agosto de 2025.

LEIA – SE

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir de 05 de dezembro de 2025, expirando em 03/06/2026 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Nova Olinda do Norte/AM, 05 de dezembro de 2025.

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 10 de junho de 2026.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:8242CA3C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 176/2025 – PRORROGAÇÃO, publicado no dia 24 de outubro de 2025, edição nº. 3969, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 13 de outubro de 2025, expirando em 13/12/2025 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.
Nova Olinda do Norte/AM, 13 de outubro de 2025.

LEIA – SE

Prorrogação do prazo de execução dos serviços ao contrato por mais 180 (sessenta) dias corridos, contados a partir de 02 de junho de 2026, expirando em 29/11/2026 a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo.

Nova Olinda do Norte/AM, 02 de junho de 2026.

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 10 de junho de 2026.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:BC3D4D08

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE, através do GESTOR DE CONTRATOS, avisa aos interessados, que por devido erro de digitação no EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 176/2025- PMNON, publicado no dia 08 de janeiro de 2025, edição nº. 4019, faz-se necessária à devida publicação para escoimar o erro cometido.

ONDE SE LÊ:

Prazo para Execução dos Serviços: 60 (sessenta) DIAS CORRIDOS.

LEIA – SE

Prazo para Execução dos Serviços: 180 (cento e oitenta) DIAS CORRIDOS.

Cientifique-se.
Registra-se.
Publica-se.
Cumpra-se.

Nova Olinda do Norte/AM, 10 de junho de 2026.

DJALMINHA CUNHA DE CARVALHO
Gestor de Contrato
Portaria Nº 059/2025

Publicado por:
Djalminha Cunha de Carvalho
Código Identificador:7D330D3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 050 – SEMGOV, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei Municipal nº 467/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Novo Airão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Novo Airão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º A implementação observará:
I – o Plano Nacional de Educação;
II – o Plano Municipal de Educação;
III – a Base Nacional Comum Curricular;
IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
V – os atos normativos federais referentes ao Fundeb.

CAPÍTULO II
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 3º A expansão da oferta ocorrerá de forma gradual e progressiva.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará diagnóstico anual contendo:
I – número de matrículas existentes;
II – demanda potencial;
III – condições de infraestrutura;
IV – disponibilidade de recursos humanos;
V – condições territoriais e logísticas.

Art. 5º A definição das unidades escolares priorizadas considerará:
I – indicadores educacionais;
II – vulnerabilidade social;
III – localização geográfica;
IV – disponibilidade de espaços adequados;
V – metas do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A jornada da Educação Integral em Tempo Integral será igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 7º As atividades deverão integrar-se ao currículo escolar, vedada a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 8º As escolas poderão desenvolver ações relacionadas a:
I – leitura e escrita;
II – recomposição das aprendizagens;
III – arte e cultura;
IV – esporte e lazer;
V – iniciação científica;
VI – educação ambiental;
VII – educação financeira;
VIII – educação digital;
IX – valorização dos saberes locais.

CAPÍTULO IV
DO PLANO MUNICIPAL DE EXPANSÃO

Art. 9º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Plano conterá:
I – diagnóstico da rede;
II – metas anuais de expansão;
III – projeção de matrículas;
IV – estimativa financeira;
V – estratégias de infraestrutura;
VI – ações de formação continuada;
VII – estratégias de monitoramento.

Art. 11. O Plano será submetido à apreciação do Comitê Municipal de Educação Integral e do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO COMITÊ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 12. O Comitê Municipal de Educação Integral terá caráter consultivo e de acompanhamento.

Art. 13. Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da política;
II – analisar relatórios anuais;
III – propor aperfeiçoamentos;
IV – apoiar a construção do Plano de Expansão;
V – estimular a participação social.

Art. 14. A composição do Comitê será definida por Portaria específica.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos.

Art. 16. A formação abordará, entre outros temas:
I – Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – avaliação formativa;
IV – metodologias ativas;
V – educação inclusiva;
VI – interculturalidade;
VII – recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 17. O monitoramento da política observará os dados do Censo Escolar e demais indicadores oficiais.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatório anual contendo:
I – número de matrículas ofertadas;
II – metas alcançadas;
III – investimentos realizados;
IV – desafios identificados;
V – recomendações para aperfeiçoamento.

Art. 19. Os relatórios deverão ser disponibilizados aos órgãos de controle social e à comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII
DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A execução financeira observará a legislação federal aplicável ao Fundeb e demais fontes de financiamento da educação.

Art. 21. O Município adotará as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da regulamentação nacional referente à expansão das matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão ser adequados às disposições da Lei Municipal e deste Decreto.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 2026.

OTÁVIO DA CRUZ FARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raisse Vinhorte da Silva
Código Identificador:FDA46535

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

CONTRATADA: ULTRA-FISIO SERVICE MEDICAL LTDA - ME (CNPJ Nº. 41.568.358/0001-00)

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E VALOR (ART. 57, II, C/C § 4º, DA LEI Nº 8.666/1993)

OBJETO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO, FATURAMENTO E SISTEMA DE INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA SAÚDE NAS ÁREAS AMBULATORIAL E HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses, a contar de **22 de outubro de 2026** e encerrar-se-á em **21 de outubro de 2027.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade: 03.02.01 – Fundo Municipal de Saúde
Classificação Programática: 10.302.0052.2062 - Manutenção do Programa de Média, Alta Complexidade, Ambulatorial e Hospitalar
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
STN: 1.600 – Gestão Plena (MAC Federal).

VALOR: R$ 55.118,88 (cinquenta e cinco mil, cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos).

Novo Aripuanã/AM, 20 de outubro de 2026.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 20 de outubro de 2026.

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:070BA59F

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o pedido de afastamento temporário sem remuneração da Conselheira Tutelar titular FERNANDA PALHETA DA FONSECA e a convocação do Conselheiro Tutelar suplente AGOSTINHO CORREIA DE ALMEIDA FILHO para ocupar a vaga em vacância do Conselho Tutelar do Município de Novo Aripuanã – Estado do Amazonas – Pleito 2024 – 2027, e das outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novo Aripuanã – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 012 de 06 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 005, de 01 de junho de 2015, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no Município.

CONSIDERANDO a Resolução nº 019/CMDCA/2023, que dispõe sobre o resultado final e homologação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Novo Aripuanã, após encerrado o prazo estabelecido para impetração de recursos;

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de acordo com a lei n° Lei nº 012 de 06 de agosto de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 005, de 01 de junho de 2015, a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes e todo o conjunto de normas do Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o pedido de afastamento temporário sem remuneração da Conselheira Tutelar titular **FERNANDA PALHETA DA FONSECA**, para acompanhamento familiar que está em tratamento de saúde por um período de dois meses.

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o 1º Conselheiro Tutelar Suplente, **AGOSTINHO CORREIA DE ALMEIDA FILHO**, CPF nº 438.786.102-97 e RG nº 1079698-3 SSP/AM, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular até o dia 21 de dezembro de 2026.

Art. 2º - O Conselheiro suplente convocado estará assumindo para ocupar a vaga da Conselheira Tutelar titular **FERNANDA PALHETA DA FONSECA**, CPF nº 996.169.202-00, que pediu afastamento temporário no período de **21/10/2026 a 21/12/2026** sem direito a remuneração**,** para acompanhar seu genitor que está a tratamento de saúde.

Art. 3º - O Conselheiro Suplente acima convocado tem o prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação para comparecer na sala do CMDCA, localizado no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, situado à rua Cônego Bento, s/nº, bairro do Japiim, CEP:69260-000, município de Novo Aripuanã, Estado do Amazonas, no horário das 8:00 horas às 11:00h e das 14:00h às 17:00h para as devidas providencias sobre sua posse.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Novo Aripuanã, 19 de outubro de 2026.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VALMIR DO NASCIMENTO MELO
Presidente do CMDCA/Novo Aripuanã

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:570CDD3F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022-PMP

Contratada: CONSTRUTORA JEP Construção e Projetos Civil LTDA, CNPJ nº 10.739.604/0001-08. Concorrência Pública nº 1/2022. Objeto da licitação: "Construção de 1(uma) escola com 12 (doze) salas de aula, com ginásio coberto no município de Parintins-AM". Objeto do Aditamento: alterar o prazo de vigência fixada na Cláusula Segunda – Prazos/ Paragrafo Primeiro. Prazo: 150 dias a contar de 26/10/2026.

Parintins (AM), 2 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:985BD6AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

Concorrência Eletrônica nº 02/2024. Contratada: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ Nº 14.198.006/0001-20. Objeto da licitação: Pavimentação em áreas rurais no município de Parintins – AM (Vila Amazônia). Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS por mais 24 meses a contar de 26 de março de 2026.

Parintins (AM), 23 de março de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:8C26FD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 44/2025

Pregão Eletrônico nº 14/2025. Contratada: AMAZONCRETO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 07.355.725/0001-41. Objeto da licitação: Construção de Oficina Ortopédica em Parintins/AM. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo, e aditar o acréscimo do valor em R$ 260.170,10. Valor do contrato primitivo: R$ 1.282.682,82. Valor do contrato com acréscimo: R$ 1.542.852,92. Unidade: 04.01.01-Fundo Municipal de Saúde; Programa de trabalho: 10 301 0052 1035 0000 Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município; Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente). Fundamentação Legal: art 125 da Lei 14133/21.

Parintins (AM), 14 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:8AB9FFC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 56/2024

Concorrência Presencial nº 13/2024. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Objeto: Ampliação da Escola com 02 duas salas de aula na Comunidade do Quebrinha, no Município de Parintins/AM. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo fixado na CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, e aditar o acréscimo do valor em R$ 47.621,02. Valor do contrato primitivo: R$ 481.218,32. Valor do contrato com acréscimo: R$ 528.839,34. Unidade: 021501 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Programa: 12 361 0061 1022 0000 Construção, Restauração e/ou Ampliação de Escolas Municipais - Zona Rural;
Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações; Fonte de Recurso: STN 1.542 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT (Exerc.Corrente) – 011-FUNDEB 30%/ VAAT 15%. Fundamentação legal: art. 125 da Lei 14.133/21.

Parintins (AM), 30 de setembro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:9BD8B975

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2024

Concorrência Presencial nº 13/2024. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Objeto: AMPLIAÇÃO DA ESCOLA COM 02 DUAS SALAS DE AULA NA COMUNIDADE DO QUEBRINHA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de vigência do contrato primitivo fixada na CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS por mais 1(um) ano a contar de 6 de agosto de 2026.

Parintins (AM), 27 de julho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:BFC419CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 48/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025. Contratada: ANTONIO J S MACIEL ENGENHARIA E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 40.813.987/0001-88. Objeto da Licitação: CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS PORTE II – CABURI. Objeto do aditamento: Alterar o valor do contrato primitivo, e aditar o acréscimo do valor em R$ 212.579,00. Valor do contrato primitivo: R$ 2.283.728,00. Valor do contrato com acréscimo: R$ 2.496.307,00. Unidade: 04.01.01-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Programa: 10 301 0052 1035 0000 Construção, Ampliação, Reforma e/ou Equipamentos de Unidades de Saúde no Município; Despesa: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; Fonte de recurso STN: 1.621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual (Exerc.Corrente). Fundamentação legal: art. 125 da Lei 14.133/21.

Parintins (AM), 14 de outubro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:0F130601

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

Processo Administrativo nº 060/008/2025.
Ata de Registro de Preços N. 050/2025
CONCORRÊNCIA Nº 005/2025-CCP/PMP
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**
CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **RTC SERVIÇO COMBINADO DE APOIO E COMERCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA**
CNPJ: 33.186.789/0001-76.
Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE PAUINI.**"
Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 050/2025 por mais 01 (um) ano, a contar de 12/11/2026 a 11/11/2027, mantendo-se os valores pactuados inicialmente, com amparo no Art. 84, da Lei 14.133/21.

Data da Assinatura: 20/10/2026
Assinam: Raimundo Renato Rodrigues Afonso pela Contratante e Nalva Adriana Moura da Rocha Elífio pela Contratada.

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:CFC7626D

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 046/2022

Processo Administrativo nº 053/2022.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**
CNPJ 04.530.135/0001-10.
Contratada: **CONTRAP – CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA,** CNPJ 34.542.597/0001-18.
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO COM SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADA, MEIO-FIO, SARJETA E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE NO MUNICÍPIO DE PAUINI-AM"
Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato nº 046/2022 por mais **240 (duzentos e quarenta) dias,** passando a viger **23 de março de 2026** e o término computado para a data de **17 de novembro de 2026**.
Data da Assinatura: 18/03/2026
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito do Município de Pauini/AM

Publicado por:
Pearle Venancio de Souza
Código Identificador:00720353

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

EMTU
PORTARIA Nº. 009/ 2026 – EMTU / PF

Portaria nº. 009/ 2026 – EMTU / PF

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo VII, do Art. 22 do **ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS DE PRESIDENTE FIGUEIREDO – EMTU/ PF.**

Considerando a necessidade do servidor se deslocar Presidente Figueiredo para Manaus/AM para o escritório de Contabilidade.

RESOLVE

1. - DESIGNAR o servidor **NILTON FRANCISCO DE LIMA** – Diretor Presidente da EMTU, a viajar até o município de Manaus nos dias 08 09, 10 e 11/09/2026 com saída às 06h00minh (horário de saída) e retorno nos dias 08 09, 10 e 11/09/2026 com previsão de chegada às 17:00h (horário de chegada).
2. – Conceder ao referido servidor, 04 (quatro) diárias concernentes aos dias acima descriminados, conforme Lei Municipal 635 de 19 de fevereiro de 2010, autorizando concessão de diárias para o Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Servidores.

Funcionário	Valor da diária	Total de diárias	Valor total
Nilton Francisco de Lima	R$ 200,00	04 (quatro)	**R$ 800,00**

Cientifique-se;
Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente da EMTU/PF, 02 de setembro de 2026.

NILTON FRANCISCO DE LIMA
Diretor Presidente – EMTU/PF

Publicado por:
Socorro Souza da Silva
Código Identificador:6596769C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I: FICHA DE INSCRIÇÃO

Chamada Pública nº 001/2026: Auto do Natal da Floresta

Vaga pretendida (nº e destinação)	
Nome do agente cultural ou do grupo	
Nome do responsável (se grupo)	
CPF do agente ou do responsável	
Endereço / comunidade	
Telefone / WhatsApp	
Tempo de atuação na manifestação	
Repertório proposto (título, descrição e duração aproximada)	
Número de integrantes	
Chave PIX para pagamento do cachê (titularidade do agente ou responsável)	

Anexos entregues com esta ficha: ( ) mini-currículo/portfólio ( ) relação nominal dos integrantes com idades ( ) outros: _____
DECLARAÇÕES (assinalar as aplicáveis):
( ) Declaro, para a vaga 13, que a maioria dos integrantes do grupo tem entre 16 e 29 anos, conforme relação nominal anexa.
( ) Declaro, para as vagas 15 e 16, que sou pessoa/coletivo LGBTQIAPN+ e que o repertório apresentado é próprio.
( ) Declaro que as informações desta ficha são verdadeiras, que atuo no Município de Santo Antônio do Içá e que estou de acordo com as regras da Chamada, inclusive o registro audiovisual da apresentação.
Santo Antônio do Içá – AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do agente cultural ou responsável pelo grupo

RECEBIDO pela SECULT em ____/____/2026, às ____h____.
Servidor(a): _____

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:8DD8E546

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO II: FICHA DE ANÁLISE CURRICULAR

Chamada Pública nº 001/2026: Auto do Natal da Floresta: uso da comissão

Vaga	
Inscrito avaliado	

Crit.	Descrição	Máximo	Nota
A	Tempo de atuação na manifestação cultural da vaga, no Município	10	
B	Repertório proposto e adequação à vaga e ao roteiro	10	
C	Vínculo demonstrado com a manifestação	10	
	TOTAL	**30**	

Requisito específico da vaga atendido? ( ) Sim ( ) Não: se não, registrar o motivo: _____
Desempate aplicado (se houver): ( ) tempo de atuação no Município ( ) comunidade indígena/ribeirinha/interior ( ) vulnerabilidade
Observações da comissão: _____

Santo Antônio do Içá – AM, ____ de novembro de 2026.

DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS
Curadora Do Projeto

ADRIELLE FABÍOLA DE SOUZA CAMPOS
Membro Indicado Pela SECULT

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Membro Indicado Pela SECULT

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:DC0612F1

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CGFMHIS-SAI Nº. 001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS-SAI) para o biênio 2026–2028.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ – AM(CGFMHIS-SAI), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 317 de 30/06/2022, e, de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 11.124,de 16 de junho de 2025, que institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, e de acordo com a deliberação da Plenária Ordinária do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS-SAI, ocorrida em sessão ordinária realizada em 14 de outubro de 2026 (ata nº 01 de 14/10/2026);
CONSIDERANDO: a função regimental deste Conselho de gerir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e a execução da Política Municipal de Habitação, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho em reunião ordinária realizada em 14 de outubro de 2026;
Resolve:
Art. 1º- Aprovar por unanimidade a composição da Mesa Diretora do CGFMHIS-SAI para o período de 14/10/2026 a 14/10/2028, composta pelos seguintes membros:

Presidente	**Suzete do Socorro Ribeiro da Costa**	**Rep. da Secretaria Municipal de Assistência Social**
Vice- Presidente	**Ana Milena Souza Marulanda**	**Rep. das Etnias Indígenas do Município**
Secretário	**Alcimar Ribeiro Manuiama**	**Rep. Associação dos Pastores Evangélicos de Santo Antônio do Içá-APESA**

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Içá, 19 de outubro de 2026.

SUZETE DO SOCORRO RIBEIRO DA COSTA
Presidente do CGFMHIS

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:79F7D102

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMAS-SAI Nº. 11, DE 20 OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Termo de Aceite para adesão ao cofinanciamento federal destinado às ações socioassistenciais em situações de emergência ou calamidade pública, nos termos da Portaria MDS nº 1.172/2026, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - AM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 55 de 10/03/1997, revogada pela Lei nº 307 de 30/09/2021 e, de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, na LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11, e pelo seu Regimento Interno.
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 203 e 204, que estabelecem os fundamentos da Política de Assistência Social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as competências das instâncias de controle social;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.509, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobreo Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 55 de 10/03/1997, revogada pela Lei nº 307 de30/09/2021 que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santo Antônio do Içá/AM;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.172/2026, que estabelece procedimentos para o cofinanciamento federal das ações socioassistenciais em situações de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, mediante a articulação entre a gestão municipal, a rede socioassistencial e os órgãos de proteção e defesa civil;
CONSIDERANDO a apresentação, pelo órgão gestor municipal de Assistência Social, da proposta de adesão ao cofinanciamento federal, mediante formalização do Termo de Aceite;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião realizada no dia 13 de setembro de 2026, conforme Ata nº 10/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Termo de Aceite para adesão do Município de Santo Antônio do Içá, Estado do Amazonas, ao cofinanciamento federal destinado às ações socioassistenciais em situações de emergência ou calamidade pública, nos termos da Portaria MDS nº 1.172/2026, observados os requisitos e critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Art. 2º. A aprovação de que trata esta Resolução tem por finalidade viabilizar a formalização da adesão municipal e a solicitação de recursos federais destinados à oferta de proteção social às famílias e aos indivíduos atingidos por situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 3º. Compete ao órgão gestor municipal da Política de Assistência Social:
I – Formalizar o Termo de Aceite por meio do sistema eletrônico oficial disponibilizado pelo MDS;
II – Apresentar o requerimento de cofinanciamento federal e a documentação exigida pela regulamentação vigente;
III – Planejar, coordenar e executar as ações socioassistenciais necessárias ao atendimento da população atingida;
IV – Assegurar a aplicação dos recursos em conformidade com as finalidades e os critérios estabelecidos na regulamentação federal;
V – Manter registros e documentos comprobatórios da execução física e financeira das ações;
VI- Apresentar ao CMAS informações e relatórios que possibilitem o acompanhamento, a fiscalização e o exercício do controle social.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social exercerá o acompanhamento e o controle social da execução das ações e da aplicação dos recursos federais, observando os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Art. 5º. A presente aprovação não dispensa o Município do cumprimento das exigências legais e administrativas estabelecidas pelo MDS, inclusive quanto ao reconhecimento federal da situação de emergência ou calamidade pública, quando exigido, à formalização do requerimento e à apresentação da documentação pertinente.

Art. 6º. O órgão gestor municipal da Política de Assistência Social deverá encaminhar ao CMAS, sempre que solicitado, informações sobre a adesão, os recursos recebidos, as ações executadas e os resultados alcançados no atendimento à população.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santo Antônio do Içá/AM, 20 de outubro de 2026.

MANOEL MATHIAS FREIRE DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social em Exercício
CMAS – Santo Antônio do Içá /AM

Resolução aprovada pelo Plenário do CMAS, conforme Ata nº 10/2026.

Publicado na Portaria da Prefeitura Municipal Na data supra, conforme art. 87 da LOSAI

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:A3923BC3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 - CP Nº 002/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18, por intermédio do Gabinete do Prefeito, torna pública a presente retificação do Quarto Termo de Aditamento de Prazo ao Contrato nº 115/2023 - PMSGC, Processo Administrativo nº 1167/2023, celebrado com BARRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 39.986.596/0001-86.

1. DO ATO RETIFICADO

Quarto Termo de Aditamento de Prazo do Contrato nº 115/2023 - CP nº 002/2023 - PMSGC, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, edição nº 4076, de 31/03/2026, Código Identificador 45057E79.

2. DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ONDE SE LÊ: "... até o dia 25 de dezembro de 2026."

LEIA-SE: "... pelo período de 3 (três) meses, com início em 26 de dezembro de 2025 e término em 25 de março de 2026."

3. DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ONDE SE LÊ: "O prazo para a execução do objeto do presente contrato condiz com o ano de 2025, ou seja até o dia 25 de dezembro de 2026."

LEIA-SE: "A vigência do Contrato nº 115/2023, após o encerramento do Terceiro Termo Aditivo em 25 de dezembro de 2025, fica prorrogada por 3 (três) meses, com início em 26 de dezembro de 2025 e término em 25 de março de 2026, condicionada às justificativas e autorizações tempestivas constantes dos autos."

4. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais disposições do Quarto Termo Aditivo e do Contrato nº 115/2023 que não conflitarem com esta retificação. A presente errata não constitui nova prorrogação nem convalida formalização posterior ao término da vigência.

5. DO FUNDAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

Aplicam-se os arts. 57, §§ 1º e 2º, e 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, mantido o regime originário na forma do art. 190 da Lei nº 14.133/2021. A retificação deverá ser juntada ao Processo Administrativo nº 1167/2023 e publicada nos veículos oficiais cabíveis, inclusive no DOU quando exigível.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 23 de março de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:F4FD6908

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 - CP Nº 002/2023

Processo Administrativo: nº 1167/2023.
Contratante: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18.
Contratada: BARRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 39.986.596/0001-86.
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação de ruas no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme OGU MIDR 923677/2021/AM, nos termos do Projeto Básico e seus anexos.
Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 3 (três) meses.
Vigência pretendida: de 26/03/2026 a 25/06/2026.
Valor: sem alteração do valor global do contrato, que permanece em R$ 8.621.815,34 (oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Fonte de recursos: Convênio nº 038315/2021, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme documentos orçamentários e empenhos constantes dos autos.
Fundamento legal: art. 57, §§ 1º e 2º, e art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
Data da assinatura: 25/03/2026.
Signatários: EGMAR VELASQUES SALDANHA, Prefeito Municipal, e DIEGO RAMIRES MARTINS, representante legal da contratada, condicionada a conferência dos poderes de representação.

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:46D87EA0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2023 – CP Nº 002/2023

Contratante: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, CNPJ nº 04.272.670/0001-18.
Contratada: BARRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 39.986.596/0001-86.
Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de pavimentação de ruas no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme OGU MIDR 923677/2021/AM, nos termos do Projeto Básico e seus anexos.
Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, sem alteração de objeto, quantitativos ou valor global.
Período de referência da prorrogação: de 26/06/2026 a 25/10/2026, condicionado à verificação da regularidade da formalização e da continuidade contratual nos autos.
Valor: sem alteração do valor global, que permanece em R$ 8.621.815,34 (oito milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e quinze reais e trinta e quatro centavos).
Fonte de recursos: Convênio nº 038315/2021, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, conforme documentação orçamentária e financeira dos autos.
Fundamento legal: art. 57, §§ 1º e 2º, e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data da assinatura: 25/06/2026.
Signatários: EGMAR VELASQUES SALDANHA, Prefeito Municipal, e DIEGO RAMIRES MARTINS, representante da contratada, condicionada a conferência dos poderes de representação.

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:BFEE1B1E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE TORNAR SEM EFEITO O DECRETO DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre tornar sem efeito o Decreto de 09 de outubro de 2026**,** e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, o Decreto de 09 de outubro de 2026, publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 15/10/2026, Edição
4213, Código Identificador: CD6861B0.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 20 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E4C46B9C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 29, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO NOMINAL DOS MEMBROS E A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM.

DECRETO Nº 29, de 19 de outubro de 2026

Dispõe sobre a designação nominal dos membros e a nomeação da coordenação da Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, instituída pelo Decreto nº 012/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2026, que institui a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a designação nominal dos representantes das instituições governamentais, da sociedade civil e dos adolescentes que integrarão a Comissão Organizadora;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição da coordenação da Comissão Organizadora, compreendendo as funções de Presidente, Vice-Presidente e Relatores(as) 1 e 2;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Cachoeira/AM, conforme as respectivas representatividades institucionais:

– REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Titular: Edirlene de Andrade Nascimento
Suplente: Natanaele da Silva Machado
Suplente: Luana Sintia Costa Bezerra

Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI
Titular: Abraão Gonçalves Rodrigues
Suplente: Adelson Xavier Barbosa Ribeiro

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Titular: Crislene da Silva Gonçalves
Suplente: Cleber de Lima Silva

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT
Titular: Suzete Penado Serafim
Suplente: Claudia Patricia Gomes de Souza

Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer – SEMJEL
Titular: Edneia Teles
Suplente: Emille Albuquerque de Souza

Conselho Tutelar
Titular: João Porfirio Pimenta Neto
Suplente: Celmara Melgueiro Matos

– REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Centro Juvenil Salesiano
Titular: Raynery Augusto da Silva Souza
Suplente: Regina Bruno da Costa.

Casa Irmã Inês Penha
Titular: Giovana Bueno Sarrazin
Suplente: Selma Socorro Aguiar Caxias

Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro – FOIRN
Titular: Jucimery Teixeira Garcia
Suplente: Mariete Pompilho Videira

Diocese de São Gabriel da Cachoeira
Titular: Ir. Francisca Auriana Rocha
Suplente: Ana Albuquerque

Centro Mamãe Margarida
Titular: Patrícia Canto Furtado Gonçalves
Suplente: Maria José Lira

– REPRESENTANTES DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Parágrafo único: Será assegurada a participação efetiva de crianças e adolescentes na Comissão Organizadora e na Conferência Municipal, mediante indicação de representantes pelas instituições, escolas, projetos sociais e organizações juvenis que atendam esse público.
Art. 2º. Ficam nomeados, para o exercício das funções de coordenação da Comissão Organizadora, os seguintes membros:
– Presidente: Domingos Silva Rodrigues;
– Vice-Presidente: Raynery Augusto da Silva Souza;
– Relator(a) 1: Cleicy Francisco de Oliveira;
– Relator(a) 2: Maria de Fátima Pádua Castro

§1º. Compete ao Presidente coordenar, supervisionar e representar a Comissão Organizadora, convocar e presidir reuniões, articular as ações com o CMDCA e demais instituições envolvidas e acompanhar o cumprimento das deliberações e do cronograma estabelecido.

§2º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliar na coordenação dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

§3º. Compete às Relatoras registrar e sistematizar as reuniões e deliberações, elaborar atas, relatórios e documentos oficiais, apoiar a sistematização das propostas da Conferência e auxiliar na elaboração do relatório final.

Art. 3º. Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e executar as atividades da Conferência Municipal, elaborar a metodologia e a programação do evento, mobilizar as instituições e a sociedade civil, assegurar a participação efetiva de crianças e adolescentes, organizar os debates temáticos, sistematizar as propostas aprovadas e encaminhar o relatório final, conforme o Decreto nº 012/2026.

Art. 4º. A substituição de qualquer ocupante das funções de coordenação deverá ser submetida à deliberação do colegiado, mediante aprovação por maioria simples dos membros presentes.

Art. 5º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 012/2026 que não contrariem o presente ato.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, 19 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUE SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:F215A0AE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE SPO/AM
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO TERMO DE CONTRATO Nº 032/2026.

I- Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90.045/2026.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, CNPJ nº. 05.829.577/0001-24.
III – Contratada: ICONE DA AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.190.804/0001-29.
IV – Valor do Contrato: R$ 6.955.038,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trinta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R$ 7.000.000,00 (sete milhões) o valor repassado pela concedente, e contrapartida de R$ 97.127,91 (noventa e sete mil, cento e vinte e sete reis e noventa e um centavos) por parte desta prefeitura. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio nº 016/2025/UGPE, fixados em R$ 7.097.127,91 (-sete milhões, noventa e sete mil, cento e vinte e sete reais e noventa e um centavos-). Dos valores especificados acima, o remanescente relativo à concedente deverá ser devolvido quando da prestação de contas, de acordo com o Projeto Básico Adjudicado e Homologado em favor da empresa.
V – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BAIRRO DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM, POR MEIO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 016/2025 UGPE – SEMOT.
VI – Objeto do Aditivo: O prazo de Execução do serviço está prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 14/05/2026.

Publique-se, com efeito ex tunc, a partir da data de assinatura.

São Paulo de Olivença/AM, em 11 de setembro de 2026.

NAZARENO SOUZA MARTINS
CPF Nº. 336.274.362-53
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dicsoney Nascimento Martins
Código Identificador:48177DFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO. ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO EDITAL Nº 001/2026 - SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ EM MOVIMENTO.

AVISO DE PRORROGAÇÃO

Assunto: Prorrogação do Prazo de Inscrições no Edital nº 001/2026 - São Sebastião do Uatumã em Movimento.
A Secretaria de Turismo e Cultura de São Sebastião do Uatumã – SEMTURC, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES** do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – São Sebastião do Uatumã em Movimento, realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022.
O prazo de inscrições, anteriormente previsto para encerrar-se em 18 de outubro de 2026, fica **prorrogado até às 23h59 do dia 25 de outubro de 2026**. As inscrições continuarão sendo realizadas por meio do formulário eletrônico disponibilizado no endereço: https://linktr.ee/municipiossu.
A prorrogação tem como objetivo ampliar as oportunidades de participação dos artistas, produtores e demais agentes culturais do município, promovendo maior acesso aos recursos disponibilizados por meio da Política Nacional Aldir Blanc.
Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este aviso.

São Sebastião do Uatumã/AM, 19 de outubro de 2026.

HEDER LUIS CASTRO DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador:28C2124B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação de Licitação da Prefeitura Municipal, torna público o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.** A data e o horário da sessão de abertura constarão no Edital, garantindo-se a observância do prazo mínimo de publicidade exigido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021. Local da abertura: Portal de Compras Públicas www.licitanet.com.br. Informações: O Edital completo e seus anexos poderão ser consultados e obtidos de forma gratuita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Esclarecimentos poderão ser solicitados formalmente através do e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 19 de outubro de 2026.

NUBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
Comissão de Contratação

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:A49C34E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

O Município de Silves, por intermédio da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, torna pública a retificação do Aviso de Licitação da **CONCORRÊNCIA Nº 008/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obra de engenharia para Reforma do Centro de Convivência do Idoso – CCI, no Município de Silves/AM. **Tipo:** Menor preço global. **Data da abertura da sessão:** 10 de novembro de 2026, às 09h (horário de Manaus). **Local da abertura:** Auditório da Prefeitura de Silves, localizado na Av. Senador Álvaro Maia, 01, Centro, Silves-AM. **Informações:** O Edital retificado poderá ser consultado no Portal da Transparência da Prefeitura de Silves (https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/silves). Outras informações pelo e-mail: licitacao@silves.am.gov.br.

Silves/AM, 20 de outubro de 2026.

NÚBIA CARVALHO BATISTA
Equipe de Apoio
CCS/SEMAD/PMS

Publicado por:
Jhonata da Silva Calheiros
Código Identificador:709885A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197 DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS EM ALFABETIZAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, ESTABELECE CRITÉRIOS, INDICADORES, FORMAS DE PREMIAÇÃO E DIVULGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES-AM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a importância de identificar, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a alfabetização e a recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Silves-AM, o Programa Municipal de Reconhecimento de Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa tem por finalidade reconhecer, valorizar e disseminar práticas de escolas, gestores escolares e docentes da rede municipal que contribuam para a melhoria da alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 3º São categorias do Programa:
I - Escola Destaque em Alfabetização;
II - Gestão Escolar Comprometida com a Aprendizagem;
III - Prática Docente de Alfabetização; e
IV - Prática Docente de Recomposição das Aprendizagens.

Art. 4º Poderão participar unidades escolares, gestores e docentes da rede municipal que apresentem prática executada ou em execução no ano letivo de 2026, acompanhada de evidências e resultados.

Art. 5º A avaliação observará os seguintes critérios e indicadores:
I - alinhamento à política municipal e ao Compromisso;
II - relevância pedagógica;
III - evidências de execução;
IV - contribuição para a aprendizagem;
V - inclusão e equidade; e
VI - possibilidade de continuidade e disseminação.

Art. 6º A pontuação, os pesos e os registros necessários constam do Anexo I desta Portaria, que integra o ato para todos os fins.

Art. 7º A seleção será conduzida por Comissão Municipal de Avaliação composta por, no mínimo, três servidores públicos, designados no Anexo II desta Portaria, vedada a participação de membro na avaliação de prática com a qual tenha vínculo direto.

Art. 8º O reconhecimento consistirá em certificação institucional, menção honrosa e divulgação das práticas selecionadas nos canais oficiais do Município, podendo incluir troféu, placa simbólica ou participação em evento municipal, sem geração obrigatória de vantagem financeira.

Art. 9º As práticas reconhecidas serão apresentadas em seminário, encontro pedagógico, publicação digital ou outro espaço institucional promovido pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º O cronograma de inscrição, análise, divulgação e reconhecimento observará o Anexo III, admitida atualização de datas por comunicação oficial da Prefeitura, sem alteração dos critérios e indicadores.

Art. 11º A Secretaria Municipal de Educação manterá relatório técnico, fichas de avaliação, relação dos contemplados e evidências da execução e divulgação do Programa.

Art. 12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES-AM, EM 16 DE OUTUBRO DE 2026.

RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA
Prefeito de Silves

ANEXO I - CRITÉRIOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIO	INDICADOR	PESO
Alinhamento institucional	Vinculação à alfabetização ou à recomposição das aprendizagens nos anos iniciais.	10
Relevância pedagógica	Clareza dos objetivos, adequação metodológica e atendimento às necessidades dos estudantes.	20
Evidências de execução	Registros de planejamento, aplicação, participação e acompanhamento.	20
Contribuição para a aprendizagem	Resultados pedagógicos demonstrados por registros, avaliações ou produções.	25
Inclusão e equidade	Atendimento à diversidade, aos territórios e aos estudantes com maiores necessidades.	15
Continuidade e disseminação	Possibilidade de manutenção, adaptação e compartilhamento da prática.	10
TOTAL		100

Serão reconhecidas as práticas que alcançarem, no mínimo, [70] pontos, observada a classificação e a disponibilidade de premiação institucional.

ANEXO II - COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

MEMBRO	FUNÇÃO/SETOR	ATRIBUIÇÃO
Alcineide Neves Batista	Alfabetizadora/Técnica Pedagógica/SEMED	Presidente da Comissão
Zeunis Batista de Oliveira	Técnico com experiência em avaliação educacional/SEMED	Membro avaliador
Paula Batista Neves	Pedagoga/SEMED	Membro avaliador
Daniel Pereira Bezerra	Técnico pedagógico/SEMED	Suplente

Os membros atuarão sem prejuízo de suas atribuições regulares, sendo a participação considerada serviço público relevante.

ANEXO III – CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO/DATA	RESPONSÁVEL
Publicação e divulgação da Portaria	19/10/2026	Gabinete do Prefeito/SEMED
Inscrição ou indicação das práticas	20/10/2026 a 06/11/2026	Unidades escolares/SEMED
Análise documental e avaliação	09/11/2026 a 20/11/2026	Comissão Municipal
Divulgação do resultado	25/11/2026	Prefeitura/SEMED
Reconhecimento e disseminação	11/12/2026	Prefeitura/SEMED

Publicado por:
Mirlene Castro da Silva
Código Identificador:F4673D12

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Tabatinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, comunica aos interessados que está fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, conforme objeto abaixo:

1– "AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, COZINHAS E DORMITÓRIOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM"

Estando a Planilha de detalhamento do objeto fica à disposição para ser solicitado gratuitamente através do **e-mail: sempgtabatinga@gmail.com** ou retirado **na sede da Prefeitura Municipal de Tabatinga,** na Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, localizada na AV da Amizade nº 1850 A, Bairro Centro, CEP: 69.640-000, Tabatinga/AM, no horário das 08h00 min às 12h00 min, de segunda-feira a sexta-feira.

As cotações de preços devem ser enviadas via e-mail ou em envelopes fechados em cinco dias úteis.

Tabatinga (AM), 20 de outubro de 2026.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:707DE8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 080-A/GP-PMT DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga:
CONSIDERANDO, a Lei Municipal n.º 828/2018, de 14 de novembro de 2018;
CONSIDERANDO, o Memorando n.º 0130/2026-SEMED, de 05 de fevereiro de 2026.
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público.
DECRETA

Art. 1º - EXONERAR, o Servidor **LUIS FABIANO DOS SANTOS DE SOUZA**, do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO/Contratado**, matrícula n.º 19486-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 30 de janeiro de 2026.
Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 06 de fevereiro de 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:ECD83965

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE SUAS FUNÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Revogar a designação, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, dos Servidores Públicos Municipais de suas respectivas Coordenações, conforme a baixos especificados:

NOME	FUNÇÃO	PORTARIA
ANDRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	COORD. MUNICIPAL CAPS	Nº 227/2025
ROBSON ANDRADE DO NASCIMENTO	COORD. MUN. E-MULTI PROF. E ADOLEC. E JOVENS	Nº 039/2025
ORIANE ANDRADE DA SILVA	COORD. MUN. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	Nº 033/2025
BARBARA V. GUERREIRO DE ALMEIDA	COORD. MUN. PICS PRATICAS INT. E COMP. DE SAÚDE	Nº 235/2025
FRANCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS	COORD. MUN. DE SAÚDE LGBTQIA +	Nº 234/2025
ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA	COORD. MUN. DO TELESSAÚDE	Nº 225/2025

II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal De Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. De Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:166938D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ROBSON ANDRADE DO NASCIMENTO,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL E-MULTI PROFISSIONAIS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:38B165DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **FRANCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DO PICS – PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES DE SAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:34BE43E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **MARIA DOS SANTOS COSTA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:39A8DA5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **CARLEM DA SILVA CONDERA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6FB0D053

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL SAÚDE MENTAL,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:203533D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **MATHEUS DE SOUZA GUEDES CINTRA GONZAGA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:94B7F198

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **BARBARA VIEGAS GUERREIRO DE ALMEIDA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DO CENTRO DE FISIOTERAPIA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D91B1FFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024/2026 – GP/PMT, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **SÂMEQUE DE LIMA RODRIGUES,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
II – Esta Portaria tem efeito retroativo a 05 de janeiro de 2026.
III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 22 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:35202D69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 012/2026 – GP/PMT, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretária Municipal de Educação, **ARLINDA MARTA ANDRADE DE ALMEIDA,** com CPF Nº 677.268.952-68, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 21519-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do 1º Encontro do Grupo AMT Gestão Pública em Educação, conforme solicitação Ofício nº 027/2026-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 17.01.2026 a 26.01.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., em 15 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A01DA502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 014/2026 – GP/PMT, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **JOSEPH ELIAS MATIAS DA SILVA** CPF Nº 586.709.712-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.543-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do 1º Encontro do Grupo AMT Gestão Pública em Educação, conforme solicitação Ofício nº 025/2026-SEMED.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 17.01.2026 a 26.01.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., em 16 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0CF9492F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 015/2026 – GP/PMT. DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ROBERVAL ANDRADE DA SILVA,** CPF Nº 826.450.352-72, Conta Bradesco, Agência nº 3862-0, C/C nº 448914-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para acompanhar paciente que irá a Manaus/Am., conforme solicitação Ofício nº 0016/2026-SEMSA/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 479,25 (Quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos, conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 10.01.2026 a 15.01.2026;
Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Tapauá-Am., em 19 de janeiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:77779A6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 026/2026 – GP/PMT, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Administração **JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA,** CPF Nº 759.552.612-49, Conta Bradesco, Agência nº 2811, C/C nº 11294-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 016/2026-SEMAD/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 02.02.2026 a 11.02.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:42A704A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 027/2026 – GP/PMT, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA,** Secretário Municipal de Assistência Social com CPF Nº 852.685.182-91, Conta Bradesco, Agência nº 1999, C/C nº 75010-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do desbloqueio do sistema SIBEC – SIGOV caixa econômica federal, conforme solicitação Ofício nº 042/2026-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 04.02.2026 a 13.02.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 04 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8FB057ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 028/2026 – GP/PMT. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **RILDSON GUEDES DE SOUZA** Técnico de Enfermeiro, com CPF Nº 791.516.122-91, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 522.948-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para acompanhar paciente que irá a Manaus/Am. fazer tratamento especializado de saúde, conforme solicitação ofício nº 025/2026-SEMSA.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 319,35 (Trezentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 05.02.2026 a 10.02.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 09 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:FB39F265

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029/2026 – GP/PMT, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Nomear, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº 196, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **CLEDINELSON BENTO DA SILVA,** no Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE FEIRA MUNICIPAL,** do Quadro desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 12 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E05E6562

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030/2026 – GP/PMT, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

ENQUADRA FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que as Professoras Municipais, abaixo nomeadas e relacionadas, com Formação de Pós Graduação "Lato Sensu" e Mestrado "Stricto Sensu", na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, as funcionárias que constam a seguir:

· AIDA DA COSTA DUARTE - **Professor Nível - III, Classe – G**
· VENUSA CASTRO REBELO DOS SANTOS - **Professor Nível - III, Classe – I (1ª CADEIRA)**
· VENUSA CASTRO REBELO DOS SANTOS - **Professor Nível - III, Classe – G (2ª CADEIRA)**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 12 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 309/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:02F6B621

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 031/2026 – GP/PMT. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **EDSON ALVES BATAHA** com CPF Nº 642.675.552-49, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 4476-8, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., realizar cumprimento judicial, referente a proteção dos direitos da crianças e adolescentes, conforme solicitação Ofício nº 048/2026-SEMAS/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus/Am, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, nos dias de 13.02.2026 a 22.02.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., em 19 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D2F7CA06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 032/2026 – GP/PMT, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **WILLIAN DE SOUZA MAGALHÃES,** Coordenador Municipal da Defesa Civil com CPF Nº 010.914.162-81, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 2329-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Mem. nº 003/2026-COMDEC/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reiase trinta e sete centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 20.02.2026 a 01.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 20 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:65B136DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 033/2026 – GP/PMT, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **CAIRO LIMAS MALVEIRA,** Agente Municipal de Defesa Civil com CPF Nº 036.942.692-40, Conta Bradesco, Agência nº 3862-0, C/C nº 90942-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Mem. nº 002/2026-COMDEC/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhenros e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 20.02.2026 a 01.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 20 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:53614DCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 034/2026 – GP/PMT, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 330/2020, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. **JAIR MAIA BARBOSA,** Vice-Prefeito Municipal com CPF Nº 925.319.622-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 1439-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 001/2026-GVP/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 23.02.2026 a 04.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 23 de fevereiro de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2AFE4790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 035/2026 – GP/PMT, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **FRANCISCO ANTONIO CARDOSO DA SILVA,** Agente Municipal de Defesa Civil com CPF Nº 016.147.902-21, Conta Bradesco, Agência nº 3905-0, C/C nº 44900-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Mem. nº 004/2026-COMDEC/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhenros e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 28.02.2026 a 09.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8261DB97

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 036/2026 – GP/PMT, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **CAIRO LIMAS MALVEIRA,** Agente Municipal de Defesa Civil com CPF Nº 036.942.692-40, Conta Bradesco, Agência nº 3862-0, C/C nº 90942-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Mem. nº 005/2026-COMDEC/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 266,25 (Duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 02.03.2026 a 06.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:084ECE2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 037/2026 – GP/PMT, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **WILLIAN DE SOUZA MAGALHÃES,** Coordenador Municipal da Defesa Civil com CPF Nº 010.914.162-81, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 2329-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Mem. nº 022/2026-SEMMATUR/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reiase trinta e sete centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 02.03.2026 a 11.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:52ED87A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 038/2026 – GP/PMT. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LAYSSA DE SOUZA RODRIGUES,** com CPF Nº 015.425.072-43, Conta Bradesco, Agência nº 3858, C/C nº 575068-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 058/2026-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 28.02.2026 a 09.03..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:7636F47A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 039/2026 – GP/PMT. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **JOYCE RIBEIRO DE ANDRADE,** com CPF Nº 022.409.912-40, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 0158-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 0043/2026-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 638,70 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 21.02.2026 a 26.02..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2E1C7E69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 040/2026 – GP/PMT. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **DIOGENES GOMES DE OLIVEIRA,** com CPF Nº 821.956.682-53, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.178-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 0043/2026-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 638,70 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 21.02.2026 a 26.02..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 02 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A144C8A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 041/2026 – GP/PMT. DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **GILMARIO BATISTA DE SOUZA,** com CPF Nº 863.505.872-00, Conta Bradesco, Agência nº 3738-0, C/C nº 238961-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., acompanhar paciente removido via fluvial, conforme solicitação Ofício nº 0050/2026-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 06 (seis) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 638,70 (Seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 02.03.2026 a 07.03..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 04 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A8CD11EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 042/2026 – GP/PMT. DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA OLIVEIRA** Engenheiro, com CPF Nº 530.869.882-15, Conta Bradesco, Agência nº 320, C/C nº 682856-6, ter que se ausentar da Capital do Estado Manaus/Am, para vir a Sede do Município de Tapauá/Am., com objetivo de realizar vistorias técnicas nas Obras da Prefeitura, conforme solicitação ofício 103/2026-REPRES/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na Sede do Municipio, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias de 02.03.2026 a 11.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 04 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F354C4D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2025, 12 DE MARÇO DE 2026

Designa servidores municipais e autônomos para comporem a comissão fundiária do município de Tapauá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear uma Comissão para efeito de Desapropriação que será composta pelos seguintes membros:
a- Jamim Mangabeira dos Santos Júnior - Engenheiro Civil do Município – **PRESIDENTE;**
b- Claudecir da Silva Campos - servidor municipal do setor de Terras da Prefeitura – **SECRETÁRIO;**
c- Willian de Souza Magalhães - Coordenador Municipal de Proteção da Defesa Civil – **MEMBRO.**
Art. 2° - A presente Comissão será presidida pelo Sr. Jamim Mangabeira dos Santos Júnior e terá como secretário Sr. Claudecir da Silva Campos.
Art. 3° - O objetivo desta Comissão aqui nomeada será o de avaliar a propriedade desapropriada por meio do Decreto Municipal n° 004, datado de 12 de março de 2026.
Art. 4° - A referida comissão, tem autorização para atuar na sua jurisprudência, sempre observando o interesse público, aliado as decisões do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
Art. 5° - A comissão ora criada, terá um prazo de 10 (dez) dias a contar desta data, para promover a avaliação da propriedade referida no artigo anterior, bem como, para apresentar o respectivo laudo de avaliação do imóvel.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do prefeito municipal de Tapauá, em 12 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5E2155B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 045/2026 – GP/PMT. DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS TORRES,** com

CPF Nº 514.759.522-87, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.405-0, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., para participar do Seminário Bolsa Familia, conforme solicitação Ofício nº 092/2026-SEMAS.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A58EFADD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 046/2026 – GP/PMT. DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ARTEMIZA PEREIRA DE OLIVEIRA,** com CPF Nº 929.752.912-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.952-4, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Evento Sebrae Delas 2026, conforme solicitação Ofício nº 089/2026-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:BF4303D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 047/2026 – GP/PMT. DE 12 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **THAYANY KEROLLY GOMES BRANDÃO,** com CPF Nº 000.768.422-31, Conta Bradesco, Agência nº 6347-0, C/C nº 98480-9, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Evento Sebrae Delas 2026, conforme solicitação Ofício nº 089/2026-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 12 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:1EF53E32

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 048/2026 – GP/PMT. DE 20 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LAYSSA DE SOUZA RODRIGUES,** com CPF Nº 015.425.072-43, Conta Bradesco, Agência nº 3858, C/C nº 575068-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Seminário Bolsa Familia em Ação, conforme solicitação Ofício nº 090/2026-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 05 (cinco) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 14.03.2026 a 18.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 20 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E8E5CED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 050/2026 – GP/PMT, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal **DEVISON GOMES DE SOUZA,** com CPF Nº 020.468.672-54, Conta Bradesco/Next, Agência nº 3862, C/C nº 198367-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Seminário Bolsa Família em Ação Amazonas, conforme solicitação Oficio nº 058/2026-SEMAS.

RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A6BC9D54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 051/2026 – GP/PMT, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor, **ANDRE FERREIRA DA COSTA,** com CPF Nº 616.001.642-34, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.119-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Seminário Bolsa Família em Ação Amazonas, conforme solicitação Oficio nº 058/2026-SEMAS.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0A9F23B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 052/2026 – GP/PMT. DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **CLEUDO MUNIZ DO NASCIMENTO**, com CPF Nº 011.743.422-18, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 4831-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Seminário Bolsa Família em Ação Amazonas, conforme solicitação Oficio nº 058/2026-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0B8DB321

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 053/2026 – GP/PMT. DE 17 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ANDREANA DOS SANTOS AMANCIO,** com CPF Nº 022.447.712-96, Conta Bradesco, Agência nº 3944-0, C/C nº 324612-4, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Encontro Estadual do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme solicitação Ofício nº 157/2026-SEMED/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5902156B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 055/2026 – GP/PMT. DE 17 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo **JACIEL DOS SANTOS SOUSA** CPF Nº 908.553.612-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 521.599-4, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 030/2026-SEMMATUR/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 14.03.2026 a 23.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 17 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A5FA89AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 056/2026 – GP/PMT, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 330/2020, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. **JAIR MAIA BARBOSA,** Vice-Prefeito Municipal com CPF Nº 925.319.622-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 1439-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 002/2026-GVP/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 18.03.2026 a 27.03.2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 19 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:888DC7FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 057/2026 – GP/PMT. DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **JOYCE RIBEIRO DE ANDRADE,** com CPF Nº 022.409.912-40, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 0158-9, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 0093/2026-SEMSA.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 23.03.2026 a 01.04..2026;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 23 de março de 2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0E774DCF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, vem tornar público e conhecimento que na publicação no Diário Oficial Eletrônico Amazonas, sexta-feira, 16 de outubro de 2026 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XVIII / Número: 4214, na matéria do extrato de contrato da pessoa física: 332.462.203-44, MARIA RITA DA SILVA Inexigibilidade de Licitação 046/2026, que:
Onde se lê: O valor global do presente contrato será de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses

Leia-se: O valor global do presente contrato será de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses

.

Tonantins/AM, 20 de outubro de 2026.

ROMARIO SILVA GONÇALVES
Agente de Contratação

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:9871CBAB

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DE CONTRATO

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº 094/2026/PMTNT**,**celebrado em 01/10/2026
2.CONTRATANTES:PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, CNPJ: 04.628.608/0001-16 e a pessoa física; EDISON BASTO DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 011.322.752-37.
3.OBJETO: Locação de imóvel onde funciona a Sala de Aula na Comunidade São José do Amparo no Municipio de Tonantins/AM.
4.VALOR GLOBAL: O valor global do presente contrato será de R$ 3.000,00 (três mil reais);
5.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias vigente:
Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração - Projeto/Atividade n°. 2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – Elemento de Despesa: 339036 – Outros serviços de Terceiros de pessoa física, Fonte de Recurso: 500 – Recurso Próprio.
6.PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, a contar de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026;
7. FUNDAMENTAÇÃO: art. 74, inciso I caput da Lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 120 de 17 de dezembro de 2024

Tonantins/AM, 01 de outubro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:315B2E70

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2026 PROCESSO N° 167/2026

O excelentíssimo Sr. FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tonantins/AM, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei;
RESOLVE;
RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE de Licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei n.º 14.133/2021, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de pessoa física, Edison Basto dos Santos, CPF: 011.322.752-37, referente locação de imóvel onde funciona a Sala de Aula na Comunidade São José do Amparo no Municipio de Tonantins/AM.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, o Parecer Jurídico, emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, sendo favorável à INEXIGIBILIDADE, assim determino que seja publicado o devido extrato.

DETERMINO que, sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Tonantins/AM, 30 de setembro de 2026

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:A5396DED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 157/2026 - SEMAD-PMTNT

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidores Efetivos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias Coletivas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, aos Servidores Públicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Alcilene Gomes Ramos	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
02	Cristiane Souza Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
03	Erik Garcia Martins	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
04	Emerson Basto dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
05	Girlane Araujo de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
06	Irenici Rodrigues da Rocha	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
07	Landson Araújo dos Santos	Vigia	2025/2026
08	Lucimara da Silva Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
09	Maria dos Anjos Losana Veloso	Merendeira	2025/2026
10	Merijane Ferreira Augusto	Merendeira	2025/2026
11	Valtencir da Silva Garcia	Assistente Administrativo	2025/2026

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

ALBERICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:4FB8181C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 158/2026- SEMAD-PMTNT

Dispõe sobre concessão de Férias Regulares a Servidores Efetivos, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 80 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Público do Município de Tonantins/AM.

RESOLVE:

Art. 1º.Conceder Férias regulamentares concedidas no período de 03 de novembro de 2026 a 02 de dezembro de 2026, aos Servidores Públicos das seguintes Secretarias
Secretaria Municipal de Saúde:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Luciane Bezerra Gomes	Técnica em Enfermagem	2025/2026

Secretaria Municipal de Administração:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Carlos Maricaua Pacheco	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
02	Silvia Fernandes Guimarães	Auxiliar de Serviços Gerais	2025/2026
03	Alcinei Nazário Azevedo	Vigia	2025/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nº	NOME	CARGO	ANO/BASE
01	Editon dos Santos Rodrigues	Artífice	2025/2026
02	Carlos Mendes Alborado	Artífice	2025/2026
03	Albergues José Marinho Carvalho	Artífice	2025/2026

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 19 de outubro de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

ALBERICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tassyo Marlon de Oliveira Diniz
Código Identificador:E2400E9B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2026 - PMU

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Município de Urucará/AM, torna pública o adiamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 - PMU**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUCARÁ/AM.**conforme especificações do edital, será realizada dia **30/10/2026**às **10h00min** (horário de Brasília). Local de Abertura:

http://www.comprasurucara.com.br/. Informações Complementares: Esse Pregão será regido pela Lei Federal 14.133/21 e suas demais disposições aplicáveis. O Edital poderá ser retirado por meio do endereço eletrônico https://www.licitaurucara@gmail.com ou no Portal da Transparência https://urucara.am.gov.br/transparencia/ou http://www.comprasurucara.com.br/.

Urucará/AM, 19 de outubro de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacqueline Neves Saldanha
Código Identificador:9D35D0FC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-CMU ADITIVO DE CONTRATO

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-CMU ADITIVO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Urucurituba, através da sua Comissão de |Licitação, nomeada pela Portaria nº 007/2025-GP-CMU, torna público a ANULAÇÃO DO INTEIRO TEOR da Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/10/2026 – Edição Nº 4216, código identificador: EDC2A07A, sob o título "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026-CMU ADITIVO DE CONTRATO".

Urucurituba-AM, 20 de outubro de 2026.

ODERLANE CASTRO DE ANDRADE
Agente de Contratação

Publicado por:
Elson Augusto Fernandes Mourão
Código Identificador:5C719AD9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização da Inexigibilidade Nº 47/2026, que visa a Locação de 1 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, no Município de Urucurituba/AM, localizado na Rua Tabocal, S/N, lote nº 20, Centro, com área de 364,00 m², para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP.
CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, V, da Lei n° 14.133/2021, para a contratação de imóvel com características específicas que atendem às necessidades da Administração;
CONSIDERANDO que o Processo Administrativo n° 256/2026/ADM/CMCP encontra-se devidamente instruído, contendo justificativa, contrato, valor e dotação orçamentária;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR em favor de: **JOSENIAS CASTRO DE SOUZA**, pessoa física de direito privado, inscrito no CPF nº 630.***.***-20.
II – DO OBJETO:
Locação de 1 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, no Município de Urucurituba/AM, localizado na Rua Tabocal, S/N, lote nº 20, Centro, com área de 364,00 m².
III – DO VALOR:
R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensal, perfazendo o valor global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
IV – VIGENCIA:
A vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
V – DO ORÇAMENTO:
As despesas decorrentes da locação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

VI – HOMOLOGAR a decisão final do Agente de Contratação e Equipe de Apoio da PMU, referente à Inexigibilidade Nº 47/2026.
VII – PUBLIQUE-SE.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Urucurituba/AM, 01 de outubro de 2026

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:40D70B87

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

(Ref.: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/09/2026, Edição 4186, Código Identificador: 830320EB)
No **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 13/2025 (RETIFICADO)**, referente à servidora **IONETE PEREIRA TEIXEIRA**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 04/09/2026, Edição 4186, Código Identificador 830320EB:
ONDE SE LÊ (na ementa):
"...POR INTERMÉDIO TIRANDO A 3ª DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..."
LEIA-SE:
"...POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO..."
Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo publicado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba - Am, 20 de outubro de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:8A8AB794

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 294/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 362/2025/ADM/CMCP PREGÃO ELETRÔNICO N°. 028/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
CONTRATADA: L F DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 17.364.375/0001-33 - Rua Comandante Noberto Won Gal, nº 27, Bairro Resenção, CEP 69.049-100
I - OBJETO: Inclusão de cláusula de livre acesso aos órgãos de controle no Contrato n° 294/2025, referente à aquisição de 01 (uma)

máquina retroescavadeira, destinada ao fortalecimento das atividades produtivas do Município de Urucurituba/AM.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e art. 49 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

III – CLÁUSULA INCLUÍDA: Fica acrescida ao Contrato a Cláusula XIV – Do Livre Acesso aos Órgãos de Controle, pela qual a CONTRATADA se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis referentes ao objeto contratado aos órgãos concedentes dos recursos e aos órgãos de controle interno e externo da União.

IV – VALOR GLOBAL: Permanece inalterado o valor global de R$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais).
V – RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato n° 294/2025 decorrente do Pregão Eletrônico nº 028/2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 20 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:429B81A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 54/2025

Processo Administrativo: 157/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Inexigibilidade n°. 54/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: KEYVIN FERNANDES DA FONSECA, CPF sob o n° 036.***.***-42 - CM. Vila Alves, s/n, Itapeaçu.
IV – Objeto: Locação de lancha, medindo 7 metros de comprimento por 1,40 metros de largura, motor Marca Yamaha 40HP, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conduzindo a equipe de saúde da UBS David Cardenas, pelo Programa Equipe Ribeirinha Rural

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 6 (seis) meses**, a contar** 16 de outubro de 2026 a 16 de abril de 2027

VI – Do Valor: 1.315,79 (mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0401 - Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ: 2.068 - Encargos com o Bloco de Atenção Básica - Custeio - Element. Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte: 600 - Transf. De Rec. Do SUS provenientes do Gov. Fed - Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 14 de abril de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 16 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:CF712D60

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 3º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 55/2025

Processo Administrativo: 158/2025/ADM/CMCP

Fundamentação Legal: Inexigibilidade, Art. 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 1° de abril de 2021.

I – Inexigibilidade n°. 55/2025

II – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCURITUBA, CNPJ n°. 04.502.571/0001-85.
III – Contratado: ROSIVALDA CALHEIROS QUEIROZ, CPF sob o n° 013.***.***-19 - CM. Beiradão do Ramos, n° 5100, Rural - Itapeaçu.
IV – Objeto: Locação de lancha, medindo 7 metros de comprimento por 1,30 metros de largura, motor Marca Yamaha 40HP, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conduzindo a equipe de saúde da UBS David Cardenas, pelo Programa Equipe Ribeirinha Rural

V – Objeto do Aditivo: O prazo continuará por mais 6 (seis) meses**, a contar** 16 de outubro de 2026 a 16 de abril de 2027

VI – Do Valor: R$ 1.315,79 (mil trezentos e quinze reais e setenta e nove centavos), mensal.

VII – Dotação Orçamentaria: 0401 - Fundo Municipal de Saúde - Proj/Ativ: 2.068 - Encargos com o Bloco de Atenção Básica - Custeio - Element. Despesa: 3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física – Fonte: 600 - Transf. De Rec. Do SUS provenientes do Gov. Fed - Bloco de Manut. Das Ações e Serviços Públicos de Saúde

VIII - DA DELIMITAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A qualquer momento este contrato poderá ser rescindido em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, observado o disposto no Art. 137, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
IX – Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo Original, assinado em 14 de abril de 2025.

Publique-se, com efeito, a partir da data da assinatura

Urucurituba - AM, em 16 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:375469AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 256/2026/ADM/CMCP INEXIGIBILIDADE DE Nº 47/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 113/2026 firmado em 01 de outubro de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a pessoa física JOSENIAS CASTRO DE SOUZA, inscrito no CPF de n° 630.***.***-20.
3. OBJETO: Locação de 1 (um) imóvel destinado ao funcionamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - DETRAN/AM, no Município de Urucurituba/AM, localizado na Rua Tabocal, S/N, lote nº 20, Centro, com área de 364,00 m².

4. VALOR: R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), mensal, perfazendo o valor global de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0214 - Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESP
Projeto/Atividade:	2.070 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Segurança Pública
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	500 - Rec. Próprios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

Urucurituba - AM, 01 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:55FEBD74

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2026 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 122/2026 firmado em 15 de outubro de 2026.
2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa J M N RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ: 10.571.425/0001-04.
3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da obra de Reforma do Centro Social Santa Luzia, localizado na Costa do Acari – Zona Rural, S/N, CEP 69180-000, no município de Urucurituba/Amazonas, com fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e seus anexos, observadas as normas técnicas da ABNT.
4. VALOR: R$ 128.500,01 (cento e vinte e oito mil e quinhentos reais e um centavo).
5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Unidade:	0209 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMI
Projeto/Atividade:	1.008 - Realização de obras de Infra-Estrutura para o Municipio
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	500 - Rec. Próprios

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Prazo de execução do objeto de 30 (trinta) dias, contados conforme o cronograma físico-financeiro, não se confundindo com o prazo de vigência.

Urucurituba - AM, 15 de outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito do Município de Urucurituba
Contratante

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:E1A6FA55

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 026/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026/ADM/CMCP
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 017/2026 – CMCP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: J M N RAMOS LTDA
CNPJ: 10.571.425/0001-04
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do centro social Santa Luzia.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 263/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa J M N RAMOS LTDA– CNPJ Nº 10.571.425/0001-04, decorrente do Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 017/2026 – CMCP.

RESOLVE:
1 - Autorizar a empresa **J M N RAMOS LTDA– CNPJ Nº 10.571.425/0001-04**, para execução obra de reforma do centro social santa luzia, localizado na costa do acari – zona rural, s/n, cep 69180-000, no município de urucurituba/amazonas.
2 - O valor global é de R$ R$ 128.500,01 (cento e vinte e oito mil, quinhentos reais e um centavo), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Prazo de vigência de 02 (dois) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021. Prazo de execução do objeto de 30 (trinta) dias, contados conforme o cronograma físico financeiro, não se confundindo com o prazo de vigência.

4- Atuará como fiscal, o servidor **RIZONILDO DA SILVA DE BENEDETTO,**inscrito no**CPF n° ***.464.892-****, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA/AM 30.779, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 20 de Outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

J M N RAMOS LTDA
CNPJ Nº 10.571.425/0001-04

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:6050F11E

GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 027/2026 – GPMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2026/ADM/CMCP
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – CMCP
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Urucurituba – AM
CONTRATADA: M DE C PERDIGÃO
CNPJ: 19.640.528/0001-53
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da obra Manutenção e Revitalização da Orla de Augusto Montenegro.

PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Processo Administrativo Nº 204/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa M DE C PERDIGÃO, inscrita no CNPJ: 19.640.528/0001-53, decorrente do Procedimento de Concorrência Eletrônica nº 016/2026 – CMCP.

RESOLVE:

1 - Autorizar a empresa **M DE C PERDIGÃO, inscrita no CNPJ: 19.640.528/0001-53**, empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da obra Manutenção e Revitalização da Orla de Augusto Montenegro - Zona Rural, S/N, CEP: 69180-000, no município de Urucurituba/Amazonas.
2 - O valor global é de R$ 238.126,05(duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos), em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:
Planilha de serviços executados;
Relatório Fotográfico;
Requerimento solicitando pagamento da nota fiscal;
Recibo de pagamento;
Nota fiscal (atestada pelo órgão competente);
Anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e Trabalhista:

3 – Duração do Contrato: Prazo de vigência de 02 (dois) meses, com possibilidade de prorrogação por períodos iguais e consecutivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4- Atuará como fiscal, o servidor **RIZONILDO DA SILVA DE BENEDETTO,**inscrito no**CPF n° ***.464.892-****, ocupante do cargo de Engenheiro Civil CREA/AM 30.779, acompanhando e fiscalizando a execução da contratação advinda do referido processo licitatório, comunicando à autoridade competente quaisquer ocorrências que possam comprometer a boa execução contratual.
5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucurituba-AM, em 20 de Outubro de 2026.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

M DE C PERDIGÃO
CNPJ: 19.640.528/0001-53

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:7BB39CA4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº023/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº025/2026- SRP

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo fornecimento dos materiais necessários para reforma e manutenção preventiva e corretiva.

Fornecedora: SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº11.621.353/0001-25.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Vigência da Ata:12(doze) meses.

Do preço registrado:A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para aempresa SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, para oitem01,com valor total deR$5.119.000,00(cinco milhões cento e dezenove mil reais),conforme a seguir:

Serviço	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Registro de preços para prestação de serviços comuns de engenharia, incluindo fornecimento dos materiais necessários para reforma e manutenção preventiva e corretiva.	1	01	SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	Serviço	R$5.119.000,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº025/2026- SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº190/2026– GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº025/2026- SRP.

Anamã/AM,20 de outubro de 2026.

KATIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5EDF1295

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026-CMC/PMB

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 026/2026-CMC/PMB, resultante do Pregão Eletrônico nº 030/2026-CMC/PMB.
Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades e demandas das Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de

Saúde, Unidades Administrativas, Autarquias e demais Órgãos ligados à Administração Pública do Município de Barreirinha/AM, conforme o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos.
TIPO: "Menor preço por item". As contratações oriundas da Ata de Registro de Preços serão processadas, de acordo com as necessidades e previsões orçamentárias dos órgãos participantes. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024 e Decreto Municipal nº 180, de 21 de fevereiro de 2025 e demais legislações complementares. **Assinatura da Ata**: 20/10/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - SOLÚVEL, PREPARADO COM INGREDIENTES SÃOS E LIMPO, SEM FARINHA EM SUA FORMULAÇÃO, COM SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO OU EMBALAGEMALUMINIZADA, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEMDE 400G.	20.000	PCT	MARATÁ	R$ 9,08
8	ARROZ BRANCO TIPO 1 - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DEPOLIETILENO ATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOSINGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO EVALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEMDE 1 KG.	10.000	PCT	CAMIL	R$ 7,30
24	FARINHA D'AGUA - GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA SADIAS, DEVIDAMENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS KG. INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL,	10.000	PCT	COLIBRI	R$ 12,25
38	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO, MASSA COM SEMOLA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDACOM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃOTURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDCNº360/2003/ANVISA. EMBALAGEM 500 G.	10.000	PCT	DONA BENTA	R$ 6,07
39	MACARRÃO PICADO, DE 500 GRS. PARA SOPAS TIPO PADRE NOSSO COM OVOS, PACOTETRANSPARENTE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE TERMOSSOLDADO, DE BOAQUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE VALIDADE PCT C/ 500GR	10.000	PCT	DONA BENTA	R$ 6,65
44	ÓLEO DE SOJA - REFINADO, TIPO 1. ASPECTO LÍMPIDO COM COR, CONSISTÊNCIA E CARACTERÍSTICAS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE E NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 900 ML.	5.000	UND.	SOYA	R$ 9,85
63	VINAGRE DE ALCOOL - ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM TAMPA INVIOLÁVEL E FECHADO, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM 500 ML.	5.000	UND.	MINHOTO	R$ 3,65

EMPRESA RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
2	AÇUCAR CRISTAL REFINADO – BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTODE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS COMVALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. ROTULAGEM DE ACORDO COM ARDC Nº360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM DE 1 KG.	30.000	PCT	DOCE DIA	R$ 13,99
12	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA OU MAISENA - SABOR, COR E ODOR CARACTERÍSTICOS, TEXTURA CROCANTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENOATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM(RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DEFABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIALESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.EMBALAGEM 400 G.	10.000	PCT	TRIGOLINO	R$ 13,81
13	BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER - TEXTURA CROCANTE, COM ODOR, SABORE COR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DEPOLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE DE DUPLA FACE, COM IDENTIFICAÇÃO NAEMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO.	10.000	PCT	TRIGOLINO	R$ 0,94
28	FEIJÃO FRADINHO TIPO 1 - SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEMTRANSPARENTE DE 1 KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALAGEM 1 KG.	5.000	KG	KICALDO	R$ 0,89
31	FUBÁ ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO – PACOTES DE 1KG CADA.VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. EMBALAGEM INTEGRA, TOTALMENTE ISENTA DE SUJIDADES, SEM PRESENÇA DE MATERIAL ESTRANHO AOPRODUTO, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL NA EMBALAGEM PRIMÁRIA ESECUNDÁRIA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 / ANVISA.EMBALAGEM 500 G.	5.000	PCT	CAMPILAR	R$ 1,02
40	MAIONESE SABOR: N/A, FORMULACAO: TRADICIONAL, FORNECIMENTO:EMBALAGEM 500 GRAMAS TRADICIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEMCONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO. VALIDADEMÍNIMA: 3 MESES APÓS A ENTREGA	5.000	SACHÊ	QUERO	R$ 20,04
58	SARDINHA EM CONSERVA (ÓLEO) - INTEIRA, EVISCERADA, COM ESPINHA, CONSERVADA EM ÓLEO COMESTÍVEL. LATAS ISENTAS DE FERRUGEM E DE DANOS. VALIDADE MÍNIMA DE 34 MESES A CONTAR DA ENTREGA. LATA COM 125 GRAMAS.	10.000	LTA	PALMEIRA	R$ 31,50

EMPRESA B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
3	ADOÇANTE, ÁGUA, EDULCORANTES: SUCRALOSE E ACESSULFAME DE POTÁSSIO, CONSERVADORES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO E ACIDULANTE:ÁCIDO CÍTRICO. FRASCO C/100 ML	500	UND.	ZERO CAL	R$ 7,84
15	CARNE BOVINA PÁ IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG	10.000	KG	REGIONAL	R$ 39,89
16	CARNE BOVINA ALCATRAIN NATURA DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG	10.000	KG	REGIONAL	R$ 31,27
17	CARNE BOVINA MOÍDA IN NATURA KG (PICADINHO) DE 1ª QUALIDADE, PROVENIENTE DE ANIMAIS, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO E ASPECTO PRÓPRIO NÃO AMOLECIDO E NEM PEGAJOSA. ISENTO DE: VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, EXCESSO DE GORDURA, CARTILAGEM E APONERVOSE, COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA E ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. KG	10.000	KG	REGIONAL	R$ 27,85

21	COLORAU COLORIFICO EM PÓ - PRODUTO CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE FUBÁ DEMILHO COM URUCUM EM PÓ, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DEPOLIETILENO ATÓXICO TRANSPARENTE. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360,2003 / ANVISA. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM100 G.	5.000	PCT	DONA CLARA	R$ 2,19

EMPRESA R M FREIRE COMERCIO, CNPJ Nº 39.914.780/0001-10, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
4	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, GARRAFA 350ML	20.000	GRF	TOYA	R$ 1,84
5	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRO DAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO., GARRAFA DE 2 LITROS	30.000	GRF	TOYA	R$ 4,85
6	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, CRISTALINA, EMBALAGEM DE PLÁSTICO, DENTRODAS REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, GARRAFÃO DE 20LTS (SOMENTE LÍQUIDO).	10.000	BLD.	TOYA	R$ 19,14
51	REFRIGERANTE SABOR COLA, BEBIDA GASEIFICADA, ÁGUA, SUCOS E/OU POLPAS DE FRUTAS E/OU EXTRATOS VEGETAIS, ACIDULANTES, AÇÚCAR E/OU EDULCORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES, GARRAFAS DE 2 LITROS.	20.000	UND.	TETÊ	R$ 8,74
52	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ BARÉ OU SIMILAR, BEBIDA GASEIFICADA, ÁGUA, SUCOS E/OU POLPAS DE FRUTAS E/OU EXTRATOS VEGETAIS, ACIDULANTES, AÇÚCAR E/OU EDULCORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES, GARRAFAS DE 2 LITROS.	10.000	UND.	TUCHAUA	R$ 7,29

EMPRESA C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
7	ALHO CABEÇA - DEVEM ESTAR BEM DEFINIDOS, LIMPOS, FIRMES, SEM MANCHAS ELIVRE DE BROTO. ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OUBIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS ÀSUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.1KG.	2.000	KG	AMAZONAS	R$ 34,92
32	GOIABADA, APRESENTACAO: EM MASSA HOMOGÊNEA E DE CONSISTÊNCIA QUEPOSSIBILITE O CORTE. FRACIONADOS EM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300g.VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES APÓS A ENTREGA, FORNECIMENTO: EMBALAGEM300G, FORMULACAO: COM ACUCAR	5.000	UND.	PALMEIRON	R$ 7,99
42	MARGARINA, CREMOSA COM SAL SEM GLÚTEN, -FONTE DE VITAMINA ADE, TEOR LIPÍDICO DE 65% A 85%. NÃO DEVE CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO GORDURA DO TIPO TRANS. EMBALADA EM POTE PLÁSTICO RESISTENTE, COM PROTEÇÃO INTERNA PÓS TAMPA (LACRE). NO SEU RÓTULO DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE/LOTE E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL EMBALGEM C/ 250 GR	10.000	UND.	PRIMOR	R$ 4,89
47	PIMENTA DE CHEIRO, FRUTO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE. EMBALAGEM: SACOLAS TIPO "REDE" A GRANEL.	4.000	KG	REGIONAL	R$ 17,84
49	PIMENTÃO, FRUTO CARACTERÍSTICO, ÍNTEGRO E DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCO DE COLHEITA RECENTE, LIMPO, COLORAÇÃO UNIFORME, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE. EMBALAGEM: SACOLAS TIPO "REDE" A GRANEL	5.000	KG	AMAZONAS	R$ 19,82
53	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ, BEBIDA GASEIFICADA, ÁGUA, SUCOS E/OU POLPAS DE FRUTAS E/OU EXTRATOS VEGETAIS, ACIDULANTES, AÇÚCAR E/OU EDULCORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES, GARRAFAS DE 2 LITROS.	20.000	UND.	TETÊ	R$ 7,59
54	REFRIGERANTE SABOR LARANJA, BEBIDA GASEIFICADA, ÁGUA, SUCOS E/OU POLPAS DE FRUTAS E/OU EXTRATOS VEGETAIS, ACIDULANTES, AÇÚCAR E/OU EDULCORANTES, AROMATIZANTES E CONSERVANTES, GARRAFAS DE 2 LITROS.	20.000	UND.	TETÊ	R$ 7,29
60	SUCO CONCENTRADO - SABORES VARIADOS - A PARTIR DE PRODUTOS MADUROS, LIMPOS, ISENTOS DE MATÉRIA TERROSA, ISENTO DE PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS. SUCO COM EMBALAGEM DE 1 LITRO PARA DILUIÇÃO 1:14, RENDIMENTO 15 LITROS, UMA PARTE DE SUCO E 14 PARTES DE ÁGUA, COM NO MINIMO 90% DE POLPA NATURAL, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM GLUTEN, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS; PASTEURIZADO, NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO SEM ADIÇÃO DE CORANTES, SEM AROMAS, ARMAZENAMENTO SEM REFRIGERAÇÃO, SEM GOMAS, SEM ESPESSANTES. EMBALAGEM PET OU VIDRO DE 1 LITRO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR.	3.000	UND.	JANDAIA	R$ 9,12

EMPRESA MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
9	AVEIA EM FLOCOS ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENOATÓXICO, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM (RÓTULO) DOS INGREDIENTES, VALORNUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTO DESUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM 200 G.	5.000	UND.	NESTLÉ	R$ 13,38
25	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, PACOTE DE 1 KG: TORRADA, SECA, FINA, TIPO 1, EM EMBALAGEM POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE, TERMOSSOLDADO E/OU EM FILEM DE POLIÉSTER METALIZADO COM POLIETILENO. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍN	10.000	KG	SERRANO	R$ 11,01
27	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 - SECO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEMTRANSPARENTE DE 1 KG, GRÃOS INTEIROS, LIVRE DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS. EMBALAGEM 1 KG.	10.000	KG	NORTE	R$ 10,70
41	MANTEIGA C/ SAL DE 1ª QUALIDADE A BASE DE CREME DE LEITE E SAL SEM GLUTEN. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA, EMBALAGEM 500GR	2.000	UND.	ITALAC	R$ 28,99
45	OVOS BRANCOS - BEM FORMADOS E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS. APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. EMBALAGEM: PAPEL, COM RÓTULO, DESCARTÁVEL, FECHADA, SEM SUJIDADES. CARTELA C/ 30 UND.	5.000	CTL	PAULISTA	R$ 25,15
46	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, LIMPO, MAGRO, NÃO TEMPERADO, CONGELADO, PROVENIENTE DE AVES SADIAS, ABATIDAS SOB INSPEÇÃO VETERINÁRIA, APRESENTANDO COR E ODOR CARACTERÍSTICOS. ISENTO DE: VESTÍGIO DE DESCONGELAMENTO, COR ESVERDEADA, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 1 KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DE EMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM COM 1 KG.	3.000	KG	SADIA	R$ 21,05
59	SELETA DE LEGUMES, EM CONSERVA, INTEIRAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, VALIDADE MÍNIMA: 6 MESES APÓS A ENTREGA. FORNECIMENTO: EMBALAGEM 300G.	5.000	LTA	QUERO	R$ 6,14

EMPRESA V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
10	AZEITE DE DENDÊ, ÁCIDOS GRAXOS SATURADOS (PALMÍTICO 44% E ESTEÁRICO 4%) ENÃO SATURADOS (OLÉICO 40% E LINOLÉICO 10%), FRASCO C/200 ML	1.000	FRC	MENINA	R$ 9,65
20	CHARQUE BOVINO- SADIO, DEVENDO APRESENTAR COLORAÇÃO VERMELHO-VIVO, ODOR	20.000	PCT	BOVICARNE	R$ 47,74

	CARACTERÍSTICO. ISENTO DE: COLORAÇÃO ARROXEADA, ACINZENTADA EESVERDEADA, VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO, ODOR FORTE E DESAGRADÁVEL, PARASITAS, SUJIDADES, LARVAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DEPOLIETILENO ATÓXICA, RESISTENTE, A VÁCUO, TRANSPARENTE E RESISTENTE, PESO LÍQUIDO DE 500 G, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, CARIMBOS OFICIAIS E SELO DE INSPEÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE E DATA DEEMBALAGEM. VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.EMBALAGEM 500 G.				
22	CREME DE LEITE, ELABORADO COM GORDURA LÁCTEA, CONTENDO 25% A 30% DEGORDURA, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAPRIMA SELECIONADA, VALIDADE MÍNIMADE 3 MESES E EMBALAGEM TETRA PACK (CAIXINHA). NOME E ENDEREÇO DOFABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM: CXA C/ 300ML.	2.000	CX	ITALAC	R$ 6,09
29	FERMENTO QUÍMICO - PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO BRANCA. ISENTO DEUMIDADE E SUJIDADES. EMBALAGEM PLÁSTICA COM TAMPA DE ROSCA, CONTERDADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕESNUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADEMÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM100 G.	500	UND.	ROYAL	R$ 10,14
48	PIMENTA DO REINO, CONSTITUÍDA DE GRÃOS ENRUGADOS POR DESIDRATAÇÃO, PROVIDOS DE SUA CASCA, TENDO SIDO SUBMETIDOS A UM PROCESSO DE SECAGEM NATURAL E/OU ARTIFICIAL, ADQUIRINDO COLORAÇÃO QUE VARIA DA MARROM À PRETA, PACOTES COM 100 GR.	2.000	PCT	MARATÁ	R$ 4,61

EMPRESA I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
11	BATATA LAVADA - IN NATURA, EXTRA AA, COM A POLPA INTACTA E LIMPA, FIRME, LISA, DE TAMANHO UNIFORME, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, FRESCO. ISENTODE MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIEEXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS, SEM MANCHASESVERDEADAS E LIVRES DE BROTO. 1 KG A GRANEL KG.	5.000	KG	PAULISTA	R$ 11,82
19	CENOURA IN NATURA, COR LARANJA-VIVO, PROCEDENTE DE ESPÉCIES GENUÍNAS ESÃS, FRESCAS, FIRME, LISA, SEM RUGAS, DE APARÊNCIA FRESCA. ISENTO DE BROTOS, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA MATÉRIA TERROSA, SUJIDADESOU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, LIVRE DE ENFERMIDADES, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1 KG.	5.000	KG	PAULISTA	R$ 10,88
30	FRANGO IN NATURA CONGELADO INTEIRO APRESENTAÇÃO S/ TEMPERO E CONGELADO.COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (COR, SABOR E ODOR CARACTERÍSTICO). ISENTO DE VESTÍGIOS DE DESCONGELAMENTO. DEVIDAMENTE ROTULADO DE ACORDOCOM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CERTIFICADO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OUFEDERAL. DATA DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DADATA DE ENTREGA DO PRODUTO. DEVERÃO SER TRANSPORTADOS DE ACORDO COM ASNORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. CAIXA COM 20 KGS.	3.000	CX	AMERICANO	R$ 235,17
33	LEITE DE COCO, EMULSÃO AQUOSA EXTRAÍDA DO ENDOSPERMA DO FRUTO DOCOQUEIRO (COCOS NUCÍFERA L.), ESTABILIZANTE INS 415, ESPESSANTES INS 466 E INS460I, CONSERVANTES INS 211 E INS 223 FRASCO C/ 200 ML	2.000	UND.	MENINA	R$ 6,11
55	REPOLHO, CONSERVACAO: IN NATURA, APRESENTACAO: 1ª QUALIDADE, FORNECIMENTO: TIPO VERDE. INTACTO, COLORAÇÃO UNIFORME, TAMANHO TÍPICO DA VARIEDADE. EMBALAGEM: A GRANEL	5.000	KG	PAULISTA	R$ 12,15
56	SAL REFINADO - IODADO. PACOTES DE 1KG CADA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº 360, 2003 / ANVISA. PCT 1 KG	3.000	KG	CAIÇARA	R$ 1,85
61	TOMATE - BOA QUALIDADE, COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA-14 (DECRETO 12486 DE 20/10/78), COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N 9, DE 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO), PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA	5.000	KG	PAULISTA	R$ 14,49

EMPRESA W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
14	CAFÉ TORRADO E MOIDO TRADICIONAL PCT 250 GR, TIPO TRADICIONAL, ISENTO DEGRÃOS PRETOS, VERDES OU FERMENTADOS, PÓ HOMOGÊNEO; AROMA E SABORCARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO; BEBIDA MOLE A RIO, CONTENDOIMPUREZAS MÁXIMAS DE 1%; OUTROS E UMIDADE ATÉ 5%; CONDIÇÕES DE ACORDOCOM A RESOLUÇÃO RDC Nº. 277 DE 22/9/05 E RESOLUÇÃO SAA -28 DE 1/06/07. AEMBALAGEM DEVE SER DE PLÁSTICO, LACRADA E COM INDICAÇÃO DO FABRICANTE, PESO, DATA DE VALIDADE. APRESENTANDO GARANTIA DE HIGIENE E CONSISTÊNCIAADEQUADA (TIPO CAFÉ CASEIRO) VALIDADE MÍNIMA DE SEIS (06) MESES.	20.000	PCT	PURO	R$ 13,41
36	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, RESFRIADA, MISTA DE CARNE SUÍNA E BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EM GOMOS UNIFORMES E PADRONIZADOS, ADICIONADA DE CONDIMENTOS NATURAIS, NÃO AMOLECIDAS NEM PEGAJOSAS. COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAGEM, QUANTIDADE DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA NA UNIDADE REQUISITANTE.	5.000	KG	SEARA	R$ 26,13
37	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE, MASSA COM SEMOLA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDACOM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. AS MASSAS AO SEREM POSTAS NA ÁGUA NÃO DEVERÃOTURVÁ-LAS ANTES DA COCÇÃO, NÃO PODENDO ESTAR FERMENTADAS OU RANÇOSAS. OPRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº360, 2003 /ANVISA. EMBALAGEM 500 G.	10.000	PCT	GOSTOSO	R$ 3,98
43	MILHO BRANCO - CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO 95% DE GRÃOS CARACTERÍSTICOS À VARIEDADE CORRESPONDENTE, DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, EM PACOTES DE 500G. O PRODUTO NÃO PODERÁ APRESENTAR MAIS QUE 0,5% DE SUBSTÂNCIAS NÃO COMESTÍVEIS. EMBALADOS EM PACOTES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE RESISTENTE E INCOLOR. O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM O CEREAL DE ORIGEM E CLASSIFICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDC Nº 360, 2003 / ANVISA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. VALIDADE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) MESES. A DATA DE VALIDADE DEVERÁ CONSTAR DA EMBALAGEM PRINCIPAL. EMBALAGEM 500 G.	5.000	PCT	MARATÁ	R$ 8,84
50	PREPARO PARA MINGUAL, INGREDIENTES APÓS O PREPARO: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA EM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, AMIDO, FARINHA DE ARROZ, FARINHA DE AVEIA, FARINHA DE MILHO, FARINHA DE CEVADA, FARINHA DE CENTEIO, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, MALTODEXTRINA, PIROFOSFATO FÉRRICO, SULFATO DE ZINCO MONOHIDRATADO, SULFATO DE MANGANÊS MONOHIDRATADO, IODETO DE POTÁSSIO, VITAMINAS (ÁCIDO ASCÓRBICO, ACETATO DL-ALFA-TOCOFERIL, NICOTINAMIDA, PALMITATO DE RETINIL, TIAMINA MONONITRATO, COLECALCIFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, FITOMENADIONA, CIANOCOBALAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO FÓLICO) E AROMATIZANTE: AROMA ARTIFICIAL VANILINA. CONTÉM GLÚTEN. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS. A ROTULAGEM DEVE CONTER NO MÍNIMO AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NOME E/OU MARCA, INGREDIENTES, DATA DE VALIDADE, LOTE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PCT C/ 230GR.	3.000	PCT	NUTRILON	R$ 10,49
62	TRIGO SEM FERMENTO - PÓ UNIFORME, SEM FORMAÇÃO DE GRUMOS, COLORAÇÃO BRANCA. ISENTA DE SUJIDADES E MOFOS. FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LOTE, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1 KG. OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1 KG.	3.000	KG	TRIGOLAR	R$ 7,35

EMPRESA M. E. RODRIGUES CARNEIRO, CNPJ Nº 04.252.506/0001-49, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
18	CEBOLA - FRESCA, EXTRA, COM AS EXTREMIDADES FIRMES, COR BRILHANTE, HASTEBEM SECA. ISENTO DE BROTO, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOSADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS. 1 KG.	5.000	KG	PAULISTA	R$ 11,15
23	EXTRATO DE TOMATE - INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR, SAL (OPCIONAL). VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A CONTAR DA ENTREGA. COM PRAZO DE VALIDADENA EMBALAGEM PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA. ROTULAGEM DE ACORDO COM A RDCNº 360, 2003 / ANVISA. EMBALAGEM 540 G.	5.000	SACHÊ	BONARE	R$ 5,82
26	FARINHA DE MILHO TIPO FLOCÃO, PCT DE 500 GRS: TIPO BIJÚ, DE 1ª QUALIDADE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONTERINFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SOBRE O GLÚTEN, PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL E LOTE.	3.000	PCT	MARATÁ	R$ 4,29
34	LEITE INTEGRAL EM PÓ - OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL EAPTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOSADEQUADOS, ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIONANTE E COM ACOMPOSIÇÃO CENTESIMAL DE 26G DE PROTEÍNA, 38G DE CARBOIDRATOS E 26G DELIPÍDIOS. DEVENDO TER BOA SOLUBILIDADE. EMBALAGEM DE 400G.	30.000	PCT	ITAMBÉM	R$ 22,00
35	LEITE UHT INTEGRAL EB DE 1 LITRO: EMBALAGEM LONGA VIDA. NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E A DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 4 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	3.000	CX	ITALAC	R$ 8,70
57	SALSICHA, TIPO: HOT DOG, INTEIRAS, DE 1ª QUALIDADE, CONGELADA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM CONTENDO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/INSPECI ONADO PELO S.I.F. VALIDADE MÍNIMA: 3 MESES APÓS A ENTREGA	10.000	KG	NAT	R$ 21,45

Fica registrado para a em favor das Empresas, a saber: **JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA, CNPJ Nº 44.852.012/0001-10**, para os itens de **01, 08, 24, 38, 39, 44 e 63**; **RDA FOODS LTDA, CNPJ Nº 24.900.273/0001-50**, para os itens **02, 12, 13, 28, 31, 40 e 58**; **B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA, CNPJ Nº 40.076.132/0001-11**, para os itens de **03, 15, 16, 17 e 21**; **R M FREIRE COMERCIO, CNPJ Nº 39.914.780/0001-10**, para os itens **04, 05, 06, 51 e 52**; **C E MARTINS GLORIA, CNPJ Nº 35.960.290/0001-08**, para os itens de **07, 32, 42, 47, 49, 53, 54 e 60; MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA, CNPJ Nº 04.958.563/0001-48**, para os itens de **09, 25, 27, 41, 45, 46 e 59; V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 28.640.724/0001-19**, para os itens de **10, 20, 22, 29 e 48; I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01,** para os itens de **11, 19, 30, 33, 55, 56 e 61; W G DE ANDRADE COMERCIO, CNPJ Nº 28.296.400/0001-05**, para os itens de **14, 36, 37, 43, 50 e 62; e M. E. RODRIGUES CARNEIRO, CNPJ Nº 04.252.506/0001-49**, para os itens de **18, 23, 26, 34, 35 e 57**, para um período de 12 (doze) meses, conforme Ata e Planilhas apensas na forma da Lei.

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Barreirinha/AM, em 20 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

RDA FOODS LTDA
CNPJ Nº 24.900.273/0001-50

I T DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

C E MARTINS GLORIA
CNPJ Nº 35.960.290/0001-08

R M FREIRE COMERCIO
CNPJ Nº 39.914.780/0001-10

M. E. RODRIGUES CARNEIRO
CNPJ Nº 04.252.506/0001-49

W G DE ANDRADE COMERCIO
CNPJ Nº 28.296.400/0001-05

MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA
CNPJ Nº 04.958.563/0001-48

B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 40.076.132/0001-11

V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 28.640.724/0001-19

JCM COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USO MÉDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS LTDA
CNPJ Nº 44.852.012/0001-10

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:931E4524

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Rescisão de Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoal por Tempo Determinado, sob a égide do Regime de Direito Administrativo, firmado em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 123/2001, do Decreto nº 0052/2025 – GPMB, e considerando o déficit de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal.
CONTRATANTES: O Município de Beruri/AM, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/AM, e os senhores relacionados no Anexo Único, que passam a integrar o presente Extrato para todos os fins.
OBJETO: A presente rescisão tem fundamento o término do prazo contratual, nos termos da alínea "b", da Cláusula Oitava do Contrato celebrado, bem como no artigo 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 123/01, que admite a extinção contratual por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente justificado, e que torne a continuidade da execução contratual inconveniente ou inoportuna à Administração Pública.
FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem fundamento pelo término do prazo contratual no termos da alínea "b", da Cláusula Oitava do contrato celebrado, bem como no artigo 9º, incio V, da Lei Municipal nº 123/01, que adimite a extinção contratual por razões de interesse público, execução contratual inconveniente ou inoportuna à Administração Pública.
VIGÊNCIA: Por força do presente Termo, a vigência dos contratos por tempo determinado foram de 12 (doze) meses, com início em 01/10/2025 e término em 01/10/2026, conforme citado abaixo.

Beruri/AM, 01 de outubro de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito Municipal de Beruri-AM
Prefeitura Municipal de Beruri/AM

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NOME	CPF	DATA DE ADMISSAO	LOTAÇAO	Nº DE CONTRATO
01	ADEMAR CASTRO SERRAO	048.414.392-18	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0911/2025
02	PAULO NUNES DOS SANTOS DA SILVA	956.288.862-20	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0912/2025
03	LILIANE AGOSTINHO DA SILVA	085.038.362-54	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0913/2025
04	EDNEI MONTEIRO LEITE	700.026.982-00	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0914/2025
05	LUCIANO DE CASTRO DUARTE	016.324.132-56	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0915/2025
06	ANDREZA VIEIRA COELHO	000.391.002-43	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0916/2025
07	ROSIENE PEREIRA DA SILVA	042.397.832-24	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0917/2025
08	ISABELLE FONTE DA SILVA	078.715.642-69	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0918/2025
09	LAUZIANE DE SOUZA MATOZINHO	011.263.112-60	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0919/2025
10	BARBARELA SOUZA DE JESUS	080.478.052-82	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0920/2025
11	LUIS HERNANDES CAMPOS BRAGANÇA	045.561.622-11	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0921/2025
12	PRISCILA SILVA DA SILVA	059.360.162-93	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0922/2025
13	LAUDICEIA CUNHA DE SOUZA	016.673.152-86	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0923/2025
14	KELIO CORDEIRO MONTEIRO	072.209.942-81	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0924/2025
15	RAIMUNDO COELHO DE MAGALHÃES	073.424.262-02	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0925/2025
16	MIRIAM RAMOS DA SILVA	961.721.002-97	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0926/2025
17	LEILA GUEDES LISBOA MADY	005.843.412-70	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0927/2025
18	FRANCISCO ALMEIDA MIRANDA	082.768.132-16	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0928/2025
19	SAMUEL DA SILVA DOS SANTOS	035.854.802-09	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0929/2025
20	RENATO MARQUES DOS SANTOS	050.113.062-40	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0930/2025
21	MARCOS CRUZ RAMOS	010.302.772-65	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0931/2025
22	NAYARA MENDES DUARTE	032.424.822-98	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0932/2025
23	ALESSANDRO MACIEL DA SILVA	037.157.482-06	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0933/2025
24	GENILSON OLIVEIRA MORENO	941.744.662-20	01/10/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0934/2025

Publicado por:
Khamyla Pessoa Picanço
Código Identificador:DF52FB01

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE BORBA/AM Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, incluindo caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Borba/AM, especialmente para a execução de serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

Empresa Vencedora: COMPANY SOLUTIONS LTDA - 34.877.888/0001-67

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Modelo	Unit. adjudicado	Total adjudicado
1	1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 383,62	R$ 437.326,80
1	2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 162,24	R$ 576.276,48
1	3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	5	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	7	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 17.190 4x2	R$ 298,23	R$ 339.982,20
1	8	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	VOLKSVA	Constellation 17.190 4x2	R$ 106,95	R$ 379.886,40
1	9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHP DIURNO	1140	CHP	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 217,74	R$ 248.223,60
1	10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHI DIURNO	3552	CHI	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 98,81	R$ 350.973,12
1	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 434,50	R$ 495.330,00
1	12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 172,40	R$ 612.364,80
2	13	COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA 15 M³ DE LIXO COMPACTADO	24	MÊS	VOLKSWAGEN	Constellation 17.190 4x2 — Usimeca Brutus 15 m³	R$ 44.833,33	R$ 1.075.999,92

Homologo, no dia 19 de Outubro de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:24F15EA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2026

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BORBA/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 020/2026 referente à Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, incluindo caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Borba/AM, especialmente para a execução de serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : COMPANY SOLUTIONS LTDA - 34.877.888/0001-67

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Modelo	Unit. adjudicado	Total adjudicado
1	1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 383,62	R$ 437.326,80
1	2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 162,24	R$ 576.276,48
1	3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	5	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	7	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 17.190 4x2	R$ 298,23	R$ 339.982,20
1	8	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	VOLKSVA	Constellation 17.190 4x2	R$ 106,95	R$ 379.886,40
1	9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHP DIURNO	1140	CHP	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 217,74	R$ 248.223,60
1	10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHI DIURNO	3552	CHI	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 98,81	R$ 350.973,12
1	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 434,50	R$ 495.330,00
1	12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 172,40	R$ 612.364,80
2	13	COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA 15 M³ DE LIXO COMPACTADO	24	MÊS	VOLKSWAGEN	Constellation 17.190 4x2 — Usimeca Brutus 15 m³	R$ 44.833,33	R$ 1.075.999,92

Borba-AM , 19 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:5726D5B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2026

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos, incluindo caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Prefeitura Municipal de Borba/AM, especialmente para a execução de serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos e demais atividades correlatas, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

Fornecedor : COMPANY SOLUTIONS LTDA - 34.877.888/0001-67

Lote	Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Modelo	Unit. adjudicado	Total adjudicado
1	1	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 383,62	R$ 437.326,80
1	2	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, 197 HP, CAÇAMBA 2,5 A 3,5 M³, 18.338 KG - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	938K — Pá Carregadeira	R$ 162,24	R$ 576.276,48
1	3	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	4	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	5	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 425,15	R$ 484.671,00
1	6	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³, TRUCADO, PBT 23.000 KG, POTÊNCIA 230 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	Volkswagen	Constellation 24.280 6x2	R$ 121,10	R$ 430.147,20
1	7	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO	1140	CHP	Volkswagen	Constellation 17.190 4x2	R$ 298,23	R$ 339.982,20
1	8	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ TOCO, PBT 16.000 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHI DIURNO	3552	CHI	VOLKSVA	Constellation 17.190 4x2	R$ 106,95	R$ 379.886,40
1	9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHP DIURNO	1140	CHP	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 217,74	R$ 248.223,60
1	10	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA 79 HP - CHI DIURNO	3552	CHI	JOHN DEERE	310L, 93HP	R$ 98,81	R$ 350.973,12
1	11	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHP DIURNO	1140	CHP	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 434,50	R$ 495.330,00
1	12	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM CLAMSHELL, 20 A 22 TON - CHI DIURNO	3552	CHI	CATERPILLAR	320 — Escavadeira Hidráulica	R$ 172,40	R$ 612.364,80
2	13	COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA 15 M³ DE LIXO COMPACTADO	24	MÊS	VOLKSWAGEN	Constellation 17.190 4x2 — Usimeca Brutus 15 m³	R$ 44.833,33	R$ 1.075.999,92

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Borba-AM , 19 de Outubro de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:984AD8A0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 003/2026/SEMED - SELEÇÃO DE MATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE – ANO LETIVO DE 2027

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AMAZONAS

APRESENTAÇÃO

1. Este edital estabelece os procedimentos para inscrição e matrícula na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo de 2027, no município de Humaitá/AM. O processo abrange crianças na faixa etária de 2 (dois) anos a 3 (três) anos e onze (11) meses, considerando a data de referência de 31 de março de 2027, em conformidade com a legislação vigente.

OBJETIVO

2. Garantir o acesso à educação infantil na modalidade creche, priorizando crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de um processo seletivo baseado em critérios de prioridade, assegurando equidade e inclusão.

VAGAS OFERTADAS

3. Para o ano letivo de 2027, **serão ofertadas 302 (trezentos e duas) vagas** na modalidade creche, destinadas à população em geral, distribuídas entre as categorias de Ampla Concorrência e Pessoa com Deficiência (PcD). As vagas estão organizadas nas seguintes unidades escolares:

Tabela 1: Distribuição de Vagas por Creche, Nível, Categoria e Turno

Creche	Nível	Faixa Etária	Ampla Concorrência	PcD	Turno
Creche Municipal Professora Jonecy Alves de Farias (Av. Princesa Isabel, s/nº, Bairro Nova Esperança)	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	36	08	Integral (07h15 às 16h)
	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	14	02	Integral (07h15 às 16h)
Creche Municipal Professora Maria Bonfim Santiago da Cruz (Rua Romeu Botelho, s/nº, Bairro São Cristóvão)	Maternal I	2 anos a 2 anos e 11 meses	27	06	Matutino
			09	02	Vespertino
	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	41	04	Matutino
			81	12	Vespertino
Escola Municipal De Educacao Infantil Aurea Ferreira Cação (Rua Vilibalde s/nº, Bairro São Francisco)	Maternal II	3 anos a 3 anos e 11 meses	26	04	Matutino
			26	04	Vespertino
Total de Vagas →			**260**	**42**	

3.1. **Caso as vagas destinadas a crianças com deficiência (PcD) não sejam preenchidas, elas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência, conforme a ordem de classificação.**

PROCEDIMENTOS

4. O processo de matrícula será composto pelas seguintes etapas: Inscrição, Validação, Classificação e Matrícula.

4.1. Inscrição: As inscrições deverão ser realizadas pela mãe ou responsável legal, presencialmente, na Biblioteca Municipal de Humaitá localizada na Rua Marechal Deodoro, s/nº - Centro) no período de **03/11/2026 a 13/11/2026**. Os seguintes documentos (cópias) são obrigatórios:

4.1.1. Ampla Concorrência:

a) Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
b) CPF da mãe ou responsável legal;
c) Carteira de identidade da mãe ou responsável legal;
d) Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
e) Documentos que comprovem os critérios de prioridade e desempate (conforme Tabela 2).

4.1.2. Pessoa com Deficiência (PcD):

a) Laudo médico;
b) Certidão de nascimento ou documento de identificação da criança com foto;
c) CPF da mãe ou responsável legal;
d) Carteira de identidade da mãe ou responsável legal;
e) Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
f) Documentos que comprovem os critérios de prioridade e desempate (conforme Tabela 2).

4.1.3. A inscrição não garante a vaga, estando sujeita à validação e classificação conforme os critérios estabelecidos.

4.2. Validação: A equipe multiprofissional da SEMED, por meio de seus assistentes sociais, em conjunto com a comissão instituída para esse fim, realizará a validação dos documentos e das informações apresentadas no ato da inscrição, no período de **16/11/2026 a 19/11/2026.**

4.2.1. O processo de validação seguirá os seguintes passos:

4.2.2. Os assistentes sociais, realizarão entrevista social com o responsável legal da criança, com o objetivo de levantar informações relevantes e realizar o estudo familiar, com foco na identificação da situação de vulnerabilidade social.

4.2.3. Quando necessário, o assistente social poderá realizar visita domiciliar in loco para esclarecer dúvidas e confirmar informações que auxiliem na análise dos casos.

4.2.4. Caberá ao assistente social validar ou indeferir as inscrições, especialmente nos casos em que o responsável legal não apresentar a documentação exigida.

4.2.5. O assistente social poderá indeferir a elegibilidade quanto aos critérios de prioridade descritos no item Classificação deste documento, sempre que for constatado o não cumprimento das exigências estabelecidas.

4.2.6. Em caso de indeferimento de algum dos critérios de prioridade, a inscrição continuará válida com base nos demais critérios que forem devidamente comprovados e aceitos.

4.2.7. Somente as inscrições e os critérios deferidos pelos assistentes sociais, conforme previsto no Edital, serão consideradas para as etapas seguintes do processo.

4.3. Classificação: A classificação será realizada pela comissão instituída pela SEMED, com base na pontuação obtida pelos candidatos nas inscrições deferidas, conforme os critérios de prioridade descritos na Tabela 2, em ordem decrescente. As vagas serão preenchidas pelos candidatos mais bem pontuados em cada cota.

Tabela 2: Critérios de Prioridade

Critério	Especificações	Pontuação	Documentos Necessários
Mãe/Pai	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou	Até 1 salário mínimo: 15	Formal: Carteira de Trabalho ou contracheque.

ou Responsável Legal Trabalhador	informal (comprovar guarda, se aplicável).	Acima de 1 até 2 salários mínimos: 10	Informal/Autônomo: Declaração de próprio punho (modelo anexo).
Beneficiário de Programas de Transferência de Renda	Criança de família participante de programas Sociais.	50	Folha Resumo do Cadastro Único e, Extrato dos últimos 03 (três) meses para comprovar que recebeu o benefício.
Medida Protetiva	Criança em acolhimento institucional, em Família Acolhedora ou mãe em situação de violência doméstica.	5	Declaração do Poder Judiciário ou requisição do Conselho Tutelar.
Risco Nutricional	Crianças com fatores que afetam o estado nutricional.	10	Declaração Emitido por um Nutricionista
Mãe Adolescente	Mãe com idade entre 12 e 18 anos (conforme ECA), regularmente matriculada na Educação Básica.	10	Documento de identificação com foto e Declaração Escolar atualizada.

4.3.1. Caso a mãe seja adolescente, menor de dezoito anos, deverá, no ato da inscrição, estar acompanhada de sua genitora ou responsável legal, que deverá assinar a ficha de inscrição

4.3.2. Critérios de Desempate: Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, nesta ordem:

a) Menor renda familiar per capita;
b) Risco Nutricional:
c) Maior número de filhos da mãe ou responsável legal;
d) Criança mais velha.

4.4. Divulgação dos Resultados: Os resultados da classificação serão publicados no Diário Oficial do Município, nas creches municipais e na sede da Secretaria Municipal de Educação (SEMED). Para proteger a identidade da criança, conforme a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), art. 17, será divulgado apenas o nome da mãe ou responsável legal.

4.5. Os responsáveis legais que discordarem do resultado da validação ou da classificação poderão interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** após a divulgação dos resultados, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), situado na Av. Cinco de Setembro, s/nº - Centro Humaitá-AM, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h conforme cronograma deste edital.

4.6.O recurso deverá conter a identificação do responsável legal, número de inscrição, fundamentação clara e precisa, bem como a documentação que comprove as alegações.

4.7. Recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação clara ou sem documentos comprobatórios serão indeferidos de forma sumária.

4.8. Após a análise, a decisão sobre o recurso será proferida pela comissão responsável, com caráter definitivo e irrecorrível, sendo o resultado divulgado por meio do mesmo canal oficial utilizado para a publicação dos demais resultados do processo seletivo.

5. Matrícula: A matrícula dos candidatos selecionados será realizada presencialmente na unidade escolar, **a partir do dia 09/12/2026**, mediante a entrega dos seguintes documentos (originais e cópias):

a) 2 fotos da criança;
b) Cartão de vacinação atualizado, ou declaração emitida pela unidade de saúde atestando a regularidade da vacinação
c) Cartão do SUS da criança;
d) Documento de identificação com foto (se houver);
e) Certidão de nascimento;
f) Comprovante de residência da mãe ou responsável legal;
g) CPF da criança;
h) CPF da mãe ou responsável legal;
i) Documento de identidade da mãe ou responsável legal;
j) Declaração de Escolaridade ou histórico escolar (se houver);
k) Folha de resumo do Cadastro Único (se beneficiário do Bolsa Família ou BPC);
l) Tipagem sanguínea da criança (exame comprobatório);

DISPOSIÇÕES FINAIS

6. A matrícula será efetivada na sede das respectivas escolas e somente com a apresentação de todos os documentos listados.

7. A omissão de informações ou a apresentação de documentos falsos implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

8. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Matrículas da SEMED.

9. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

7. CRONOGRAMA

10. A seleção de matrículas, relativa às normas e procedimentos para a Educação Infantil na modalidade Creche, será executada conforme o planejamento discriminado abaixo.

10.1. O cronograma estabelecido poderá sofrer alterações, caso haja necessidade de ajustes decorrentes de demandas administrativas, adequações técnicas ou situações excepcionais devidamente justificadas, devendo quaisquer modificações ser amplamente divulgadas pelos meios oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Atividade	**Data/Período**
Inscrição	03/11/26 a 13/11/26
Validação de Documentos	16/11/26 a 19/11/26
Classificação dos Candidatos	23/11/26 a 27/11/26
Divulgação do Resultado Preliminar	30/11/26 a 01/12/26

Interposição de Recurso	02/12/26 a 03/12/26
Divulgação do Resultado Definitivo	04/12/26 a 07/12/26
Matrícula dos Alunos Classificados	A partir do dia 09/12/2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO À VAGA DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MODALIDADE CRECHE (2027)

CRECHE A VAGA PRETENDIDA →	( ) CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA JONECY ALVES DE FARIAS - INTEGRAL		
	( ) CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA BONFIM SANTIAGO DA CRUZ		
HORÁRIO DE MATRÍCULA PRETENDIDA →	( ) MATUTINO ( ) VESPERTINO		
INSCRIÇÃO PRETENDIDA →	( ) AMPLA CONCORRÊNCIA ( ) PCD		
DADOS DA CRIANÇA			
NOME DA CRIANÇA:			
DATA DE NASCIMENTO	SEXO	IDADE (ANOS E MESES)	
	MASC. ( ) FEM. ( )		
DADOS DA MÃE			
NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL:			
DATA DE NASC.	SEXO	Nº RG	Nº CPF
	MASC. ( ) FEM.( )		
ENDEREÇO (RUA / AV./ BECO, ETC.)			Nº
BAIRRO:		TELEFONE CONTATO 1:	
E-MAIL:		TELEFONE CONTATO 2:	

PROCOTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

DOCUMENTO		**SITUAÇÃO**	
		SIM	**NÃO**
01	Certidão de Nascimento ou documento de identificação da criança com foto.		
02	CPF da mãe ou responsável legal.		
03	Carteira de identidade da mãe ou responsável legal.		
04	Comprovante de residência da mãe ou responsável legal.		
05	Laudo médico (somente da PCD).		
06	Carteira de Trabalho ou contra cheque ou Declaração de próprio punho. (Mãe/Pai ou Responsável Legal Trabalhador).		
07	Folha Resumo do Cadastro Único e Cartão com NIS. (Beneficiário de Programas de Transferência de Renda).		
08	Declaração do Poder Judiciário ou requisição do Conselho Tutelar. (Medida Protetiva).		
09	Declaração Emitida por um Nutricionista. (Risco Nutricional).		
10	Declaração Escolar atualizada. (Mãe Adolescente).		

As informações constantes deste documento são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

Humaitá-AM, _____/_____/2026

_____
Assinatura da Mãe ou Responsável Legal

DECLARAÇÃO DE TRABALHO INFORMAL / AUTÔNOMO

Eu , _____ , portador(a) do Registro de Identidade (RI) n º _____ e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) n º _____, DECLARO para os devidos fins que sou trabalhador (a):

( ) EVENTUAL
( ) INFORMAL
( ) AUTÔNOMO
( ) APOSENTADO PENSIONISTA
( ) DESEMPREGADO

sem vínculo empregatício assalariado e exerço atividade de _____, tendo como renda:

( ) DIÁRIA
( ) SEMANAL
( ) MENSAL

No valor de R$ _____.
Estou ciente de que a omissão de informações sou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam em alteração no processo de classificação de seleção para o encaminhamento de matrícula na Educação Infantil na rede municipal de Humaitá-AM.
Declaro, ainda, que as informações constantes nesta declaração são de minha responsabilidade, e caso sejam inverídicas, responderei em conformidade com a legislação vigente.

_____ , _____ / _____/ _____
(Local e Data)

____
Assinatura do(a) Responsável Legal

Legenda:

ASSALARIADO (Com Registro na CTPS ou Concursado)
EVENTUAL (Serviço Esporádico, Bico)
INFORMAL (Trabalho Regular e Sem Registro Na CTPS)
AUTÔNOMO (Trabalho Regular Sem Vínculo e Com Recolhimento do INSS
APOSENTADO / PENSIONISTA (Qualquer Benefício do INSS)
DESEMPREGADO (Sem nenhuma renda)

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B9A4D4EB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0232026 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **MANOEL MENDES CLAÚDIO**, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026-CCSC/PMJ, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 16/09/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 29/09/2026, Processo Administrativo Nº 068/2026 – SECULT/PMJ, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a na formação de registro de preços para aquisição de passagens fluviais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens (camarote/rede/expresso) e prestação de serviços de fretamento de mercadorias em geral e veículos nos trechos Jutaí/Manaus, Manaus/Jutaí, Jutaí/Tefé, Tefé/Jutaí, Jutaí/Tabatinga, Tabatinga/Jutaí em atendimento as necessidades logísticas do município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, os quais integram o presente processo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Dos Fornecedores:

Empresa: E NETTO NAVEGAÇÕES LTDA, inscrito no CPNJ sob o Nº 53.676.741/0001-53, estabelecida na Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, Sala A, Nº 284, bairro Santo Antônio - CEP 69029-120, na cidade de Manaus – AM, foi declarada vencedora dos itens 3 - 4 - 5 - 6 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 31 - 32 - 33 - 34, apresentando proposta no valor global de R$ 2.486.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais); telefone de contato :(92) 99174-7375, neste ato representada pelo Senhor Edmilson Oliveira de Araújo Neto, inscrito no CPF sob o Nº 018.xxx xxx-28, neste ato como representante legal. Dados Bancários: Banco: Bradesco 237 – AG 2239-0, Conta Bancária: 73292-3, Pix: 53.676.741/0001-53

Empresa: M FERNANDES MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.375.871/0001-79, Cadastro Estadual sob o nº 04.228.641-7, localizada na Rua Emerentina Santos, 105, Sala 1, Bairro: São Raimundo, CEP: 69.027-220 – Manaus/AM, foi declarada vencedora dos itens 1 - 2 - 9 - 10 - 11 - 12 - 27 - 28 - 29 - 30, apresentando proposta no valor global de R$ 4.109.600,00 (quatro milhões, cento e nove mil e seiscentos reais); Telefone: (92) 99138-6949, representada pelo senhor Marcos Fernandes Monteiro, inscrito no CPF sob o Nº 736.xxx.xxx.-72. Dados Bancários: Banco Bradesco, Conta Bancária 0009615-6, Agência Bancária 3717-6.

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

E NETTO NAVEGAÇÕES LTDA, inscrito no CPNJ sob o Nº 53.676.741/0001-53					
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
3	Passagem de rede em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Manaus/Jutaí	Und	2500	R$ 348,00	R$ 870.000,00
4	Passagem de rede em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Jutaí/Manaus.	Und	2500	R$ 215,00	R$ 537.500,00
5	Passagem de Camarote em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Manaus/Jutaí.	Und	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
6	Passagem de Camarote em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Jutaí/Manaus.	Und	20	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00
13	Passagem de rede em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Tabatinga/Jutaí	Und	450	R$ 220,00	R$ 99.000,00
14	Passagem de rede em embarcação tipo Barco a Motor, trecho Jutaí/Tabatinga	Und	450	R$ 180,00	R$ 81.000,00
15	Frete de Mercadoria Volume Pequeno, trecho Jutaí/Manaus (P).	VOLUME	1000	R$ 22,00	R$ 22.000,00
16	Frete de Mercadoria Volume Médio, trecho Jutaí/Manaus (M).	VOLUME	1000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
17	Frete de Mercadoria Volume Grande, trecho Jutaí/Manaus (G).	VOLUME	1000	R$ 65,00	R$ 65.000,00
18	Frete de Mercadoria Volume Pequeno, trecho, Manaus/Jutaí (P).	VOLUME	5000	R$ 22,00	R$ 110.000,00
19	Frete de Mercadoria Volume Médio, trecho Manaus/Jutaí (M).	VOLUME	5000	R$ 40,00	R$ 200.000,00
20	Frete de Mercadoria Volume Grande, trecho Manaus/Jutaí (G).	VOLUME	5000	R$ 65,00	R$ 325.000,00
31	Frete em embarcação barco motor para Veículo de Pequeno Porte. Trecho Manaus/Jutaí.	Und	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
32	Frete em embarcação barco motor para Veículo de Pequeno Porte. Trecho Jutaí/Manaus	Und	10	R$ 2.500,00	R$ 25.000,00
33	Frete em embarcação barco motor para Motocicletas/Moto. Trecho Jutaí/Manaus	Und	20	R$ 1.100,00	R$ 22.000,00
34	Frete em embarcação barco motor para Motocicletas/Moto. Trecho Manaus/Jutaí.	Und	20	R$ 500,00	R$ 10.000,00

M FERNANDES MONTEIRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.375.871/0001-79					
LOTE	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**
1	Passagem em embarcação Tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Manaus/Jutaí.	Und	1000	R$ 1.100,00	R$ 1.100.000,00

2	Passagem em embarcação tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Jutaí/Manaus.	Und	1000	R$ 950,00	R$ 950.000,00
9	Passagem em embarcação tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Jutaí/Tefé	Und	450	R$ 450,00	R$ 202.500,00
10	Passagem em embarcação tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Tefé/Jutaí	Und	450	R$ 450,00	R$ 202.500,00
11	Passagem em embarcação tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Jutaí/Tabatinga	Und	450	R$ 700,00	R$ 315.000,00
12	Passagem em embarcação tipo Expresso/Lancha, poltrona, trecho Tabatinga/Jutaí	Und	450	R$ 650,00	R$ 292.500,00
27	Frete de Mercadoria em Peso (1kg), trecho Jutaí/Manaus, Expresso/Lancha.	KG	25000	R$ 12,50	R$ 312.500,00
28	Frete de Mercadoria em Peso (1kg), trecho Manaus/Jutaí, Expresso/Lancha.	KG	50000	R$ 12,50	R$ 625.000,00
29	Frete de Mercadoria em Peso (1kg), trecho Tefé/Jutaí, Expresso/Lancha.	KG	15000	R$ 12,50	R$ 187.500,00
30	Frete de Mercadoria em Peso (1kg), trecho Jutaí/Tefé, Expresso/Lancha.	KG	15000	R$ 12,50	R$ 187.500,00

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM

Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 19 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal De Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

E Netto Navegações LTDA - CPNJ Nº 53.676.741/0001-53
EDMILSON OLIVEIRA DE ARAÚJO NETO
Representante Legal

M Fernandes Monteiro LTDA - CNPJ Nº 12.375.871/0001-79
MARCOS FERNANDES MONTEIRO
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:58328274

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026: AUTO DO NATAL DA FLORESTA

Seleção de 16 agentes culturais para o espetáculo das duas primeiras noites do Natal da Floresta
Projeto contemplado no Edital de Chamamento Público nº 001/2026: Fomento à Diversidade Cultural e Artística
Política Nacional Aldir Blanc: Plano de Ação nº 30882120250002-025626: Termo de Execução Cultural nº 001/2026
A agente cultural DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS, responsável pelo projeto AUTO DO NATAL DA FLORESTA, contemplado na Categoria II do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com apoio institucional da Secretaria Municipal de Cultura de Santo Antônio do Içá: SECULT,

torna pública a presente CHAMADA para a seleção, mediante análise curricular, dos 16 (dezesseis) agentes culturais que integrarão o espetáculo, a ser realizado na Praça da Matriz nas noites de 4 e 5 de dezembro de 2026, na forma do item 15.5 do Plano de Trabalho aprovado.

1. DAS VAGAS: QUANTIDADES, O QUE CADA SELECIONADO FARÁ E CACHÊS

São exatamente 16 (dezesseis) vagas, na distribuição fixada pelo Plano de Trabalho: 1 (uma) de Audiovisual, 2 (duas) de Literatura, 4 (quatro) de Música Popular, 3 (três) de Culturas Populares e Tradicionais, 2 (duas) de Cultura de Matriz Africana, 2 (duas) de Culturas Indígenas e 2 (duas) de Cultura LGBTQIAPN+. O espetáculo é um auto popular em doze atos, conduzido por narração ao vivo: cada vaga corresponde a um ato determinado do roteiro, descrito abaixo, para que o candidato saiba, antes de se inscrever, o que fará, em que noite e em que horário. O roteiro completo, com as deixas de cada cena, será entregue aos selecionados na convocação.

1.1 AUDIOVISUAL: 1 (uma) vaga

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
01	1ª noite (4/12): Ato 0, Abertura da praça, 18h00, 60 min	Exibição de mostra de audiovisual de produção local em telão ou parede lateral, durante a abertura da praça, em volume ambiente e sem narração. O selecionado responde pela curadoria do conteúdo, pelo licenciamento da obra exibida e pela mediação da mostra, com duração compatível com os 60 minutos de abertura.	R$ 3.000,00

1.2 LITERATURA: 2 (duas) vagas

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
02	1ª noite (4/12): Ato IV, "A palavra que aquece", 20h10, 25 min	Roda literária de cordel, poesia e declamação, com acompanhamento de violão. O grupo monta o próprio cenário à vista do público: cinco cadeiras em meia-lua; quem fala se levanta, quem termina senta.	R$ 5.000,00
03	2ª noite (5/12): Ato IX, "Contação da noite", 19h45, 25 min	Roda de contação de histórias de tradição ribeirinha, na mesma meia-lua de cadeiras da primeira noite: repertório de narrativa oral da beira do rio.	R$ 5.000,00

1.3 MÚSICA POPULAR: 4 (quatro) vagas

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
04	1ª noite (4/12): Ato I, abertura do espetáculo, 19h00, 20 min	Abre a primeira noite: o grupo, em formação de até seis integrantes, posiciona-se no escuro e é revelado pela luz ao fim da primeira fala da narração. Repertório popular compatível com a condução do espetáculo.	R$ 2.000,00
05	1ª noite (4/12): Ato VI, "Acende-se a Floresta", 21h00, 30 min	Faz o clímax da primeira noite: no "um" da contagem regressiva conduzida pela narração com o público, a árvore de Natal acende e a banda ataca, emendando o bloco musical que encerra a noite. Exige precisão de deixa com a narração e a operação de luz.	R$ 2.000,00
06	2ª noite (5/12): Ato VII, "A cidade responde", 19h00, 20 min	Abre a segunda noite em formação elétrica, com o palco já iluminado, no tema da mistura entre a floresta e a cidade.	R$ 2.000,00
07	2ª noite (5/12): Ato XII, "A Floresta inteira", 21h50, 25 min	Conduz o finale: canto final com todo o elenco das duas noites ocupando o palco e o público convidado a repetir o refrão.	R$ 2.000,00

1.4 CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS: 3 (três) vagas, sendo no mínimo 1 (uma) de agremiação de Boi-Bumbá

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
08, 09 e 10	2ª noite (5/12): Ato XI, "Terreiro", 20h50, 60 min	O ato mais longo e de maior elenco do espetáculo: os três grupos se apresentam em sequência, sem escuro entre eles, com uma ponte curta da narração entre um e outro. No mínimo uma das três vagas é de agremiação de Boi-Bumbá, que encerra o ato com toada e dança, em formação reduzida e sem alegorias.	R$ 5.000,00 cada

1.5 CULTURA DE MATRIZ AFRICANA: 2 (duas) vagas

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
11	1ª noite (4/12): Ato V, "O tambor atravessa o rio", 20h35, 25 min	Entrada cênica pelo fundo da praça, atravessando o público por um corredor aberto pela produção, tocando antes de ser visto, para só então subir ao palco. Repertório de raiz tradicional.	R$ 2.500,00
12	2ª noite (5/12): Ato VIII, "Tambor e reza", 19h20, 25 min	Responde ao ato da véspera: entrada direta pela lateral, com canto e toque de terreiro. Repertório de raiz tradicional.	R$ 2.500,00

1.6 CULTURAS INDÍGENAS: 2 (duas) vagas

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
13	1ª noite (4/12): Ato III, "Os que vêm depois", 19h45, 25 min	Vaga destinada a grupo de JUVENTUDE INDÍGENA, com a maioria dos integrantes entre 16 e 29 anos (relação nominal obrigatória na inscrição): apresenta leitura contemporânea da mesma matriz tradicional do ato anterior, entrando em passo rápido, sem escuro entre os atos.	R$ 2.500,00
14	1ª noite (4/12): Ato II, "O primeiro fogo", 19h20, 25 min	Grupo com vínculo comprovado com comunidade indígena do Município: abre a sequência das candeias com canto e dança tradicionais, entrando em fila pela lateral direita, com o chocalho soando antes de a luz subir.	R$ 2.500,00

1.7 CULTURA LGBTQIAPN+: 2 (duas) vagas

Vaga	Noite, ato e horário	O que o selecionado fará no espetáculo	Cachê
15 e 16	2ª noite (5/12): Ato X, "Todas as cores da floresta", 20h10, 40 min	Duas apresentações encadeadas de 20 minutos cada, sem intervalo entre elas, com dança, dublagem e canto ao vivo: repertório próprio, mediante autodeclaração na ficha de inscrição.	R$ 2.500,00 cada

O cachê remunera a apresentação no ato indicado, incluídos a passagem de som ou ensaio em 2 ou 3 de dezembro e o cumprimento das deixas do roteiro. O pagamento é feito por PIX ou transferência, mediante recibo, após a apresentação. A estrutura: palco, camarim, sonorização, iluminação com operador, energia e o transporte dos grupos das comunidades: é fornecida pelo Município e não gera nenhum custo ao selecionado.

2. DE QUEM PODE PARTICIPAR

Podem participar agentes culturais, grupos e coletivos com atuação no Município de Santo Antônio do Içá, inscritos no cadastro municipal de agentes culturais mantido pela SECULT. Quem ainda não é cadastrado, ou precisa atualizar suas informações, pode fazê-lo na sede da SECULT até 30 de outubro de 2026, no ato da inscrição. Cada agente ou grupo pode concorrer a uma única vaga.

3. DA INSCRIÇÃO

A inscrição é gratuita e presencial, na sede da SECULT (Av. Costa e Silva, s/n, Centro), de 20 a 30 de outubro de 2026, no horário de expediente, mediante entrega de:

a) Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo I desta Chamada, disponível na SECULT);

b) Mini-currículo ou portfólio simples do agente ou grupo (fotos, cartazes, links ou declaração de atuação), demonstrando o tempo de atuação e o repertório na manifestação da vaga;

c) Relação nominal dos integrantes, com idades, quando se tratar de grupo: obrigatória na vaga 13 (juventude indígena);

d) Autodeclaração, nas vagas 15 e 16 (campo próprio da ficha de inscrição).

4. DA ANÁLISE CURRICULAR

As inscrições serão avaliadas por comissão de análise curricular composta pela curadora do projeto, DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS, e por 2 (dois) membros indicados pela SECULT: ADRIELLE FABÍOLA DE SOUZA CAMPOS e VALERI VASCONCELOS ACRIZ, nenhum deles inscrito nesta Chamada. Cada inscrição recebe de 0 a 10 pontos em cada critério:

Critério	O que avalia	Pontuação
A	Tempo de atuação na manifestação cultural da vaga, no Município	até 10
B	Repertório proposto e sua adequação à vaga e ao roteiro do espetáculo	até 10
C	Vínculo demonstrado com a manifestação (trajetória, participação em festejos e eventos, reconhecimento comunitário)	até 10

Classifica-se em cada vaga quem obtiver a maior soma. Em caso de empate, aplicam-se, nesta ordem: maior tempo de atuação no Município; atuação em comunidade indígena, ribeirinha ou do interior; presença de integrantes em situação de vulnerabilidade. Os não selecionados ficam como suplentes da vaga, na ordem de pontuação, e serão convocados em caso de desistência ou impedimento, preservando o segmento ou pauta da vaga.

5. DO CRONOGRAMA

Etapa	Data
Publicação desta Chamada	19 de outubro de 2026
Inscrições e atualização do cadastro municipal	20 a 30 de outubro de 2026
Análise curricular pela comissão	3 a 6 de novembro de 2026
Divulgação do resultado preliminar	9 de novembro de 2026
Pedidos de reconsideração (por escrito, na SECULT)	10 a 12 de novembro de 2026
Resultado final, registro em ata e convocação	13 de novembro de 2026
Assinatura dos recibos/termos de apresentação	16 a 27 de novembro de 2026
Passagem de som e ensaio, conforme a produção	2 e 3 de dezembro de 2026
Apresentações: Natal da Floresta	4 e 5 de dezembro de 2026

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

a) Cumprir o ato, o horário e as deixas definidos no roteiro do espetáculo, que será entregue na convocação e detalhado na passagem de som;
b) Participar da passagem de som ou ensaio na data indicada pela produção;
c) Autorizar o registro fotográfico e audiovisual da apresentação, que integra o acervo e o Relatório de Execução do Objeto do projeto;
d) Apresentar os documentos para o recibo de cachê: documento com CPF e dados bancários ou chave PIX de titularidade do agente ou do responsável pelo grupo;
e) Nos grupos com integrantes menores de 18 anos, apresentar a autorização dos responsáveis legais antes da apresentação.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Chamada decorre do Plano de Trabalho aprovado no Edital de Fomento nº 001/2026 e não gera vínculo empregatício. A relação nominal dos selecionados será encaminhada à SECULT e integrará o Relatório de Execução do Objeto. Os casos omissos serão resolvidos pela curadoria em conjunto com a SECULT. Informações: sede da SECULT ou secretariacultura960@gmail.com.

Santo Antônio do Içá, Amazonas, 19 de outubro de 2026.

DANIELI CAMARGO CAJAZEIRAS
Agente Cultural Responsável, Termo De Execução Cultural Nº 001/2026

VALERI VASCONCELOS ACRIZ
Secretário Municipal De Cultura, Apoio Institucional

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:FE3016FF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

EXTRATO DO 1º ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS - N° 002/2026
PREGÃO ELETRÔNIO - N° 002/2026 – SRP

Objeto: **1º ADITIVO DA VIGÊNCIA DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% NOS QUANTITATIVOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE EXPEDIENTE E DE INFORMÁTICA DIVERSOS. PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE URUCURITUBA/AM.** Fornecedor: **M A MARQUE LTDA,** inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 41.747.418/0001-44.**

Órgão Gerenciador: Secretaria da Câmara Municipal de Urucurituba/AM.
Vigência: 03 (três) meses.
Itens registrados:

1.2. Fica o presente Termo de Contrato, acrescido em seus quantitativos em 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/2021 e conforme abaixo demonstrado:

Item	Especificação	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	ADAPTADOR HDMI/VGA. MATERIAL UTILIZADO NA FABRICAÇÃO: PLÁSTICO, METAL E FIOS DE COBRE. 1 CABO CONVERSOR HDMI PARA VGA FÊMEA C/ ÁUDIO. 1 CABO DE SOM AUXILIAR P2.	Unid	5	37,00	185,00

2	Agenda Executiva/comercial; Costurada; Medindo 145 x 205 Mm; Capa Pesando 950 G/m2; Revestida de Couro Sintetico; Folha Pesando 75 G/m2, Papel Off Set, 1 Dia Por Pagina; Na Cor Preta; Com Separador de Folhas (fitilho);	Unid	4	28,00	112,00
3	Almofada n° 3; para carimbo; cor Azul; Dimensões: 5,9x9,4 cm, Composição: veículo aquoso, aditivos e corantes, embalado em caixa de papelão com 1 unidade.	Unid	1	10,00	10,00
4	Almofada n° 2; para carimbo; cor Vermelha; Dimensões: 5,9x9,4 cm, Composição: veículo aquoso, aditivos e corantes, embalado em caixa de papelão com 1 unidade.	Unid	4	12,00	48,00
5	Apontador para Lápis; de Plástico Rígido; Simples, com Depósito	Unid	15	3,80	57,00
6	Arquivo morto polionda, nas dimensões 250 x 130 x 350 mm, na cor azul ou amarela	Unid	25	6,90	172,50
7	Arquivo morto polionda, nas dimensões 290 x 175 x 380 mm, nas cores azul ou amarela	Unid	30	13,00	390,00
8	Bloco auto adesivo 76 x 76, 100 folhas, cor amarela.	Bloco	30	6,50	195,00
9	Borracha de Papelaria; Feita de Latex Natural,escolar; para Lápis e Grafite; No Formato Retangular; Numero 20; Na Cor Branca;	Unid	15	1,80	27,00
10	CABO DE FORÇA TRIPOLAR NOVO PADRÃO BRASILEIRO DE 3 PINOS. REDE: 110 E 220 VOLTS (CERTIFICADO ATÉ 250 VOLTS), TAMANHO: 1,2 METROS.	Unid	3	27,00	81,00
11	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA 2 METROS. TAXA DE TRANSMISSÃO: 480MB, COMPATIBILIDADE: IMPRESSORAS, COMPUTADORES, STORAGE, HUB S+USB, ENTRE OUTROS DISPOSITIVOS COMPATÍVEIS. CONECTORES: USB TIPO A MACHO X USB TIPO B MACHO. REVESTIMENTO: BORRACHA.	Unid	3	29,00	87,00
12	CABO CONVERSOR HDMI. CONDUTOR: COBRE REVESTIMENTO PVC ESPECIFICAÇÕES: TIPO: VÍDEO. COR: PRETO. CONECTOR: HDMI X DVI 18+1.	Unid	1	38,00	38,00
13	Caderno Espiral; de arame galvanizado; espessura de 0,9 a 1,1 mm; no formato universitário; com capa em 1 cor, pesando 250g/m2; com 96 folhas; gramatura da folha 56g/m2.	Unid	1	8,50	8,50
14	Caixa de correspondência dupla, em acrílico, cor fumê, dimensões 111 X 253 X 435 mm, 642g.	Unid	4	65,00	260,00
15	Caixa de som para computador, com conexão USB, potência mínima de 5W RMS, controle de volume e entrada para fone de ouvido.	Unid	8	90,00	720,00
16	Caneta corretiva, contendo no mínimo 7ml; secagem rápida; ponta metálica com dupla esfera, líquido atóxico, para correção de qualquer tipo de escrita, a base de solvente.	Unid	30	7,40	222,00
17	Caneta Marca Texto; Corpo de Polipropileno Transparente, Que Permita Acompanhar o Consumo de Tinta; Ponta 3 a 5mm; Na Cor Amarela; Rosa; azul, verde.	Unid	30	4,50	135,00
18	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado hexagonal; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro, cor cristal; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; ponta média de 1,0mm, largura mínima 0,4mm; Rendimento Minimo de Escrita De: até 2000 Metros; Na Cor Azul; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa; Caixa papelão com 50 unidades.	Caixa	13	52,00	676,00
19	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado hexagonal; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro, cor cristal; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; ponta média de 1,0mm, largura mínima 0,4mm; Rendimento Minimo de Escrita De: até 2000 Metros; Na Cor Preta; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa; Caixa papelão com 50 unidades.	Caixa	10	52,00	520,00
20	Caneta Esferografica; Corpo Em Resina Termoplastica; Formato do Corpo Sextavado hexagonal; Modelo Descartavel; Corpo Translucido Com Respiro, cor cristal; Ponta Em Latao; Com Esfera de Tungstenio; ponta média de 1,0mm, largura mínima 0,4mm; Rendimento Minimo de Escrita De: até 2000 Metros; Na Cor Vermelha; Com Tampa Protetora Removivel Ventilada, Na Cor Da Tinta; Topeteira (tampa do Topo) Fixa; Caixa papelão com 50 unidades.	Caixa	5	52,00	260,00
21	Clipe; de aço; formato paralelo; niquelado; n° 2/0, caixa com 100 unidades.	Caixa	20	3,10	62,00
22	Clipe; de aço; formato paralelo; niquelado; n° 3/0, caixa com 420 unidades.	Caixa	13	13,00	169,00
23	Clipe; de aço; formato paralelo; niquelado; n° 4/0, caixa com 50 unidades.	Caixa	13	3,20	41,60
24	Clipe; de aço; formato paralelo; niquelado; n° 6/0, caixa com 220 unidades.	Caixa	13	15,00	195,00
25	Clipe; de aço; formato paralelo; niquelado; n° 8/0, caixa com 25 unidades.	Caixa	13	2,80	36,40
26	Cola de papelaria; bastão; para uso diversos; a base de Eter de Poliglucosideo; atóxica, acondicionada em tubo bastão; pesando 10 gr; na cor Branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; com selo do Inmetro na embalagem do produto.	Unid	30	6,30	189,00
27	Cola de Papelaria; Liquida; para Uso Escolar, Cola Papel, Couro, Tecido, Bico Economico; a Base de Agua, Lavavel; Atoxica; Secagem rápida; Acondicionada em frasco; Pesando 90g; Branca; com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega; Com Selo do Inmetro na embalagem do produto.	Unid	15	3,90	58,50
28	Colchete, tamanho n° 5, latonado, caixa com 72 unidades	Caixa	10	6,20	62,00
29	Colchete, tamanho n° 7, latonado, caixa com 72 unidades	Caixa	10	7,90	79,00
30	Colchete, tamanho n° 9, latonado, caixa com 72unidades	Caixa	10	8,80	88,00
31	Elástico de látex amarelo, pacote com 110 unidades, resistente, ideal para papel, 100 grs.	Pacote	5	4,80	24,00
32	Envelope branco, caixa com 1000 unidades, formato 114X229 mm.	Caixa	5	68,00	340,00
33	Envelope de Papelaria; em Papel Kraft; pesando 75 Gr; Modelo Sem Impressão; Medindo (240x340)mm; Apresentado Com Aba; Na Cor Parda; Acondicionado em caixa de papelão com 100 unidades;	Caixa	13	35,00	455,00
34	Envelope de Papelaria; em Papel Kraft; pesando 75 Gr; Modelo Sem Impressão; Medindo (176x250)mm; Apresentado Com Aba; Na Cor Parda; Acondicionado em caixa de apelão com 100 unidades;	Caixa	13	22,00	286,00
35	Envelope de Papelaria; em Papel Kraft; pesando 80 Gr; Modelo Sem Impressão; Medindo (260x360)mm; Apresentado Com Aba; Na Cor Parda; Acondicionado em caixa de papelão com 100 unidades;	Caixa	13	35,00	455,00
36	Envelope Plástico; para Pasta Catálogo; Tamanho Ofício; 04 Furos; Com Espessura Mínima de (0,15)micras; Transparente; Pacote com 50 unidades.		30	20,00	600,00
37	ESTABILIZADOR 110V POWEREST 300VA 4 TOMADAS PRETO 9000 TS SHARA. ESPECIFICAÇÕES: 4 TOMADAS DE SAÍDA, CHAVE LIGA-DESLIGA EMBUTIDA E TEMPORIZADA PESO: 0.92KG, ALTURA: 170MM.	Unid	2	235,00	470,00
38	Estilete; Cabo Em Poliestireno, trava, formato Anatômico; Lâmina de Aço Carbono, Com 9mm Largura; Medindo 130mm Comprimento do Corpo;	Unid	30	2,00	60,00
39	Etiqueta adesiva branca, nas dimensões 100 x 50 mm, sem impressão, em couchê adesivo borracha, armazenado em rolo (1 coluna), para uso em impressora de etiquetas, tipo zebra		5	40,00	200,00
40	Extrator de Grampos; em Aço Inoxidável; Tipo espátula.	Unid	8	3,40	27,20
41	Fita adesiva escolar, cristal, pacote com 10 rolos, 12 mm X 33m.	Pacote	20	14,00	280,00
42	Fita dupla face; adesivo acrílico transparente, de forte adesão à superfície e resistente a solventes; medindo 12mm de largura, 1,0mm de espessura e 20m de comprimento; com liner de polietileno verde; para fixação de placas de comunicação visual e objetos transparentes (acrílicos, vidros).	Unid	38	16,00	608,00
43	Fita larga adesiva cristal, pacote com 5 rolos, 45 mm X 45 m.	Pacote	10	4,10	41,00
44	Fita para demarcação de área, filme de polietileno, zebrado amarelo e preto, rolo com 70 x 200 x 0,04mm.	Unid	13	38,00	494,00
45	FRAGMENTADORA DE PAPEL 15 FLS SECRETA SEC 6315-A C/ CESTO DE 25L 127V MENNO. ABERTURA DE INSERÇÃO: 230MM, FRAGMENTA: CD, DISQUETE, CARTÃO E PEQUENOS GRAMPOS, NUMERO MÁX. DE FOLHAS (75 G/M2): ATÉ 15 FOLHAS, VELOCIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 2,8 METROS POR MINUTO, VOLUME TOTAL DA LIXEIRA: ATÉ 25L, SENSOR DE SEGURANÇA P/ LIXEIRA: SIM (LIXEIRA CHEIA), POTÊNCIA: 200W, VOLTAGEM: 127V.	Unid	1	2.180,00	2.180,00
46	Grampeador 24/6 e 26/6, grampea até 100 folhas, medindo 12,6 X 3,6 X 5,6 cm, embalagem reciclável de papelão.	Unid	5	110,00	550,00
47	Grampeador de mesa; estrutura metálica; base de borracha; medindo (20 x 4,5 x 8,5) cm (compr. X lang. Frente x alt frente); na cor metálica (estrutura) e preta (apunhadura e base); grampo 26/6; com	Unid	5	38,00	190,00

	capacidade mínima para grampear 26 folhas e alfinetar 15 folhas e alfinetar 15 folhas (papel 75/m2).				
48	Grampo para grampeador; galvanizado; medindo 26/6. Caixa com 5.000 unidades.	Caixa	4	5,20	20,80
49	Grampo galvanizado para grampeador, tamanho 23/13; embalagem caixa com 5000 unidades.	Caixa	4	10,00	40,00
50	Grampo para grampeador; de arame de aço; galvanizado; medindo 23/10. Caixa com 1.000 unidades.	Caixa	4	25,00	100,00
51	Grampo trilho plástico injetado em polipropileno; cor preta ou branca; 80mm para 200 folhas; dimensões 19,5x10cm; Pacote com 50 unidades.	Pacote	25	11,28	282,00
52	HUB SWITCH SPLITTER HDMI 1X8 DIVISOR 8 PORTAS 1080P. CONECTOR DE ENTRADA: HDMI; CONECTOR DE SAÍDA: HDMI; COMPRIMENTO DO CABO: 1.1 M. QUANTIDADE DE CONECTORES DE ENTRADA: 1	Unid	4	238,00	952,00
53	HUB USB 7 PORTAS C/ CHAVE SELETORA 2.0. 7 INTERRUPTOR ON/OFF USB HUB SPLITTER PARA PC COMPUTADOR PORTÁTIL PERIFÉRICOS E TOTALMENTE COMPATÍVEL COM A ESPECIFICAÇÃO USB VERSÃO 2.0. COM LED AZUL PARA O PODER ON/OFF SWITCHES ATIVAR OU DESATIVAR PORTAS INDIVIDUAIS.	Unid	4	74,00	296,00
54	Lápis preto nº 2, ponta firma, corpo de madeira, formato redondo; Na Cor Preta Envernizada; Materia Da Carga Mina Grafite; Medindo no mínimo 170mm; Nome do Fabricante Gravado no lápis; com identificação do Fornecedor na embalagem; acessório adicional: devendo ser entregue apontado;	Unid	38	1,00	38,00
55	Livro Ata de Papelaria; medindo (220x320)mm vertical; Capa pesando 1250g/m2; Revestida com Papel Kraft, Pesando 80g/m2; na cor preta; com 100fls(numeradas); papel Off-set, pesando 56g/m2;	Unid	8	19,00	152,00
56	Livro Protocolo; Medindo (145x205mm); Capa Pesando 1250g/m2; Revestida Com Papel Off- set Plastificado, Pesando 80g/m2; Com 100fls; Em Papel Off-set, Pesando 56g/m2;	Unid	8	9,00	72,00
57	Marcador WBM-7 para quadro branco laminado melamínico brilhante, cor preta.	Unid	8	8,90	71,20
58	MOUSE SEM FIO; CONTÉM USB SEM FIO. POSSUI UMA RODA DE ROLAGEM. POSSUI 3 BOTÕES PARA UM MAIOR CONTROLE. COM SENSOR ÓPTICO; RESOLUÇÃO DE 1000DPI. CRIADO PARA LEVAR A QUALQUER LUGAR. CONTROLE INTELIGENTE E FÁCIL NAVEGAÇÃO.	Unid	8	75,00	600,00
59	MOUSE COM FIO USB OPTICO. CONEXÃO AUTOMÁTICA: ENTRADA USB. PERIFÉRICOS PARA PC; ESPECIFICAÇÕES: TIPO DE CABO: PVC; COMPRIMENTO DO CABO (CM): 100; CONEXÃO USB: 2.0DIMENSÕES C X L X A: 97 X 55 X 34MM.	Unid	3	35,00	105,00
60	Mouse Pad em tecido, cor preta, tamanho 220 X 180 mm.	Unid	1	15,00	15,00
61	NOBREAK SMS 1400VA/700W BIV/115 27451 STATION II. BATERIA INTERNA 2. BATERIAS, 12V 5AH, BOTÃO LIGA/DESLIGA. COR PRETO. DIMENSÃO DO PRODUTO (A / P / L) 1.0MM / 1.0MM / 1.0MM. NÚMERO DE TOMADAS 09. PESO DO PRODUTO COM EMBALAGEM 10.4KG. TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT. TENSÃO DE SAÍDA 115V.	Unid	1	1.200,00	1.200,00
62	Papel carbono; em papel base; no tamanho (220 x 330)mm, na cor preta, pacote com 10 unidades.	Pacote	2	22,00	44,00
63	Papel foto brilhante, tamanho A4-29,7x21,0; pacote contendo 10 folhas; para impressora jato de tinta.	Pacote	5	10,50	52,50
64	Papel Ofício; gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm; alvura mínima 90%, conforme Norma ISO, opacidade mínima de 87%; umidade entre 3,5% (+/- 1,0), conforme norma Tappi; corte rotativo, Ph alcalino cor branco. Resma 500 folhas	Pacote	45	30,00	1.350,00
65	Papel ofício n° 2, medindo 216mm X 330 mm; pacote 500 folhas, gramatura 75g/m2; cor branca.	Pacote	20	38,00	760,00
66	Pasta com aba e elástico (plástico); de polipropileno; no tamanho ofício (350x235)mm; cor fumê; espessura de 0,80 micras; com ilhoses de metal.	Unid	20	3,80	76,00
67	Pasta em "L"; de polipropileno, com espessura mínima de 0,20micras; tamanho ofício; na cor fume. Caixa com 10 unidades.	Caixa	20	8,60	172,00
68	Pasta plástica com grampo; no tamanho ofício; dimensões 235 x 325mm; cor fumê.		38	3,20	121,60
69	Pasta Suspensa; de Cartão Kraft; Com Gramatura de 260g/m2; Na Cor Parda; No Tamanho Oficio(240x360)mm; Haste de Metal; Ponteiras de Polietileno(pe); Sem Prendedor Interno; Modelo Normal; Visor Em Acrilico e Etiqueta Branca;	Unid	45	2,60	117,00
70	PENDRIVE USB 2.0 8GB COM CLIP GIRATORIO	Unid	13	32,00	416,00
71	PENDRIVE USB 2.0 16GB COM CLIP GIRATORIO	Unid	8	40,00	320,00
72	PENDRIVE USB 2.0 32GB COM CLIP GIRATORIO	Unid	8	58,00	464,00
73	PENDRIVE USB 2.0 64GB COM CLIP GIRATORIO	Unid	8	70,00	560,00
74	Midia Cartao de Memoria; Pendrive Usb 2.0, Compativel Com Mac Os 9.0 e Supeperiores/ Windows 98 e Superiores; Dimensoes Aproximadas 17,0mm x 59,0mm x 9,0mm, Com Suporte para Cordao; 16gb, Taxa de Transferencia 48 Mb/s, Leitura Ate 12mb/s, Gravacao Ate 4mb/s, Clip Giratorio Metalico;	Unid	3	30,00	90,00
75	Percevejos, caixa com 100 unidades, latonados.	Caixa	8	4,70	37,60
76	Perfurador para papel, para dois furos; em estrutura metálica; com capacidade de 60 folhas; escotilha para esvaziar resíduos, sistema de trava da alavanca; 100% mecanismo e barra de metal; com 2 vazadores; na cor preta, garantia de 2 anos.	Unid	4	100,00	400,00
77	Perfurador para papel, para dois furos; em estrutura metálica, dimensões 80mm X 6 mm X 70 mm; com capacidade de 12 folhas de 75g/m2; com 2 vazadores; na cor preta, garantia de 2 anos.	Unid	1	45,00	45,00
78	Pilha; Tipo Alcalina; na Voltagem de 1,5v, 2450 Mah; no Tamanho Pequena (aa), Diâmetro 14.5 Mm, Comprimento 49.5 Mm; Embalado em Cartela com 4 unidades; Conforme Resolução do Conama 401 04/11/2008; Norma Abnt 11175/90;	Cartela	1	13,00	13,00
79	Pilha; tipo alcalina; na voltagem de 1,5 Volts; 1100 Mah; no tamanho palito (AAA), diâmetro: 10,5mm, comprimento: 44,5mm; embalado em embalagem em cartela com 06 unidades, conforme a resolução N 257 de 30/06/99 do Conama; conforme normas vigentes.	Cartela	15	15,00	225,00
80	Pilha; tipo Alcalina; na voltagem 12 V; tamanho pequena Zinco; Conforme normas vigentes.	Unid	15	7,90	118,50
81	Pincel atômico, 110-P, cor preta, com ponta de feltro redonda; do tipo descartável, na cor preta.	Unid	8	5,80	46,40
82	Pincel para quadro branco; na cor Preta / Azul; com ponta redonda, em acrílico, com tinta a base de água; do tipo descartável, com corpo emborrachado.	Unid	10	6,40	64,00
83	Porta lápis/clips/lembrete poliestireno fumê 940.1 Acrimet CX 1 Unid.; 228 x 65 x 90mmQ	Unid	3	25,50	76,50
84	Prancheta, tamanho ofício, dimensões 235 x 340 x 3mm, com prendedor metálico em acrílico liso, cor fumê.	Unid	20	25,00	500,00
85	Pasta AZ; de papelão reforçado; revestimento em pvc interno e externo, na cor azul; lombada estreita com 48mm; tamanho ofício, (345x285mm), protetor de metal na base; alavanca cromada, com presilha, visor transparente com 19 cm na lombada; mecanismo de segurança rado e sulco trava de fechamento na capa.	Unid	55	22,80	1.254,00
86	Pasta AZ; de papelão reforçado; revestimento em pvc interno e externo, na cor azul; lombada larga com 70mm; tamanho ofício, (350x280mm) (axl), protetor de metal na base; alavanca cromada, com presilha, visor transparente com 19 cm na lombada; mecanismo de segurança rado e sulco trava de fechamento na capa.	Unid	55	25,00	1.375,00
87	Régua de uso escolar/escritorio; Reta; de Acrílico; medindo 30 Cm; espessura de 3mm; com escala em milimetro em baixo relevo e borda chanfrada; na Cor Cristal transparente;	Unid	10	3,10	31,00
88	Suporte p/ fita adesiva pequena, dimensões 130 X 51 X 54 mm, peso 0,55 kg.	Unid	3	18,00	54,00
89	Teclado para computador, com Padrão ABNT II, Porta USB e Teclado Numérico	Unid	8	40,00	320,00
90	Tesoura lâmina aço inox, cabo plástico ABS, anatômica, base plástica reciclável, diâmetro roldana pequena 25 mm, chapa de corte aço; cor preta.	Unid	5	15,00	75,00
91	Tinta para carimbo; na cor azul; a base de água, frasco contendo 5 ml, para carimbo Autoentintador Flash.	Unid	4	12,00	48,00
92	Tinta para impressora EPSON L3250	Unid	15	35,00	525,00
93	Toner para impressora Konica Minolta Bizhun 184	Unid	7	280,00	1.960,00
94	Visor e etiqueta para pastas suspensas; caixa de papelão com 50 unidades de cada (50 visores e 50 etiquetas).	Caixa	15	12,00	180,00
TOTAL					**28.279,80**

Do Reequilíbrio Contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do Reajuste: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. Caso não aceite, o ente municipal deverá tentar negociação com os demais participantes da licitação que deu origem à ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, excepcionalmente, para os produtos/serviços, admite-se a sua revisão, desde que estejam presentes todos os pressupostos a seguir:

(a) Ocorrência de eventos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, posteriores à assinatura da ata de registro de preços;

(b) Elevação dos encargos ao particular;

(c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a elevação dos encargos da empresa;

(d) Inexistência de participante da licitação, a qual deu origem à ata de registro de preços, que assuma ao preço originalmente registrado. Destaca-se que é necessário o acompanhamento pelo órgão gerenciador dos preços unitários da ata de registro de preços.

Permanecem inalteradas as cláusulas da Ata de Registro de Preços Original.

Do Procedimento vinculado: Pregão Eletrônico n° 002/2026 – SRP

Fundamento Legal: Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023, no que não conflitar com os termos do Edital n° 002/2026 – SRP.

Urucurituba/AM, 01 de outubro de 2026.

CLÁUDIO LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Elson Augusto Fernandes Mourão
Código Identificador:8985EF76

